

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

MARCELO ALVES DA SILVA

**O TRABALHADOR MIGRANTE PERIFÉRICO NO ESTADO DO PARANÁ: AS
DESIGUALDADES DE INSERÇÃO LABORAL ENTRE OS MIGRANTES
SUL-SUL A PARTIR DE 2010**

**PONTA GROSSA
2021**

MARCELO ALVES DA SILVA

**O TRABALHADOR MIGRANTE PERIFÉRICO NO ESTADO DO PARANÁ: AS
DESIGUALDADES DE INSERÇÃO LABORAL ENTRE OS MIGRANTES
SUL-SUL A PARTIR DE 2010**

Tese apresentada para obtenção do título de doutor no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas na Universidade Estadual de Ponta Grossa.
Área de concentração: Estado, Direitos e Políticas Públicas.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Lenir Aparecida Mainardes da Silva

**PONTA GROSSA
2021**

Silva, Marcelo Alves da
5586 O trabalhador migrante periférico no estado do Paraná: as desigualdades de inserção laboral entre os migrantes Sul-Sul a partir de 2010 / Marcelo Alves da Silva. Ponta Grossa, 2021.
231 f.

Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas - Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientadora: Profa. Dra. Lenir Aparecida Mainardes da Silva.

1. Migrações sul-sul. 2. Trabalhador migrante. 3. Inserção laboral. 4. Qualificação. 5. Trabalho. I. Silva, Lenir Aparecida Mainardes da. II. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Cidadania e Políticas Públicas. III.T.

CDD: 304.89

TERMO DE APROVAÇÃO

MARCELO ALVES DA SILVA

“O trabalhador migrante periférico no Estado do Paraná: as desigualdades de inserção laboral entre os migrantes sul-sul a partir de 2010”.

Tese aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

Assinatura pelos Membros da Banca:



Prof. Dr^a. Lenir Aparecida Mainardes da Silva – UEPG-PR - Presidente

Prof. Dr. Fernando César Costa Xavier – UFRR-RR - Membro Externo

Prof. Dr. Mauro José Ferreira Cury – UNIOESTE-PR - Membro Externo

Prof^a. Dr^a. Vera Lucia Martiniak – UEPG-PR - Membro Interno

Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda - UEPG-PR - Membro Interno

Ponta Grossa, 05 de outubro de 2021.

Aos meus pais e à minha irmã, que desde cedo me ensinaram o valor da família. À minha esposa, meu amor, e ao meu filho, inspiração para querer um mundo melhor não só a ele, mas para as futuras gerações.

AGRADECIMENTOS

Começo agradecendo à Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), pela importância que sempre teve em minha vida pessoal e profissional, desde a minha graduação em Direito e agora quando encerro o meu Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas. Não bastasse ser aluno, fui agraciado com a possibilidade de trabalhar como professor da instituição desde 2006. Portanto, à UEPG, todo o meu agradecimento e reconhecimento!

Aos meus familiares, meu pai Jonas (in memoriam), minha mãe Marli e minha irmã Mauricéia, pelo incentivo e por sempre acreditarem e apoiarem meus sonhos e projetos, incondicionalmente, em todas as fases da minha vida.

Ao meu filho Lucas, riqueza maior e meu legado de vida.

À minha esposa Flávia, meu amor, pela paciência e pela partilha diária de conhecimentos, sempre com palavras de apoio, confiança e carinhos incondicionais.

Um especial agradecimento à professora Dra. Lenir Aparecida Mainardes da Silva, profissional vocacionada para a docência, cuja orientação foi singular, pelos ensinamentos que me permitiram percorrer toda formação do Doutorado; pelos conselhos pontuais para a preparação do texto, sempre de uma forma serena e afetuosa.

Aos colegas do Departamento de Direito do Estado, por terem possibilitado meu afastamento das atividades docentes para a realização desta etapa de formação acadêmica. Fica aqui meu reconhecimento especial a cada professor do DEDIES.

Aos professores Dr. Fernando César Costa Xavier (UFRR), Dr. Mauro José Ferreira Cury (UNIOESTE), Dr.^a Vera Lucia Martiniak (UEPG), Dr.^a Edina Schimanski (UEPG), Dr. Eliezer Gomes da Silva (UENP) e Dr. João Irineu de Resende Miranda (UEPG), pela pronta disponibilidade em acompanharem, avaliarem e colaborarem com o aprimoramento do presente trabalho, desde o Exame de Qualificação até a Banca de Defesa.

Aos pesquisadores e pesquisadoras do Observatório das Migrações Internacionais OBMigra, especialmente ao Dr. Antônio Tadeu Ribeiro de Oliveira, que nunca se furtou a orientar as dúvidas que foram surgindo no decorrer desta pesquisa em relação aos dados da RAIS/CTPS/CAGED. Da mesma forma, agradeço ao Danilo Chochel, pelas contribuições no tratamento destes dados colhidos.

Aos amigos que sempre estiveram por perto, mesmo nas ausências necessárias que a vida impõe. Da mesma forma, a todos os amigos da Turma de 2017 do PPGCSA, pela experiência compartilhada.

Ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais Aplicadas, seus professores e todos os atores administrativos, pelo compromisso na formação de pesquisadores e por todo apoio e suporte essenciais à realização da tese.

No arremate, deixo o meu agradecimento a Nossa Senhora da Pena, mãe querida, intercessora maior perante a Divina Providência, que nunca me desamparou e sempre me cobriu com seu manto sagrado.

Mais do que migrantes, há um definido universo social da migração... mais do que trânsito de um lugar ao outro, há transição de um tempo ao outro. Migrar... é mais do que ir e vir – é viver em espaços geográficos diferentes... é ser duas pessoas ao mesmo tempo...é viver como presente e sonhar como ausente. É ser e não ser ao mesmo tempo; sair quando está chegando, voltar quando está indo. Estar em dois lugares ao mesmo tempo, e não estar em nenhum. É até mesmo partir sempre e não chegar nunca.

(MARTINS, 1984, *apud* ROSSINI, 1986, p. 577).

RESUMO

O tema de investigação desta tese é sobre trabalho e migrações, tendo como objeto as migrações laborais Sul-Sul para o estado do Paraná e a inserção laboral destes migrantes periféricos a partir de 2010 no mercado formal de trabalho paranaense, ano em que consolidou o país e o estado do Paraná como um dos principais destinos para os movimentos migratórios laborais conhecidos como Sul-Sul, conforme demonstram os números extraídos dos microdados da RAIS/CTPS/CAGED, relatórios produzidos pelo OBMigra, censo demográfico de 2010, e pelo intenso fluxo migratório haitiano ocorrido após o terremoto de janeiro de 2010. Para tanto, tem-se como problemas a serem analisados: quais são as determinantes na migração Sul-Sul que impactam na configuração do mercado laboral? Ocorre diferenciação salarial para os trabalhadores migrantes oriundos do Sul global em relação aos do Norte global? A proteção destes migrantes tem ocorrido de acordo com a agenda do trabalho decente da OIT? A inserção destes trabalhadores migrantes periféricos nos níveis mais altos e nos mais precários tem sido isonômica com a dos trabalhadores do Norte global? A tese defendida nesta investigação é que existe uma desigualdade de inserção dos migrantes trabalhadores do Sul global no mercado de trabalho paranaense, mesmo estando estes migrantes nas mesmas categorias de qualificação dos migrantes do Norte global, ou seja, trabalhadores com as mesmas características produtivas, nos mesmos grupos ocupacionais, mas com salários desiguais. O objetivo geral é analisar o movimento migratório internacional, como um elemento do capitalismo, tendo sido condicionado, entre outras situações, pela desterritorialização da produção e do capital e pelas transformações na divisão internacional do trabalho, pois a localização de um país nesta divisão interfere nas características dos movimentos migratórios que produz ou recebe. São tratados ainda aspectos importantes para se pensar sobre a mobilidade humana, como a globalização e a formação de blocos econômicos, o estágio atual do capitalismo e da divisão internacional do trabalho como fatores estruturais que estimulam e promovem o trânsito de pessoas no espaço internacional, inclusive as migrações Sul-Sul, a influência da lei 6815/80 e seu caráter discriminatório e seletivo na política migratória, as configurações das migrações laborais Sul-Sul a partir de 2010, a relação existente entre trabalho decente e migração laboral e a inserção por qualificação destes trabalhadores migrantes do Sul e do Norte global nos níveis mais altos e naqueles mais precários do mercado de trabalho. Foi utilizado o método misto, com abordagem qualitativa e quantitativa, a partir do levantamento bibliográfico e de marcos legais que abordam a questão migratória laboral. Como fonte de pesquisa, utilizaram-se a RAIS/CTPS/CAGED, principais fontes sobre o emprego formal no país, o que permitiu aferir como tem ocorrido a inserção destes trabalhadores migrantes no mercado de trabalho paranaense. Foi possível identificar a desigualdade da inserção laboral entre os migrantes do Sul e do Norte global, mesmo quando inseridos nos mesmos grupos ocupacionais. Diante deste cenário, o local de origem destes migrantes é um elemento que impacta para uma inserção desigual destes trabalhadores migrantes, sobretudo para aqueles provenientes do Sul global.

Palavras-chave: Migrações Sul-Sul. Trabalhador migrante. Inserção laboral. Qualificação. Trabalho. Divisão internacional do trabalho.

ABSTRACT

This thesis deals with the topic of work and migration, having as its object the South-South labor migrations to the state of Paraná, and the labor insertion of the peripheral migrants starting in 2010, in the formal labor market of Paraná. That year consolidated Brazil, as a country, and the state of Paraná, as some of the main destinations for the labor migratory movements known as South-South, as shown by the numbers extracted from the microdata of RAIS/CTPS/CAGED, reports produced by OBMigra, the 2010 demographic census and the intense Haitian migration flow that occurred after the earthquake in January 2010. To this end, we have as problems to be analyzed: what are the determinants of South-South migration that impact the configuration of the labor market? Is there wage differentiation for migrant workers from the global South when compared to those from the global North? Has the protection of these migrants occurred in accordance with the ILO's decent work agenda? Has the insertion of these peripheral migrant workers at the highest and most precarious levels been isonomic with that of workers from the global North? The thesis defended in this research is that there is an unequal insertion of labor migrants from the global South in the Paraná labor market, even though these migrants are in the same qualification categories as migrants from the global North, that is, workers with the same productive characteristics, in the same occupational groups, but with unequal salaries. The general objective is to analyze the international migratory movement, as an element of capitalism, having been conditioned, among other situations, by the deterritorialization of production and capital and by the transformations in the international division of labor, since the location of a country in this division interferes with the characteristics of the migratory movements it produces or receives. Important aspects for thinking about human mobility are also dealt with, such as globalization and the formation of economic blocks, the current stage of capitalism and the international division of labor as structural factors that stimulate and promote the transit of people in the international space, including South-South migration, the influence of Law 6815/80 and its discriminatory and selective character on migration policy, the configurations of South-South labor migrations as of 2010, the relationship between decent work and labor migration, and the insertion by qualification of these migrant workers from the global South and North in the higher levels as well as in the more precarious ones of the labor market. The mixed method was used with a qualitative and quantitative approach based on a bibliographic survey and legal frameworks that address the issue of labor migration. As a research source, we used RAIS/CTPS/CAGED, the main sources on formal employment in the country, which allowed us to evaluate how the insertion of these migrant workers into the labor market of Paraná has occurred. It was possible to identify the inequality of labor insertion between migrants from the Global South and the North, even when inserted in the same occupational groups. In this scenario, the place of origin of these migrants is an element that impacts on the unequal insertion of these migrant workers, especially for those coming from the global South.

Keywords: South-South migration. Migrant worker. Labor insertion. Qualification. Work. International division of labor.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

GRÁFICO 1 –	COMPOSIÇÃO DO VALOR ADICIONADO – PARANÁ – 2018.....	150
GRÁFICO 2 –	MIGRANTES NO ESTADO DO PARANÁ SOB VÍNCULO FORMAL DE TRABALHO POR QUALIFICAÇÃO.....	167
GRÁFICO 3 –	MIGRANTES NO ESTADO DO PARANÁ SOB VÍNCULO FORMAL DE TRABALHO POR RAÇA	188
QUADRO 1 –	GRUPOS OCUPACIONAIS DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	134

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – NÚMERO DE CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL EMITIDAS PARA MIGRANTES, POR ANO, SEGUNDO OS PRINCIPAIS PAÍSES, 2010-2018.....	60
TABELA 2 – NÚMERO DE REGISTROS PARA MIGRANTES DE LONGO TERMO, POR ANO DE ENTRADA, SEGUNDO PRINCIPAIS PAÍSES DE NASCIMENTO, BRASIL - 2010-2018.	80
TABELA 3 – NÚMERO DE MIGRANTES NO ESTADO DO PARANÁ SOB VÍNCULO DE TRABALHO POR PAÍS E CONTINENTES	141
TABELA 4 – MUNICÍPIOS PARANAENSES COM MAIOR NÚMERO DE MIGRANTES LABORAIS EM 2018.....	146
TABELA 5 – ATIVIDADES MAIS PREDOMINANTES ENTRE OS MIGRANTES COM VÍNCULOS ATIVOS 31/12/18 (CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE) NO ESTADO DO PARANÁ	148
TABELA 6 – MIGRANTES NO ESTADO DO PARANÁ SOB VÍNCULO FORMAL DE TRABALHO POR CONTINENTES	162
TABELA 7 – NÚMERO DE TRABALHADORES MIGRANTES POR CONTINENTES NO ESTADO DO PARANÁ POR NÍVEL DE INSTRUÇÃO NOS ANOS DE 2010 E 2018.....	164
TABELA 8 – MIGRANTES NO ESTADO DO PARANÁ SOB VÍNCULO FORMAL DE TRABALHO POR QUALIFICAÇÃO	166
TABELA 9 – MIGRANTES NO ESTADO DO PARANÁ SOB VÍNCULO FORMAL DE TRABALHO POR QUALIFICAÇÃO DO (NORTE) GLOBAL	171
TABELA 10 – MIGRANTES NO ESTADO DO PARANÁ SOB VÍNCULO FORMAL DE TRABALHO POR QUALIFICAÇÃO DO (SUL) GLOBAL	171
TABELA 11 – MIGRANTES NO ESTADO DO PARANÁ SOB VÍNCULO FORMAL DE TRABALHO POR GRUPO OCUPACIONAL (CBO) DO (NORTE) GLOBAL.....	173
TABELA 12 – MIGRANTES NO ESTADO DO PARANÁ SOB VÍNCULO FORMAL DE TRABALHO POR GRUPO OCUPACIONAL (CBO) DO (SUL) GLOBAL.....	174
TABELA 13 – MÉDIA SALARIAL POR QUALIFICAÇÃO DOS MIGRANTES NO ESTADO DO PARANÁ SOB VÍNCULO FORMAL DE TRABALHO DO (NORTE) GLOBAL.	176
TABELA 14 – MÉDIA SALARIAL POR QUALIFICAÇÃO DOS MIGRANTES NO ESTADO DO PARANÁ SOB VÍNCULO FORMAL DE TRABALHO DO (SUL) GLOBAL	177
TABELA 15 – MÉDIA SALARIAL DOS MIGRANTES NO ESTADO DO PARANÁ SOB VÍNCULO FORMAL DE TRABALHO POR GRUPO OCUPACIONAL (CBO) DO NORTE E DO SUL GLOBAL NO ANO DE 2018.....	179

TABELA 16 – MIGRANTES DO NORTE GLOBAL NO ESTADO DO PARANÁ SOB VÍNCULO FORMAL DE TRABALHO POR FAIXA SALARIAL, VINCULADAS AO SALÁRIO-MÍNIMO.....	183
TABELA 17 – MIGRANTES DO SUL GLOBAL NO ESTADO DO PARANÁ SOB VÍNCULO FORMAL DE TRABALHO POR FAIXA SALARIAL, VINCULADAS AO SALÁRIO-MÍNIMO.....	184
TABELA 18 – MIGRANTES NO ESTADO DO PARANÁ SOB VÍNCULO FORMAL DE TRABALHO POR RAÇA.....	187
TABELA 19 – MIGRANTES POR COR OU RAÇA NO ESTADO DO PARANÁ SOB VÍNCULO FORMAL DE TRABALHO POR GRUPO OCUPACIONAL NOS ANOS DE 2010 E 2018.....	189
TABELA 20 – MÉDIA SALARIAL DOS MIGRANTES NO ESTADO DO PARANÁ SOB VÍNCULO DE TRABALHO POR RAÇA 2018.....	191

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBO	Classificação brasileira de ocupações
CEPAL	Comissão Econômica para América Latina e o Caribe
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CMEB	Commission on Multi-Ethnic Britain
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNIg	Conselho Nacional de Imigração
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CODACE	Comitê de Datação do Ciclo Econômico
CONARE	Comitê Nacional para os Refugiados
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DESA	Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas
EUA	Estados Unidos da América
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IPARDES	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ISCED	International Standard Classification of Education
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
OBMigra	Observatório das Migrações Internacionais
OIM	Organização Internacional para Migração
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
PIGS	Portugal, Itália, Grécia e Espanha
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
RNM	Registro Nacional de Migração
SEJU	Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos
SISMIGRA	Sistema de Registro Nacional Migratório
SPPE	Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
UE	União Europeia
UNHCR	United Nations High Commissioner for Refugees

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
CAPÍTULO 1 – A MIGRAÇÃO CONTEMPORÂNEA PERIFÉRICA LABORAL NO BRASIL	26
1.1 A MOBILIDADE DO CAPITAL E SUA RELAÇÃO COM OS FLUXOS MIGRATÓRIOS LABORAIS	27
1.2 MIGRAÇÃO INTERNACIONAL E A DIVISÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO	38
1.3 OS FLUXOS MIGRATÓRIOS LABORAIS NO BRASIL E OS PRINCIPAIS REFLEXOS A PARTIR DE 2010	47
1.4 O BRASIL COMO DESTINO DAS MIGRAÇÕES CONTEMPORÂNEAS: ENTRE MIGRAÇÕES FORÇADAS E MIGRAÇÕES VOLUNTÁRIAS	63
1.5 AS MIGRAÇÕES CONTEMPORÂNEAS PERIFÉRICAS SUL-SUL	69
CAPÍTULO 2 – DA SELETIVIDADE À DIVERSIDADE NA ERA DA MOBILIDADE HUMANA INTERNACIONAL	85
2.1 ASPECTOS RELEVANTES SOBRE OS PROCESSOS MIGRATÓRIOS: A GLOBALIZAÇÃO E SEUS IMPACTOS NOS MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS, DESTERRITORIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO E DO CAPITAL E A FORMAÇÃO DE BLOCOS ECONÔMICOS	86
2.1.1 A globalização e seus impactos nos fluxos migratórios	86
2.1.2 Desterritorialização da produção e do capital	93
2.1.3 A formação de blocos econômicos (Mercosul e União Europeia).....	99
2.2 A MOBILIDADE E OS DESAFIOS PARA A INTEGRAÇÃO DOS MIGRANTES NA SOCIEDADE	109
2.3 A LEI 6815/80 COMO SENTIDO DA POLÍTICA PÚBLICA MIGRATÓRIA NO BRASIL.....	116
2.4 PARADIGMA DA MOBILIDADE: ENTRE A SOBERANIA E A CIDADANIA NÃO EXCLUDENTE	120
CAPÍTULO 3 – MIGRAÇÃO E TRABALHO: A INSERÇÃO LABORAL DO TRABALHADOR MIGRANTE PERIFÉRICO NO ESTADO DO PARANÁ.....	130
3.1 DADOS E METODOLOGIA DA RAIS/CTPS/CAGED.....	131
3.2 O DESENVOLVIMENTO DA MIGRAÇÃO LABORAL PARA O ESTADO DO PARANÁ.....	135
3.3 O TRABALHO DECENTE COMO SISTEMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DO EMPREGO AO MIGRANTE.....	150
3.4 A INSERÇÃO POR QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES MIGRANTES DO NORTE E DO SUL GLOBAL NO MERCADO DE TRABALHO PARANAENSE	161
3.5 A INSERÇÃO NÃO ISONÔMICA NA ESTRUTURA OCUPACIONAL ENTRE TRABALHADORES MIGRANTES DO SUL E DO NORTE GLOBAL NO ESTADO DO PARANÁ.....	181

CONSIDERAÇÕES FINAIS	195
REFERÊNCIAS.....	206
APÊNDICE A – MAPA DO ESTADO DO PARANÁ.....	231

INTRODUÇÃO

A questão maior que motivou esta pesquisa, principalmente face aos fluxos internacionais de migrantes observados a partir de 2010 para o estado do Paraná, foi um contingente cada vez mais heterogêneo desses migrantes, em especial aqueles advindos do Sul global. Em um cenário econômico, à época favorável ao Brasil, em um momento de significativa crise econômica mundial, o endurecimento das políticas de imigração e o total agravamento em relação ao fechamento de fronteiras estimulava o deslocamento de migrantes entre países, recriando novos polos de atração.

Assim, o ano de 2010, motivado pelas razões econômicas e de conflitos internacionais, acrescido de um fascínio econômico pelo qual passava o Brasil, conduz-se o país a uma mudança de direção na rede internacional de imigrações, como um dos países receptores de imigrantes (UEBEL, 2016, p.13).

O aumento dos fluxos migratórios laborais para o Brasil, que desde 2010 tem se consolidado como um dos principais países de destino na América Latina para os fluxos migratórios conhecidos como Sul-Sul e, em especial, para o estado do Paraná, são demonstrados pelos números extraídos dos microdados da Relação Anual de Informações Sociais, da Carteira de Trabalho e Previdência Social e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - RAIS/CTPS/CAGED, que acompanham a presente pesquisa e confirmam o aumento da migração Sul-Sul para o estado do Paraná.

O expressivo aumento no fluxo migratório identificado pelos registros administrativos constantes no curso desta tese e a realização do censo demográfico de 2010, principal base de elementos estatísticos sobre o tema, justificam o período delimitado por este estudo (2010-2018). Com relação à migração, em 2010, o país recebeu 268,5 mil migrantes internacionais, 86,7% a mais que em 2000, quando havia recebido 143,6 mil migrantes (IBGE, 2012).

Da mesma forma, o terremoto que atingiu o Haiti em janeiro de 2010 tornou o Brasil o destino de muitos haitianos, em especial pela concessão de vistos por razões humanitárias do Haiti, o que acendeu a visibilidade da questão migratória, incluindo principalmente os fluxos de países do Sul global, bem como o início da vigência, em 2009, do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados partes do Mercado Comum do Sul, incentivando as migrações intrarregionais Sul-Sul

laborais. Percebe-se que, depois de 2010, houve um acréscimo considerável dessas pesquisas envolvendo os países do Sul global, englobando os mais diferentes Estados do Brasil, com um conjunto diverso quanto às nacionalidades de migrantes, em especial os da América Latina, África e Ásia (VILLEN, 2015b, p.3).

Nesta perspectiva, há uma lacuna nos estudos sobre as migrações laborais no estado do Paraná, pois este parâmetro seletivo presente na política migratória brasileira, em especial sobre a diferença de inserção entre os migrantes do Norte e do Sul global no mercado de trabalho, é verificável, mesmo quando se encontram no mesmo nível de qualificação.

A presente tese levará em consideração uma adaptação da terminologia Sul e Norte utilizada pela Organização das Nações Unidas (2012), na qual fariam parte do “Sul” global os países da América Latina e Caribe; África; Ásia; Oceania e Rússia; e do “Norte” global são considerados os países da América do Norte (exceto México), Europa, Japão, Austrália e Nova Zelândia.

As migrações paranaenses recentes ocorrem em um período no qual o próprio mercado de trabalho passa por uma reestruturação, em razão das mudanças no setor produtivo, primordialmente sobre a flexibilização entre trabalho e capital. Neste sentido, tornam-se importantes os dados oficiais quanto aos migrantes com vínculo formal de trabalho, tendo como fonte a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). A importância dos processos migratórios no contexto internacional atual é expressiva não somente pelo volume, mas também pelo intenso impacto socioeconômico e cultural nas sociedades envolvidas, sendo importante compreender como a expansão mundial do modo de produção capitalista forneceu uma estrutura de relações econômicas marcada pela divisão internacional do trabalho.

Para a pesquisa em foco, interessa-nos a configuração migratória laboral. Para Baeninger (2015), a migração se vincula à ampliação do capitalismo, com a circulação de capital, pessoas e mercadorias, gerando um excedente populacional, o qual coincide tanto no território de origem como no território de destino, “compondo um movimento transnacional, que acompanha o capital e a inserção das localidades na divisão social e territorial do trabalho, em âmbito nacional e internacional” (BAENINGER, 2015, p.18).

Ainda para Baeninger (2018, p. 13), “As migrações Sul-Sul entre e em direção aos países da América Latina, na última década, demonstram a complexidade e heterogeneidade da imigração internacional”. O cenário das migrações internacionais no século XXI tem sido marcado por percursos cada vez mais intensos entre os países do Sul global. Baeninger (2018) afirma que “as restrições impostas pelos países do Norte para a entrada e permanência de migrantes internacionais consistem em importante elemento de reconfiguração das migrações e seus destinos no mundo de hoje”.

No século XXI, as migrações internacionais intensificaram-se, com destaque para o aumento das migrações intracontinentais e as realizadas no âmbito Sul-Sul, sendo que os países latino-americanos deixaram de ser apenas países que enviavam emigrantes para o norte global, mas passaram também a ser receptores deste movimento migratório transnacional, entrando na rota das migrações Sul-Sul.

Milhares de migrantes enfrentam percursos muitas vezes perigosos e uma inserção laboral precária em busca de uma melhor qualidade de vida no país de destino. É necessário um olhar crítico sob a situação, pois não são casos isolados, mas uma consequência dos processos de funcionamento de uma conjuntura econômica global. Esse processo global de reorganização das atividades de natureza econômica traz modificações de grande porte nos países periféricos e centrais, o que acarreta modificações no contexto nacional e internacional, pois a mobilidade do capital influencia a mobilidade do trabalho, que, por sua vez, influencia novos fluxos migratórios.

As transformações do capitalismo mundial refletem nas condições sociais e econômicas do país, influenciando diretamente as migrações internacionais. Neste aspecto, a divisão internacional do trabalho é um acontecimento social do capitalismo, que apresenta uma peculiar sujeição com os processos de migrações internacionais, onde ocorre a formação dos espaços transnacionais, no qual se desenvolve a atividade econômica, bem como a criação destes espaços transnacionais em territórios nacionais (SASSEN, 1998).

A nova divisão internacional do trabalho apresenta o fundamento da reestruturação econômica, com conexões em nível internacional, nacional e local, o que exige o aparecimento de novas particularidades e o delineamento de acontecimentos sociais que tradicionalmente foram produzidos no plano nacional (SASSEN, 2007). O conjunto de cidades em âmbito nacional possui uma relação

com uma hierarquia urbana internacional que aponta reflexos para a escala nacional em relação aos deslocamentos populacionais internacionais, como menciona Sassen (1988).

A presente pesquisa tem por objeto as migrações laborais Sul-Sul para o estado do Paraná e a inserção laboral destes migrantes periféricos. O caminho a ser percorrido no sentido de se pensar o tema das migrações e trabalho, entrará no tema relativo à globalização, ao modo de produção capitalista e sua relação com os movimentos migratórios internacionais, à desterritorialização da produção e do capital e à divisão internacional do trabalho.

Face a este contexto, necessário se faz a análise das seguintes problemáticas: quais são as determinantes na migração Sul-Sul que impactam na configuração do mercado laboral? Ocorre diferenciação salarial para os trabalhadores migrantes oriundos do Sul global em relação aos do Norte global? A proteção destes trabalhadores migrantes tem ocorrido de acordo com a agenda do trabalho decente da Organização Internacional do Trabalho? A inserção destes trabalhadores migrantes periféricos nos níveis mais altos e nos mais precários tem sido isonômica com a dos trabalhadores migrantes do Norte global, tem-se respeitado a qualificação própria de cada migrante no mercado laboral paranaense?

Esta investigação defende a tese de que existe uma desigualdade de inserção dos migrantes trabalhadores do Sul global no mercado de trabalho paranaense, mesmo estando estes migrantes nas mesmas categorias de qualificação dos migrantes do Norte global, ou seja, trabalhadores com as mesmas características produtivas, nos mesmos grupos ocupacionais, mas com salários desiguais.

Nesse sentido, a pesquisa apresenta como objetivo geral analisar o processo migratório laboral internacional, como um elemento constituinte do capitalismo em escala global, condicionado, entre outras situações, pela desterritorialização da produção e do capital e pelas transformações na divisão internacional do trabalho.

Como objetivos específicos:

- Analisar o estágio atual do capitalismo e da divisão internacional do trabalho como fatores estruturais que estimulam e promovem o trânsito de pessoas no espaço internacional, inclusive as migrações Sul-Sul.

- Examinar aspectos que compõem a mobilidade humana como a globalização, a desterritorialização da produção e do capital e a formação de blocos econômicos.
- Analisar os movimentos migratórios laborais no Brasil e no Paraná em especial as configurações das migrações Sul-Sul a partir de 2010.
- Refletir sobre o caráter discriminatório e seletivo da política migratória adotada no país, como princípio de proteção ao trabalhador nacional e a relação entre soberania e cidadania não excludente.
- Compreender a relação existente entre o trabalho decente e a migração laboral e como ocorre esta dinâmica entre esses migrantes em relação ao vínculo de trabalho.
- Identificar a inserção por qualificação dos trabalhadores migrantes do Sul e do Norte global nos níveis altos e naqueles mais precários do mercado de trabalho no estado do Paraná, no período de 2010 a 2018, através dos dados RAIS/CTPS/CAGED.

Desta maneira, o fenômeno investigado, as migrações laborais Sul-Sul para o estado do Paraná a partir de 2010, está inserido num contexto social e cultural, pois o migrante, enquanto sujeito da sua própria história, num tempo e espaço delimitados, estabelece relações enquanto ser social. Assim sendo, a presente investigação está alicerçada na alta representatividade de migrantes laborais de proveniência periférica, sendo que a nacionalidade ou local de origem do migrante é um ingrediente de distinção no mercado de trabalho em especial para aqueles advindos do Sul global e que se encontram em um mesmo nível de qualificação daqueles oriundos do Norte global.

Ainda, em relação ao percurso metodológico adotado, trata-se de pesquisa interdisciplinar, qualitativa de caráter exploratório e descritivo, uma vez que, para o reconhecimento dos elementos que identificam um fato sob análise, é fundamental que estejam satisfatoriamente descritos.

A construção desta pesquisa ocorreu a partir de levantamento bibliográfico e de marcos legais que envolvem a questão migratória, através de uma análise que utiliza o método simultâneo, que permite analisar as aproximações e oposições entre os dados qualitativos e quantitativos extraídos da RAIS/CTPS/CAGED, o que contribuirá para a produção de resultados que se complementarão, oferecendo uma

resposta mais ampliada ao fenômeno migratório laboral Sul-Sul no estado do Paraná.

A pesquisa exploratória foi realizada através de levantamento bibliográfico com materiais que apoiaram teoricamente à pesquisa, bem como a pesquisa documental indireta, que é um método de coleta de dados, que suprime, pelo menos em parte, a possibilidade de qualquer interferência a ser realizada pelo pesquisador na totalidade de episódios ou procedimentos pesquisados (CELLARD, 2014, p. 295).

Foram utilizados como referenciais teóricos importantes para a compreensão da questão migratória as contribuições de Abdelmalek Sayad elaboradas a partir do seu trabalho em relação à migração argelina na França, que contribuiu para a percepção da condição do migrante internacional na sociedade como uma força de trabalho provisória e temporária e por este motivo mais submetida a determinadas mitigações dos seus direitos.

Da mesma forma, nos utilizamos da socióloga Saskia Sassen, principalmente quanto às transformações dos fluxos migratórios, com a devida transformação na cadeia produtiva internacionalizada e os impactos da globalização sobre os movimentos migratórios, finalizando com o surgimento de novas lógicas de expulsões de pessoas. Analisamos também às pesquisas de Rosana Baeninger, especialmente quanto às migrações contemporâneas, particularmente as migrações Sul-Sul.

O universo desta pesquisa documental tem como fonte de dados os inúmeros relatórios anuais produzidos pelo Observatório das Migrações Internacionais OBMigra o qual possui um termo de cooperação com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o Conselho Nacional de Imigração (CNIg), o qual permite analisar as principais características sociodemográficas e socioeconômicas dos migrantes, além da movimentação dos trabalhadores migrantes no mercado de trabalho formal brasileiro.

No que respeita à pesquisa documental, foram analisados dados da Organização Internacional para as Migrações (OIM), organização intragovernamental que integra o sistema da Organização das Nações Unidas (ONU) e tem por principal finalidade enfrentar os desafios relacionados à gestão migratória e impulsionar o desenvolvimento social e econômico por meio da migração. Também foram analisados dados sobre o perfil socioeconômico dos

refugiados no Brasil, realizados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR).

Além disso, foram analisados dados da Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dados referentes às desigualdades e acolhimento na inserção de migrantes, bem como a sua inserção no mercado de trabalho formal, além de dados do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) sobre o número de migrantes para o Estado do Paraná, esta metodologia de análise fundamenta-se no contexto de produção destes documentos, no objeto do tema pesquisado e na confiabilidade conferida aos mesmos.

A pesquisa de métodos mistos, tendo em vista a natureza interdisciplinar do objeto desta pesquisa, empregando a associação de abordagens qualitativas e quantitativas, viabilizará uma maior percepção dos problemas da pesquisa. Para Creswell (2010), o método misto é um processo de coleta, análise e combinações de técnicas quantitativas e qualitativas em um mesmo desenho de investigação, interação que propicia melhores perspectivas analíticas.

A delimitação da presente tese se deu por meio da construção do estado do conhecimento da temática escolhida, principalmente nos últimos cinco anos, período de maior impacto das produções. Inicialmente procedeu-se como fonte de busca, a pesquisa realizada junto ao banco de dados denominado Domínio Público e junto ao Banco de Dissertações e Teses da CAPES, adotando como termos de busca Migração e Imigração e como categorias de análise trabalho e direitos humanos, elegendo como grande área as Ciências Sociais Aplicadas, tendo como áreas de conhecimento Direito e temas relacionados e Serviço Social.

Utilizando o termo migração, foram encontrados um total de 10107 trabalhos, sendo que no filtro 1 que representa a grande área-Ciências Sociais Aplicadas, foram encontrados 954 trabalhos e no filtro 2 que representa as áreas do conhecimento foram encontrados para o Direito e temas relacionados 181 trabalhos e Serviço Social 51 trabalhos. Para o termo imigração foram encontrados um total de 2737 trabalhos, sendo que para a grande área foram encontrados 319 trabalhos e para as áreas do conhecimento trabalhadas foram encontrados 90 trabalhos para Direito e temas relacionados e 14 trabalhos para o Serviço Social.

Utilizando-se das categorias trabalho e direitos humanos com os termos migração e imigração foram encontrados 143 trabalhos, sendo 128 dissertações de mestrado e 15 teses de doutorado. A partir da análise dos dados descritos, foram descartados os trabalhos com temáticas que não tinham afinidade com o objeto da pesquisa, sendo selecionados 54 trabalhos, que pudessem auxiliar no delineamento do estudo, contribuindo como fontes secundárias para a pesquisa, o que Creswell (2010), denomina dentro do método misto de incorporação, que é quando se coletam dados secundários para apoiarem dados principais.

Para Creswell (2010), um dos elementos fundamentais da pesquisa de método misto é a combinação dos dois tipos de dados, principalmente na análise e interpretação destes dados, esta combinação de dados quantitativos e qualitativos durante a pesquisa faz com que estejam conectados, permitindo que esta combinação integre os dados aumentando sensivelmente a observação de todas as fases do processo de pesquisa.

Nesta abordagem, ocorre uma coleta concorrente de dados quantitativos e qualitativos, comparando-os “para determinar se há convergência, diferenças ou alguma combinação. Alguns autores se referem a essa comparação como confirmação, desconfirmação, validação cruzada ou corroboração.” (CRESWELL, 2010, p. 250). As abordagens quantitativas e qualitativas não se contradizem, ao contrário, se complementam, pois a integração é uma possibilidade de investigação que busca uma percepção mais ampla e extensa dos resultados (CRESWELL, 2010).

Buscando um rigor possível para responder ao problema proposto, os procedimentos quantitativos descritos se deram através da análise dos dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) juntamente com a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) em relação aos migrantes laborais formalmente inseridos no mercado de trabalho paranaense, o qual constitui uma fonte importante para a verificação do problema que surge da proposta de pesquisa, uma vez que por meio destes dados oficiais é que se observará como está ocorrendo a inserção destes trabalhadores migrantes no mercado de trabalho paranaense, sendo que terá a partir do ano de 2010 até o ano de 2018, o marco temporal para a análise, a metodologia em relação a estes dados está delineada no item 3.1 do terceiro capítulo.

Assim, verifica-se que esta pesquisa de métodos mistos combinando abordagens qualitativas e quantitativas oferece uma possibilidade para a

investigação de um fenômeno complexo, como são as migrações internacionais, pois nem somente a abordagem quantitativa ou qualitativa, individualmente, é capaz de oferecer um entendimento ao problema estudado no formato pelo qual nos propusemos. Assim, “a vantagem da integração consiste em retirar o melhor de cada uma para responder uma questão específica” (PARANHOS *et al.*, 2016, p.389), no sentido de produzir resultados mais sólidos sobre a realidade laboral dos migrantes formalmente inseridos no mercado de trabalho paranaense, compensando possíveis fragilidades de uma ou outra abordagem.

A tese divide-se em três capítulos. No primeiro capítulo, se discute sobre a migração contemporânea periférica laboral no Brasil, em que se demonstra que o século XXI tem sido marcado por um cenário de migrações que incluem percursos cada vez mais estreitos, entre os países do Sul global.

Neste sentido, no primeiro capítulo, faz-se uma análise sobre a mobilidade do capital e sua relação com os movimentos migratórios laborais, com o objetivo de entender como o processo de produção capitalista influencia os fluxos migratórios, considerando ser o mercado de trabalho o principal fator utilizado pela lógica capitalista para atrair e expulsar mão de obra dentro de um mercado consumidor global. Este processo migratório internacional é um elemento constituinte do capitalismo em escala mundial, tendo suas peculiaridades determinadas pela divisão internacional do trabalho.

Percorrem-se, ainda, os movimentos migratórios laborais no Brasil, trazendo dados do mercado de trabalho, como número de carteiras de trabalho e previdência social emitidas para migrantes durante o período de 2010 a 2018, e número de migrantes de longo termo, ou longa duração, abarcando aqueles com características de maior permanência. Isso permite verificar que as principais nacionalidades que vieram para o Brasil dentro do mercado laboral são provenientes do Sul global, reavendo, ainda, a compreensão das chamadas migrações internacionais do mundo contemporâneo, subdividas em migrações forçadas e voluntárias.

No segundo capítulo, é feito um resgate para se pensarem os processos migratórios com o multifacetado fenômeno da globalização e seus impactos nos movimentos migratórios, em razão do processo de reorganização global das atividades de natureza econômica, que podem trazer assimetrias tanto em países periféricos como centrais, o qual a partir da metade do século XX e início do século XXI, propiciou um aumento da mobilidade humana. Estes migrantes passaram a

procurar em outros países melhores condições de labor e, não obstante o fenômeno tenha possibilitado a circulação de tecnologia, bens, informações e serviços, de maneira geral não facilitou a mobilidade para fins laborais.

Interessa-nos estudar, também, a relação da formação de blocos econômicos, especialmente o Mercado Comum do Sul (Mercosul), pelo intenso fluxo migratório intrarregional Sul-Sul em razão do trabalho, conforme demonstram os dados extraídos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), e também pela celebração do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul firmado no ano de 2002, o qual facilitou o trânsito laboral.

Também entraremos no tema da desterritorialização, tomando como referencial analítico a concepção economicista que ressalta a dimensão espacial destas relações de natureza econômica, como argumenta Haesbaert (2012, p. 40): “o território como fonte de recursos e/ou incorporado no embate entre classes sociais e na relação capital-trabalho, como produto da divisão ‘territorial’ do trabalho”. Trataremos da mobilidade e dos desafios para a integração dos migrantes na sociedade, os quais devem ser aceitos e respeitados em seus costumes e valores. Esse processo de integração decorrente da mobilidade está relacionado à atitude de acolhimento da sociedade para com o migrante, bem como da atitude frente à nova sociedade de acolhimento e dos direitos que são reconhecidos aos migrantes perante a nova sociedade. Para tanto, tem-se como importante referencial teórico as contribuições de Rea e Tripier (2008), na obra *Sociologia da Imigração*.

Ainda no segundo capítulo, que trata da seletividade à diversidade na era da mobilidade humana, será destacado o Estatuto do Estrangeiro (BRASIL, Lei nº 6815/80), que sempre foi altamente discriminatório e seletivo e que pautou até a edição da Lei 13.445 de 24 de maio de 2017 (BRASIL, 2017), que institui a Lei de Migração, em que toda política de migração adotada no Brasil visualizava o migrante como uma ameaça ao país.

Por fim, a importância de se pensar a cidadania para os migrantes que se deslocam entre os espaços internacionais, pois é por meio dela que se podem garantir os direitos básicos de cada migrante. O deslocamento normalmente acarreta a perda da nacionalidade, haja vista que, ao se deixar o país de origem, deixa-se de pertencer a um Estado enquanto nacionais deste Estado. Tal perda da

nacionalidade dificulta aos migrantes a cidadania, sobretudo na sua extensão política e principalmente com os migrantes trabalhadores mais vulneráveis.

O terceiro capítulo inicia-se tratando do desenvolvimento da migração laboral para o estado do Paraná, com base no aporte teórico de Priori (2012) e Almeida *et al.* (2018). Visa trazer fragmentos dos mais importantes fluxos migratórios que formaram uma parte considerável da força de trabalho migrante no estado, que é hoje a quinta maior economia do país, trazendo as maiores cidades em número de migrantes laborais, bem como os setores com a maior presença de migrantes.

Ainda no terceiro capítulo, pretende-se compreender a relação entre o trabalho decente e a migração laboral periférica, pois o maior desafio é a redução da vulnerabilidade ocupacional, especialmente em relação aos migrantes do Sul global. São trazidas as contribuições de Sayad (1998), desenvolvidas em relação à migração argelina na França, as quais contribuem para a percepção do migrante no seu local de destino como uma força de trabalho provisória, sujeita a inúmeras violações e discriminações. A observação da migração laboral internacional para o Brasil no século XXI demanda um olhar que observe a migração qualificada tanto nos estratos mais altos como naqueles mais precários do mercado de trabalho paranaense, comparando esta inserção qualificada entre os migrantes laborais do Sul e do Norte global. Para tanto, utilizou-se a metodologia quantitativa (CAVALCANTI, 2018), com base nos dados da RAIS/CTPS/CAGED.

E, por fim, será analisada a desigualdade entre os migrantes do Norte e do Sul global em relação à inserção no mercado de trabalho, especialmente quanto à remuneração, trazendo as variáveis nível de instrução e raça, principalmente pelo acréscimo considerável durante todo período histórico analisado de migrantes haitianos e africanos, os quais fornecem uma melhor análise da inserção não isonômica por média salarial, por raça, faixa salarial vinculada ao salário-mínimo e grupo ocupacional.

Pretende-se que esta tese possa contribuir para o avanço de estudos voltados para a eliminação das desigualdades entre migrantes advindos do Sul e do Norte global e para a promoção de um trabalho decente. Especialmente, quanto à inserção desproporcional no que concerne à raça e origem nacional, esperando-se contribuir como um instrumento de investigação que busque mais compreensão sobre a realidade da migração laboral periférica para o Brasil, em especial para o estado do Paraná.

CAPÍTULO 1

A MIGRAÇÃO CONTEMPORÂNEA PERIFÉRICA LABORAL NO BRASIL

Neste primeiro capítulo, faz-se uma abordagem sobre a migração contemporânea periférica laboral, cujo objetivo principal é analisar quanto o estágio atual do capitalismo e da divisão internacional do trabalho – como fatores estruturais – promove o fluxo de pessoas, o que tem sido marcado por um cenário de migrações que incluem percursos cada vez mais estreitos entre os países do Sul global.

A migração é um componente da construção econômica de uma nação, tendo os deslocamentos humanos – enquanto fenômeno social característico da necessidade do capital se expandir – trazido grandes implicações no processo migratório mundial. Partindo da presunção de que o capitalismo se nutre das desigualdades para ter a perspectiva de se manter, será observado como a migração torna-se mais um instrumento para revigorar esse modo de produção.

As modificações do sistema capitalista refletem sobre as condições econômicas de um país, ao passo que as transformações na divisão internacional do trabalho são um fenômeno social do capitalismo, o qual relaciona-se com os fluxos migratórios internacionais.

Para demarcar esta categoria de migrantes periféricos, para o qual há uma escassez de estudos mais sistemáticos, utiliza-se do conceito de imigrante empregado por Sayad (1998), como uma expressão que designa uma condição social quanto à sua posição de classe, tanto na sociedade de qual advém como aquela do seu local de origem, na divisão internacional do trabalho.

Outras contribuições apoiam esta categoria de migrantes periféricos, dentro da sistemática já adotada de divisão Norte e Sul global, como Bakewell (2009); Santos (2010); Villen (2015); Cavalcanti *et al.* (2017,2018,2019); Babic (2017); Baeninger (2018) e Sartoretto (2018).

As migrações Sul-Sul estão incluídas dentro de um processo global das denominadas migrações transnacionais, da mobilidade do capital e da divisão internacional do trabalho. Assim, percorrem-se os movimentos migratórios laborais no Brasil, trazendo-se dados do mercado de trabalho, como número de carteiras de trabalho e previdência social emitidas, e número de migrantes de longo termo que

adentraram ao país, os quais demonstram que as principais nacionalidades que vieram para o Brasil no período analisado são provenientes do Sul global.

1.1 A MOBILIDADE DO CAPITAL E SUA RELAÇÃO COM OS FLUXOS MIGRATÓRIOS LABORAIS

O assunto sobre os fluxos migratórios internacionais, compreendido pela Organização Internacional para Migração (OIM)¹ como uma categoria abrangente que se refere ao deslocamento transfronteiriço de uma pessoa ou grupo de pessoas e, portanto, inclui os deslocamentos forçados, os refugiados, os migrantes econômicos, entre outros deslocamentos, tornou-se um tema de extrema importância, constante da agenda de diferentes países nas últimas décadas (OIM, 2019a).

Desde sempre, os processos de mobilidade constituíram-se em uma condição indispensável da subsistência humana, no entanto, em tempo nenhum, a mobilidade teve tanta importância como na sociedade e no modo de produção capitalista.

A migração internacional está relacionada à organização de um sistema econômico mundial e alcança volumes nunca verificados, através do “desenvolvimento desigual de Estados-nação, a diminuição de barreiras para os fluxos migratórios entre as fronteiras, as diferenças salariais e de oportunidade de emprego constituem importante estímulo para as migrações” (TELLES, 1996, p.50).

A OIM traz, atualmente, como “motores da migração” a questão da demografia pelo envelhecimento, onde o Norte global está mais envelhecido e o Sul global mais jovem; a questão da demanda pela escassez de mão de obra/emprego x excedente de mão de obra/emprego; o aumento dos desequilíbrios sociais e econômicos; a diminuição das distâncias, com meios de transporte mais baratos e rápidos; a revolução digital, com a comunicação e informação instantânea; os desastres naturais e a migração pela sobrevivência (OIM, 2020).

Estima-se que, hoje, há 272 milhões de migrantes internacionais, segundo dados do Inventário de Migração Internacional 2019, conjunto de dados divulgados

¹ A Organização Internacional para as Migrações (OIM) foi criada em 1951 e conta com 173 Estados Membros. Desde 2019, a OIM é coordenadora e secretariado da Rede ONU para Migração e está comprometida com o princípio de que a migração ordenada e humana beneficia a todos. (OIM, 2019a).

pela Divisão de População do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais (DESA) da ONU (2019), os quais correspondem a 3,5% da população total mundial, sendo que dois terços destes migrantes são considerados migrantes de mão de obra.

No primeiro Relatório realizado e publicado no ano de 2000, os migrantes internacionais simbolizavam 2,8% da população mundial, com 150 milhões de pessoas, e no período de 20 anos este número aumentou para 3,5%, com um acréscimo no número de migrantes de 122 milhões de pessoas (ONU, 2019).

O capitalismo sempre teve sua configuração para além do controle do território, acima das fronteiras, como menciona Ianni (2001)

Desde o princípio, o capitalismo revela-se como um modo de produção internacional. Um processo de amplas proporções que, ultrapassando fronteiras geográficas, históricas, culturais e sociais, influencia feudos e cidades, nações e nacionalidades, culturas e civilizações. Ao longo de sua história, desde o século XVI, teve seus centros dinâmicos e dominantes na Holanda, na Inglaterra, na França, na Alemanha, nos Estados Unidos, no Japão e em outras nações, e em qualquer caso sempre ultrapassou fronteiras de todos os tipos. Mais do que isso, sempre recobriu, deslocou, dissolveu, recriou ou inventou fronteiras. Em sua marcha pela geografia e história, influenciou decisivamente os desenhos dos mapas do mundo, com os desenvolvimentos da acumulação originária, do mercantilismo, do colonialismo, do imperialismo, do multinacionalismo, do transnacionalismo e do globalismo. Ainda que tenha sido sucessiva e simultaneamente nacional, regional e internacional, juntamente com sua vocação colonialista e imperialista, o capitalismo se torna no século XX um modo de produção não só internacional, mas propriamente global (IANNI, 2001, p. 171).

Desta forma, com a superação do regime industrial escravocrata vigente até o século XIX, o debate sobre o regime de acumulação do capital na contemporaneidade possibilita revelar a continuação e interrupção nos meios de exploração do trabalho em um mundo financeiramente globalizado e dependente dos deslocamentos migratórios (FERREIRA, 2019).

Este processo pode ser apreendido desde as primeiras imigrações, que tiveram um atributo econômico, que impulsionam o capitalismo, conjuntamente com o processo de urbanização e industrialização, o que acabou ocasionando o declínio das sociedades rurais e o crescimento da classe trabalhadora (SASAKI; ASSIS, 2000). Durante a segunda metade do século XX, motivos de expulsão e crise no campo, trouxeram milhares de trabalhadores para as cidades (SINGER, 1976).

Na segunda metade do século XX, especialmente após os anos de 1970, a divisão internacional do trabalho no capitalismo, o regime de acumulação flexível e o

aparecimento dos países periféricos como principais propulsores de imigrantes fizeram mudar a estrutura social da imigração em uma proporção mundial (VILLEN, 2015b). O capitalismo reproduz, com seus métodos de produção e reprodução do capital, uma grande massa de pessoas que a margem de alcançar empregos cria um excesso demográfico que tenderá a migrar por melhores condições de vida e trabalho. O desenvolvimento econômico concebeu um grande volume de migrantes vistos como uma mão de obra necessária, compelidos das suas regiões de origem.

A ampliação mundial do capitalismo, para Baeninger (2012, p. 10), traz consigo “novos arranjos das migrações internas que refletem e são refletidos na lógica externa redesenhada pela divisão internacional e territorial do trabalho”. As atuais transformações do capitalismo no cenário internacional são exteriorizadas por meio da reestruturação produtiva² (HARVEY, 1992).

A Europa, até início dos anos de 1940, era encarada como um espaço de emigração. Com o fim da Segunda Guerra Mundial, impulsionada pelo desenvolvimento gradativo de reconstrução e a expansão do modelo fordista, passou a incentivar e despertar a imigração, situação que também foi acompanhada pelos EUA. Depois de quase 30 anos de crescimento considerável e com o fordismo enfraquecendo, começou a sobrevir o modelo estruturado na acumulação flexível, de suporte neoliberal (OLIVEIRA, 2015).

Com a crise mundial de 1970, este cenário de abertura das fronteiras foi se modificando, e a realização de políticas econômicas neoliberais conduz a uma restrição das políticas imigratórias, especialmente na Europa e nos EUA. Com relação a esta década, Villen (2015) enfatiza que

A década de 1970 é representativa de como países com longa tradição de imigração como Inglaterra, França, Bélgica e Alemanha, nos quais a presença da força de trabalho de imigrantes já atingia uma dimensão estrutural (Castles e Kosack, 1984), passaram da fase de recrutamento, principalmente nas ex-colônias, à aplicação de tais políticas restritivas da

² “No século XX, a reestruturação produtiva do capital foi marcada pelas inovações fordistas-tayloristas. Foi um longo processo de mutações sócio-organizacionais e tecnológicas que alteraram a morfologia da produção de mercadorias em vários setores da indústria e dos serviços. Fordismo e taylorismo foram as principais ideologias orgânicas da produção capitalista no século XX, tornando-se ‘modelos produtivos’ do processo de racionalização do trabalho capitalista no século passado. A introdução dos novos ‘modelos produtivos’ foi lenta, desigual e combinada, percorrendo a maior parte do século XX. Ela atingiu de forma diferenciada países e regiões, setores e empresas da indústria ou de serviços. O que surge hoje, com o novo complexo de reestruturação produtiva, o *toyotismo*, é tão-somente mais um elemento compositivo do longo processo de racionalização da produção capitalista e de manipulação do trabalho vivo que teve origem com o fordismo-taylorismo” (ALVES, 2007, p. 155-156).

imigração. As possibilidades de entrada legalizada no continente se limitaram à reunificação familiar e ao sistema de cotas, dirigido pelos Estados. Predominava a ideia de que a Europa não precisava mais da força de trabalho imigrante, bastaria 'integrar' os que já se encontravam no território ou fazer uso, quando necessário, às demandas sazonais de força de trabalho por setores econômicos específicos [...] (VILLEN, 2015a, p.85).

As mudanças sobre as migrações denotam uma diminuição da força de trabalho dos migrantes, com início de políticas restritivas migratórias, salientando que o fechamento das fronteiras dos EUA e da Europa não finalizou os movimentos migratórios, pois grande parte destes trabalhadores que eram transitórios passaram a ser definitivos, e, neste sentido, suas famílias começaram a migrar em um propósito de reunir e integrar a família (OLIVEIRA, 2015).

Tais medidas foram desastrosas, principalmente por serem geradoras de conflitos demográficos e econômicos entre os países do Norte e do Sul, uma vez que este padrão de reprodução do capital trouxe desemprego, bem como aumentou as diferenças sociais naqueles países de procedência das migrações. Neste sentido, conclui Oliveira (2015, p.255):

Do ponto de vista demográfico, enquanto os países desenvolvidos do Norte entravam na sua fase avançada da transição, com a conseqüente aceleração do envelhecimento populacional, os países do sul experimentavam a fase de expansão da sua população em idade ativa, que não encontrava ocupação em função das transformações observadas nessas economias. Se por um lado o modelo de acumulação adotado colocava a migração como alternativa na estratégia de reprodução, por outro, cerrava as fronteiras, tentando inibir a mobilidade, alheio à assimetria entre oferta e demanda de força de trabalho.

Esta rigidez em relação à migração por busca de trabalho originou a imigração irregular, situação marcante nas migrações contemporâneas, ainda mais com o encerramento das fronteiras. A Europa começou a regularizar a situação dos que já estavam em seus países e a penalizar os novos imigrantes irregulares, a exemplo da deportação, porém sem muito impacto, pois as empresas continuavam contratando migrantes irregulares, por ser uma mão de obra versátil e barata (OLIVEIRA, 2015).

Dentre as formas de controle do trabalho, representando os diferentes modelos de acumulação, surgiu o modelo fordista-taylorista, que veio a ser substituído pelo modelo de acumulação toyotista. A partir dos anos 70, a fase favorável do capitalismo começou a ruir. Antunes (2009) apresenta como declínio do

capital o esgotamento do padrão Taylorista-fordista de produção, a queda da taxa de juros, a crise do Welfare State, concentração de capitais entre empresas monopolistas, entre outros.

Nesse seguimento, a crise estrutural do capitalismo faz com que se reorganizassem suas formas de produção, dando origem a um modelo de produção flexível, o Toyotismo, adotando-se o modelo econômico neoliberal. Este deu destaque à descentralização da gestão e da produção, ao trabalho em equipe e ao avanço tecnológico, afetando a relação com os trabalhadores, especialmente quanto às formas de contratação e controle do trabalho.

Na estrutura do processo de flexibilização, depara-se com a chamada reestruturação produtiva, que se articulou com a adesão das ideias neoliberais, de modo que a produção que era rígida passa a ser recolocada por uma outra maneira de produção, e o capital reproduz uma ação de desconcentração industrial que viabiliza a desterritorialização da produção, com transferência dos setores produtivos para outras regiões, em especial para as regiões mais subdesenvolvidas.

Assim, as empresas centralizam seus esforços nas estratégias organizacionais, inovações que objetivam aumentar a sua produção, bem como a utilização de novos modelos de controle de mão de obra, mais adequadas com as conveniências de flexibilização do trabalho, com a implicação dos trabalhadores na busca da produtividade.

A própria história dos movimentos migratórios está relacionada ao crescimento do capitalismo “com circulação de capital, mercadorias e pessoas, constituindo um excedente populacional”. Neste cenário, é importante ressaltar que este excesso populacional coincide não só na área de origem, mas de destino também, “compondo um movimento transnacional, que acompanha o capital e a inserção das localidades na divisão social e territorial do trabalho, em âmbito nacional e internacional.” (BAENINGER, 2015, p.18).

Para Sassen (1998), este processo de reestruturação produtiva no contexto internacional tem colaborado para a formação de novos espaços urbanos, sendo que estes “espaços têm apresentado transformações significativas em termos econômicos, políticos e sociais em um esforço de inserção nesta dinâmica global” (BAENINGER, 2015, p.19), reordenando o rumo dos fluxos migratórios internacionais.

Harvey (2011, p. 120) aponta que “os processos de acumulação do capital não existem, obviamente, fora dos respectivos contextos geográficos e essas configurações são por natureza bastante diversificadas³”. Neste sentido, a adequação destas pessoas no mundo acarretou enormes alterações geográficas. As populações remanescentes reproduzidas pelo próprio capitalismo não estão mais estabelecidas em uma região, elas avançam igual ao capital, e independentemente do controle realizado por muitos Estados, os remanescentes se deslocam à procura de melhores condições de trabalho ou subsistência.

O modo de produção capitalista requer, para que possa existir, segundo Rossini (1986, p. 578), “a existência de excedentes de trabalhadores para a viabilização da expansão da produção. A mão de obra excedente existe no sentido de favorecer a reprodução do capital”. Neste sentido, os movimentos migratórios se tornam fundamentais ao avanço do capitalismo. É nesta percepção que Ribeiro e Oliveira (2020, p. 156) mencionam que “foi essa internacionalização desequilibrada do capital que afrouxou as relações trabalhistas nas sociedades economicamente fortes, liberando desse modo as barreiras à entrada da mão de obra barata imigrante”.

Neste ponto, mesmo não sendo uma publicação recente, Rossini (1986, p. 578), mostra-se intensamente atual, quando menciona que este excedente está atrelado intrinsecamente ao próprio processo de acumulação quando “a elevação da composição orgânica do capital, através da introdução de tecnologia sofisticada, altamente poupadora de mão de obra, atende tanto o campo como a cidade”. Desta forma, temos que o capitalismo se nutre do remanescente de trabalhadores, o que enseja o aumento da produção, e a mão de obra sobressalente privilegia a produção do capital.

Assim, esta mobilidade produzida pelo capitalismo compele muitos trabalhadores a mudarem seus modos de vida, como afirma Halley (2013, p. 490):

³ “Novos espaços e relações espaciais estão sendo produzidos constantemente. Fazem-se redes de transporte e comunicação totalmente novas, cidades que se esparramam e uma paisagem agrária muito produtiva. Grande parte das terras foi desmatada, os recursos foram extraídos das entranhas da terra; habitats e condições atmosféricas (tanto local como globalmente) foram modificados. Os oceanos têm sido vasculhados em busca de alimentos, e todos os tipos de resíduos (alguns tóxicos para todas as formas de vida) foram espalhados pela terra. As mudanças ambientais de longo prazo, provocadas pela ação humana ao longo de toda a nossa história, têm sido enormes. As transformações provocadas pelo capitalismo têm sido ainda maiores. O que nos foi dado pela natureza há muito tempo foi substituído pelo que foi construído pelo homem. A geografia do capitalismo e cada vez mais autoproduzida.” (HARVEY, 2011, p. 120).

“O capital em geral se vale dessa busca eterna dos trabalhadores por uma vida melhor – definida em termos materiais e monetários – como um meio para organizar a mobilidade de trabalho sendo as suas exigências da classe”.

Deste modo, verifica-se que para que o capitalismo tenha êxito e se expanda, estabeleceu os mais diversos deslocamentos, alguns de forma voluntária e outros de forma compulsória, interferindo diretamente nas mobilidades, sendo que todas conservam alguma correlação com a ocupação de vagas de trabalho que o sistema capitalista necessitava para se expandir em determinado espaço geográfico.

Ainda em relação à ocupação que estes trabalhadores preenchem no processo de produção e circulação do capital, é importante observar que a diversidade étnica tem importante relação com esta ocupação, ocorrendo desde o princípio do capitalismo uma etnização da mão de obra migrante que se transformou na força de trabalho deste sistema (CAZÓN, 2015).

Para Cazón (2015, p. 45), “A diversidade étnica da força de trabalho migrante tem estreita relação com a ocupação que estes trabalhadores têm no processo de produção e circulação do capital”. Esta alternância no lugar onde o trabalho é desenvolvido tem provido a acumulação do capital, pois o lucro é o fundamento para a ampliação da economia no mundo capitalista, sendo que este deslocamento geográfico de trabalhadores está relacionado com o deslocamento da produção. De fato, os fluxos migratórios se constituem em movimentos fundamentais para a expansão do capital, assim, a migração deve ser percebida não só como “o deslocamento de pessoas no espaço, mas seu deslocamento entre modos de produção” (SINGER, 1977).

Assim a história mundial é assinalada pela mobilidade das pessoas, sendo que no começo, os processos migratórios eram incentivados, como uma forma de povoar novas áreas colonizadas e assimilar mão de obra, quase sempre mais barata e rentável em comparação com os nacionais. Neste entendimento, os movimentos migratórios do século XX, eram vistos como uma organização dos recursos humanos, uma possibilidade de trabalho, com um crescimento econômico para o país receptor, diferentemente dos atuais deslocamentos que são compreendidos pelos países de acolhimento como um problema, pois são entendidos como consequências da pobreza, falta de trabalho, desastres ambientais, perseguições e violações de direitos humanos nos países de origem.

Para Sassen (1988), o início da segunda metade do século XX, fez com que surgisse uma forte mobilidade do capital que influenciou o desenvolvimento econômico e tecnológico que foram fundamentais para a constituição de um “espaço transnacional de circulação do capital”⁴, regulamentada a partir dos países centrais para a economia periférica mundial, pois a internacionalização da produção, por meio do capital estrangeiro, está a promover os movimentos migratórios. Assim, para Sassen (1988), apesar de a pobreza e o desemprego possibilitarem as migrações, é necessário detectar estes métodos que modificam essas situações e levam à migração. E, dentre tais processos, temos a relação com a reestruturação da economia mundial nas últimas décadas, resultando neste espaço denominado de transnacional, onde a movimentação de trabalhadores é um dos deslocamentos entre vários, como o de informações, bens e serviços e capital.

Desta forma, se ao final do século XIX as migrações ocorriam sob a influência do mercado livre, agora merece destaque a internacionalização do capital o qual influencia diretamente as contemporâneas migrações internacionais Sassen (1988). Por mais que a autora em comento, relativize os fatores habitualmente indicado como motivos de migração, entre eles pobreza e recessão econômica, nos interessa especialmente nesta tese as migrações econômicas intimamente vinculadas à decisão de achar melhores trabalho ou melhores opções laborais que estão intimamente ligadas a própria questão da sobrevivência.

A correlação de trabalho do modelo fordista, que predominou no cenário pós segunda Guerra Mundial, deu causa a uma relação laboral de perfil neoliberal, dando primazia a uma lógica totalmente competitiva entre os trabalhadores e seus empregadores. Assim, o uso da mão de obra migrante teve vários formatos, diferenciando-se principalmente pela posição do país na divisão internacional do trabalho (SASSEN, 1988). Neste cenário, os fluxos migratórios são um processo em que o investimento estrangeiro direto não é uma causa, mas é a própria estrutura da nova economia, reorganizada pela acumulação flexível, que cria certas condições para a emigração emergir como opção.

Sassen (2016) inclui nesta discussão mais um ingrediente importante para a análise destes movimentos migratórios, para a compreensão “da lógica sistêmica que vem se afirmando a partir da década de 1980 na economia política global”, que

⁴ Para Sassen, na sua obra *The Mobility of Labor and Capital* (1988), a autora analisa os impactos desse espaço transnacional na construção e no sentido das migrações laborais internacionais.

são os procedimentos de expulsão⁵ e a percepção sobre a economia do século XXI, em que retrata novos motivos influenciadores como elementos que provocam expulsões de pessoas.

As migrações contemporâneas apontam contradições, pois ao mesmo tempo que se mostram visíveis pelos efeitos que acarretam, tanto na comunidade de origem como de destino, sofrem transformações muito complexas, sendo uma das expressões mais visíveis da globalização, um dos maiores estímulos dos movimentos migratórios internacionais (RIBEIRO; OLIVEIRA, 2020).

Este fenômeno das migrações conforme menciona Ribeiro e Oliveira (2020, p.155) “deve ser compreendido no contexto das flexibilizações provocadas pelas mudanças na estrutura produtiva da economia capitalista e de suas políticas neoliberais, executada sobretudo após os anos 1980”, sendo que os autores consideram as migrações como “filhas da nossa modernidade”.

Nesta perspectiva, as três últimas décadas, são representadas por uma coação cada vez mais abrangente a pessoas e lugares em todo o mundo, devido ao aprofundamento da globalização econômica do capitalismo na sua feição neoliberal, como assevera Sassen (2016, p.22):

Este crescimento ainda adota formas e conteúdos diferentes no conjunto de países diversamente desenvolvidos que chamamos de Norte global, em comparação com o grupo de países menos desenvolvidos, ou diversamente desenvolvidos, a que nos referimos como Sul global. Há muito tempo as elites predatórias⁶, por exemplo, têm sido associadas a países pobres com abundantes recursos naturais, não a países desenvolvidos. Contudo, cada vez mais verificamos um pouco disso também nestes últimos, porém de formas muito mais intermediadas.

Assim, este aprofundamento da globalização econômica em sua feição neoliberal, com a opção de princípios econômicos liberais, seguidas “da gradual e assimétrica retirada de barreiras internacionais para os fluxos de capital e comércio”, (CAMARGO, 2018, p.36), teriam, segundo Sassen (2016, p.251), interferido na

⁵ Sassen (2016) propõe a categoria *expulsões* para explicar os deslocamentos socioeconômicos e ambientais de hoje. Analisa o aparecimento de novas lógicas de expulsão com o aumento do volume de pessoas, empresas e lugares expulsos das ordens sociais e econômicas centrais. Segundo a autora, “a acumulação primitiva é executada por meio de operações complexas e de muita inovação especializada, que vai desde a logística das terceirizações até os algoritmos das finanças.” (SASSEN, 2016, p. 21).

⁶ “Minha tese é a de que estamos assistindo à constituição não tanto de elites predatórias, mas de ‘formações’ predatórias, uma combinação de elites e de capacidades sistêmicas na qual o mercado financeiro é um facilitador fundamental, que empurra na direção de uma concentração aguda.” (SASSEN, 2016, p. 22).

“passagem de uma dinâmica que atraía pessoas para seu interior para outra dinâmica que empurra pessoas para fora”. É neste contexto que os migrantes internacionais deslocados pelas expulsões sociais, políticas e principalmente de natureza econômicas, associados com eventos internacionais complexos, deslocam-se através das fronteiras, com a finalidade de sobrevivência (CAMARGO, 2018).

Os fluxos migratórios acentuaram-se no século XXI, os países latino-americanos não são mais somente emissores de emigrantes para o Norte global, mas passaram a ser principalmente destinatários, ou corredores de fluxos dos mais diversificados deslocamentos, sobretudo os denominados movimentos migratórios intracontinentais e aqueles realizados no contexto Sul-Sul, especialmente por políticas migratórias cada vez mais restritivas destes países do Norte, bem como pelas possibilidades proporcionadas pelas tecnologias de transporte, a comunicação ágil e a formação de redes que vão determinando lugares convenientes para o ingresso e estabelecimento de migrantes. A exclusão social e a enorme concentração de renda, vinculadas ao modo de produção contemporânea, fazem surgir a vulnerabilidade, o que acaba contribuindo para movimentos cada vez mais volumosos, no cenário de uma economia globalizada.

Em um contexto em que há um domínio de uma ideologia econômica neoliberal, em que se entende como nefasta qualquer mediação capaz de atenuar as consequências do capitalismo, outro resultado não pode se ter do que uma exclusão de um número considerável destes indivíduos, excluídos do mercado de trabalho e de seus modos de vida usuais pelo processo de automação e pela incapacidade de competir com economias em escala global (SASSEN, 2016).

O modo de produção capitalista e suas transformações globais evidenciadas pelas “lógicas de expulsão”, no entendimento de Sassen (2016), são demonstrados pela devastação ambiental, conflitos armados, encarceramento da população, concentração tecnológica, precarização do trabalho etc., ou seja, “o limite sistêmico hoje é um espaço de expulsões, em comparação com a época Keynesiana, em que o limite do sistema era um espaço de incorporação [...]” (SASSEN, 2016, p. 262). Os motivos de expulsão delimitam as áreas de onde procedem os fluxos migratórios, mas são as razões de atração que interessam e indicam o deslocamento desses fluxos e as regiões para as quais os migrantes resolvem se estabelecer, e dentre tais motivos, o trabalho é um dos mais importantes motivos dos deslocamentos, na busca por melhores oportunidades econômicas.

O migrante não é somente um trabalhador, apesar de o trabalho e o fator econômico terem um correspondente peso na construção desta categoria, mas como afirma Sassen (2016, p.263), “o que está em jogo em todos estes processos é a questão do pertencimento e da participação constitutiva”.

Para Quintanilha e Segurado (2020, p.86), as ideias de deslocamentos “decorrentes dessas lógicas de expulsão capitalistas, porém, vem sendo omitidas por uma análise acrítica e pretensamente “neutra” com relação à ordem socioeconômica e política capitalista”. Os desafios da pretensa neutralidade de movimentos migratórios são tratados por Pietro Basso, na pesquisa de Villen (2015a):

[ao] identificar as causas desses imponentes movimentos migratórios, os documentos da ONU elencam de modo confuso e desordenado a pobreza, os desastres ecológicos, os conflitos armados, o racismo, as perseguições políticas ou religiosas, quase como se fossem *causas sem causa*, sem nenhuma ligação, entre elas, e com o sistema da economia mundial. Por esse motivo, é importante precisar que as guerras e as ações de guerra empreendidas por países dominantes contra certos países dominados [...]; as catástrofes provocadas pelo homem, vale dizer caça pelo lucro [...]; e as chamadas ‘guerras inter-étnicas’, nas quais é fácil entrever as mãos das velhas (e novas) potências coloniais e dos velhos (e novos) abusos coloniais [...] não são fenômenos que existem em si, em um universo ecológico, político e militar totalmente separado e independente da mundialização. Ao contrário, retratam de forma crescente as dramáticas implicações ecológicas, políticas e militares da mundialização das relações sociais capitalistas, que está ocorrendo sob a égide dos mercados financeiros. (BASSO *apud* VILLEN, 2015a, p. 16).

As situações de crise econômica contribuem, historicamente, para o tensionamento entre o fluxo de migrantes e as limitadas possibilidades legais de entrada nos países de destino. Neste sentido, modelos clássicos de migrações persistem com outro formato, pois a grande maioria dos migrantes contemporâneos ainda se desloca por questões econômicas, na busca de uma condição de vida melhor (FARIA, 2015). A crise financeira internacional e a recessão dela decorrente nos anos de 2008 e 2009, e a crise do euro na Europa em 2010, fizeram diminuir o fluxo de novos migrantes em virtude da diminuição de oportunidades de trabalho e renda, pois os migrantes são a parte mais vulnerável dos trabalhadores afetados pela redução do número de vagas de trabalho (FARIA, 2015).

A recessão ocorrida principalmente com a crise econômica de 2007 impactou principalmente os países mais desenvolvidos, e as políticas de migração tornaram-se ainda mais restritas, em especial por um maior controle das fronteiras,

medidas que produziram maior exposição dos migrantes ao risco de adentrarem aos países, em virtude de utilizarem rotas mais perigosas, bem como o crescimento de demonstrações racistas, xenófobas e preconceituosas (OLIVEIRA, 2015).

Este contexto atual de crise, com o aumento do desemprego, de ocupações temporárias, flexíveis e informais, promove maior mobilidade de trabalhadores entre os setores de produção e locais de trabalho. A reforma trabalhista ocorrida em 2017 (BRASIL, 2007) no país fez com que a situação ficasse mais tormentosa, porque agravou a flexibilidade de regras e direitos, o que acarreta uma vulnerabilidade jurídica mais acentuada, ao passo que a capacidade laboral se transforma em mercadoria e circula tanto pelos mercados nacionais como internacionais.

1.2 MIGRAÇÃO INTERNACIONAL E A DIVISÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

As mobilidades humanas, caracterizadas pelos fluxos migratórios internacionais, são um componente representado pelo processo capitalista em termos mundiais, tendo seu aspecto envolto pelas transformações ocorridas na divisão internacional do trabalho, segundo Pochmann (2001, p.7), principalmente “diante da expansão mundial do excedente estrutural de mão de obra e da reconcentração dos melhores postos de trabalhos nos países ricos”.

Conforme já delimitado, os fluxos migratórios internacionais se relacionam com a ampliação do capitalismo no deslocamento de pessoas e do capital: “o jogo de forças do mercado, incluindo o comércio, o movimento dos capitais e da mão de obra, não opera no sentido da igualdade, fazendo com que o curso da evolução histórica dos países não seja homogênea” (POCHMANN, 2001, p.13).

Para Pochmann (2001), o impulso à eficácia e à competição imposto pelo padrão econômico do capitalismo não produzira sociedades menos dissemelhantes, conforme destaca:

Não causa surpresa constatar que a evolução histórica do capitalismo nos últimos dois séculos produziu uma recorrente assimetria na repartição do trabalho pelo mundo. Apesar de encontrar-se subordinada ao desenvolvimento de atividades produtivas, a capacidade de absorver uma maior ou menor quantidade de trabalhadores não depende exclusivamente do grau de expansão de cada país, mas de padrão de desenvolvimento nacional e de sua forma de inserção na economia mundial (POCHMANN, 2001, p. 13-14).

Remete-se a esta análise o que Sayad considera relevante para compreender o fenômeno da imigração, que é a colonização do passado; a imigração, que é produto da colonização e que, de certa forma, é “uma espécie de ‘laboratório’ no qual se mostram, em estado experimental, as condições geradoras, as condições de perpetuação e, talvez também, as condições de extinção do fenômeno migratório” (SAYAD, 1998, p.71-72).

Assim, utiliza-se o conceito de imigrante utilizado por Sayad (1998) como expressão de uma condição social atrelada à sua condição de classe, tanto no seu local de origem quanto do país a que se destina. A isso Sayad (1998, p.18) denomina de “relação dialética que une as duas dimensões do mesmo fenômeno, a emigração e a imigração”, quanto à sua posição na divisão internacional do trabalho, pois, para o teórico, cujos estudos têm o exemplo da Argélia, demonstram tal influência quando analisa os reflexos da divisão internacional do trabalho a partir das relações de dominações existentes. O migrante laboral é enxergado pelo mercado como um trabalhador temporário, que, ao fim do seu trabalho, deveria retornar ao seu país de origem em total prejuízo à sua efetiva integração e conseqüente reconhecimento como um cidadão que goza dos mesmos direitos e deveres de um trabalhador nacional.

A partir dessas premissas, verificamos uma natureza desigual do desenvolvimento do capitalismo em proporções globais, segundo Magalhães (2013, p. 130), “uma análise do desenvolvimento desigual do capitalismo nada mais é que uma reflexão sobre as repercussões no tempo e no espaço das desigualdades entre as frações do capital”, o que seria constituído por um capital fixo ou constante, máquinas, equipamentos e tecnologia, e pelo capital variável – a força de trabalho. A inserção das unidades nacionais ou locais na estrutura da divisão internacional do trabalho está relacionada com a expansão maior ou menor das forças produtivas do capital e das relações de produção. Por este motivo, é imperioso, para verificarmos as formas dessa inserção, a noção da estrutura polarizada entre centro e periferia (MAGALHÃES, 2013).

Nesta relação, os espaços urbanos têm mostrado transformações de grande importância em assuntos econômicos e sociais, em um esforço de inserção global. Assim, “a contextualização e o entendimento do processo de reestruturação urbana atual remetem, por sua vez, às transformações recentes da economia em âmbito internacional e a nova divisão do trabalho” (BAENINGER, 2014, p.2).

Neste sentido, Baeninger (2014) salienta que a nova divisão internacional do trabalho, nas suas conexões internacionais, nacionais e locais, aponta uma reestruturação econômica e o aparecimento de contemporâneas espacialidades, redesenhando acontecimentos sociais que foram edificados no domínio nacional. Desta maneira, “a dinâmica interna das cidades e regiões constitui elemento fundamental para a configuração das migrações internacionais e seus espaços específicos nas cidades e metrópoles” (BAENINGER, 2014, p. 6). Os resultados da reorganização produtiva advinda da divisão internacional do trabalho alcançam gradativamente os espaços nacionais, como aponta Baeninger (2014), em uma análise minuciosa sobre o tema:

Assim, os efeitos sociais da reestruturação produtiva alcançam cada vez mais espaços nacionais. Considero que à medida que diferentes espaços e suas produções locais passam a responder a uma demanda internacional, indicando seus mecanismos de desençaixe (Giddens, 1991), os movimentos migratórios nacionais e internacionais mudarão suas interpretações nos diferentes níveis escalares. Por exemplo, a migração de mão de obra qualificada tenderá a ser absorvida pelos centros de excelência em ciência e tecnologia e nos grandes centros industriais-financeiros, em especial o ‘trabalhador do conhecimento’ (Castells, 1999); ao mesmo tempo, se processará a continuidade das entradas e saídas de fluxos migratórios de menor qualificação que possivelmente terão menor permanência em destinos voltados para uma economia global, com a confluência da entrada de imigrantes nacionais e internacionais nesses mesmos espaços. (BAENINGER, 2014, p. 5).

Assim, sobre a relação da divisão do trabalho e reestruturação produtiva, pode-se verificar que, na proporção em que as localidades se constituírem em uma relação global, os movimentos migratórios aumentarão na mesma proporção da mobilidade do capital, com novos rearranjos das migrações no mercado de trabalho de cada país (BAENINGER, 2014). Esta intersecção global local é demonstrada por Sassen (1998), quando algumas cidades se transformam em espaços transnacionais em relação ao mercado.

Importante a análise de Pochmann (2001) ao analisar o curso da divisão internacional do trabalho sob o viés do excedente de mão de obra, quando menciona que parte dos países pobres, mesmo com os benefícios da periferização industrial ocorrida a partir do segundo pós guerra, passou a enfrentar maiores dificuldades na relação da produção e dos empregos nacionais, principalmente marcado pela desestruturação do mercado de trabalho, com altas taxas de

desemprego, diminuição do emprego formal e generalização de postos de trabalhos precários.

A consolidação de grandes oligopólios, através da fusão de empresas e a constituição de empresas transnacionais, passa a ter importância na configuração do emprego e da produção. Essas empresas centralizam os investimentos em tecnologia nos países de origem e, com isso, geram os postos de trabalho de maior qualificação, em compensação por esta possibilidade de organização da produção em escalas mundiais, ocorre a transferência de grande parte da produção dos países mais ricos aos países mais pobres, que normalmente desempenham atividades de execução, a qual envolve ocupações mais simples (POCHMANN, 2001).

Ganha importância ainda, as políticas sociais e trabalhistas, visando um ajuste fiscal, bem como a desregulamentação do mercado de trabalho, que leva a uma maior flexibilização das relações de trabalho, com a supressão de direitos e diminuição de salários, que tem levado segundo Pochmann (2001, p. 9), a geração de um “excedente de mão de obra mundial, como parte da manifestação da subutilização da força de trabalho, que redundava na estratégia de sobrevivência, na maioria das vezes, pelo disfarce do próprio desemprego nacional”.

Para o entendimento do que caracteriza esta nova divisão internacional do trabalho, é preciso contextualizar as conformações anteriores a ela, pois ela “tende a expressar diferentes fases da evolução histórica do capitalismo” como salienta Pochmann (2001, p. 18). Com relação a esta primeira divisão internacional do trabalho, Molina (2011)⁷, complementa que:

A primeira, caracterizada pela repartição da produção mundial entre os países situados no hemisfério sul, responsáveis pelo fornecimento de bens agrícolas e matérias primas para a indústria, e os países do norte, industrializados, fornecedores de bens industrializados. Tal repartição era, de certa forma, uma atualização do antigo Pacto colonial, pré-capitalista e extremamente desfavorável às colônias (MOLINA, 2011, p. 48).

Esta segmentação entre o centro, que produzia produtos manufaturados, e a periferia, em relação aos produtos primários, delimitou a primeira divisão internacional do trabalho, pois nos países periféricos o setor agrícola era o grande

⁷ Os estudos de Wagner de Souza Molina (2011, p. 48), no artigo intitulado: “O trabalho no contexto do ‘novo capitalismo’ globalizado”, tiveram como referência a pesquisa realizada na obra de Márcio Pochmann.

empregador desta mão de obra e nas economias centrais a mão de obra era absorvida principalmente pela indústria. O principal traço da periferia era sua sujeição à cultura agrícola de exportação, aproveitando-se disso para financiar as importações do centro industrializado (POCHMANN, 2001).

Assim, a “dicotomia entre os produtos manufaturados do centro e os produtos primários da periferia demarcou a primeira divisão internacional do trabalho”, como conclui Pochmann (2011, p. 21-22), pois o setor agrícola era o grande empregador nas economias periféricas, enquanto nos países centrais, no setor urbano, a grande importância era para a indústria.

A segunda divisão internacional do trabalho surge após a segunda Guerra Mundial, que segundo Molina (2011, p.48):

Sob a lógica da bipolaridade entre EUA e URSS, e que é caracterizada ao menos entre os países alinhados ao sistema capitalista- pela proliferação das empresas multinacionais, que ao estabelecerem filiais em países até então periféricos, apoiaram os esforços de industrialização de alguns destes países, que por sua vez passaram a constituir um grupo intermediário de países semiperiféricos, nos quais se tentou reproduzir –com maior ou menor sucesso – o modelo “fordista” de sociedade industrial-salarial.

A primazia de um cenário de guerra fria, assinalado pela bipolaridade entre EUA e URSS, favoreceu não só a reconstrução da Europa, mas a reorganização do próprio capitalismo mundial, com a criação de um aglomerado de países semiperiféricos⁸, como enfatiza Pochmann (2011, p.23): “engajados tanto na estratégia anti-sistêmica (economia centralmente planejada) como na estratégia pró-sistêmica (economia de mercado subdesenvolvida)”.

Esta situação facilitou a formação de um conjunto de nações semiperiféricas, “que teve o apoio de uma ordem econômica mais favorável à difusão geográfica do padrão de industrialização norte-americano” (POCHMANN, 2001, p. 23), o que fez

⁸ “Mais recentemente, foi introduzido o conceito de semi-periferia para identificar melhor o surgimento de uma diferenciação significativa no interior dos países fora do centro capitalista. De um lado, para distinguir as experiências das economias centralmente planejadas (socialistas) desde 1917 (Revolução Russa) que, apesar de não serem tão dependentes na geração de tecnologia, nem subordinadas plenamente na apropriação do excedente econômico, nem tampouco dominadas efetivamente pelo poder de comando central, apresentaram em um determinado período histórico condições socioeconômicas intermediárias em relação ao centro capitalista mundial. De outro lado, para destacar a constituição de um pequeno bloco de economias de mercado que, apesar de ser dependente de tecnologia, subordinado na apropriação do excedente e dominado pela estrutura do poder de comando decorrente do centro capitalista mundial, conseguiu alcançar uma posição socioeconômica intermediária. Foi o caso dos novos países que tardiamente conseguiram internalizar algum grau de industrialização a partir de *Newly Industrializing Countries* no segundo pós-guerra.” (POCHMANN, 2001, p. 17).

que alguns países periféricos passassem a ser exportadores e produtores de produtos manufaturados e, neste sentido, o Brasil foi um dos países que mais se destacou nesta estratégia pró-sistêmica de avanço na sua industrialização.

Pochmann (2001) afirma estar em curso a terceira inflexão no movimento da divisão internacional do trabalho, que

parece referir-se mais à polarização entre produção de manufatura, em parte nos países periféricos, e a produção de bens industriais de informação e comunicação sofisticados e de serviços de apoio à produção no centro do capitalismo. (POCHMANN, 2001, p. 34).

Com relação à terceira divisão internacional do trabalho, Molina (2011) afirma que pode ser entendida como:

O resultado de um aprofundamento da situação anterior, marcada pela proliferação das empresas multinacionais; neste sentido, tais empresas passaram a organizar suas atividades produtivas em escala mundial, de forma a estabelecer funções específicas para unidades produtivas situadas em diferentes países. Isto caracterizaria a transformação das empresas multinacionais em empresas transnacionais. (MOLINA, 2011, p.48).

Conforme Pochmann, estaríamos experimentando o predomínio da terceira divisão internacional do trabalho, sendo que “os processos de reestruturação produtiva dos países semiperiféricos poderiam ser interpretados como um esforço no sentido de adaptar suas estruturas produtivas a esta nova fase.” (MOLINA, 2011, p. 48).

Assim, por mais que a direção desta terceira divisão internacional do trabalho pertença a um aspecto financeiro, há um importante indicativo que inspira esta mudança a partir do centro do capitalismo mundial, “associado ao processo de reestruturação empresarial, acompanhado da maturação de uma nova Revolução Tecnológica” (POCHMANN, 2001, p. 27).

Observamos que o avanço histórico do capitalismo gerou um desequilíbrio na divisão do trabalho pelo mundo, pois a capacidade de amealhar um número maior ou menor de trabalhadores não depende somente do grau de desenvolvimento de cada país, mas de um modelo de crescimento e incorporação na economia global.

Desta forma, a “qualidade dos postos de trabalho existentes tende a estar associada tanto ao desenvolvimento tecnológico e à organização do trabalho quanto

às condicionalidades impostas pela regulação no mercado nacional do trabalho”, isso faz com que o conceito de divisão internacional do trabalho esteja relacionada como “expressão do grau de assimetria geográfica no uso e no rendimento da mão de obra em distintas fases históricas da evolução da economia mundial”, como conclui (POCHMANN, 2001, p. 14).

Esta nova divisão internacional do trabalho requer uma maior versatilidade da produção e explica o caráter momentâneo das decisões de investimento, bem como a inclinação a uma maior precariedade dos vínculos trabalhistas, sendo estes impactos marcados pela situação de cada país na divisão do trabalho.

Com uma mão de obra de menor custo, os países periféricos não conseguem exportar tecnologias e também, muitas vezes, não conseguem competir com exportações de países que têm uma produtividade maior por um custo menor. Deste modo, enfatiza Pochmann (2001, p. 9), “são reformuladas as políticas sociais e trabalhistas, com vistas ao rebaixamento ainda maior do padrão de uso e remuneração do trabalho”, gerando uma desregulação do mercado de trabalho, o que leva a uma maior flexibilização dos contratos, redução de salários e retirada de direitos. Tais situações levam a um crescimento das desigualdades para ingresso nos postos de trabalho e a uma maior seletividade das empresas nas contratações, em especial pela evolução do excedente de mão de obra, o que fica mais caracterizado nos países menos desenvolvidos, que em geral sofrem pela maior ausência de instrumentos de proteção social aos que estão subempregados e desempregados (POCHMANN, 2001).

A flexibilização das relações de trabalho é uma resposta que tem acompanhado a reestruturação de produção, a qual vem apresentada de várias formas, sendo que todo sistema de reorganização produtiva é “característica do capitalismo na nova divisão internacional do trabalho e é justamente a posição de cada país na economia internacional que determina de que maneira e em que grau ocorre essa reestruturação” (MACIEL, 2015, p. 8). Neste sentido, de acordo com Basso, citado na obra de Villen:

O mecanismo da divisão internacional do trabalho, que é constituída sobre a base de uma autêntica espoliação (‘originária’) das áreas colonizadas pelos países colonizadores; posteriormente definida enquanto subdivisão do mundo em uma imensa área rural fornecedora de bens agrícolas e de matérias primas para as metrópoles monopolizadoras da indústria; para, enfim, assumir hoje uma fisionomia muito mais complicada – tendo em vista

que um bom número de países dominados são produtores de bens industriais –, que, no entanto, não deixa de ser marcada por uma nítida linha de demarcação entre países (e Estados) que estão ‘por cima’ e dão ordens, e aqueles que estão ‘por baixo’, e devem obedecer; entre países (e Estados) que expropriam excedentes de todos os lugares e aqueles obrigados a ceder às forças, ‘externas’ uma quota-parte, mais ou menos significativa segundo cada caso dos excedentes produzidos no interior do próprio território. (BASSO, 2003, p.84, *apud* VILLEN, 2015a, p.24)

Segundo Villen (2015a), é a partir destas desigualdades históricas que Basso analisa estas relações de estruturas hierárquicas e todos seus desdobramentos nas relações entre povos, raças e culturas, “em particular no que se refere à gênese e direcionamento dos movimentos migratórios internacionais contemporâneos e futuros” (BASSO, 2003, p. 85, *apud* VILLEN, 2015a, p. 25). Para a autora, o sociólogo italiano Basso,

Ao levar em consideração os elos entre contextos periféricos e centrais – do passado e do presente –, dá destaque ao fato de que a posição de um país na divisão internacional do trabalho influencia diretamente as características dos movimentos migratórios que produz e/ou recebe. (VILLEN, 2015a, p. 25).

Estes processos migratórios internacionais se desenvolvem a partir da inserção diferenciada das unidades nacionais na estrutura da divisão internacional do trabalho, pois esta inserção desigual opera como um elemento definidor das condições econômicas e sociais que delimitam e regulam todo processo migratório (MAGALHÃES, 2013). O aproveitamento de uma força de trabalho mais vulnerável socialmente como a dos migrantes é um trunfo da divisão internacional do trabalho, pois “há um fenômeno novo em curso nesse arcabouço geopolítico: a racionalização do trabalho implícita na divisão internacional do trabalho, por meio de migrações internacionais [...]”, como comenta Segnini (2017, p. 251).

Este fenômeno novo é a recriação da pobreza nos espaços de trabalhos desenvolvidos em países ricos, que explora os trabalhadores que laboram em condições precárias ou que os expulsam dos espaços de produção, ocorrendo o crescimento da pobreza nos países mais ricos, que congregam o excedente, bem como mantém-se a busca por trabalhadores com menor custo nos países mais pobres para a produção de mercadorias.⁹ (SEGNINI, 2017).

⁹ “A indústria automobilística é um dos exemplos relevantes da estratégia do capital descrita; ela se apropria do termo ‘global’ como sinônimo de modernidade, compreendida como ‘um bem universal’, que privilegia a todos, ocultando os seus próprios interesses e do capital financeiro internacional.

Verificamos, diante da mundialização, a intensificação da força econômica da divisão internacional do trabalho em relação à perspectiva dos movimentos do capital e da tecnologia nos espaços geográficos nacionais, onde o capitalismo, independente das tradições impostas, se fortalece (SEGNINI, 2017).

Para Segnini (2017, p. 252), a centralização de poder, “estimulada pela tecnologia de base microeletrônica, favorece as grandes corporações e tem consequências negativas, dentre as quais a crescente vulnerabilidade e exclusão social”. Nesta linha, Pochmann (2001) já previa a construção de uma nova condição de exclusão dos países, através da “info-exclusão”, que seria, na realidade, a exclusão de oportunidades de acesso às novas tecnologias da comunicação e informação.

Diante de toda a relação de uma nova dimensão internacional do trabalho, Pochmann (2001) já previa que o Brasil experimentaria uma situação de retrocesso, com o país perdendo sua relação de crescimento com a diminuição de oportunidades de empregos, redução – em parte – de empregos qualificados em virtude das crescentes importações e pela ausência de novos investimentos, com uma total regressão nas conquistas duramente efetivadas e conquistadas pelo trabalho.

Em nosso país, como enfatiza Villen (2015, p. 2-3), “esta realidade social e periférica dos fluxos internacionais tem sido silenciada e invisibilizada, desde pelo menos os anos de 1960, quando as entradas de coreanos e bolivianos começavam a se manifestar”. A inclusão do Brasil na divisão internacional do trabalho, ou melhor, a atribuição desempenhada pelo Brasil, confirma “historicamente, uma condição de subordinação da nação aos interesses externos, enquanto o trabalho e os recursos voltados para o mercado interno aparecem como residuais aos olhos das políticas públicas” (PEREIRA, 2010, p.353).

Nos próximos capítulos, serão analisadas a inserção destes trabalhadores periféricos, as particularidades destes migrantes laborais, bem como uma comparação a partir de dados oficiais da RAIS/CTPS/CAGED entre migrantes periféricos do Sul global com os migrantes do Norte global.

Por exemplo: a concepção dos projetos é sempre realizada nos países onde estão instaladas as matrizes (Estados Unidos, Inglaterra, França, Itália, Japão e outros), mas a fabricação é distribuída por diferentes países sob a alegação de que a especialização na divisão técnica do trabalho minimiza custos (do trabalho) e aumenta a produtividade (do trabalho). Cabe às unidades montadoras somar as partes e ‘produzir’ a mercadoria final, de menor custo ‘global’.” (SEGNINI, 2017, p. 251-252).

1.3 OS FLUXOS MIGRATÓRIOS LABORAIS NO BRASIL E OS PRINCIPAIS REFLEXOS A PARTIR DE 2010

Nos últimos anos, este fenômeno multidisciplinar, que consiste na migração de trabalhadores, tem sido marcado por um cenário de migrações que demonstram a heterogeneidade da migração contemporânea. Neste sentido, este subitem tem como objetivo evidenciar que os itinerários são cada vez mais comuns entre os países do Sul global, especialmente em função das limitações impostas pelos países do Norte para o acesso de migrantes internacionais, impactando no mercado de trabalho nacional a migração laboral proveniente de países periféricos.

Assim, no século XXI as migrações internacionais alcançaram progressivamente papel fundamental no cotidiano das sociedades de chegada e partida, nos mercados de trabalho, no movimento de recursos financeiros e na capacidade de mudança da força de trabalho, além de total transformação na vida das pessoas que se deslocam (SASSEN, 1988).

O Brasil sempre foi um país receptor de (i)migrantes, que por sua vez contribuíram de forma decisiva para formar nossa nacionalidade. Esta diversidade e riqueza cultural brasileiras são a verdadeira herança dos movimentos migratórios de diversos países, que por séculos ocuparam e colonizaram o território brasileiro.

No plano internacional não existe uma definição universalmente aceita de migrante, neste sentido esta investigação irá tratar no decorrer desta pesquisa do termo migrante¹⁰, tomando como referencial o conceito adotado pela Organização Internacional para as Migrações (OIM)¹¹, que define um migrante como qualquer pessoa que está se movimentando, ou já se movimentou, por meio de uma fronteira internacional ou dentro de um Estado, saindo do seu lugar habitual de residência, independente (1) da situação jurídica da pessoa; (2) se o deslocamento foi voluntário ou involuntário; (3) quais foram os motivos para esse deslocamento; ou (4) a duração da sua estadia.

¹⁰ Acerca da definição de migrante ver: OIM (2019a).

¹¹ A Organização Internacional para as Migrações (OIM) é uma agência da ONU para as migrações. “A OIM está comprometida com o princípio de que a migração humana é ordenada e beneficia os migrantes e a sociedade. Como organização líder em migrações, a OIM atua junto com seus parceiros na comunidade internacional para: enfrentar os crescentes desafios operacionais da gestão migratória; avançar na compreensão das questões relacionadas à migração; fomentar o desenvolvimento social e econômico através da migração e proteger a dignidade humana e o bem-estar dos migrantes.” (OIM, 2019a).

Aderindo ao conceito de migrante adotado pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), é fundamental traçar algumas distinções sobre os conceitos fundamentais tratados no art. 1º, § 1º da Lei 13.445/017 que instituiu a lei de Migração, sobre imigrante, emigrante, residente fronteiriço, apátrida e visitante e também sobre o refugiado, que mesmo não estando entre os conceitos fundamentais do § 1º do art. 1º da Lei de Migração, se encontra previsto na legislação, conforme a Convenção das Nações Unidas referente ao Estatuto dos Refugiados (1951), em vigência desde 22 de abril de 1954, o qual foi atualizado pelo Protocolo de 1967 e, atualmente, conceituado pela Lei 9.474/1997 de 22 de julho de 1997.

O vocábulo migração condiz com uma mobilidade espacial de pessoas, uma troca de país, de região, de Estado. Cavalcanti *et al.* (2017, p. 453) mencionam que “para que um deslocamento seja considerado como migração é preciso que atenda, simultaneamente, a critérios temporais e espaciais”.

Na dimensão temporal, que caracteriza uma medida de permanência, é necessário que o migrante permaneça por um período mínimo em determinado local para que haja a designação de migração. Pela dimensão espacial se impõe que haja uma distância mínima entre os espaços de origem e destino trilhado pelo migrante durante a sua locomoção, estas medidas de migração, diferem as migrações de outras espécies deslocamentos (CAVALCANTI *et al.*, 2017).

O conceito de migrante estava previsto no inciso I do § 1º do art. 1º da Lei de Migrações e estabelecia que seria migrante toda pessoa que se desloca de país ou região geográfica ao território de outro país ou região geográfica, porém à época o Presidente da República Michel Temer¹² vetou este dispositivo por meio da Mensagem 163, de 24 de maio de 2017¹³.

¹² Michel Miguel Elias Temer Lulia ocupou interinamente a Presidência da República, na condição de vice-presidente, entre 12 de maio e 31 de agosto de 2016, devido à tramitação do *impeachment* de Dilma Rousseff no Senado Federal, assumindo de forma definitiva em 31 de agosto de 2016 até o final do mandato em 31 de dezembro de 2018.

¹³ O motivo do veto foi que “o dispositivo estabelece conceito demasiadamente amplo de migrante, abrangendo inclusive o estrangeiro com residência em país fronteiriço, o que estende a todo e qualquer estrangeiro, qualquer que seja sua condição migratória, a igualdade com os nacionais, violando a Constituição, em seu artigo 5º, que estabelece que aquela igualdade é limitada e tem como critério para sua efetividade a residência do estrangeiro no território nacional.” (JUSBRASIL, 2017).

Mesmo com o veto presidencial, o regulamento da Lei de Migração, estabelecido pelo Decreto 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017¹⁴, trouxe uma definição de migrante em seu art.1º, § único, inciso I como sendo a “pessoa que se desloque de país ou região geográfica ao território de outro país ou região geográfica, em que estão incluídos o imigrante, o emigrante e o apátrida”, como enfatiza Nunes (2018, p. 33) “no fim das contas, esta definição se limitou a fazer referência explícita às principais espécies do gênero migrante”.

O veto exposto pela Casa Civil da Presidência da República considerou que era muito amplo o termo migrante, compreendendo o estrangeiro com residência em país fronteiriço, o que ampliaria a todos estrangeiros, qualquer que fosse a sua condição migratória.

Esta mudança demonstra a vontade do Estado brasileiro em fazer a diferenciação entre imigrantes residentes e não residentes para o gozo por parte destes dos direitos assegurados pela Lei de Migração e pela Constituição Federal.

Para Oliveira (2017), não obstante os vetos, houve avanço neste novo marco regulatório das migrações em especial na proteção dos direitos das pessoas migrantes

Apesar dos vetos, cabe destacar que o novo arcabouço legal representa um grande avanço no trato da questão migratória no Brasil e abre a perspectiva de esperança para os coletivos migrantes que já se encontram por aqui, para aqueles que estão por vir e para os brasileiros que emigraram para o exterior. O maior avanço de todos, sem dúvida, foi acabar com o anacronismo do Estatuto dos Estrangeiros, aparato jurídico inspirado num regime de exceção, cuja base se assentava na doutrina da segurança nacional e que vigorava mesmo depois da aprovação da Constituição Democrática de 1988, que, entre outros objetivos, se colocava como missão sepultar os resquícios jurídicos da ditadura militar. (OLIVEIRA, 2017, p.174).

Pela disposição da Lei 13.445, de 24 de maio de 2017, a Lei de Migração, ao conceituar o imigrante, incluiu todas as pessoas nacionais de outros países ou apátridas que obedeçam determinados requisitos, trazendo em seu art. 1º § 1º que o imigrante é toda “pessoa nacional ou de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil”, ou seja, sempre com o intuito de trabalhar e/ou residir.

¹⁴ O Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017, regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. (BRASIL, 2017).

O emigrante pela disposição da Lei de Migração e pelo Decreto 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017, seria o “brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior”, ou seja, para Nunes (2018, p. 33), o “emigrante é o brasileiro que se estabelece em território estrangeiro em condição semelhante” ao imigrante, ou seja, a emigração “é a saída voluntária da pátria para se estabelecer em outro país.” (SALADINI, 2012, p. 16).

Rocha Trindade (1995) apresenta uma interpretação sociológica sobre a diferença entre imigrantes e emigrantes

À diferença de designações [imigrantes e emigrantes], atribuídas afinal aos mesmos indivíduos, correspondem também diferentes estatutos sociais: o emigrante é um nacional ausente, com perda pouco significativa de direitos no país de onde provém e, talvez até uma certa diminuição dos deveres e obrigações inerentes à sua qualidade de cidadão. Em contrapartida, como imigrante, é um estrangeiro vindo de fora, encontrando uma sociedade que provavelmente desconhece e onde terá de inserir-se, sujeitando-se às leis que a administram. (ROCHA TRINDADE, 1995, p.31)

Buscando fortalecer o processo integrativo no Mercosul, pois para Florêncio e Araújo (1998, p. 33), “a crescente interpenetração das economias resultará, como já está ocorrendo, no interesse dos trabalhadores de cada país pelo mercado de trabalho vizinhos”. A Lei de Migração trouxe um conceito legal de residente fronteiriço,¹⁵ estabelecendo ser toda “pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho”, embora a Lei de Migração tenha limitado a prática desses direitos aos limites do Município brasileiro fronteiriço, trata-se de um importante avanço na composição dos debates em torno da proteção aos direitos do migrante.

O visitante, no contexto da migração, trata-se daquela pessoa que pretende entrar temporariamente no país, “que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional” (art.1º, § 1º, V) da Lei de Migração. Para Nunes (2018, p. 33) “adotou-se este termo genérico pois vários tipos de visto previstos no Estatuto do Estrangeiro foram incluídos em uma única categoria na Lei de Migração, o visto de visita¹⁶”.

¹⁵ Refere-se ao Art 1º, § 1º, inciso IV, da Lei 13.445/2017.

¹⁶ Art. 13 da Lei 13.445/2017. O visto de visita poderá ser concedido ao visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, nos seguintes casos:
I-turismo;
II-negócios;
III-trânsito;

Quanto ao apátrida, a Lei de Migrações dispõe que é toda “pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado” (art.1º, § 1º, VI), definição já prevista no art. 1º da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas¹⁷, aprovada em Nova Iorque, em 28 de setembro de 1954. Assim, ser apátrida significa não pertencer ou não ser reconhecido por nenhum Estado.

Na busca de proteção dos apátridas, a Convenção Para a Redução dos Casos de Apatridia de 1961 da Organização das Nações Unidas, objetivou a prevenção e a diminuição dos casos de apatridia no mundo, “devido a diferentes atitudes tomadas por Estados em relação à atribuição e perda da nacionalidade”.

Para Cartaxo (2010, p.113), os apátridas são aquelas pessoas que “dadas as circunstâncias em que nascem, não dispõem de nenhum laço que as prenda ou que as vincule a determinado Estado”. Para Carvalho (2017), quando discorre sobre apatridia, menciona que:

No mundo contemporâneo, o fato de não possuir nacionalidade ou mesmo essa não ser considerada efetiva, como nos casos em que o indivíduo não consegue comprová-la, pelo fato de não ter documentos para isso ou ainda pelo fato de não ser reconhecido como nacional pelo seu Estado de origem, faz com que o indivíduo fique sem proteção por parte de nenhum Estado, situação que se esbarra nas condições mínimas que todo ser humano deve ter (CARVALHO, 2017, p. 119).

Assim, não consentir que o ser humano venha a ser considerado nacional por um Estado, é colocá-lo totalmente à margem da possibilidade de usufruir da proteção efetiva dos seus direitos fundamentais como ser humano, o que evidencia a importância da nacionalidade, pois, atualmente, existem cerca de 12 milhões (AGÊNCIA BRASIL, 2018) de indivíduos na situação de apatridia, segundo estimativa do ACNUR, o que evidencia a relevância do tema em um mundo globalizado.

Ainda temos a categoria dos refugiados, o qual será aprofundado posteriormente sobre as migrações forçadas e voluntárias, a qual não aparece entre

IV-atividades artísticas ou desportivas; e

V-outras hipóteses definidas em regulamento;

Art.29 do Decreto 9.199/2017 O visto de visita poderá ser concedido ao visitante que venha ao País para estada de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, para fins de turismo, negócios, trânsito, realização de atividades artísticas ou desportivas ou em situações excepcionais, por interesse nacional. (BRASIL, 2017).

¹⁷ Art. 1º. Para efeitos da presente Convenção, o termo apátrida designará toda a pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo a sua legislação, como seu nacional. (CONVENÇÃO..., 1954).

os conceitos fundamentais do art. 1º da Lei de Migração, mas consta na Convenção de Genebra de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados e do Protocolo Adicional de Nova York, de 1967, ambos da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Estatuto dos Refugiados do Brasil, Lei nº 9.474/1997 de 22 de julho de 1997¹⁸.

São inúmeras as situações que levam as pessoas a migrarem, elas podem ocorrer por: perseguições étnicas, por situações extremas como as guerras ou como um meio de fugir da fome ou da extrema pobreza. A busca de uma melhor situação na tentativa de fugir da pobreza, da extrema miséria, na busca de uma condição mais digna de vida conduzem a uma imigração legal ou irregular. Pela própria vontade ou por extrema necessidade ou ainda por ambas as situações, o ser humano amplia a sua vida sobre mundos separados (BECK, 1999).

Para Saladini (2012), o que se observa na atualidade, é que, embora o mundo tenha se tornado aparentemente menor, a comunicação mais fácil, a locomoção mais segura o trespasse nas fronteiras é facilitado apenas para os países de economia central, por meio dos mercados comuns, ou por criteriosa seleção daqueles que são de interesse do país receptor.

Sayad (1998, p.45) menciona que o imigrante vive em um profundo estado de contradição, pois “não se sabe mais se se trata de um estado provisório que se gosta de prolongar indefinidamente ou, ao contrário, se se trata de um estado mais duradouro, mas que se gosta de viver com um intenso sentimento de provisoriedade”. Esta situação se deve principalmente pela intensa estabilidade a que o migrante está submetido, sendo que nos dias atuais este sentimento se intensifica pelas atuais políticas migratórias existentes que poderão ser adotadas nesta nova conjuntura política do país.

Para Guimarães (2016, p.38), “estes fluxos migratórios iniciaram-se há muito tempo, com o descobrimento do país por espanhóis e portugueses, num processo de ocupação territorial com vistas a colonização e à exploração de matérias primas”.

A imigração para o Brasil, iniciou-se com um processo de ocupação territorial, principalmente com os portugueses que vieram para colonizar o país e em

¹⁸ Art.1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I- devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país.

II- não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III- devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país. (BRASIL, 1997).

seguida com a chegada dos africanos, capturados e transportados à força que saíram do seu continente para laborarem na colônia portuguesa. Nos três primeiros séculos que seguiram a ocupação do território os trabalhadores escravos e os portugueses foram os principais imigrantes (SALADINI, 2012).

Em nosso país, a imigração foi sendo impulsionada por alguns fatores importantes, como, por exemplo, a transformação da relação de trabalho na sociedade à época, principalmente provocada pela Abolição da Escravidão e, conseqüentemente, a alteração da mão de obra dos escravos pela mão de obra branca, livre e assalariada. Incontestavelmente, nosso país é formado por imigrantes principalmente em consequência do processo de colonização que foi subordinado desde o seu descobrimento.

Os primeiros projetos para a instalação de colonos¹⁹ no Brasil começaram antes da Independência em 1822, pois já nesta época a predileção pela imigração branca europeia despontava o elemento racial. A resolução de oportunizar a alteração dos estados do sul do país em territórios para a exploração agrícola doméstica se opunha à habitual utilização escravista latifundiária. Assim, com a Abolição da Escravatura em 1888, o Brasil ambicionava mostrar uma imagem de país civilizado, alavancando o “trabalho livre”, relacionado à imigração europeia (SEYFERTH, 1996).

Após a Abolição da Escravatura, não houve uma atenção com o rumo, com o futuro da população que era escrava, segundo Seyferth (1996, p.46), “eram, pois, considerados incapazes de agir por iniciativa própria, pressupondo, portanto, que fracassariam como pequenos proprietários” e, assim, toda política de colonização se voltou para a Europa, na busca de novos colonos. A falta de qualificação atribuída àqueles que não eram brancos se dava:

Por critérios de natureza moral e pela suposta incapacidade de produzir num sistema de livre iniciativa. Ou, quando não há uma desqualificação

¹⁹ “As primeiras tentativas de colonização com imigrantes europeus ocorreram antes da independência: houve assentamentos alemães no Nordeste e suíço no Estado do Rio de Janeiro em 1818, com a intenção de implementar um modelo de agricultura diverso da grande propriedade monocultura [...]. Após a independência a colonização com imigrantes foi retomada em 1824, voltada para o Sul do País em parte devido ao fracasso da experiência com alemães no Nordeste, mas também por causa das disputas territoriais com a Argentina e o Uruguai. O Norte passou a ser visto como região problemática para estabelecer europeus em face do clima tropical; mas, na verdade, ao longo do Império quase todas as discussões sobre colonização levantaram a questão da grande propriedade escravocrata como entrave para qualquer política consistente de imigração.” (SEYFERTH, 1996, p.44).

explícita, o modo como o 'trabalho livre' é discutido omite a questão posta pelo fim da escravidão: é como se os descendentes de africanos estivessem simplesmente destinados ao desaparecimento no contexto de uma civilização não escravista. (SEYFERTH, 1996, p. 46).

Partimos do entendimento de que não podemos conceituar os africanos que vieram para o Brasil como imigrantes, conforme afirmam Corrêa e Silva (2016):

Os africanos traficados para o Brasil não se enquadram no conceito de imigrante, mas sua vinda, que significou um deslocamento de centenas de milhares de pessoas, significou uma importante mudança para a economia e configuração étnica e cultural do país. O comércio de africanos, de fato, foi uma das atividades mais rentáveis entre os séculos XVI e XIX. (CORRÊA; SILVA, 2016, p.60).

Neste sentido, importante a análise feita por Nicoli (2011, p.67-85) sobre a complexidade dos acontecimentos ocorridos em cada época própria de sua evolução, principalmente a relação entre trabalho e imigração, que de uma forma panorâmica divide a migração laboral para o Brasil em três fases distintas. Inicia-se pela colonização portuguesa e o tráfico de africanos escravizados, os fluxos migratórios do século XIX até meados do século XX e a mudança da vocação migratória brasileira ocorrida ao final do século XX e início do século XXI.

Na primeira fase, Nicoli (2011) trata da conjuntura referente ao período colonial, onde, até aquele momento, a principal atividade extrativista era o pau brasil, por meio da exploração nativa existente, não havendo um curso contínuo de imigração. Diante destes fatores, com a propagação do cultivo da cana de açúcar e, conseqüentemente, com a necessidade do aumento da mão de obra, ocorre a vinda destes dois grandes grupos, os colonizadores portugueses e os africanos trazidos na condição de escravos.

Nicoli (2011, p.71) trata da "ausência de regulação do trabalho na fase de colonização e a exploração de escravos", salientando que a relação com os escravos é baseada em absoluta sujeição pessoal, não tendo propriamente a condição de pessoa, mas de coisa, não possuindo direitos perante a ordem jurídica e é "esta a essência de sujeição pessoal, entendida como um estado de submissão absoluta do escravo em relação ao senhor".

Portanto, importante a cautela de entender que neste primeiro estágio do povoamento do Brasil não existiam fluxos migratórios propriamente ditos, pois os

indivíduos que para nosso país se deslocavam, pelas especificidades de suas circunstâncias, não poderiam, tecnicamente serem consideradas imigrantes.

Os colonizadores que para o Brasil vinham, tinham a intenção de explorar a terra e impor a sua cultura, vista por eles como superior (NICOLI, 2011). Nesta perspectiva, Vainer (2001, p.178) alude que “colocar no tráfico de escravos o momento fundador das migrações laborais modernas é desconhecer que o que especifica o período histórico anunciado pela modernidade é justamente a emergência do trabalhador livre”.

Conforme Alencastro e Renaux (1997, p.293), “até meados do século XIX, enquanto perdura o comércio internacional de escravos, tanto a política agrária brasileira como seu corolário, a política de imigração, permanecem ilusórios”, pois os fazendeiros continuavam a expandir suas fazendas com a introdução cada vez maior de homens negros escravizados.

A segunda fase, que compreende os fluxos migratórios do século XIX até meados do século XX, foi marcada pela imigração de europeus para o Brasil provocada por questões políticas ou motivadas por guerras e conflitos, mas principalmente a pobreza. Para Cammarota (2007), quando investiga os imigrantes nas cidades no Brasil do século XX, menciona que:

As razões eram as mais variadas. Para os italianos, portugueses e espanhóis, que formaram os grupos mais numerosos, a principal motivação era econômica, pois, em seu país de origem, viviam em situação de miséria e fome, preferindo então arriscar-se em um país desconhecido, em busca de trabalho. (CAMMAROTA, 2007, p. 8).

Estes imigrantes europeus que migraram neste período, vieram porque estavam sendo preteridos principalmente de suas terras ou dos processos de produção industrial, que segundo Nicoli (2011, p.73), “movidos por contingências econômicas, italianos, espanhóis, portugueses, alemães, entre outros, dirigiram-se a diversos países da América, dentre eles o Brasil”, que possuía fatores de atração aos imigrantes, sobretudo com o fim da escravidão e a necessidade de suprir a mão de obra agrícola.

No Brasil, entre 1850 e 1890, as leis tinham por objetivo impulsionar a imigração, oferecendo aos estrangeiros inúmeros atrativos e vantagens, como a doação de terras em estados como o Paraná, Santa Catarina e o Rio Grande do Sul,

o que veio a formar as colônias italianas, ucranianas, alemã e outras de origem europeia (BOUCINAS FILHO *et al.*, 2013).

Ademais, com a chegada dos europeus poder-se-ia estipular uma estabilidade em favor do branco, principalmente na tentativa de embranquecer a população, uma vez que em 1877 existia mais de seis milhões de negros, enquanto a população branca era de 3,8 milhões (AZEVEDO, 1987, p. 75-77).

Além de todas as mazelas e sofrimentos colocados pela escravidão, o temor quanto ao negro sucedeu a vinda dos imigrantes europeus para o país, uma vez que se acreditava na superioridade racial destes imigrantes brancos europeus (AZEVEDO, 1987, p. 42-44). Importante constatar que este fluxo de imigrantes europeus para o Brasil nesta época da história ocorreu por causa do grande desequilíbrio de mercado, originado pelo aumento do capitalismo industrial, o que veio a promover a internacionalização do trabalho.

Ainda, esta política xenófoba não era baseada somente em fatores econômicos, mas principalmente raciais, “para afastar o risco de predominância demográfica da população afrodescendente, estimulou-se a entrada em massa de imigrantes de origem europeia” (BOUCINAS FILHO *et al.*, 2013, p. 12). A discussão sobre este tema olhava sempre para a questão racial, relacionada invariavelmente à colonização, onde o imigrante ideal era aquele que se deslocasse para se estabilizar como agricultor ou trabalhador rural, como enfatiza Seyferth (1996, p. 46): “o tema preponderante é o da assimilação associado à miscigenação enquanto processo histórico de formação de uma ‘raça’ ou ‘tipo’ nacional”.

Alencastro e Renaux (1997, p.293), comentando sobre a política imigrantista realizada à época, mencionam que “antes de responder à pergunta: “Quem virá trabalhar em nosso país?”, os responsáveis pela política governamental deveriam ter resolvido uma questão prévia: “Para quem se virá trabalhar em nosso país?”. Esta relação é defendida pelo fato de que caso o imigrante “viesse trabalhar por conta de outra pessoa, para os fazendeiros, poderia ser de qualquer raça. Em contrapartida, se este imigrante viesse por conta própria cultivar terras “deveria preencher as características étnicas e culturais desejadas pelos funcionários do Império” (ALENCASTRO; RENAUX, 1997, p.293).

A questão da imigração para o trabalho à época trouxe um “antagonismo entre os interesses dos fazendeiros e o da burocracia imperial pela imigração reportava-se tanto ao presente quanto ao futuro do Império: qual povo virá? Que

sociedade resultará?”. Para os “altos funcionários imperiais”, o fim da escravidão era a “oportunidade tão esperada de ‘civilizar’ o universo rural e, mais ainda, o conjunto da sociedade, reequilibrando o povoamento do território em favor da população branca” (ALENCASTRO; RENAUX, 1997, p.295).

Segundo Oliveira e Ramos (2009, p.12), “a questão da imigração esteve sempre ligada ao problema do povoamento e da ocupação do território, quando não, ainda de forma envergonhada, do embranquecimento da ‘raça brasileira’”. A política de incentivo à imigração defendida pela elite intelectual brasileira, entendia que “o imigrante ideal, era o europeu que se deixa assimilar pelo nacional, contribuindo para o branqueamento e a civilização da população local.” (FULGÊNCIO, 2014, p. 209).

Para Alencastro e Renaux (1997), os grandes comerciantes e fazendeiros procuravam atrair proletários de qualquer raça e lugar do mundo, para substituir nas fazendas os escravos e “preocupados, ao contrário, com o mapa social e cultural do país, a burocracia imperial e a intelectualidade tentavam fazer da imigração um instrumento de ‘civilização’, a qual, na época, referia-se ao embranquecimento do país” (ALENCASTRO; RENAUX, 1997, p.293). A questão do trabalho, especificamente da imigração para o trabalho, estava atrelada ao

Projeto sobre o conjunto de famílias, de vidas privadas, que formaria a futura vida pública brasileira: no reverso do debate sobre a imigração desenhava-se o debate sobre a nacionalidade. Repare-se ainda que essas discussões transcorriam em tempos de unificação dos Estados nacionais europeus, numa época em que a hegemonia cultural, linguística, comunitária apresentava-se como um trunfo indispensável para viabilizar as nações modernas (ALENCASTRO; RENAUX. 1997, p. 295).

Para Santos (2010), o Brasil é uma civilização nova composta pela miscigenação de índios, negros, europeus e asiáticos, que mesmo com toda assimetria e do colonialismo imperante, não impediu uma transformação cultural verificada no dia a dia do nosso cotidiano.

A terceira e última fase aponta a mudança na vocação migratória no Brasil no fim do século XX e início do século XXI, onde passou de um país de imigração de “recepção de imigrantes” para um país de emigração.

Esta mudança no perfil do país quanto à migração é explicada pela mesma sorte de fatores que, no passado, sustentaram a imigração massiva. As causas econômicas preponderaram, sendo que, desta vez, as mazelas da pobreza e da distribuição de renda no Brasil passaram a alimentar o

deslocamento de brasileiros para o exterior, em busca de trabalho nos chamados países do 'primeiro mundo', sobretudo nos Estados Unidos. (NICOLLI, 2011, p. 81).

Para Bógus e Baeninger (2018), este movimento emigratório nas últimas décadas, fez com que cidadãos brasileiros se distribuíssem pelo mundo todo, tendo como principais motivos pelo lado do Brasil a crise econômica do país, as novas exigências por empregos qualificados e a incapacidade de a mobilidade social ocorrer pelas migrações internas. No aspecto internacional as autoras apontam os processos de remodelação da economia mundial, as flexibilizações nas relações de trabalho e na mão de obra destes imigrantes que estão adstritos aos processos mais extensos da divisão internacional do trabalho.

Ainda, verifica-se que o Brasil se incluiu na direção das migrações internacionais transnacionais, sendo que as explicações das “causas da emigração de brasileiros e brasileiras se articulam com processos que ocorrem fora das fronteiras nacionais. A emigração brasileira compõe, também, o mercado global do trabalho imigrante.” (BÓGUS; BAENINGER, 2018, p. 9-10).

De outro lado, os atuais fluxos internacionais de pessoas para o Brasil, principalmente observados a partir de 2010, trazem novos componentes para a análise migratória do país, como um contingente de migrantes cada vez mais heterogêneo, principalmente com migrantes de outros países que nunca tiveram uma relação mais próxima com o país. Baeninger (2013) traz evidências sobre a mobilidade, mencionando que os fluxos internacionais de pessoas têm se expandido mesmo com um maior controle de fronteiras, apontando neste entendimento em especial as migrações Sul-Sul. Neste sentido sustenta a pesquisadora:

As evidências empíricas das migrações internacionais para e do país demonstram a complexidade e a heterogeneidade da imigração internacional neste século. Denotam os desafios teórico-metodológicos para explicações e análises das migrações de haitianos, chineses, coreanos, bolivianos, peruanos, paraguaios, imigrantes internacionais qualificados, imigrantes internacionais indocumentados, imigrantes refugiados, presentes nos espaços migratórios construídos a partir de nexos transnacionais no Brasil imigrante do século 21. (BAENINGER, 2013, p. 18).

Atualmente, vivenciamos um acentuado ingresso de trabalhadores latinos, em especial os advindos da Argentina, Paraguai, Bolívia, Peru, Venezuela e de haitianos e africanos, que buscam melhores condições sociais, de moradia e

trabalho, conforme a Tabela 1, na sequência, que mostra o número de carteiras de trabalho e previdência social emitidas.

Segundo Cavalcanti *et al.* (2019, p.2), através do Resumo Executivo sobre imigração e refúgio no Brasil, do ano de 2011 a 2018 foram registrados no Brasil 774,2 mil migrantes no país, números que fundamentam “a hipótese de que as mudanças na macroestrutura conjuntural do país nas áreas de infraestrutura, construção, tecnologia, inovação e serviços é que tornaram atrativa a vinda de imigrantes estrangeiros.” (UEBEL, 2016, p.9).

A crise econômica mundial de 2008, que aumenta os índices de desemprego, aliada à recessão caracterizada por baixa oferta de vagas de trabalho, encontra no Brasil, segundo Uebel (2016, p. 10), “um cenário macroeconômico em crescimento, próspero e vacinado contra as oscilações econômicas internacionais dos grandes centros”.

O ano de 2010, motivado pelas razões econômicas e de conflitos internacionais, acrescido de um fascínio econômico pelo qual passava o Brasil, conduz o país a uma mudança de direção na rede internacional de imigrações como um dos países receptores de imigrantes (UEBEL, 2016, p.13).

Silva (2016) expõe alguns elementos que passaram a dar ao Brasil visibilidade como novo itinerário migratório, principalmente a partir de 2010:

A visibilidade do país já suscitada pela atuação do exército brasileiro na liderança das forças de paz da ONU desde 2004; a robustez da economia brasileira – a 6ª no ranking dos maiores PIBs mundiais no ano de 2010²⁰ – em face da desaceleração das economias europeias; o aumento das restrições à entrada de migrantes nos países centrais; e o discurso da diplomacia brasileira no cenário internacional, que se posiciona como defensora ativo dos direitos humanos e como incentivadora da cooperação dos demais países na reconstrução do Haiti (SILVA, 2016, p. 332).

Se o ano de 2010 evidencia um aumento expressivo nos fluxos imigratórios para o Brasil, Uebel (2016, p.10) menciona que “o biênio 2013-2014 registrou o maior ingresso e estoque de imigrantes desde a década de 1930 e só menor que o maior fluxo da história brasileira, que compreende o período de 1870-1930”, demonstrando um cenário ampliado das migrações e uma reconfiguração dos fluxos imigratórios que chegavam ao Brasil.

²⁰ “O Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro apresentou um crescimento de 7,5% no ano de 2010, a maior alta para o indicador desde 1986, quando também foi registrada variação de 7,5%.” (PIB do Brasil..., 2011).

A inserção no mercado laboral é uma das principais dificuldades enfrentadas pelos migrantes, que possa permitir “uma mobilidade social ascendente em relação à posição ocupada na sociedade de origem, em termos econômicos e simbólicos”, geralmente os migrantes partem dos seus destinos com uma situação social média “mas perdem essa posição social no momento de chegada ao país de acolhida devido a uma série de fatores da condição migratória (domínio do idioma, discriminação, revalidação de diplomas, etc.)”. (CAVALCANTI *et al.*, 2013, p. 106).

Conforme relatório sobre Imigração e Refúgio no Brasil, publicado pela OBMigra (CAVALCANTI *et al.*, 2019), constata-se que, entre 2010 e 2018, foram emitidas 305.796 carteiras de trabalho para os trabalhadores migrantes, conforme denota-se na Tabela 1, a seguir, em relação ao número de carteiras de trabalho e previdência social emitidas para migrantes por ano, segundo os principais países, tendo como fonte o Ministério da Economia, CTPS, 2010-2018, o que demonstra a superioridade da inserção dos migrantes Sul-Sul, com relação aos vínculos ativos existentes.

Tabela 1 – Número de Carteiras de Trabalho e Previdência Social emitidas para migrantes, por ano, segundo os principais países, 2010-2018

Principais Países	Total	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Total	305.796	8.649	13.042	23.244	37.050	45.695	41.352	32.063	35.715	68.986
Rep. do Haiti	90.607	143	2.019	4.500	10.630	17.142	16.993	13.556	11.232	14.392
Venezuela	49.498	106	140	170	182	267	760	2.225	8.424	37.224
Bolívia	17.771	387	583	3.505	4.497	2.997	1.779	1.286	1.109	1.028
Argentina	15.237	956	1.127	1.494	2.127	2.851	2.068	1.569	1.477	1.568
Paraguai	14.359	828	1.023	1.901	2.363	2.486	1.900	1.382	1.181	1.295
Peru	9.682	647	514	1.541	1.694	1.772	1.161	926	814	793
Portugal	9.347	497	918	1.694	2.036	1.702	1.088	592	458	362
Uruguai	9.078	880	869	841	1.237	1.376	1.155	868	882	970
Colômbia	8.826	297	345	450	1.353	1.620	1.257	1.031	1.147	1.326
Senegal	7.806	233	89	203	1.074	2.385	2.657	363	550	252
Outros	74.005	3.675	5.415	6.945	9.857	11.097	10.534	8.265	8.441	9.776

Fonte: CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M. **Imigração e Refúgio no Brasil** - Relatório Anual 2019. Série Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2019, p.51.

Os dados da Tabela 1 ilustram os movimentos migratórios laborais para o Brasil, levando em conta os migrantes que possuem vínculo empregatício formal, por meio da junção de duas bases de dados, RAIS, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (CAVALCANTI; OLIVEIRA, T.; MACEDO, 2019).

Estes dados do mercado formal mostram os principais movimentos migratórios vindos das mais diversas regiões do mundo, com um principal destaque para a imigração Sul-Sul²¹, ainda que tais dados oficiais levem em observação apenas os vínculos ativos e não o volume total de migrantes atuantes no mercado de trabalho. Grande parte dos movimentos migratórios internacionais na contemporaneidade envolvem movimentos destes países do Sul, que estão em um processo de desenvolvimento econômico para países do Norte ou mais desenvolvidos economicamente, como menciona (VILLEN, 2015a, p.209):

Desde então, também no Brasil as 'grandes levas anônimas' passam a ser compostas por imigrantes da periferia do capitalismo que, além de enfrentarem todas as condicionantes do trabalho dentro de um regime de acumulação flexível, os preconceitos de uma sociedade com herança escravista - que, no fundo, ainda associa a imigração com o mesmo referencial racista da modernização dependente no passado - também se deparam com políticas imigratórias formalmente fechadas. (VILLEN, 2015a, p. 209)

Desta forma, o país vem recebendo migrantes de diversas regiões, com destaque para as migrações Sul-Sul, sendo que a migração haitiana ainda vem sendo a principal nacionalidade no mercado de trabalho formal. A emissão de carteiras emitidas já em 2011 aos haitianos foi a maior entre todos os outros países, sendo que ao final de 2018 já totalizavam 90.607 trabalhadores, quase um terço de todas as demais carteiras emitidas aos outros países, conforme Relatório Anual 2019 da OBMigra (CAVALCANTI *et al.*, 2019).

Destaque importante no número de carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) emitidas para migrantes, conforme Tabela 1, é a variação negativa que ocorreu no ano de 2016, muito pela crise econômica que atingiu o Brasil e o mercado de trabalho para migrantes.

²¹ No item 1.5 deste capítulo, é realizado um estudo sobre as migrações contemporâneas Sul-Sul.

A crise econômica pela qual o país atravessou desde 2014²² interferiu nos empregos aos trabalhadores nacionais no mesmo ano, agravando-se em 2015. Porém, em relação aos trabalhadores migrantes, essas repercussões da instabilidade econômica só foram sentidas no ano seguinte, razão da redução no número de migrantes no mercado formal de trabalho brasileiro, como denota-se pelo número de CTPS emitidas (CAVALCANTI *et al.*, 2017).

Os grupos ocupacionais que mais empregaram migrantes no país, de acordo com o Resumo Executivo sobre imigração e refúgio no Brasil, durante o período de 2010 a 2018, foram o da produção de bens e serviços industriais seguido do grupo de serviços, vendedores do comércio em lojas e mercado e os principais setores de atividades econômicas que empregaram migrantes foram o setor da indústria, comércio, reparação e demais serviços (CAVALCANTI *et al.*, 2019).

Com relação aos haitianos, desde 2010, com o terremoto que arrasou a capital Porto Príncipe, o Brasil tornou-se o destino de muitos deles, sendo que após o terremoto, o então presidente do Brasil Luiz Inácio Lula da Silva pronunciou-se sobre o visto humanitário²³, de modo que o país estaria de portas abertas para acolher migrantes haitianos que tivessem o desejo de migrar para o Brasil.

Para Bortoloto *et al.* (2017), merece destaque a posição do Haiti na divisão internacional do trabalho²⁴, pois sempre foi um país indicado pela dependência econômica “baseada na produção de matéria prima, com relevante ênfase na inoperância do desenvolvimento das forças produtivas e mínima inserção de trabalhadores nas modernas relações capitalistas de produção”.

Outro grupo de migrantes que também se destaca são os venezuelanos²⁵, que desde 2015 vem aumentando, tendo “significativa elevação a partir de 2016,

²² “A economia brasileira encontra-se formalmente em recessão desde o segundo trimestre de 2014, segundo o Comitê de Datação do Ciclo Econômico (Codace) da Fundação Getúlio Vargas. O produto *per capita* brasileiro caiu cerca de 9% entre 2014 e 2016.” (BARBOSA FILHO, 2017, p. 1).

²³ O governo brasileiro decidiu atribuir a haitianos e apátridas residentes no Haiti tratamento prioritário para fins humanitários. Nesse sentido, foi publicada a Portaria Interministerial nº 10, de 6 de abril de 2018, que “dispõe sobre a concessão do visto temporário e da autorização de residência para fins de acolhida humanitária para cidadãos haitianos e apátridas” que residam naquele país [...] A edição da portaria regulamenta o visto temporário para acolhida humanitária previsto na Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017). A medida permitirá a manutenção da política humanitária brasileira no Haiti no campo migratório.

²⁴ O tema migração internacional e a divisão internacional do trabalho é tratado no Capítulo 3 da presente tese.

²⁵ O Brasil tem sido um país de destino dos venezuelanos, segundo números informados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e pelo governo brasileiro, 32.744 venezuelanos solicitaram refúgio no país e outros 27.804 obtiveram autorização de residência,

chegando em 2018, a quase 54% do total de carteiras de trabalho emitidas no país.” (CAVALCANTI *et al.*, 2019, p.51).

O desempenho destes dois países “impulsionou o crescimento da participação das Américas no total de carteiras emitidas no país, que chegou a 90,6% em 2018”, tendo o continente europeu “redução relativa a partir de 2012 e absoluta a partir de 2014, chegando em 2018, a apenas 2,2%.” (CAVALCANTI *et al.*, 2019, p.51).

O cenário econômico e político, trouxe alterações nas particularidades dos fluxos de migrantes laborais para o país até então marcado por migrantes do Norte Global, porém, alguns motivos foram responsáveis por esta intensa movimentação

A assinatura do Acordo de residência do Mercosul e Países Membros, em 2009, juntamente com a crise haitiana e, mais recentemente, venezuelana, a reestruturação da economia chinesa e a deterioração da economia de alguns países africanos são importantes fatores que ajudam a explicar a crescente entrada e, conseqüentemente, aumento do dinamismo nas movimentações dos trabalhadores migrantes a partir de 2010, cujo ápice ocorreu em 2014. (CAVALCANTI *et al.*, 2019, p.57)

Ainda para demonstrar a expressividade da migração Sul-Sul, o estudo sobre o Perfil Socioeconômico dos Refugiados no Brasil (ACNUR-UNHCR, 2019, p.2) demonstra que 71,13% dos entrevistados refugiados são da Síria, República Democrática do Congo, Angola e Colômbia, ou seja, mesmo entre os reconhecidos como refugiados, os advindos do Sul global ainda são a grande maioria. Assim, por se notar o aumento de vínculos ativos de trabalho para migrantes advindos de “países do Sul” e estando o Brasil inserido nestas rotas de migração internacional, se faz necessário aumentar as discussões sobre a política migratória para aqueles pertencentes a essas regiões. Percebe-se que o fluxo migratório internacional que se deslocou para o Brasil simboliza um fenômeno que sempre acompanhou a nossa história até os dias atuais, que foi a busca por melhores condições de trabalho.

1.4 O BRASIL COMO DESTINO DAS MIGRAÇÕES CONTEMPORÂNEAS: ENTRE MIGRAÇÕES FORÇADAS E MIGRAÇÕES VOLUNTÁRIAS

As migrações internacionais do século XXI envolvem cada vez mais aspectos difíceis de serem compreendidos, seja em função da sobrevivência, muitas

totalizando mais de 60.000 pessoas registradas pelas autoridades migratórias brasileiras até maio de 2018 (UNHCR, 2018c).

vezes influenciada por diversos motivos, entre eles o econômico, como acontece com a mobilidade em razão do trabalho. Neste sentido, na intenção de entender estes movimentos, Baeninger (2015) afirma:

Os movimentos migratórios internacionais no Brasil, nos anos 2000, reforçam a tendência de configuração de espaços da migração, com a necessidade de diferentes olhares para as escalas e os arranjos transnacionais onde esses fluxos se processam, seus sentidos e repercussões dentro e fora das fronteiras territoriais. (BAENINGER, 2015, p.17).

Destarte, o resgate dos termos migrações forçadas e migrações voluntárias se faz necessário na medida em que múltiplas motivações para migrar podem ocorrer no sentido de o ser humano deixar seu lar, sua pátria, suas raízes e se deslocar de um território para outro.

As migrações internacionais no mundo contemporâneo são um importante fator de mudança social, pois envolvem transformações que ocorrem na sociedade sob o viés político, social, econômico, demográfico que produzem mudanças, tanto no país de origem, como no país de acolhimento (CASTLES, 2005).

Para Castles (2005, p. 17), “as definições de migração põem em relevo o fato de se tratar de resultados de políticas estatais, visando objetivos políticos e econômicos, em respostas as reações públicas”. Por este motivo, os Estados tendem a adotar categorias para diferenciar as migrações internacionais. O essencial é que tanto os migrantes forçados quanto os voluntários, são todos migrantes e “a distinção a partir da ótica dos migrantes pode levar a processos de discriminação ou de categorização de pessoas as quais, em verdade, compartilham a mesma qualidade de dignidade inerente.” (JUBILUT; APOLINÁRIO, 2010).

Segundo Bakewell (2011, p.19), a migração é uma interação de pessoas e grupos humanos, de modo que se deve levar em conta os diferentes aspectos desta migração, como condições do local de origem, as decisões a serem tomadas, como para onde ir, as rotas e a integração que ocorrerá no local de destino. Assim, o autor justifica que as migrações se referem às causas imediatas, que podem ser distinguidas pela migração econômica como a migração para o trabalho, a migração social como o reagrupamento familiar ou por motivos políticos como os refugiados ou aqueles que requerem asilo.

Castles (2005) entende ainda que existe uma variedade de elementos causais, incluindo desastres naturais e industriais, degradação ambiental, guerras e conflitos, discriminação étnica entre outras. Desta maneira, o ato de migrar envolve diversas e inúmeras situações, os motivos dos movimentos migratórios aumentaram notavelmente, hoje temos inúmeros interesses, os fatores tradicionais de deslocamentos já não conseguem mais esclarecer estas inúmeras mobilidades migratórias, as formas de saída “indicam desde as caravanas ou migrações a pé até o uso dos meios tradicionais (carruagens, navios e trens) e modernos (avião) de transporte” (RIBEIRO; OLIVEIRA, 2020, p.7).

Nesta relação, importante se faz a distinção entre migrações forçadas e voluntárias, apesar da dificuldade de traçar estas distinções em virtude destas mais variadas motivações que geralmente envolvem estas decisões de migrar Farena (2012), comenta que:

As migrações forçadas representam a maioria dos movimentos populacionais da história e contêm em si mesmas um fato dramático: o necessário abandono do lugar onde a pessoa tem desenvolvido sua vida e estabelecido suas raízes sociais e culturais para dirigir-se a um novo ambiente, muitas vezes desconhecido. Já as migrações voluntárias dizem respeito àqueles que migram por opção, em busca de melhores condições de vida, para um destino escolhido. (FARENA, 2012, p. 31).

As migrações contemporâneas são demasiadamente diversificadas e muitas vezes dramáticas. Ocorrem em meio a complexas situações sociais marcada por desequilíbrios socioeconômicos, violência, pobreza, fome, exploração, conflitos, guerras e tantas outras situações que marcam o processo de deslocamento.

Deve-se enfatizar, nessa divisão, que os migrantes forçados não são somente os refugiados, bem como os migrantes voluntários não são somente aqueles que migram por razões econômicas. Não se pode tratar estas migrações sob o viés restritivo que, “identifica todas as migrações forçadas como perseguições de natureza racial, política, religiosa ou étnica, e peca por ignorar outros fatores que podem determinar a migração, como os socioeconômicos ou ambientais [...]” (FARENA, 2012, p. 32).

Nesta linha de interpretação, baliza-se como marco importante nesta divisão o grau de necessidade que distingue o migrante por razões socioeconômicas ou ambientais do migrante voluntário, que tenta atingir melhores condições de vida.

O primeiro não tem opção em seu lugar de origem, onde sua permanência coloca em risco a sua vida ou a de seus familiares; o segundo pode permanecer, embora se prive das vantagens que poderia obter com sua inserção em uma nação com economia mais forte (FARENA, 2012, p.32).

Neste entendimento, nota-se que existem outras categorias de migrantes forçados além de simplesmente os refugiados. “O que distingue uma migração forçada de uma voluntária é que na primeira está em jogo a necessidade e na segunda a vontade.” (FARENA, 2012, p.32).

Assim, a migração econômica realizada na tentativa de buscar melhores condições de vida, como por exemplo uma melhor colocação no mundo do trabalho, pode se dar tanto por um critério de necessidade que pode ameaçar a vida humana, tendo o nítido formato de uma migração tipicamente forçada, como pela vontade marcada pela voluntariedade em melhorar a qualidade de vida. Neste sentido, e sob esta análise, nos permitimos a tratar o refugiado e o imigrante em situação econômica vulnerável conjuntamente, pois ambos são movidos por dinâmicas parecidas de um todo que engloba o processo migratório mundial.

Verifica-se, atualmente, que para a concessão do refúgio, os direitos econômicos e sociais não estão incluídos como uma ofensa aos direitos humanos, estando somente incluídos os direitos civis e políticos. Assim, “o não reconhecimento do migrante ‘socioeconômico’ como refugiado é consequência da tendência ao não reconhecimento dos direitos econômicos e sociais como verdadeiros direitos humanos.” (FARENA, 2012, p.35).

Assim, mesmo diante da Declaração de Cartagena de 1984²⁶, os migrantes que fogem da ofensa a seus direitos sociais e econômicos não são tidos como refugiados, o que poderia ser ampliado aos migrantes forçados por questões de sobrevivência econômica, pois “para efeitos de concessão de refúgio, a violação massiva dos direitos humanos não inclui os direitos econômicos, sociais, culturais, somente os direitos civis e políticos”, conforme afirma Farena (2012, p.35), o que fere o princípio da indivisibilidade dos direitos humanos.

Para Chacón (2007 *apud* FARENA, 2012, p. 33), as principais causas das migrações atuais são “os desastres naturais, o empobrecimento contínuo, fruto das mudanças ou ajustes estruturais neoliberais e a indução cultural, provocada pela

²⁶ “Considera também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.” (DECLARAÇÃO...,1984).

atração exercida pelos modos de vida e padrões de superconsumo dos países ricos”.

Inúmeras e variadas situações impulsionam as migrações nos dias atuais, Farena (2012, p.34) conclui que, “sem dúvida, uma das grandes causas das migrações é a situação de subdesenvolvimento, provocadora de significativos fluxos de migrantes socioeconômicos”. Sayad (1998) explica que a expansão econômica é a grande consumidora de mão de obra de migrantes.

Questão importante a refletir é a proteção a estas pessoas que acabam migrando por condições opostas e, neste sentido, a condição de proteção do trabalhador migrante no âmbito internacional, pois estas pessoas que deixam seus países como efeito da transgressão aos seus direitos sociais e econômicos, por não poderem mais sobreviver dignamente em seus países de origem, não possuem, segundo Farena (2012, p.35), um “programa global de cooperação econômica para prevenir o aumento das migrações, nem há para a maioria dos migrantes proteção institucionalizada como aquela garantida aos refugiados”.

Neste sentido, a saída do Brasil do Pacto Global de Migrações terá um impacto não só aos imigrantes, mas também aos emigrantes, enfim, a toda categoria de migrantes espalhados pelo mundo, para se ter uma migração organizada e de forma mais ordenada, como por exemplo a cooperação regional na América do Sul, em especial com a crise que ocorre na Venezuela.

Sayad (1998) traça uma diferença marcante entre o estrangeiro e o imigrante, mencionando que o estrangeiro é aquele que viaja com a intenção de fazer turismo, sendo estrangeiro até as fronteiras e também depois de ultrapassar as mesmas. O estrangeiro que se desloca para trabalhar, o é apenas até as fronteiras, sendo que, após atravessar deixa de ser estrangeiro para ser um imigrante

Para a Convenção sobre Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e suas Famílias, de 18 de dezembro de 1990, o trabalhador migrante é aquele que desempenha uma atividade remunerada em um Estado o qual ele não é um nacional. Pode-se incluir nesta categoria os migrantes não documentados, os legais, os fronteiriços, os que desempenham trabalhos sazonais, excluindo os refugiados, estudantes e apátridas.

O ACNUR-UNHCR (2016) considera que desfocar os termos “refugiados” e “migrantes” tira atenção da proteção legal específica de que os refugiados

necessitam, como proteção contra o *refoulement*²⁷ e contra ser penalizado por cruzar fronteiras para buscar segurança sem autorização. Para o ACNUR, misturar estes conceitos pode enfraquecer o auxílio ao refúgio e aos refugiados, por este motivo tratar separadamente estes termos mantém as características dos movimentos de refúgio sem descuidar da proteção aos refugiados no âmbito do direito internacional.

A proteção aos refugiados vai ao encontro do que prevê a Lei de Migração²⁸ brasileira, que estampa de maneira clara o princípio da indivisibilidade dos direitos humanos, que requer uma proteção universal nos assuntos políticos, jurídicos, econômicos ou sociais. Na realidade, o estatuto do refugiado concede mais direitos ao refugiado²⁹ se compararmos aos imigrantes. Com relação aos refugiados, os maiores incentivadores de uma normativa de proteção ao refúgio foram os europeus, porém observa-se que, atualmente, as restrições impostas são cada vez maiores. Este fenômeno é verificado desde o início da década de 1980, com o fim da Guerra Fria, quando o “novo refugiado” que começava a chegar na Europa era originário do Terceiro Mundo, conforme observa (CHIMINI, 1998, p.351).

Para Chimni (1998, p.352), se criava a partir daí o chamado “mito da diferença”, expressão utilizada por ele para relatar a diferença entre refugiados do Sul e do Norte global. Para o autor, a diferenciação entre os fluxos demonstra uma relação de preconceito, de xenofobia em relação àqueles indivíduos originários de países pobres do Terceiro Mundo. A ideia construída do mito da diferença fundamentou a transformação para respostas as adversidades do refúgio, pois a concepção de acolhimento do refugiado na comunidade de destino foi menosprezada, priorizando as políticas de repatriação voluntária³⁰, o que evidencia

²⁷ “A proteção brindada pela Convenção de 1951 aos refugiados consagra, como primeiro compromisso, o princípio da ‘não devolução’, o que significa que um solicitante de refúgio, ou um refugiado, não pode ser devolvido ao país onde sua vida corre perigo. A justificação do refúgio, por si própria, gera a proibição de regresso aos países de origem, por serem os refugiados grupos sociais perseguidos.” (FARENA, 2012, p.36).

²⁸ Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Art 3º- A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: I- universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

²⁹ O refugiado terá direito imediato, a cédula de identidade comprobatória de sua condição jurídica, carteira de trabalho, documento de viagem, reconhecimento de diploma e de todos os direitos e assistência básica de qualquer outro migrante residindo legalmente no país.

³⁰ “A prática do repatriamento voluntário (ou repatriação voluntária) recebe muitas críticas de acadêmicos, ativistas e operadores que trabalham com refugiados. Em termos gerais, essa possibilidade ocorre quando o refugiado ou solicitante de refúgio decide, por vontade própria, retornar ao país de origem [...]. Os críticos, por outro lado, afirmam que infelizmente esse não é o caso, os poucos padrões estabelecidos para a repatriação voluntária não observam princípios

uma transformação principalmente aos fluxos de refugiados advindos do Sul global (SARTORETTO, 2018).

Por conseguinte, os refugiados possuem no âmbito internacional um sistema de proteção mais amplo consagrado na Convenção de Genebra de 1951, relativo ao Estatuto dos Refugiados; do Protocolo Adicional de Nova York, de 1967, relativo ao Estatuto dos Refugiados, todos da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Estatuto dos Refugiados do Brasil, Lei nº 9.474/1997 (BRASIL, 1997).

Destarte, para Jubilit e Apolinário (2010), os refugiados são aquelas pessoas forçadas a migrarem que possuem um sistema de proteção mais completo. Esse sistema traz uma definição certa dessas pessoas na condição de refugiados, bem como toda relação de direitos e deveres que decorrem desta situação específica. O refúgio tem um caráter declaratório, pois aquele que solicita e se enquadra nas condições da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e nas leis nacionais que tratam do refúgio deve ser reconhecido pelo Estado receptor, ao contrário do asilo, que é instituído de forma discricionária pelo Estado receptor, nos casos de perseguição por opinião política, em que o Estado pode ou não conceder o asilo.

Atualmente, “as restrições impostas pelos países do Norte para a entrada e permanência de migrantes internacionais consistem em importante elemento na reconfiguração das migrações e seus destinos no mundo hoje”. A compreensão das migrações internacionais para o Brasil no século XXI exige um novo olhar, pois a conjuntura das migrações internacionais neste século tem sido sinalizada por fluxos migratórios que compreendem movimentos migratórios que incorporam trajetórias cada vez mais acentuadas entre os países do Sul global (BAENINGER, 2018, p.13).

1.5 AS MIGRAÇÕES CONTEMPORÂNEAS PERIFÉRICAS SUL-SUL

Como já delineado no início deste capítulo, esta categoria denominada de migrantes periféricos possui uma escassez de estudos mais sistematizados, Villen (2015a, p. 207) menciona que o imigrante periférico “é um trabalhador que provém de países dominados na hierarquia das relações internacionais”, como entende Sayad (1998, p.71), ao mencionar que “a imigração é produto da colonização ou que

de direitos humanos e suas referências são de questionável valor.” (SARTORETTO, 2018, p. 106).

deriva em linha direta da colonização”. Assim, a vinculação da imigração e trabalho, principalmente dos migrantes periféricos, está diretamente incluída na condição de dependência absoluta³¹ e da venda da própria atividade laboral para prover dificuldades materiais fundamentais (VILLEN, 2015a).

Investigando o processo de formação da economia mundial que compõe as economias nacionais ao mercado mundial, é possível observar que “que as relações de produção são desiguais porque o desenvolvimento de certas partes do sistema ocorre à custa do subdesenvolvimento de outras” (CALHEIROS; GONÇALVES; MARI, 2013, p. 37).

A característica marcante destes migrantes periféricos se mostra principalmente pela instabilidade socioeconômica, pois este motivo se atrela à sua própria condição de migrante, pois através desta vulnerabilidade, o migrante muitas vezes se expõe a uma maior condição de exploração e disponibilidade por estreita necessidade (VILLEN, 2015c).

As duas primeiras décadas deste século XXI revelaram uma ampliação da migração de pessoas entre os chamados países do Sul global, que abrange os países não desenvolvidos e os países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, principalmente pela incisiva postura dos países desenvolvidos em fechar suas fronteiras aos migrantes, impondo severas barreiras de entrada. Ainda para corroborar esta situação, fora do velho continente está a postura dos Estados Unidos, com uma política até então clara de enfrentamento à entrada de migrantes.

Na primeira década deste século, a política externa brasileira sofreu sérias mudanças, especialmente no período entre 2003 e 2010, assinalado, principalmente, por opções políticas que incentivaram o multilateralismo, além do entrosamento com países em desenvolvimento, os emergentes, aumentando e ampliando os laços com países do Sul, conforme defende (ASSUNÇÃO; CHOMATAS, 2016).

Com relação às migrações contemporâneas, Schwinn e Konrad (2016) mencionam que:

Trata-se de um tema atual, cujo estudo é de grande relevância, uma vez que as migrações internacionais estão hoje na pauta das discussões devido as novas dinâmicas observadas nos fluxos migratórios: países como o

³¹ “Entendida como uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo âmbito as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência.” (MARINI, 1990, p.3 *apud* CALHEIROS; GONÇALVES; MARI, 2013, p. 37).

Brasil, que tradicionalmente não era destino de migrantes vindos de países periféricos, hoje recebe um número cada vez maior de pessoas vindas de países como o Haiti, Senegal, Gana, Bolívia e também, vem recebendo um número maior de pedidos de refúgio de pessoas fugindo de conflitos armados em países do Oriente Médio, África e Ásia (SCHWINN; KONRAD, 2016, p.147).

As migrações Sul-Sul situam-se no centro das discussões das migrações na atualidade e constituem hoje a grande área para discussão acadêmica; esta tendência tem ganhado espaço pelo aumento significativo das migrações Sul-Sul, bem como “pela necessidade de um foco no contexto global das migrações, incluindo as narrativas eurocêntricas da migração Sul-Norte”, como afirma Babic (2018, p.476).

O controle imposto pelos países do Norte para a admissão e permanência de migrantes internacionais faz repensar as migrações e seu atual rumo nos dias atuais, sendo que, sobre as perspectivas históricas das migrações Sul-Sul:

A literatura atual indica que as causas e os padrões contemporâneos de Migração Sul Sul são determinados pelos contextos econômicos, políticos e sociais das experiências históricas e dos processos das transformações sincrônicas nos países do Sul (BABIC, 2018, p.479).

Neste sentido, como a expansão mundial do modo de produção capitalista criou uma estrutura de conexões econômicas tipificadas pela centralização do processo de acumulação do capital, onde um agrupamento de países exerceu o domínio econômico sobre o restante dos países, evidenciaram-se as diferenças nas condições de vida desta população, dividindo-se entre países pobres e ricos, o que resultou em um elemento de análise denominado centro e periferia da economia mundial capitalista (PEREIRA, 2015).

Para Pereira (2015, p.10), esta estrutura dicotômica, “pautada na existência de um centro economicamente rico e uma periferia pobre, representava a percepção ideal e o reconhecimento teórico da existência concreta da concentração e centralização mundiais da produção social”.

Villen (2015a), ao tratar dos periféricos na periferia, comenta que:

Desde então, também no Brasil as ‘grandes levas anônimas’ passam a ser compostas por imigrantes da periferia do capitalismo que, além de enfrentarem todas as condicionantes do trabalho dentro de um regime de acumulação flexível, os preconceitos de uma sociedade com herança escravista – que, no fundo, ainda associa a imigração com o mesmo

referencial racista da modernização dependente no passado – também se deparam com políticas imigratórias formalmente fechadas. (VILLEN, 2015a, p.209).

Para Bakewell (2009), as migrações Sul-Sul constituem-se nos deslocamentos ocorridos entre países em desenvolvimento, porém não há um consenso sobre a definição de países em desenvolvimento e, por conseguinte, pertencentes ao Sul. O mesmo autor menciona que há uma classificação que permite diferenciar entre países do Sul e países do Norte, começando pelas Nações Unidas, que toma como classificação os países pelo seu nível de desenvolvimento, o Banco Mundial, que tem como classificação o rendimento, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD),³² que classifica os países de acordo com o seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)³³, sendo que o Brasil ocupa a octogésima quarta posição no ranking do IDH (AGÊNCIA BRASIL, 2020).

De acordo com Bakewell (2009, p. 6, tradução nossa), “o ponto crítico a ser observado é que agregar estatísticas de migração em torno de uma categoria como o “Sul” pode ser muito enganador”³⁴. Não obstante, em seu trabalho, o autor toma como base o Índice de Desenvolvimento Humano, afirmando que

há uma literatura crescente que relaciona os níveis de migração aos níveis de desenvolvimento, sugerindo que a migração Sul-Norte é principalmente impulsionada por discrepâncias no progresso do desenvolvimento levando a diferenciais de oportunidade.³⁵ (BAKEWELL, 2009, p. 6, tradução nossa).

Para Saba M'Bunde (2014), a dicotomia Norte e Sul global se estabeleceu em um momento geopolítico específico, a partir do fim da Guerra Fria, em 1991, quando de fato este conceito foi introduzido para comparar o desenvolvimento entre as nações, sendo que este conceito é fundamental para determinar o status socioeconômico dos países, o qual é realizado pelo (PNUD) em seus tradicionais

³² O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) é a agência líder da rede global de desenvolvimento da ONU, a qual trabalha pelo combate à pobreza e desenvolvimento humano (PNUD, 2020).

³³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) trata-se de uma medida composta por indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano, quais sejam: longevidade, educação e renda. Este índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano. (IDHM, 2020).

³⁴ “The critical point to note is that aggregating migration statistics around a category like the ‘South’ can be very misleading.” (BAKEWELL, 2009, p. 6).

³⁵ “There is a growing literature which relates the levels of migration to the levels of development, suggesting that South-North migration is primarily driven by discrepancies in development progress leading to spatial opportunity differentials.” (BAKEWELL, 2009, p. 6).

relatórios sobre o desenvolvimento humano, do qual o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é a fonte principal nestes estudos.

Assim, nota-se que as diferentes classificações intervêm na análise das migrações, pois fazem diferenciar os contingentes de migrantes que se deslocam para o Sul Global, demonstrando como o conceito de Sul é obscuro, porém, apesar dos diferentes modos de classificação, é inegável que o volume de pessoas que se deslocam no mundo em desenvolvimento é extremamente elevado.

Deste modo, mesmo sem deixar de apresentar uma posição crítica em relação à própria dicotomia Sul-Norte, por tratar-se de uma divisão artificial, mas que permite compreender do ponto de vista do Sul, a presente tese – como já delineado na introdução da pesquisa – levará em consideração uma adequação da terminologia Sul e Norte, utilizada pela Organização das Nações Unidas (2012).³⁶

De certa forma, esta noção de Sul, até certo ponto, não necessariamente vai ao encontro do Sul geográfico, ou seja, aqueles lugares e países do mundo que foram colonizados pelas potências europeias, e por isso não lograram os mesmos desenvolvimentos econômicos do Norte global.

O Sul é aqui concebido metaforicamente como um campo de desafios epistêmicos, que procuram reparar os danos e impactos historicamente causados pelo capitalismo na sua relação colonial com o mundo. Esta concepção do Sul sobrepõe-se em parte com o Sul geográfico, o conjunto de países e regiões do mundo que foram submetidos ao colonialismo europeu e que, com exceções como, por exemplo, da Austrália e da Nova Zelândia, não atingiram níveis de desenvolvimento econômico semelhantes ao do Norte global - Europa e América do Norte. (SANTOS, 2010, p. 19).

O conceito de Sul apontado por Santos (2010, p.19) não indica, obrigatoriamente, uma posição geográfica, mas, sim, uma representação do sofrimento humano causado “pelo capitalismo na sua relação colonial com o mundo”. Desta forma, baseado nos conflitos anticapitalistas da atualidade, Santos (2010) afirma que:

Assim, a descolonização da economia política do sistema-mundo patriarcal/capitalista colonial/moderno exige a erradicação das contínuas transferências de riqueza do Sul para o Norte e a institucionalização de uma

³⁶ Esta adaptação já foi utilizada pelos estudos que compõem as análises do Observatório das Migrações em São Paulo no livro *Migrações Sul-Sul*, no artigo de Joice Domeniconi, denominado “Migração internacional qualificada no Século XXI: a circulação de trabalhadores do conhecimento desde uma perspectiva Sul-Sul.” (DOMENICONI *apud* BAENINGER *et al.*, 2018, p. 200).

redistribuição global e da transferência de riqueza do Norte para o Sul. (SANTOS, 2010, p.486).

Nesse viés, a divisão Norte/Sul se refere intrinsecamente a aspectos econômicos, habitual nos países destes grupos. Santos (2010, p.539) assevera que foi o “projeto imperial do colonialismo e do capitalismo globais que criou a divisão abissal entre o que hoje designamos por Norte global e Sul global”.

Neste sentido, pode parecer que a realidade do colonialismo tenha sido superada nos dias de hoje, pelos avanços alcançados pela humanidade, tanto os tecnológicos como econômicos, porém, a denúncia que Santos (2010, p.39) faz por meio das Epistemologias do Sul “é que esta realidade é tão verdadeira hoje como era no período colonial”. Ainda sobre os fluxos do Sul global,

O Chamado Sul Global está associado à nova divisão internacional surgida no pós-Guerra Fria, em que o mundo não mais seria dividido entre Leste (países comunistas) e Oeste (países capitalistas), mas entre Norte (países desenvolvidos, industrializados no século XIX) e Sul (países em desenvolvimento, ex-colônias e de industrialização tardia). No debate sociológico, as chamadas ‘sociologias do sul’ ou ‘teorias do sul’ surgem como uma nova lente teórica que tem origem em outros movimento teóricos (como os estudos decoloniais, pós-coloniais, modernidades múltiplas e distintas fases da modernidade), mas que incorpora o centro da disputa geopolítica no debate sociológico, como a sociologia do sul (ROSA; CAIXETA *apud* OLIVEIRA; CAVALCANTI, 2020, p. 29).

Para Cavalcanti *et al.* (2017, p.477), uma considerável falta de entendimento sobre as Migrações Sul-Sul está relacionada entre vários fatores na dificuldade de definir o “Sul”, mas o autor menciona que “os estudos que existem fornecem uma definição de Sul em relação ao Norte, bem como ao desenvolvimento humano, econômico e geográfico”³⁷.

Ainda, para Santos (2010, p.39), quanto à lógica de exclusão expressa na Epistemologias do Sul, “a negação de uma parte da humanidade é sacrificial, na medida em que constitui a condição para a outra parte da humanidade se afirmar enquanto universal”.

O próprio direito internacional é um projeto imperialista e, neste sentido, o eurocentrismo ainda dominante passa a conviver com o progressivo aumento dos

³⁷ “O sistema das Nações Unidas identifica cinco ‘regiões de desenvolvimento’: África, Américas, exceto a América do Norte; Caribe; Ásia, exceto o Japão; e Oceania, exceto Austrália e Nova Zelândia.” (CAVALCANTI *et al.*, 2017, p. 477).

países periféricos na arena internacional. Neste sentido, é o entendimento de Sartoretto (2018):

O direito internacional, pelos representantes do Sul global, é visto como uma extensão do sistema colonialista. O discurso utilizado e defendido pelos primeiros internacionalistas, que buscavam a positivação de um conjunto de normas que organizasse regulamentasse as relações entre Estados, foi construído com base na crença da supremacia da civilização europeia em relação aos Estados não europeus (SARTORETTO, 2018, p.99).

Deste modo, o Norte tenta integralizar os espaços no sentido de representar os países subdesenvolvidos os povos do Terceiro Mundo, compreendidos como vítimas de governos incompetentes. Sartoretto (2018, p.103) menciona: “Por outro lado os Estados do Sul são vistos como responsáveis por seu destino de subdesenvolvimento, quase como se tivessem culpa exclusiva por sua posição assimétrica em relação ao mundo desenvolvido”.

Segundo Chimni (1998), mais do que tentar diferenciar a natureza destes fluxos de migrantes do Norte e do Sul global, a imagem do refugiado “normal” como sendo um homem branco e anticomunista se choca fortemente com os indivíduos que migram a partir do terceiro mundo, o que desenha a expressão do preconceito e da xenofobia contra os indivíduos procedentes das regiões menos desenvolvidas do globo. Para Rocha e Góes (2013, p.380).

Aprender com o Sul se faz necessário, pois é a partir do conhecimento e o compartilhamento das experiências de exploração epistemológica e econômica e de anulação cultural pelas quais passaram regiões colonizadas, como a América Latina, que se faz possível repensar nossas formações subalternas, criando, assim, alternativas a esses processos excludentes.

Compartilhando do conceito de alteridade de Rocha e Góes (2013), pelo qual a identidade se faz a partir da relação com o “outro”, depreende-se que o desenho de políticas regionais não é possível concretamente se desconsideradas as particularidades locais internas a cada um dos países envolvidos, e isto implica na desconstrução da noção de que as identidades nacionais representam uma totalidade de realidades internas.

Para Baeninger (2018, p.17), “A Assembleia Geral das Nações Unidas³⁸, em 2016, aprovou a Declaração de Nova York para Migrantes e Refugiados, na qual consta a realização do Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular”, referindo-se ao acordo internacional intergovernamental para a migração internacional.

O Pacto Global deve ponderar que as migrações internacionais presentes no século XXI são um complexo de diferentes movimentos migratórios e de diversificados movimentos internacionais populacionais entre os países. Neste sentido, o Pacto Global também deve identificar o trabalhador migrante neste mercado global e rejeitar toda forma de discriminação e exploração (BAENINGER, 2018).

Um dos objetivos do Pacto Global é investigar o enquadramento do migrante na qualidade de sujeito de direitos de natureza social, o qual encontra total justificativa no atual quadro das migrações internacionais, foco principal do Pacto Global na relação com os direitos sociais e, em especial, com a promulgação da Lei 13.445/2017, denominada Lei das Migrações, que definitivamente acaba com as distinções entre brasileiros e imigrantes, principalmente no que diz respeito à titularidade de direitos sociais.

Baeninger (2018) comenta sobre a importância do Sul nesta nova construção do Pacto Global:

A governança das migrações internacionais implica que o Sul, na arena global das migrações, seja reconhecido como um ator social na construção do Pacto Global. A presença do Sul no processo do Pacto Global implica a não hierarquia na conceitualização das migrações seguras/ordenadas /regulares. O Sul não é só emissor de emigrantes, visão calcada na perspectiva do Norte; é preciso enfatizar que sua posição geopolítica traz novos contornos aos fluxos de migrantes e refugiados nesses países. Nesse contexto, é decisiva a posição dos países da região latino-americana, bem como a posição brasileira no Pacto Global. A promoção do Sul como ator fundamental do Pacto desloca a gramática do

³⁸ Segundo Baeninger (2018, p.17), “os temas em discussão pelas Nações Unidas são: -direitos humanos dos imigrantes, inclusão social, coesão e formas de discriminação, incluídos o racismo, a xenofobia e a intolerância; -a migração irregular e por vias regulares, incluído o trabalho decente, a mobilidade laboral, o reconhecimento das habilidades e qualificações e outras medidas pertinentes; - a cooperação internacional e a governança da migração em todas as suas dimensões, como as fronteiras, o trânsito, a entrada, o retorno, a readmissão, a integração e a reintegração; - as contribuições dos migrantes e as diásporas em todas as dimensões do desenvolvimento sustentável, incluídas as remessas e a previdência; -as respostas aos fatores que impulsionam a migração, incluídos os efeitos adversos das mudanças climáticas, os desastres naturais e as crises criadas pelo ser humano, mediante a proteção e a assistência, o desenvolvimento sustentável, a erradicação da pobreza e a prevenção e resolução de conflitos”.

debate promovido pelos países do Norte, reforçando um outro olhar para o fenômeno (BAENINGER, 2018, p.21).

Por sua vez, o Brasil não aderiu ao Pacto Global, menosprezando a prática de apoio aos acordos multilaterais, principalmente em relação aos direitos humanos como uma política externa brasileira.

A justificativa apresentada para a não adesão foi mencionada à época pelo chanceler e ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, quando afirmou que o governo do presidente Jair Bolsonaro³⁹ não iria aderir ao Pacto Global por ser um assunto que deveria ser tratado de acordo com a realidade de cada país:

o governo Bolsonaro se dissociará do Pacto Global, um instrumento inadequado para lidar com o problema. A imigração não deve ser tratada como questão global, mas sim de acordo com a realidade e soberania de cada país. (G1 MUNDO, 2018).

Para Casella (2019)⁴⁰, o pacto não desrespeita a soberania nacional, pois é uma diretriz geral, não se tratando de um instrumento vinculativo: “quem afirma isso ou é falta de informação ou má fé deliberada”. Casella (2019) ainda ressalta que, no contexto mundial, estes fluxos não são “necessariamente exclusivo[s] de saída do sul para os países do norte, mas com destino ao próprio sul”. Observando todo o processo dos fluxos migratórios que fazem parte da experiência humana e

reconhecendo que é uma fonte de prosperidade, inovação e desenvolvimento sustentável em um mundo moderno e globalizado, o Pacto expressa o compromisso coletivo dos Estados-membros de melhorar a cooperação na migração internacional (ONU NEWS, 2018).

Os processos migratórios são uma realidade mundial, motivo pelo qual impõem soluções globais e a partilha de responsabilidade em nível mundial, com base na cooperação internacional. Desta maneira, não é um tratado nem um documento jurídico vinculativo, é um quadro de cooperação internacional com base em um processo de entendimento intergovernamental que reafirma o princípio de soberania do Estado.

³⁹ Jair Messias Bolsonaro, Presidente eleito do Brasil, com mandato de 1º de janeiro de 2019, previsto para terminar no dia 31 de dezembro de 2022.

⁴⁰ Entrevista concedida pelo professor Paulo Borba Casella, do Departamento de Direito Internacional da Faculdade de Direito da USP, ao jornal da USP (COSELLA, 2019).

Portanto, o Pacto Global tem por objetivo melhorar a cooperação em matéria de migração internacional, “não incentiva nem desencoraja a migração”, da mesma forma, não cria novas categorias jurídicas. No âmbito das Nações Unidas, a Rede das Nações Unidas para as Migrações “assegurar o processo de acompanhamento e controle, que consiste em partilhar experiências, ajudar os Estados-Membros a superar as deficiências e procurar soluções para um problema global.” (COMISSÃO EUROPEIA, 2018).

A Conferência Intergovernamental encarregada de aprovar o Pacto Mundial para as Migrações Segura, Ordenada e Regular, de dezembro de 2018, trouxe no documento final de sua conferência, realizada em Marrakech, no Marrocos, a seguinte diretriz:

Aplicaremos o Pacto Mundial, mediante uma cooperação bilateral, regional e multilateral e uma aliança mundial revitalizada, com espírito solidário. Continuaremos a aproveitar os mecanismos, plataformas e estruturas existentes para abordar a migração em todas as suas dimensões. Reconhecendo que a cooperação internacional é fundamental para cumprir efetivamente os objetivos e compromissos, nos esforçamos para intensificar a participação na cooperação e as necessidades Norte-Sul, Sul-Sul e triangular. (CONFERÊNCIA..., 2018, p. 36, tradução nossa).⁴¹

Sayad (1998) menciona que todos os fluxos migratórios, independentemente das razões declaradas, são migrações laborais, pois todos os deslocamentos migratórios têm implicações diretas no mercado de trabalho. O autor ainda define o imigrante como uma força de trabalho à disposição do mercado, que se desloca para atender todas as suas demandas e as exigências do sistema financeiro. Essa migração seria expressão de processos próprios à expansão internacional do capital e à mobilidade do trabalho (SASSEN, 1988).

Em um mundo marcado pela ampla mobilidade das pessoas, com um profundo nível desigual de desenvolvimento econômico, Albuquerque Junior (2016) observa que:

A globalização dos fluxos de capitais e das empresas foi acompanhada pela globalização dos fluxos de mão de obra e de trabalhadores, desde os mais

⁴¹ “Aplicaremos el Pacto Mundial mediante una mayor cooperación bilateral, regional y multilateral y una alianza mundial revitalizada, con espíritu solidario. Seguiremos aprovechando los mecanismos, plataformas y marcos existentes para abordar la migración en todas sus dimensiones. Reconociendo que la cooperación internacional es fundamental para cumplir efectivamente objetivos y compromisos, nos esforzaremos por intensificar nuestra participación en la cooperación y asistencia Norte-Sur, Sur-Sur y triangular”. (CONFERÊNCIA..., 2018).

qualificados, até a grande massa de deserdados, de subempregados, de desempregados do mundo, que se lançam às aventuras, bastante perigosas, em busca de um lugar que lhe dê acesso a um posto de trabalho e das mínimas condições para viver. (ALBUQUERQUE JUNIOR, 2016, p.11).

Com o crescimento dos fluxos migratórios Sul-Sul, é fundamental analisar o fenômeno da migração e a conseqüente configuração dos movimentos migratórios a partir de 2010 quando de fato ocorreu a ampliação destes fluxos migratórios para o Brasil, como demonstra-se pela Tabela 2, que traz o número de registros para migrantes de longo termo, por ano de entrada, segundo principais países de nascimento.

Segundo dados do Observatório das Migrações Internacionais – OBMigra-2019 (CAVALCANTI *et al.*, 2019), no relatório anual que trata sobre Imigração e Refúgio no Brasil, as principais nacionalidades que vieram para o nosso país como migrantes de longo termo⁴², conforme Tabela 2, são provenientes do Sul global, principalmente da América Latina, Caribe e da Ásia, destacando-se haitianos, bolivianos, argentinos, colombianos, peruanos, paraguaios, chineses e cubanos, invertendo a tendência secular de migrações oriunda dos países do Norte.

A Tabela 2, a seguir, corrobora a demonstração do crescimento dos movimentos migratórios Sul-Sul.

Do Norte global, também na condição de migrantes de longo termo, vieram na maior parte, portugueses, italianos, alemães, franceses e espanhóis, como

⁴² “Migrantes de longo termo – somente registros para migrantes com previsão de estada de mais longa duração, abrangendo as classificações permanentes, residentes, provisórios, outros, asilados e parte dos temporários, com características de maior permanência.” (CAVALCANTI; OLIVEIRA; MACEDO, 2018, p. 61).

“O Sistema Nacional de Cadastro e Registro de Estrangeiro (SINCRE) está estruturado, após a regulamentação da nova lei migratória, com as seguintes classificações:

Permanentes: são aqueles que podem ficar no país por um período de mais longa duração, normalmente, a duração mínima, nesses casos, é de quatro anos; Residentes: como os permanentes, são pessoas com permissões de permanência de maior duração, neste caso, nove anos; Temporários: se caracterizam pela duração mais curta, de no máximo 2 anos; Provisórios: são estrangeiros que estavam no país em situação irregular e estão tramitando pedidos de registros permanentes; Asilados: estrangeiros que receberam asilo político no Brasil; Outros: pessoas em situação de refúgio, que passaram a tramitar a mudança no status legal, visando a obtenção do registro de permanência.” (CAVALCANTI; OLIVEIRA; MACEDO, 2018, p. 60-61).

Com relação aos temporários, considerados como migrantes de longo termo: “O uso da tipologia permite uma melhor aproximação do que seria a imigração regular, tendo como parâmetro o conceito de migrantes do Manual VI das Nações Unidas (NACIONES UNIDAS, 1972). Desse modo, a proposta foi incorporar parcela importante daqueles que se regularizam como temporários, mas que as descrições possibilitam perceber que as características dessa migração são de mais longa duração (no mínimo de dois anos), como no caso dos migrantes beneficiados pelo Acordo de Residência dos Países Membros e Associados ao Mercosul.” (CAVALCANTI; OLIVEIRA; MACEDO, 2018, p. 60-61).

denota-se pela Tabela 2, publicada no relatório do OBMigra-2019, tendo como fonte o Departamento de Polícia Federal e o SisMigra, 2019, segundo principais países de nascimento entre os anos de 2010 e 2018.

Tabela 2 – Número de registros para migrantes de longo termo, por ano de entrada, segundo principais países de nascimento, Brasil - 2010-2018.

Principais países de nascimento	Até 2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Ignorado	Total
Total	212.245	38.763	43.888	67.854	74.476	70.621	67.812	65.623	63.703	163	705.148
República do Haiti	401	2.652	4.467	14.740	20.392	20.547	20.985	12.931	9.359	1	106.475
Bolívia	28.324	6.867	6.296	7.131	4.860	5.065	4.695	5.052	4.305	3	72.598
Venezuela	2.084	302	304	391	655	1.036	2.713	10.410	25.192	4	43.091
Colômbia	5.162	909	1.673	3.730	4.087	5.227	6.125	7.156	4.914	19	39.002
Argentina	15.116	1.673	2.089	2.671	3.683	3.569	3.761	3.287	1.589	-	37.438
República Popular da China	14.256	2.881	2.466	3.016	3.306	3.042	2.438	2.456	1.461	8	35.330
Portugal	13.937	2.070	2.812	3.297	2.805	1.998	1.293	804	467	3	29.476
Peru	9.294	1.224	2.220	2.164	2.653	2.579	2.435	2.217	1.665	11	26.462
Paraguai	9.181	1.653	2.108	2.295	2.755	2.565	1.971	1.918	1.480	4	25.930
Cuba	1.935	169	166	4.993	5.752	1.729	4.031	4.962	1.148	2	24.887
Itália	9.950	1.597	1.986	2.045	2.174	1.821	1.268	915	442	2	22.200
Uruguai	7.525	685	792	1.047	1.296	1.687	1.705	1.976	3.607	20	20.340
EUA	9.701	1.203	1.262	1.346	1.207	1.182	993	811	665	5	18.375
França	7.494	904	1.078	1.434	1.416	1.384	1.093	841	535	4	16.183
Espanha	5.563	1.051	1.457	2.068	1.660	1.299	842	510	348	3	14.801
Alemanha	6.820	865	859	892	770	776	576	453	342	10	12.363
Japão	5.586	658	681	837	801	863	804	705	674	11	11.620
Chile	4.699	599	822	775	941	885	939	850	649	2	11.161
Coréia do Sul	3.848	669	500	740	1.085	1.321	535	448	375	2	9.523
Angola	3.272	308	363	402	575	1.066	1.070	437	189	-	7.682
Outros Países	48.089	9.822	9.487	11.840	11.603	10.990	7.540	6.484	4.297	49	120.201
Não informado	8	2	-	-	-	-	-	-	-	-	10

Fonte: CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M. **Imigração e Refúgio no Brasil**. Relatório Anual 2019. Série Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2019, p. 83.

Denota-se que as migrações latino-americanas fronteiriças passam a compor este movimento migratório transnacional, entrando na rota das migrações Sul-Sul, principalmente a partir de 2010, com o aumento da imigração haitiana e

agora, recentemente, pela imigração Venezuelana, somado às políticas anti-imigrantista da Europa e dos Estados Unidos da América (EUA), o que evidencia a importância do Sul neste cenário das migrações internacionais, na qual Bakewell (2009) recomenda que a busca de padrões globais venha a ser substituída por situações concernentes a cada continente região ou país.

Leonardo Cavalcanti, coordenador científico do Observatório das Migrações Internacionais, em entrevista sobre a análise da pesquisa realizada pelo OBmiga, sobre a imigração no Brasil e a inserção do migrante no mercado de trabalho formal, menciona:

A crise econômica iniciada em 2007 nos Estados Unidos, que também afetou de forma substancial a Europa e o Japão, introduziu uma maior complexidade nos eixos de deslocamentos das migrações sul-americanas, especialmente no Brasil. Diferentemente dos fluxos migratórios do século XIX e a princípios do XX, em que os imigrantes originários do Norte global eram desejados porque tinham a função de 'ocupar' territórios e de 'branquear' o país, na atualidade, o incremento e a chegada de imigrantes ficam por conta das pessoas provenientes do sul global. (CAVALCANTI, 2018).

Apesar da ideia de que as populações dos países em desenvolvimento se deslocam para o Norte em busca de melhores condições de vida, isso nem sempre corresponde à realidade. Existe cada vez mais um volume eminente de pessoas que se deslocam entre países do Sul e muitas vezes para os países vizinhos. Pensar a dinâmica dos fluxos migratórios internacionais no século XXI é, necessariamente, levar em consideração as tensões entre os diferentes níveis do debate, internacional, regional, nacional e local (BAENINGER, 2012).

Para Oliveira e Cavalcanti (2020), estes novos fluxos em especial de países da África e daqueles países vizinhos como Bolívia, Paraguai, Peru, Colômbia, Uruguai e outros evidenciaram à época, uma boa condição econômica das potências regionais, além da admissão de políticas humanitárias e o progresso de acordos internacionais dentro do Mercosul, sem deixar de analisar como já acentuado anteriormente dentro deste contexto “que as políticas migratórias implementadas desde meados de 1990 pelos tradicionais destinos europeus e norte-americano restringiram ainda mais as opções, reforçando a importância dos novos destinos sul-americanos.” (OLIVEIRA; CAVALCANTI, 2020, p. 20).

Acontecimentos na estrutura econômica mundial e fatores geopolíticos foram fundamentais para a ampliação e o robustecimento das migrações advindas do Sul

global. Inicialmente, temos a crise econômica de 2007 nos Estados Unidos, que também afetou a Europa e o Japão. Depois, o crescimento econômico e social e o posicionamento geopolítico nos governos do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, época em que o Brasil cresceu em taxas elevadas; e, por último, a imagem do Brasil no cenário internacional à época, como participante do BRICS⁴³ e país sede de grandes eventos, como foi a Copa do Mundo e as Olimpíadas (OLIVEIRA; CAVALCANTI, 2020).

Todos estes fatores circunstanciais colocaram o Brasil, a partir de 2010, em diferentes contextos migratórios, com o país recebendo novos fluxos de migrantes, em especial os advindos do Sul global. Neste cenário, os haitianos representam o caso mais representativo de novos fluxos pelos motivos já delineados. Atualmente, importante a marcação que muda a migração haitiana para a venezuelana, desde o ano de 2017, como uma das mais intensas para o nosso país, como se verifica no número de registros para migrantes de longo termo da Tabela 2.

Desde o ano de 2014, a Venezuela vem enfrentando uma profunda crise econômica e política, que estimula sua população migrar aos países vizinhos. Tal desestabilização causou uma crise de abastecimento, gerando muita insegurança no país. O cenário levou os venezuelanos a buscarem outros locais para a sua subsistência, nos países vizinhos, dentre os quais o Brasil, através de sua fronteira no estado de Roraima.

A profunda crise econômica alterou esta corrente migratória como a principal após o ano de 2017, já em 2015 se começou a observar o aumento na intensidade deste fluxo. Assim, o principal procedimento de regularização dos migrantes era a solicitação de refúgio, porém, os principais motivos alegados como incentivadores da migração eram a fome, falta de alimentos, desemprego e à redução do valor da moeda (CAVALCANTI *et al.*, 2020).

Os motivos alegados como catalisadores da imigração “geraram dúvidas nas autoridades brasileiras sobre a pertinência de reconhecer a condição de refugiado fundado nessas motivações” conforme salientam Cavalcanti *et al.* (2020). Assim, na tentativa de preencher esta lacuna, o Conselho Nacional de Imigração (CNIg) editou a

⁴³ “O BRICS é o agrupamento formado por cinco grandes países emergentes - Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul - que, juntos, representam cerca de 42% da população, 23% do PIB, 30% do território e 18% do comércio mundial.” (BRICS, 2020).

Resolução Normativa nº 126, de 02 de março de 2017, que autorizava em seu artigo primeiro:

Poderá ser concedida residência temporária, pelo prazo de até 2 anos, ao estrangeiro que tenha ingressado no território nacional por via terrestre e seja nacional de país fronteiriço, para o qual ainda não esteja em vigor o Acordo de residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e países associados. (BRASIL, 2017)

Não obstante a Resolução Normativa, segundo Cavalcanti *et al.* (2020, p.50), “a estratégia principal seguiu sendo a de solicitar o reconhecimento da condição de refugiado. Entre 2015 e 2017, foram 19604 pedidos de refúgio e 12.252 solicitações de residência”.

Tendo em vista o expressivo aumento da migração venezuelana, o Presidente Michel Temer⁴⁴ reconheceu a crise humanitária destes e através do Decreto nº 9.285/2018, de 15 de fevereiro de 2018 editou a Medida Provisória nº 820/2018, que tratava sobre as medidas assistenciais emergenciais a serem tomadas para acolhimento dos migrantes detentores de visto humanitário, sendo que esta medida provisória foi transformada na Lei n. 13.684, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade, decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

O visto humanitário poderia ter sido empregado em proveito dos venezuelanos, contudo, por tratar-se de um instrumento legal discricionário utilizado pelo Poder Executivo, e tendo em vista a mudança ocorrida no governo federal, não foi utilizado (SOUZA *et al.*, 2020).

A nova lei de Migração traz o instituto da acolhida humanitária, que concede visto temporário e residência para aquelas pessoas que precisam sair do país e não estão incluídas como refugiados. Para Souza *et al.* (2020, p. 79), “esse instituto surge como aperfeiçoamento do visto humanitário, de forma a garantir direitos aos que chegam ao Brasil. Em 2018, os haitianos no Brasil receberam a residência por acolhida humanitária”.

Percebe-se, desta maneira, que nos últimos anos as migrações tiveram várias explicações e formas de tratamento pelo Estado, pois além destes

⁴⁴ Michel Miguel Elias Temer Lulia, político, advogado e escritor brasileiro, que serviu como 37º presidente do Brasil de 31 de agosto de 2016, empossado após o *impeachment* da titular, Dilma Rousseff, a 1 de janeiro de 2019.

instrumentos normativos que interferem nas migrações de longo termo, havia incentivo para que elas ocorressem, pois existia postos disponíveis de trabalho e melhores condições econômicas convenientes para atender à população migrante, situação diferente da vivenciada atualmente.

Os dados e números constantes dos registros administrativos demonstrados nas Tabelas 1 e 2, bem como os dados que foram extraídos da RAIS/CTPS/CAGED e que serão analisados no Capítulo 3, confirmam o aumento das migrações contemporâneas Sul-Sul para o Brasil, as quais se consolidam no centro das migrações contemporâneas, da mobilidade do capital e da sua relação com a divisão internacional do trabalho.

CAPÍTULO 2

DA SELETIVIDADE À DIVERSIDADE NA ERA DA MOBILIDADE HUMANA INTERNACIONAL

Neste capítulo, diante da intensificação do fenômeno da mobilidade humana, serão analisados a globalização e seus impactos nos movimentos migratórios, os processos de desterritorialização da produção e do capital e a formação dos blocos econômicos, especialmente pelo intenso fluxo migratório intrarregional Sul-Sul em razão do trabalho.

Assim, para podermos entrar no tema sobre a desterritorialização da produção e do capital sob a perspectiva de um fenômeno de ordem econômica, partiremos da discussão sobre a globalização, fenômeno que tem difundido seus reflexos sobre a vida moderna e, em especial, sobre a migração internacional, por meio do deslocamento das pessoas, empresas e do capital. Ainda que viabilize a circulação de bens, tecnologias, serviços e informações, a globalização não necessariamente favorece a circulação de pessoas para fins laborais ou de sobrevivência.

A desterritorialização da produção e do capital e a criação dos mercados comuns são tratadas, neste capítulo, por gerarem reflexos na questão do trabalho do migrante, possibilitando que a migração se direcione para países economicamente em desenvolvimento. O processo migratório internacional, como um elemento constituinte do capitalismo em escala global, foi condicionado, entre outras situações, pela desterritorialização da produção e do capital e pelas transformações na divisão internacional do trabalho.

Também neste capítulo será enfatizada a influência do Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6815/80), que sempre se pautou por uma política de segurança nacional e via o migrante como potencial ameaça aos interesses do país, em especial o caráter discriminatório e seletivo da política migratória adotada no país, como o princípio de proteção ao trabalhador nacional. Neste sentido, o Estatuto do Estrangeiro estabeleceu uma série de limitações aos direitos laborais dos migrantes, privilegiando a figura do trabalhador nacional, limitando a participação do migrante na sociedade e influenciando o tratamento dispensado aos migrantes laborais.

Assim, o processo de integração decorrente da mobilidade está relacionado com a atitude da sociedade de acolhimento para com o migrante, bem como da

atitude dele frente à nova sociedade de acolhimento, e dos direitos que são reconhecidos aos migrantes perante esta nova sociedade.

Neste sentido, o capítulo finaliza tratando do paradigma entre a soberania e a cidadania não excludente, pois o enfraquecimento das fronteiras com a devida internacionalização dos espaços nacionais coloca em relevância o conceito de soberania estatal, e, neste sentido, a ambiguidade do que deve prevalecer, se o direito dos migrantes ou a soberania nacional.

2.1 ASPECTOS RELEVANTES SOBRE OS PROCESSOS MIGRATÓRIOS: A GLOBALIZAÇÃO E SEUS IMPACTOS NOS MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS, DESTERRITORIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO E DO CAPITAL E A FORMAÇÃO DE BLOCOS ECONÔMICOS

2.1.1 A globalização e seus impactos nos fluxos migratórios

Na atualidade, é impossível desempenhar qualquer análise do cenário mundial sem observar o tema da globalização, já que estamos diante de seus efeitos. Portanto, vinculada de forma específica ao capitalismo e impactando os processos de mobilidade humana, a globalização tem apresentado contradições que impactam nos processos migratórios, diversificando os países de origem e os países receptores de migrantes, bem como os percursos migratórios.

Para Baeninger e Bógus (2018, 110), “a globalização aumenta o fluxo de informações sobre as oportunidades de emprego e os padrões de vida existentes ou imaginados nos países mais industrializados”. Isso pode provocar a vontade de migrar para desfrutar às conveniências que são concebidas de forma artificial. Neste sentido, “o comportamento da migração internacional reflete tanto as desigualdades entre países e as mudanças econômicas e sociais nesses presentes, como as expectativas criadas pelo fluxo global de informações e pelas redes sociais”.

O entendimento acerca do que vem a ser a globalização compreende um exame de inúmeros aspectos ligados em um mesmo fenômeno. A dificuldade no estudo deste assunto é demonstrada por Boaventura de Souza Santos:

Uma revisão dos estudos sobre os processos de globalização mostra-nos que estamos perante um fenômeno multifacetado com dimensões econômicas, sociais, políticas, culturais, religiosas e jurídicas interligadas de modo complexo. (SANTOS, 2002, p. 26)

Conquanto a globalização tenha um aspecto multidimensional, não contendo somente o aspecto econômico, mas também aspectos políticos, sociais, jurídicos, tecnológicos e culturais, o delineamento que será dado nesta pesquisa está ajustado com a globalização da economia, sem entendermos a globalização no equívoco do reducionismo em considerá-la como um fenômeno estanque.

Esta relação se fundamenta em razão do processo de reorganização global das atividades de natureza econômica, que podem trazer modificações tanto em países periféricos como centrais, reforçando a interdependência entre os Estados, a desterritorialização da produção e do capital, e o aumento da migração de trabalhadores. Sayad (1998, p 46) já mencionava que “a expansão econômica grande consumidora da imigração, precisava de uma mão de obra imigrante permanente e sempre mais numerosa [...]”.

Para Harvey (1998), a globalização sempre fez parte do desenvolvimento do capitalismo e o capitalismo não teria sentido sem o contexto fático da globalização, apontando como motivos:

A acumulação do capital teve sempre uma importante dimensão geográfica e espacial. Sem as possibilidades abertas pela expansão geográfica, pela reorganização espacial e pelo desigual desenvolvimento geográfico, o capitalismo teria cessado há muito tempo de funcionar como um sistema político-econômico integrado. (HARVEY, 1998, p. 8)

A globalização conecta cada vez mais os povos, em uma relação de interdependência, onde a dominação econômica tem relevância especial nas relações Norte-Sul, ou seja, entre os países ricos e os países pobres, ao passo que a globalização aproximou os Estados e os povos, tendo a migração como um destes motivos, porém, não pressupõe como a globalização ocorreria sem que fossem aumentadas as relações de subordinação (SILVEIRA; CAMPELLO, 2013).

O processo de globalização se desenvolve de maneira desigual nos países, demonstrando uma notável desigualdade entre todos os atores abrangidos, o que traz consequências diferenciadas entre os países periféricos e centrais. Para a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe - Cepal (2002), estudos indicam assimetrias básicas que são relevantes em relação a desigualdades sofridas pelos países desenvolvidos e não desenvolvidos, em face da globalização.

Dentre tais desigualdades, tem-se destaque para a elevada concentração de progresso técnico nos países desenvolvidos, como a pesquisa, o desenvolvimento e

aqueles setores mais ligados com mudanças tecnológicas, marcados por um grande dinamismo dentro da estrutura produtiva. Isso traz como consequência o complexo acesso dos países em desenvolvimento, em virtude das rigorosas normas de proteção à propriedade intelectual (CEPAL, 2002).

O que se percebe é que o Estado, cada vez mais, não é o ponto central capaz de inferir, com domínio mundial, a organização de relações internacionais, o que também acontece nas relações comerciais, pois se verifica que é o Estado que está inserido nos mercados e não o oposto, conforme aponta Habermas (2003). Neste mesmo raciocínio, Faria (2008), ao investigar o papel do Estado com as transformações do capitalismo global, reitera que:

Suas normas, editadas e aplicadas no âmbito de uma realidade dominada por forças e dinâmicas globais que ultrapassam os marcos institucionais e nacionais tradicionais, vêm perdendo a capacidade de ordenar, moldar, conformar e regular a economia e de reduzir incertezas, estabilizar expectativas e gerar confiança no âmbito da sociedade. Suas leis e códigos, em face dos novos paradigmas de produção das novas tecnologias de informação e dos novos canais de comunicação, vêm enfrentando grandes dificuldades para promover o acoplamento entre um mundo virtual emergente e as instituições do mundo real. (FARIA, 2008, p.6).

Faria (2004, p.52) ainda menciona que a globalização consiste em uma incorporação estruturada da “economia em nível supranacional, deflagrada pela crescente diferenciação estrutural e funcional dos sistemas produtivos e pela subsequente ampliação das redes empresariais, comerciais e financeiras em escala mundial”. Ressalta o autor que a globalização tem um conceito plurívoco, que envolve um amplo processo interligado, a exemplo da gradual autonomia adquirida pela economia em relação à política, a desterritorialização das formas institucionais, as mudanças ocorridas na divisão internacional do trabalho e o aumento dos movimentos migratórios.

Saladini (2012, p.21) afirma que a globalização da economia traz “profundas relações com as migrações humanas, em especial com a questão da migração internacional, situação corriqueira em um mundo que a evolução da tecnologia faz aparentar menor e menos acessível”. A autora atribui que não é possível examinar a questão da globalização sem analisar a conjuntura da criação dos mercados comuns:

Os efeitos da internacionalização do capital e da evolução das empresas privadas que, de locais, passam a transnacionais, ignorando os limites territoriais impostos pela geografia, também são relevantes para a

compreensão tanto da questão da globalização quanto das questões relativas ao aumento da migração de trabalhadores. (SALADINI, 2012, p.21)

A total inserção dos processos migratórios internacionais na pauta internacional de discussões é um elemento fundamental para suplantar os desequilíbrios da ordem mundial. Quando se trata da plena inclusão da migração na agenda internacional, “não existe qualquer justificativa teórica para liberalizar os mercados de bens, serviços e capitais, enquanto continuam a ser aplicadas estritas restrições à mobilidade internacional de mão de obra.” (CEPAL, 2002, p. 128).

Assim, o advento da tecnologia, a revolução dos transportes, os processos de integração regional e acordos de livre comércio incentivaram a livre transferência fronteiriça de capitais, bens e serviços, além de mão de obra qualificada, resultando em uma economia sem fronteiras para o capital, mas ao mesmo tempo limitando o direito fundamental de locomoção de todo ser humano (MARTUSCELLI, 2015).

Essas assimetrias que ocorrem nos mercados têm resultados retrógrados no âmbito global, segundo a análise realizada pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL):

[...] já que beneficia os fatores de produção mais móveis (capital e mão de obra mais qualificada) e prejudica os que se caracterizam por uma mobilidade restrita (mão de obra menos qualificada). [...] Por outro lado, a imposição de maiores restrições à mobilidade da mão de obra menos qualificada drena seletivamente o capital humano dos países em desenvolvimento, tende a acentuar as desigualdades de renda em função da qualificação e dá origem a um dos ramos de atividade mais daninhos do mundo atual: o tráfico de trabalhadores e outros indivíduos. Além de ser um fator de relevância econômica, a migração é uma fonte muito importante de enriquecimento cultural mútuo e de constituição de uma sociedade cosmopolita. (CEPAL, 2002, p.128-129).

Guimarães (2016, p. 30) refere que “grande parte dos trabalhadores migrantes é composta por indivíduos com baixa qualificação. Muitos não tiveram as condições necessárias para se adaptar à era das novas tecnologias [...]”. Por este motivo, se trabalhadores com menor qualificação não se adaptam às empresas ou se estas buscam uma mão de obra mais condizente com a finalidade da contratação, sairão de seu país de origem em busca de outras oportunidades de trabalho.

A mobilidade de trabalhadores em busca de melhores condições de vida e trabalho “parece atenuar os obstáculos das fronteiras”, o que ocorre, em parte, pelo motivo do poder das “empresas transnacionais de dominarem os mercados e

passarem a ideia de que há um Estado único e um só mercado comum.” (GUIMARÃES, 2012, p.30). Para a CEPAL (2002, p. 76), “a crescente interdependência entre nações incentiva a transnacionalização das comunidades e conduz a uma diversificação das formas de mobilidade”.

As denominadas empresas transnacionais “são grandes empresas de capital que operam em escala mundial, retirando de cada lugar o maior proveito, como mão de obra mais barata”, como enfatiza Saladini (2012, p.43), ou seja, estas empresas estabelecem seus investimentos onde desfrutarem o menor custo operacional, não importando o lugar onde irão produzir. Podem, ainda, ser definidas como corporações econômicas, com interesses mútuos, em inúmeros países, influenciadas simultaneamente por um controle central político administrativo.

O desenvolvimento tecnológico, a tecnologia de produção e de bens, e a informática retratam um fenômeno decisivo que cria novas situações para a globalização, impactando as relações de trabalho, com uma nova divisão do trabalho que não fica mais limitada às fronteiras de um Estado (CORREIA, 2008). Este desenvolvimento representado pelos mecanismos de comunicação simultânea e cessão tecnológica possibilitou que as grandes empresas transferissem suas atividades produtivas em qualquer local do mundo onde obtivessem mais lucro.

Sobre este complexo processo que envolve a globalização, Faria (2004) salienta o que reputa mais importante:

Entre os processos mais importantes destacam-se, por exemplo, a crescente autonomia adquirida pela economia em relação à política; a emergência de novas estruturas decisórias operando em tempo real e com alcance planetário; as alterações em andamento nas condições de competitividade de empresas, setores, regiões, países e continentes; a transformação do padrão de comércio internacional, deixando de ser basicamente inter-setorial e entre firmas e passando a ser eminentemente intra-setorial e intrafirmas; a desnacionalização dos direitos, a desterritorialização das formas institucionais e a descentralização das formas políticas do capitalismo; a uniformização e a padronização das práticas comerciais, a interconexão dos sistemas financeiro e securitário em escala global; a realocação geográfica dos investimentos produtivos e a volatilidade dos investimentos especulativos; a unificação dos espaços de reprodução social, a proliferação dos movimentos migratórios e as mudanças radicais ocorridas na divisão internacional do trabalho; e por fim, o aparecimento de uma estrutura político econômica multipolar incorporando novas fontes de cooperação e conflito tanto no movimento do capital quanto no desenvolvimento do sistema mundial (FARIA, 2004, p. 59).

A globalização, para Souza (2013, p.21), “não só tornou plenamente possíveis as migrações remotas por meio do desenvolvimento tecnológico, mas,

simultaneamente, tornou desejadas as migrações em direção aos países desenvolvidos”, sempre em busca de melhores oportunidades de trabalho e condições de vida.

Ainda quando se fala sobre modificações no mundo do trabalho, registra-se que a globalização estimula novas práticas de aumento de rendimentos econômicos, o que faz gerar uma nova divisão do trabalho, pois o próprio processo de globalização “valoriza o intercâmbio de experiências e de mercados consumidores, formando uma divisão internacional do trabalho através dos fluxos transfronteiriços de pessoas, culturas, comunicação e informação” (CORREIA, 2008, p.34).

Sobre esta mobilidade de trabalhadores, a globalização trouxe um fluxo de migrantes dos países menos desenvolvidos para aqueles já desenvolvidos e em desenvolvimento, gerando inúmeras tensões sociais e políticas, configurando um dos motivos de muitos Estados se oporem aos referidos deslocamentos, diferentemente do que ocorre com as trocas comerciais e com o capital (SALADINI, 2012).

Importante a análise realizada pela Cepal, quando aponta a política migratória dos países desenvolvidos, pela gradual procura por trabalhadores estrangeiros com capacidades peculiares ou mais qualificados, o que pode colaborar para “aprofundar os hiatos que separam o mundo avançado dos países em desenvolvimento”, principalmente pela denominada “fuga de talentos” (CEPAL, 2012, p. 76). A relação que impacta diretamente no perfil dos migrantes, e é apontada por Martuscelli:

Por um lado, há a figura de ‘migrantes desejados’, que são aqueles altamente qualificados ou então investidores e empresários que possuem acessos a vistos e possibilidades de cidadania por causa de sua condição econômica. Para esses, as fronteiras estão permanentemente abertas. Por outro lado, barreiras foram criadas para garantir que indivíduos pouco qualificados permanecessem em seus locais de origem, de modo que houve a globalização de mercados, mas não da força e do mercado laboral (MARTUSCELLI, 2015, p. 153).

Para Souza (2013), também precisam ser destacadas as contradições que intervêm nos processos que envolvem as relações de trabalho, merecendo evidência o controle cada vez maior que os Estados desenvolvidos procuram ter no acesso de migrantes em seus territórios, concomitantemente à sua progressiva presença nos processos de globalização econômica, já que o desenvolvimento destes fluxos de mercadorias e capitais igualmente coloca como contrapartida a utilização de trabalhadores compreendidos nesses processos.

A globalização, neste sentido, tem um efeito duplo sobre a realidade, pois assim como criam-se condições para que movimentos ocorram, gera-se para os indivíduos a vontade de migrar e, especialmente, para os países desenvolvidos, onde a ideia de sucesso é mais divulgada.

Não obstante esta situação, a globalização ainda é “parcial e inacabada” (MARTINE, 2005), o que influencia os fluxos migratórios, pois a principal força motriz da globalização é a sua integração econômica, falseada e comandada pelos preceitos do liberalismo. Muitos países pouco ou quase nada crescem, o que aumenta as diferenças entre ricos e pobres, e as desigualdades aumentam a vontade e até mesmo a conveniência em migrar, porém, as regras não se empregam aos processos migratórios, pois ao mesmo tempo que o capital monetário flui livremente, a mão de obra tem entraves em relação ao seu deslocamento.

As fronteiras abrem-se para o fluxo de capitais e mercadorias, mas estão cada vez mais fechadas aos migrantes. Deste modo, o incentivo aos fluxos migratórios internacionais atraídos pela globalização não é seguido pelo mesmo aumento de possibilidades disponíveis pelos países, pois “o mundo sem fronteiras é parte da definição da globalização, mas não se aplica ao movimento de pessoas” (MARTINE, 2005, p.8).

Na realidade, o capital humano é um elemento de produção que, pontualmente, não tem livre circulação entre as fronteiras nos dias atuais, pois não existe um mercado global de trabalho, uma vez que as fronteiras estimulam o movimento de mercadorias e capitais, mas fecham-se cada vez mais para os fluxos de migrantes (MARTINE, 2005). Nesta perspectiva, importante a recomendação da CEPAL quanto ao assunto

Em matéria de políticas sobre migração, a globalização tornará cada vez mais necessário o trânsito do “controle migratório” para a “gestão migratória” num sentido amplo, o que não significa que os Estados abandonem sua atribuição de regulamentar a entrada de estrangeiros e acautelar suas condições de radicação, mas que aceitem formular políticas razoáveis de admissão (Celade, 1995; Meissner, 1992), que contemplem a permanência, o retorno, a reunificação familiar, a revinculação, o trânsito fronteiriço e o traslado de indivíduos a outros países (CEPAL, 2002, p.267).

Nesta lógica, concordamos com Friedmann (1999), quando cita que o grande desafio da globalização, tanto para os indivíduos quanto para os países, “é alcançar um equilíbrio saudável entre a preservação do sentimento de identidade, de lar e de

comunidade, e, ao mesmo tempo, empreender o necessário para sobreviver no novo ambiente.” (FRIEDMANN, 1999, p. 64-65).

Assim, as transformações resultantes do capitalismo atual, influenciado pela globalização, geradora de situações múltiplas que não mais se limitam a limites territoriais de qualquer Estado, demonstram a complexidade destes novos processos transnacionais que precisam ser avaliados nas políticas relativas aos fluxos migratórios, pois existe um mundo plenamente desterritorializado, concebendo as mais diversas intervenções de atores interligados pelos mais diversos interesses.

2.1.2 Desterritorialização da produção e do capital

O processo de reestruturação global das atividades de natureza econômica traz modificações de grande porte nos países periféricos e centrais, o que acarreta modificações em toda estrutura urbana, política e social, no contexto nacional e internacional. Destaca-se que a mobilidade do capital tem influenciado a mobilidade do trabalho, pois a internacionalização da produção com o aporte de investimentos estrangeiros motiva novos fluxos migratórios (SASSEN, 1988).

A reestruturação de natureza produtiva traz uma prática no mundo globalizado, que é “a sistemática de produção desterritorializada, mecanismo da administração de empresas que consiste no envio de partes da produção de mercadorias para países cuja mão de obra é mais barata.” (SALADINI, 2012, p.206). Além da desterritorialização da produção, há o que menciona Ianni (1999), o processo de desterritorialização do capital⁴⁵, que em instantes pode se deslocar de um local para outro, atravessando fronteiras e regimes de governo.

Para Haesbaert (2012, p. 174), referindo-se à história, existe menção ao termo desterritorialização⁴⁶ antes mesmo da chamada modernidade ocidental, “mas é no período moderno, dentro de uma dinâmica capitalista cada vez mais acelerada, que o processo efetivamente ganha destaque”. Neste sentido, Oliveira (2011) afirma

⁴⁵ “Na verdade, o dinheiro não viaja de um país para outro no sentido físico, as transferências são eletrônicas, ou seja, realizadas no mesmo segundo que se toma a decisão de um investimento. Não há transferência física de dólares. [...] Realiza-se uma simples operação de débito e crédito eletronicamente. O fluxo internacional de capitais também se processa da mesma forma.” (HORITA *apud* IANNI, 1999, p. 67).

⁴⁶ “A desterritorialização é precisamente a quebra do controle de cada indivíduo, comunidade ou empresa sobre o seu território: No caso específico das populações, essa implica uma quebra de vínculos, uma perda de território, um afastamento aos respectivos espaços de afirmação material e/ou imaterial, funcional e/ou simbólica.” (FERNANDES, 2008, p.6).

que a desterritorialização é uma problemática atual, porque estuda os efeitos dos ciclos de desenvolvimento, bem como analisa os efeitos das crises sociais e econômicas, que contêm, sempre, um componente espacial.

Assim, em virtude da amplitude do conceito de território e suas múltiplas dimensões, tomaremos como referencial a concepção economicista, a qual trata-se da menos propagada entre as acepções⁴⁷ e que ressalta a dimensão espacial destas relações de natureza econômica, como argumenta Haesbaert (2012, p. 40): “o território como fonte de recursos e/ou incorporado no embate entre classes sociais e na relação capital-trabalho, como produto da divisão “territorial” do trabalho”.

Embora o conceito de território esteja vinculado a um conceito geográfico, por estar afeto “à espacialidade humana, têm uma certa tradição também em outras áreas, cada uma com enfoque centrado em determinada perspectiva”. Para a nossa pesquisa, nos interessa a concepção econômica “que prefere a noção de espaço à de território, percebe-o muitas vezes como um fator locacional ou como uma das bases da produção enquanto força produtiva.” (HAESBAERT, 2012, p. 37).

O referido autor identifica três perspectivas da desterritorialização sob o ponto de vista econômico: a primeira em um sentido mais amplo, como sinônimo de globalização econômica, uma vez que sucede a constituição de um mercado global com movimentos mercantis, pecuniários e de informações cada vez mais autônomo de bases territoriais bem precisas, como a dos Estados nações. A segunda, em uma análise restrita, a ênfase é dada a um dos momentos do processo de globalização

[...] ou ao mais típico, aquele chamado capitalismo pós fordista ou capitalismo de acumulação flexível, flexibilidade esta que seria responsável pelo enfraquecimento das bases territoriais ou, mais amplamente, espaciais, na estruturação geral da economia, em especial na lógica locacional das empresas e no âmbito das relações de trabalho (precarização dos vínculos entre trabalhador e empresa, por exemplo). (HAESBAERT, 2012, p. 173-174).

E a terceira, num sentido ainda mais restrito, a desterritorialização seria um processo relacionado “a um setor específico da economia globalizada, o setor

⁴⁷ Haesbaert (2012, p. 40), em sua obra o *Mito da Desterritorialização*, traz três concepções de território: “Política (referida às relações espaço-poder em geral) ou jurídico-política (relativa também a todas as relações espaço-poder institucionalizadas): a mais difundida, onde o território é visto como um espaço delimitado e controlado, através do qual se exerce um determinado poder”; “Cultural ou simbólico cultural: prioriza a dimensão simbólica e mais subjetiva, em que o território é visto, sobretudo como o produto da apropriação/valorização simbólica de um grupo em relação ao seu espaço vivido”; “Econômica: menos difundida, enfatiza a dimensão espacial das relações econômicas”.

financeiro, onde a tecnologia informacional tornaria mais evidente tanto a imaterialidade quanto a instantaneidade (e a superação do entrave distância) nas transações [...]”, autorizando o movimento do capital em tempo real⁴⁸. (HAESBAERT, 2012, p. 174).

Desta maneira, propomo-nos a seguir o conceito de Haesbaert, que menciona que a resposta a este conceito de território dependerá da posição adotada pelo pesquisador, o qual poderá defender uma noção de território que:

i) privilegia sua dimensão material, sobretudo no sentido econômico”; ii) aparece contextualizada historicamente, e iii) define-a a partir das relações sociais nas quais se encontra inserido, ou seja, tem um sentido claramente relacional. (HAESBAERT, 2012, p. 41-42).

O desemprego e a crise econômica são fatores que podem provocar um processo de desterritorialização. Assim, como argumenta Oliveira (2011, p. 18-19), “quando a população se encontra em situação de desemprego vai optar por partir dos seus territórios e deslocar-se em busca de oportunidades de emprego e melhores condições de vida”. Assim, com a possibilidade de mobilidade, a opção de trabalhar em outro local, que não o seu de origem, é um impulso para os processos migratórios.

Deste modo, a configuração migratória que ocorre por questões econômicas nos interessa, haja vista que esta mobilidade pode experimentar o tipo de desterritorialização que irá ocorrer (desterritorialização da produção e/ou do capital), pois o migrante que se desloca por questões econômicas pode presenciar este cenário de desterritorialização.

Para Baeninger (2015), a imigração se vincula a ampliação do capitalismo, com a circulação de capital, pessoas e mercadorias, gerando um excedente populacional, o qual coincide tanto no território de origem como no território de destino, “compondo um movimento transnacional, que acompanha o capital e a inserção das localidades na divisão social e territorial do trabalho, em âmbito nacional e internacional” (BAENINGER, 2015, p.18).

Por meio da globalização, para Beck (1999), se permite que empresas transnacionais produzam seus bens em um país e paguem impostos em outros, alcançando lucros cada vez maiores e, principalmente, destruindo postos de trabalho,

⁴⁸ “Poderíamos inserir aqui, também, aqueles setores da economia (serviços, especialmente) estruturados cada vez mais em torno do chamado teletrabalho, que pode até mesmo prescindir da própria sede física da empresa.” (HAESBERT, 2012, p.174)

tudo isto sem interferência do Estado e sem qualquer debate, sendo que a autoridade do Estado está cada vez mais diminuída frente ao grande comércio mundial.

Neste sentido é a contribuição de Badie (1995), quando se refere à importância da relação econômica neste processo, quando os territórios perdem a sua identidade e os indivíduos o seu território, apontando também a deslocalização de empresas geradas por fatores econômicos, visando sempre a uma maior rentabilidade, “as lógicas de mobilidade sobrepõem-se às de territorialização: as empresas já não se referem, na sua estratégia, a um espaço territorial preciso, mas às posições que têm que ocupar no seio de uma rede de produção.” (BADIE, 1995, p.157).

Saladini (2012), quando comenta sobre os problemas da desterritorialização, alerta que:

A desterritorialização possibilita que as grandes corporações tirem proveito dos fatores produtivos que se apresentem em condições mais vantajosas; para isso, as transnacionais realizam um perene processo de fuga dos mercados densamente normatizados, o que vai continuar acontecendo enquanto perdurar o modelo flexível. (SALADINI, 2012, p.296).

Assim, nesta reestruturação do processo produtivo, um contingente abundante de trabalhadores minimamente qualificados está disponível nos países em desenvolvimento. Por outro lado, existem setores da produção que não podem ser transferidos de um território para outro, como por exemplo construção civil e agricultura (SALADINI, 2012). Desta forma, “para atender essa demanda, que também se baseia em mão de obra barata e normalmente não qualificada, admite-se a ‘importação’ de trabalhadores, normalmente provisória e sazonal.” (SALADINI, 2012, p.207).

Por conseguinte, algumas prestações de serviços que deveriam ser realizadas onde o capital é usufruído têm conseguido adquirir mão de obra barata, principalmente de países em desenvolvimento, sem que o contingente de mão de obra barata se concentre em países economicamente mais desenvolvidos, os quais conseguem reduzir o volume de pessoal em vários setores, possibilitando que sejam desenvolvidos em países cuja mão de obra é mais barata, como acontece no Terceiro Mundo (SALADINI, 2012).

Neste fenômeno global econômico, ocorre uma perversa dualização internacional, tanto na repartição da atividade econômica quanto no mercado de trabalho:

Uma dualização não mais configurada nos moldes prevaletentes até o final da década de 70, com pobres e poucos qualificados no Sul e ricos e muito qualificados no Norte, porém agora com poucos ricos e muito qualificados no Norte, pouquíssimos qualificados no Sul e, principalmente, muito pobres e pouco qualificados em todo o mundo (FARIA, 2004, p. 251).

A globalização econômica traz um conflito, pois quanto maior a sua ampliação, mais acentuada a exclusão social, com os mais diversos impactos locais, regionais e nacionais. Segundo Faria (2004):

Quanto maior é a eficiência trazida pelo paradigma da ‘especialização flexível da produção’ ou ‘pós fordista’ e pela geração, controle e manipulação da tecnologia e da informação, maiores tendem a ser o desemprego aberto, a desocupação estrutural, a degradação de salários diretos, a extinção dos salários indiretos, o progressivo dismantelamento dos mecanismos de seguridade social, a ‘precarização’ das condições de trabalho e a utilização massiva da mão de obra desprovida de direitos elementares ou mínimos, principalmente a localizada nos países de baixa renda (FARIA, 2004, p. 246).

Para Haesbaert (2012), o capitalismo pós fordista ou o capitalismo de acumulação flexível, como um dos momentos mais marcantes do processo de globalização, “seria responsável pelo enfraquecimento das bases territoriais ou, mais amplamente, espaciais, na estruturação geral da economia, em especial na lógica locacional das empresas no âmbito das relações de trabalho [...]” (HAESBAERT, 2012, p.173).

Isso acarretaria, por exemplo, uma maior precarização das relações de trabalho entre trabalhador e empresa, o que o autor denomina de “desterritorialização como sinônimo de deslocalização, enfatizando o caráter ‘multilocacional’ das empresas cada vez mais autônomas em relação às condições locais/territoriais de instalação.” (HAESBAERT, 2012, p.174).

Para Faria (2002), esta situação traz consequências diretas em relação aos “imigrantes clandestinos nas tenebrosas *sweatshops*⁴⁹ e das demais práticas de acumulação sustentadas muito mais na exploração do que na otimização dos recursos humanos”.

Saladini (2012) argumenta que a defesa da economia globalizada, omite de forma premeditada “que o mundo em que se vive está bem distante de um modelo de livre comércio sustentado em vantagens comparativas de custo que sejam ideais”. Isto

⁴⁹ Para Saladini (2012, p.209), “a tradução literal da expressão é ‘fábrica de suor’. Trata-se de um termo com conotação negativa, usado para qualquer ambiente de trabalho considerado inaceitavelmente difícil ou perigoso.”.

se deve, porque uma das formas de se reduzir custos é o “desrespeito aos padrões de trabalho e de produção” e, neste sentido, “a desterritorialização acaba se utilizando desta opção, que aumenta a produtividade.” (SALADINI, 2012, p.210).

Assim, a desterritorialização da produção atinge e gera reflexos na questão do migrante trabalhador, possibilitando que os migrantes trabalhadores se direcionem para países em desenvolvimento “como os que compõem o BRIC, e sejam explorados em condições ainda piores que aquelas encontradas em países desenvolvidos economicamente” como acentua Saladini (2012, p. 209), colocando em vulnerabilidade a mão de obra não qualificada dos migrantes nestes países menos desenvolvidos.

Neste sentido, existe uma dualidade de exploração da mão de obra barata em especial nos países em desenvolvimento, como acentua Saladini (2012, p. 210):

A maneira mais direta é a exploração *in loco*: os trabalhadores pobres se dirigem aos países ricos para trabalhar em condições precárias, como imigrantes legalizados ou não. A maneira indireta consiste na exportação dos empregos para os países pobres, mediante o livre trânsito do capital e da produção de bens que serão consumidos no país em desenvolvimento, mas exportados (por baixos valores) para os países desenvolvidos, onde são adquiridos por uma parcela da população que se encontra numa faixa de renda *per capita* bem superior à dos trabalhadores que produziram as mercadorias.

Baeninger (2015, p.21) pontua que as migrações internacionais para o Brasil, devem ser pensadas com este componente que promove uma reestruturação “nos contextos urbanos, com a configuração de espaços marcados como o lugar da produção e da conseqüente expansão da produção terceirizada em diferentes espaços locais”.

Oliveira (2011, p.12) comenta sobre a dimensão econômica contemporânea, afirmando que “hoje em dia os territórios perdem peso para a competitividade econômica entre regiões, onde a mão de obra, as infraestruturas e todos os outros custos de produção sejam mais baratos [...]”.

Por sua vez, Baeninger (2015, p.21) conclui que “a partir destes lugares inseridos na lógica da produção global, desencadeia-se uma nova configuração migratória internacional e nacional, com diversas modalidades de fluxo”.

Num primeiro momento, para Haesbaert (2012), o migrante pode estar querendo deixar um emprego no qual ganha menos para buscar um emprego com melhor remuneração. Pode, também, estar migrando para auferir ganhos maiores em

relação à diferença do valor da moeda de um país para outro, ou, ainda, para os migrantes que se encontram em uma situação de melhor capacidade financeira, podem tentar investir seus recursos em outro país. Haesbaert (2012) menciona que:

Cada uma destas situações envolve níveis de desterritorialização distintos, ligados às diferentes possibilidades que o migrante carrega em relação ao 'controle' do seu espaço, ou seja, à sua reterritorialização – o que inclui também, é claro, o tipo de relação que ele continua mantendo com o espaço de partida. (HAESBAERT, 2012, p.247).

Observamos, em um sentido estritamente político, que “as migrações ainda são amplamente regidas pela territorialidade dos Estados nações”, como afirma Haesbaert (2012, p.248), pois ainda que as fronteiras estejam mais abertas para os fluxos de mercadorias e de capital, elas geralmente são mais restritivas para a mobilidade das pessoas, como ocorre com as migrações para o Norte global, em especial pelas restrições impostas à entrada e permanência das pessoas.

2.1.3 A formação de blocos econômicos (Mercosul e União Europeia)

Uma questão importante a ser debatida nos processos de integração regional proveniente da criação de blocos econômicos é a formação destes processos migratórios atuais, mesmo entendendo que a circulação de pessoas no domínio destes blocos possui um regime próprio. Neste sentido, denota-se o aumento das migrações intrarregionais, razão pela qual a importância de uma análise em especial sobre o Mercosul⁵⁰.

A criação de blocos econômicos tem influência na mobilidade dos fluxos migratórios atuais, produzindo reflexos nas zonas de livre trânsito, bem como naquelas em que a circulação é restrita. Para as pessoas que são nascidas nas zonas de livre trânsito, existe a facilidade de deslocarem-se além das fronteiras em busca de novas oportunidades, em especial porque contam com uma cidadania nacional e em alguns blocos outra comunitária, como acontece com a União

⁵⁰ “Os membros fundadores (Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai) e a Venezuela, que completou seu processo de adesão em meados de 2012, mas que atualmente está suspensa do Mercosul, abrangem, aproximadamente, 72% do território da América do Sul (12,8 milhões de km², equivalente a três vezes a área da União Europeia); 69,5% da população sul-americana (288,5 milhões de habitantes) e 76,2% do PIB da América do Sul em 2016 (US\$ 2,79 trilhões de um total de US\$ US\$ 3,66 trilhões, segundo dados do Banco Mundial).” (MERCOSUL, 2021).

Européia, o que torna estas regiões atraentes à migração, inclusive para àqueles cidadãos que não fazem parte destes blocos comunitários.

A formação dos mercados comuns ocorre por meio da composição de tratados internacionais multilaterais, sendo que possuem natureza diversa de um Estado nacional, como define Hirst e Thompson (2002, p. 238): “uma associação de Estados contínuos com algumas funções de governabilidade, operacionalmente específicas, exercidas por um poder público comum”.

Entre as comunidades, a que possui o maior grau de integração é a União Européia (EU), destino de grande parte dos migrantes. Também é destaque o Mercosul, formado por países da América do Sul, que além de ser um local de exportação de mão de obra para países de economia central, atrai a imigração de mão de obra, como ocorre com o Brasil (SALADINI, 2012).

O processo de criação dos mercados comuns ou de integração, segundo Garcia (1998, p. 39), constitui “um conjunto de medidas de caráter econômico que têm por objetivo promover a aproximação e a união entre as economias de dois ou mais países”. A formação destes mercados comuns, constitui-se em uma das principais remodelações do processo de globalização, com uma forte influência nas migrações humanas.

Esta influência ocorre em especial pelo fato de que a criação dos mercados comuns demonstra uma profunda integração não só das relações comerciais, mas também a livre circulação do capital e especialmente dos indivíduos. Neste sentido, para análise destes mercados comuns iremos analisar as dinâmicas pertinentes à posição periférica do Brasil no mercado mundial, interessando-nos neste sentido a relação com o Mercosul, especialmente pelo intenso fluxo migratório intrarregional Sul-Sul em razão do trabalho.

Para Villen (2015a), quando trata do mercado regional de trabalho, em relação ao Mercosul, destaca que:

Os fluxos intrarregionais, principalmente os transfronteiriços, há muito tempo estão presentes no cenário imigratório brasileiro e antecipam, de longe, o Acordo de Assunção (1991), que institui o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e o Acordo de Residência (2009) para cidadãos dos países desse bloco e associados. Até pouco tempo atrás, esses fluxos direcionavam-se predominantemente para a cidade de São Paulo e eram em grande parte indocumentados. Por esse motivo, o referido acordo tem relevância como canal de entrada no Brasil para modalidades de imigração intrarregionais por motivo de trabalho, fora das vias institucionais facilitadas,

ou seja, aquelas do polo da qualificação-especialização produtiva. (VILLEN, 2015a, p.221).

O Mercosul é um bloco de integração regional da América Latina, tendo como membros fundadores Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, tendo sido estabelecido pelo Tratado de Assunção de 1991 e complementado pelo Tratado de Ouro Preto, que conferiu ao bloco personalidade jurídica de direito internacional, estabelecendo a sua estrutura institucional.

A Venezuela aderiu ao Bloco em 2012, estando suspensa, desde dezembro de 2016, por descumprimento às regras de adesão ao Bloco e desde agosto de 2017, por violação à Cláusula Democrática do Bloco, com base no Protocolo de Ushuaia (BRASIL, 2020a), que estabelece sobre o Compromisso Democrático no Mercosul.

O Mercosul ainda tem como status de Estados Associados Bolívia (ainda em processo de adesão), Chile, Colômbia, Equador, Peru, Guiana e Suriname, sendo que estes Estados Associados podem participar, na qualidade de convidados, das reuniões institucionais do Mercosul, para assuntos de interesse em comum e com direito à voz. O Brasil assumiu, em 17 de julho de 2019, a presidência “pro tempore” do bloco, que era ocupado pela Argentina, a qual se prolongou até 5 de dezembro de 2019, sendo que, em 8 de julho de 2021, o Brasil assumiu novamente a presidência “pro-tempore” do Mercosul.

As determinações constantes no Tratado de Assunção de 1991:

Não regulavam a migração no contexto regional, nem as questões sociais que se repetiam nos países marcados pela divisão capitalista de desenvolvido e em desenvolvimento. Apenas foi mencionada a vontade política de estabelecer bases para uma união estreita entre os povos, para alcançar os objetivos de modernizar as economias, ampliar as ofertas de bens e serviços, melhorando a qualidade de vida dos habitantes (BARRETO; SIMÕES; SERAFIM, 2018, p. 116).

Uma questão que gera debates e preocupações em torno da efetividade do Mercosul é a gestão dos fluxos internos e externos de migrantes que circulam em território comum, apesar de os nacionais do Mercosul que adquiriram residência em outro Estado do bloco terem o direito de trabalhar nas mesmas situações que os nacionais do país em que lograram residência, desde que cumpridas as normas estabelecidas pela lei trabalhista.

O Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul⁵¹, firmado no ano de 2002, criando instrumentos de facilitação de residência permanente e temporária, foi um avanço importante para o Bloco. Porém, mesmo ampliando direitos de residência para aqueles nacionais pertencentes ao Bloco, o acordo não se aparelhou para orientar e conduzir a migração a longo prazo, especialmente visando a integração destes migrantes nos países mercosulinos.

O bloco econômico se depara com problemas reais de migrações internas, como enfatiza Nicoli, ao tratar da movimentação de mão de obra no Mercosul (2011, p.107-108) “a circulação de migrantes desponta como um tema relevante e problemático, como uma conjunção de fatores que passam pelo ideal de integração humana”. O Mercosul ainda é considerado por muitos como uma “união aduaneira em estágio de maturação” e não como uma zona de integração (NICOLI, 2011).

Um instrumento norteador de extrema importância na integração da questão trabalhista é a Declaração Sociolaboral do Mercosul de 2015 (MERCOSUL, 2015), que estabelece ao trabalhador migrante o direito à assistência, informação, proteção e igualdade de direitos e condições de trabalho, bem como o comprometimento dos Estados Partes a adotarem medidas tendentes ao estabelecimento de normas e procedimentos comuns relativos à circulação de trabalhadores nas zonas de fronteira, melhorando as condições de trabalho e de vida destes trabalhadores, nos termos dos acordos específicos para a população, tendo como base os direitos reconhecidos nos acordos de residência e imigração vigentes.

Mesmo com alguns instrumentos que demonstram um avanço na relação com as migrações, ainda são notadas situações de vulnerabilidade aos migrantes, em especial a entrada de migrantes indocumentados, pois a criação do Mercosul como bloco econômico objetivava a livre circulação de bens e serviços, sem uma maior preocupação com a integração desses indivíduos, sem regras regionais que estabelecessem a circulação dessas pessoas, pois a região sempre foi marcada por uma mobilidade. Historicamente, o Mercosul sempre foi uma região com constantes fluxos migratórios.

⁵¹ “O Acordo, aprovado pela Decisão CMC N° 28/02, concede o direito à residência e ao trabalho para os cidadãos sem outro requisito que não a nacionalidade. Cidadãos dos Estados Partes e dos Estados Associados que integram o acordo gozam de trâmite facilitado para a solicitação de visto de residência, desde que tenham passaporte válido, certidão de nascimento e certidão negativa de antecedentes penais. É possível requerer a concessão de ‘residência temporária’ de até dois anos em outro país do bloco. Antes de expirar o prazo da ‘residência temporária’, os interessados podem requerer sua transformação em residência permanente.” (MERCOSUL, 2021).

Santos e Farina (2011), mencionando sobre a preocupação com uma legislação trabalhista e previdenciária aplicável aos países membros do Mercosul, afirmam que:

Tal uniformidade de tratamento ainda não ocorreu porque o Mercado Comum do Sul nasceu como um bloco econômico, cuja vocação natural foi o desenvolvimento de relações comerciais. A preocupação Sociolaboral surgiu posteriormente, praticamente imposta pela realidade (SANTOS; FARINA, 2011, p.58).

Os movimentos intrarregionais envolvem não apenas mudanças de residência, mas uma variedade de modalidades migratórias, como a mobilidade temporal em decorrência de questões econômicas, grandes obras, atividades agrícolas, deslocamentos internos e atividades sazonais realizadas em regiões fronteiriças, hoje fortemente acentuados pelo fluxo migratório de venezuelanos.

Para Patarra e Baeninger (2006, p. 86), o padrão intrarregional tem sido “sensível às conjunturas de expansão e retração econômica e à violência, que propicia tanto uma fuga para países vizinhos como um retorno aos países de origem quando esta violência parece amenizar-se”, característica desta migração intrarregional. Estas espécies de mobilidades não suprimem a importância da integração humana para a formação de um mercado comum. A circulação no interior deste mercado comum deve ser livre, diferenciando-se das outras espécies de fluxos migratórios comuns, especialmente pela permissão de trânsito, residência e trabalho.

A despeito disso, migração e livre circulação de mão de obra estão em uma coexistência, como aponta Nicoli (2011, p.110), especialmente na circunstância de “processos de integração peculiares como o do Mercosul, que, em seu atual estágio e da forma como vem sendo conduzido, ainda não implantou este panorama de total abertura para fins de circulação de pessoas”. (NICOLI, 2011, p.110).

Desta forma, para se analisar a circulação de trabalhadores no Mercosul, tem-se que observar tanto a dimensão de livre circulação como “proposição ideal daqueles que entendem o Mercosul como zona de integração, em suas iniciativas parciais de concretização”, quanto a proteção aos migrantes em sentido estrito “enquanto realidade circundante, o que atende aos que veem o bloco somente como zona de cooperação” (NICOLI, 2011, p. 110).

Os acordos sobre regularização migratória e residência surgem como uma alternativa à questão da irregularidade administrativa dos migrantes, não

proporcionando solução para a devida inclusão social e política, pois “a política acordada pelos membros do Mercosul, a princípio pouco se ocupou do fator humano presente na mobilidade espacial de população entre os países da região” (AMARAL; SILVA, 2013, p. 174).

A inclusão social e política não parece tão satisfatória como aparenta, o que se verifica é que, no tocante à mobilidade intrarregional, os migrantes altamente qualificados são mais bem recebidos, especialmente para o Brasil e para a Argentina, países que concentram os mais altos índices de qualificação profissional, como menciona (PATARRA; BAENINGER, 2006).

Para Amaral e Silva (2013), quando comentam sobre a migração altamente qualificada no Mercosul, mencionam que:

A migração altamente qualificada representa, apenas, uma pequena parcela do volume total de trabalhadores migrantes que ora transitam entre as fronteiras dos países latino-americanos. São ainda escassos os estudos sobre este tipo de migração na América do Sul, mas pode-se conjecturar que o fenômeno da migração qualificada atende às demandas específicas de setores da economia do desenvolvimento. É possível, ainda, que o fato de o Acordo de Isenção de Vistos, produzido pelos membros do Mercosul, contemplar os migrantes qualificados derive das demandas dos mercados de trabalho regionais e do interesse dos sócios do Bloco na atração e no intercâmbio desse tipo de mão de obra (AMARAL; SILVA, 2013, p.188).

Neste período de existência, o Mercosul não conseguiu alicerçar a integração da região e despontar no cenário internacional como um Bloco integrado de nações, e um fator relevante para esta situação é a gestão destes trabalhadores migrantes na região “a imigração de trabalhadores regionais põe em evidência essas carências e, portanto, questiona a própria legitimidade do espaço como comunidade”, evidencia (AMARAL; SILVA, 2013, p. 186).

Para Santos e Farina (2011), apesar da criação do Mercosul com uma finalidade econômica, tornou-se obrigatório ao Bloco, tratar das questões trabalhistas e da livre circulação destes trabalhadores, em consequência da própria dimensão sociolaboral das relações econômicas.

Nesta linha, o descaso com a política migratória demonstra a incúria com a questão social, vista como um elemento de integração, a migração põe à mesa a integração social e política de todos os países envolvidos, prevalecendo a ideia de Estado Soberano em prejuízo para todo fluxo de trabalhadores limítrofes e regionais. Assim, se a questão política é uma das primeiras condições de integração, ao

migrante da região, coube a sensação de sentir-se estrangeiro dentro do Bloco, sempre sujeito às leis nacionais do país de destino (AMARAL; SILVA, 2013).

Quanto aos fluxos migratórios provenientes de países membros e associados ao Mercosul para o Brasil, é importante enfatizar o papel do Mercosul como fomentador de uma integração regional na América do Sul, principalmente quando observamos as orientações acolhidas visando uma maior mobilidade dos cidadãos e da garantia de direitos trabalhistas. Isso se dá mesmo em um cenário atual totalmente desfavorável ao desenvolvimento do Bloco, pois a ineficácia com que os países membros trataram a política migratória demonstra o desprezo com toda uma questão social, que é fundamental para um processo complexo de integração.

A preponderância de interesses econômicos que direcionaram a formação do Bloco permitiu tal desconsideração, pois a política estabelecida pelos membros do Mercosul “pouco se ocupou do fator humano presente na mobilidade espacial de população entre os países da região, ainda que a migração como fator produtivo tenha gerado bastante debate nas reuniões dos sócios”, como enfatizam Amaral e Silva (2013, p.173).

Além disso, as diferenças sociais e econômicas que envolvem os países do bloco criam dificuldades para a efetividade na aplicação dos instrumentos regionais de proteção ao migrante trabalhador, uma vez que as discrepâncias existentes entre os mercados de trabalho dos Estados membros produzem leis internas restritivas à abertura das fronteiras. Ainda se questiona se a livre circulação de trabalhadores no Bloco representa um direito do indivíduo ou pertence ao exercício da soberania de cada Estado.

Desta maneira, questão importante para viabilizar o processo de integração regional parte de um critério político, com a criação de instituições com caráter supranacional, com capacidade de estabelecer decisões políticas e normas aos estados membros. Isso não se observa no Mercosul, pois as instituições possuem uma natureza intergovernamental, com a participação de agentes públicos nacionais na elaboração das políticas e decisões regionais, muitas vezes impedindo o objetivo principal, que é a consolidação de um mercado comum entre os países membros e o efetivo estabelecimento do livre trânsito de pessoas.

Particularmente em relação à Europa, o assunto migrações tem sido um ponto importante, sobretudo na questão dos refugiados que clamam abrigo depois de

anos de exploração em seus países, o que resultou nas instáveis situações de segurança, sociais e políticas (BOLONHA; HASTREITER, 2018, p.11).

As mudanças ocorridas a partir do século XIX, como a I e II Guerra Mundial, a revolução industrial e a fase pós descolonização trouxeram impactos econômicos e de governo tanto no cenário nacional quanto no cenário internacional. Essas transformações afetaram também a mobilidade destas pessoas, em especial aquelas entre fronteiras. Para Castles e Muller (*apud* BOLONHA; HASTREITER, 2018, p.11), “a migração internacional é parte de uma revolução transnacional que está remodelando as sociedades e políticas ao redor do globo”, muito devido ao processo de globalização.

Visando integrar o continente europeu e efetivar o livre mercado, com livre circulação de pessoas, bens e serviços, a União Europeia estruturou-se para abolir as fronteiras para aqueles cidadãos europeus, permitindo uma livre circulação, conforme verifica-se:

A construção do espaço europeu deu-se por meio da adoção do Acordo Schengen⁵², em junho de 1985. Com 30 países signatários- incluindo todos os membros da União Europeia, exceto Irlanda e Reino Unido que, mesmo antes do Brexit, eram notórias exceções ao acordo – trata-se do instrumento jurídico que estabelece as fronteiras externas da Europa, estabelecendo dentro deles um espaço de livre circulação (BOLONHA; HASTREITER, 2018, p. 12).

O aumento dos movimentos migratórios no século XXI fez com que a Europa passasse a regular as migrações, principalmente por normas cada vez mais restritivas, ignorando, por vezes, os efeitos positivos dessas migrações, marginalizando grandes populações. Este discurso por exemplo foi decisivo para o Brexit⁵³, pois os britânicos acreditavam que a União Europeia faria uma grande abertura para os migrantes em geral (BOLONHA; HASTREITER, 2018).

Para os cidadãos que não são nacionais europeus, por mais que não se sujeitem ao controle de fronteiras, pois já estão inseridos dentro da dimensão europeia, continuam as restrições e burocracias quanto à entrada, sendo que “há uma busca por uma uniformização dos procedimentos dos diferentes países para não

⁵² “O Espaço Schengen é um espaço sem fronteiras onde as pessoas podem viajar fácil e livremente de um país para o outro. Quando atravessam a fronteira para outro país as pessoas são controladas”. (UNIÃO EUROPEIA, 2020).

⁵³ Representa a retirada do Reino Unido da União Europeia.

européus, o que se chama de ‘Política Migratória Europeia’⁵⁴ (BOLONHA; HASTREITER, 2018, p. 13). Atualmente, a União Europeia compreende 27 países⁵⁵.

Em alguns casos especiais, a União Europeia aderiu a algumas situações que conciliam regras especiais para a concessão de vistos para aqueles cidadãos que não pertencem ao conjunto de países do bloco, como trabalhadores altamente qualificados, estudantes e pesquisadores, para os demais casos ainda há barreiras em relação aos propósitos soberanos dos Estados integrantes, o que dificulta o acesso àqueles migrantes não europeus (BOLONHA; HASTREITER, 2018, p. 13).

É importante frisar que o direito de livre circulação e de emprego dentro da comunidade já é mencionado desde o tratado de Roma, em 1957, que assegurava a livre circulação de trabalhadores, com supressão de qualquer espécie de discriminação, cujo critério era a nacionalidade do trabalhador, sendo criado o Fundo Social Europeu, que pretendia proporcionar a mobilidade geográfica e laboral dos trabalhadores, ao passo que o Tratado de Amsterdã de 1997 previa a defesa dos empregos e dos direitos dos cidadãos como ponto principal da União Europeia (ZUCHINI, 2017).

Outro destaque importante foi a Aprovação da Carta Comunitária dos Direitos Sociais dos Trabalhadores (1989)⁵⁶, “em que consagra a liberdade de circulação dos trabalhadores europeus, malgrado seja essa livre circulação de trabalhadores limitada aos que são originários de países que integram a EU” (ZUCHINI, 2017, p. 164). Assim, com toda esta mobilidade de pessoas mesmo nos períodos de menor fluxo, os movimentos migratórios internacionais dentro dos blocos estão intimamente ligados a um trabalho digno.

A livre circulação de pessoas entre estes países membros da União Europeia tem-se apresentado como centro de inúmeras discordâncias na Europa, especialmente nas questões relativas ao trabalho “as cidades que oferecem maiores salários e postos de emprego estão recebendo grande fluxo migratório de cidadãos

⁵⁴ “A Política migratória europeia tem como instrumento principal o Pacto Europeu sobre Imigração e Asilo, que institui diretrizes básicas para as políticas migratórias que devem ser implementadas pelos Estados-membros.” (BOLONHA; HASTREITER, 2018, p. 13).

⁵⁵ “Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chéquia, Chipre, Coácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovenia, Espanha, Estonia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polônia, Portugal, Romênia, Suécia.” (UNIÃO EUROPEIA, 2020).

⁵⁶ A Carta Social Europeia foi subscrita por todos os Estados-Membros – com a exceção do Reino Unido, que usou da sua cláusula de opting-out para ficar à margem da assinatura inicial, acabando, no entanto, por subscrevê-la em 1998. (ZUCHINI, 2017).

européus, o que gera entretanto, reflexos não muito satisfatórios em determinadas regiões.” (ARAUJO, 2008, p. 10).

Assim, “a livre circulação de pessoas, assume a dimensão específica de livre circulação de trabalhadores”, conforme explicita Araujo (2008, p.10) . Neste sentido, o aumento numeroso de migrantes a partir do final de 2014⁵⁷, especialmente fruto da precariedade em alguns países do Norte da África e Oriente Médio, antecipou medidas mais restritivas como uma das respostas à recente pressão migratória (FERREIRA, 2017).

Em sua obra *Migrações e Desenvolvimento*, Ferreira (2017, p.95) enfatiza que “durante os últimos anos, a EU e os governos europeus optaram por investir em medidas para fechar as fronteiras externas da EU e impedir os migrantes e refugiados de entrarem ou permanecerem em solo europeu”, vindo a ocorrer através da construção de muros, controle fronteiriços mais rígidos ou contenção de migrantes nos países de entrada da União Europeia.

Para Bolonha e Hastreiter (2018, p.20), “não importa o quão altos sejam os muros (visíveis ou não) construídos nas fronteiras dos Estados, as pessoas continuarão tomando a decisão de migrar, motivadas pelas mais diversas razões” e principalmente toleradas por questões humanitárias.

A União Europeia conquistou, durante anos, as riquezas que amparam ainda nos dias atuais suas economias, a partir da exploração de países que confrontam altos índices de miséria, repressões e conflitos étnicos, não tendo a política atual de migrações a capacidade de recompor o déficit histórico da Europa com o restante do mundo (BOLONHA; HASTREITER, 2018).

Debate relevante é o Acordo de livre comércio entre o Mercosul e a União Europeia (UE)⁵⁸, que, para Zanetti (2015, p. 140), “está situado no campo das

⁵⁷ “Mais de 3 mil imigrantes morreram, apenas em 2014, ao tentarem cruzar o Mar Mediterrâneo e entrar ilegalmente na Europa. Os números são do relatório da Organização Internacional para as migrações (OIM). A OIM registrou 4.077 mortes em todo o mundo, porém 3.072 delas, cerca de 75%, ocorreram no mar que separa o continente europeu do africano. A Europa é, portanto, de longe o destino mais perigoso para os imigrantes.” (DW Made for Minds, 2020).

⁵⁸ “O MERCOSUL e a UE representam, somados, PIB de cerca de US\$ 20 trilhões, aproximadamente 25% da economia mundial, e mercado de aproximadamente 780 milhões de pessoas. O acordo constituirá uma das maiores áreas de livre comércio do mundo. A UE é o segundo parceiro comercial do MERCOSUL, que é o 8º principal parceiro extrarregional da UE. A corrente de comércio birregional foi de mais de US\$ 90 bilhões em 2018. O Brasil exportou mais de US\$ 42 bilhões para a UE, aproximadamente 18% do total exportado pelo país. A UE figura como o maior investidor estrangeiro no MERCOSUL. Em 2017, o estoque de investimentos da UE no bloco sul-americano somou US\$ 433 bilhões. O Brasil é o quarto maior destino de investimento estrangeiro direto (IED) extrabloco da EU.” (UNIÃO EUROPEIA, 2020).

negociações entre dois blocos que inicialmente criaram um mercado regional para em seguida, em uma etapa posterior, poderem estabelecer as bases de uma associação conjunta”. Este acordo não produz efeitos imediatos, sendo que cada Estado parte do Mercosul deverá finalizar seus respectivos procedimentos internos para a devida ratificação.

Assim, esta nova forma de organização mundial que surge dos arranjos regionais traz consigo uma grande contradição, que é a globalização, pois “é como se as desigualdades passassem a fazer parte das relações comerciais, aumentando a dependência dos países pobres em relação aos ricos e direcionando-os para uma globalização assimétrica” (ZANETTI, 2015, p.139).

A expansão destes acordos passa a delinear os contemporâneos modelos de regionalismo Norte-Sul e Sul-Sul, com novas formas de integração, onde os países emergentes ou em desenvolvimento através do livre comércio bilateral, buscam o ingresso em avançados mercados. Assim, qualquer acordo entre Mercosul e a União Européia devem ser analisados pela perspectiva de um crescimento global (ZANETTI, 2015).

Importante destacar que este Acordo de Associação entre Mercosul e União Européia fomenta três situações marcantes que são o “livre comércio, o diálogo político e a cooperação entre os Estados” (ACORDO..., 2019) e, em relação aos temas tratados, o Acordo não faz nenhuma referência à mobilidade dos fluxos migratórios, porém, segundo Sandi (2019), a expectativa é que ocorra a ampliação do comércio e isto venha a repercutir no aumento do PIB. E, a partir disto, uma maior produção de emprego e renda, além do aumento de recolhimentos para o governo, o que pode proporcionar um incremento da política migratória atual.

2.2 A MOBILIDADE E OS DESAFIOS PARA A INTEGRAÇÃO DOS MIGRANTES NA SOCIEDADE

As migrações indicam tanto uma proporção espacial de circulação, consumo e produção de bens, quanto uma proporção simbólica, envolta em esferas familiares, religiosas e morais de distintas circunstâncias culturais, que colocam a mobilidade humana em destaque no cenário atual do século XXI, onde todos os países, tanto do Norte como do Sul global, discutem os processos migratórios. Tais processos

entendem ser uma prática social que, apesar de existir desde a Antiguidade, desafiam o homem atual a conviver com a diversidade sociocultural que deste processo resulta.

O processo de mobilidade compreende o ato de imigrar e emigrar, que ocorre em áreas afastadas entre si e separadas por fronteiras, envolvendo um número significativo de pessoas que – coletivamente ou individualmente – transferem seu domicílio para outro país, onde começam a viver e exercer de forma regular suas atividades (SAITO; MAEYAMA, 1973).

A mobilidade humana é um projeto de reelaboração constante “que progride por processos internos e coletivos, pessoais ou sociais, locais e até nacionais ou internacionais, mas, sobretudo, que se trata de um conjunto complexo e interligado que precisa ser entendido como um todo”, pois os indivíduos e seus anseios são diferentes, cada qual com o seu projeto que “transforma quem o vive, portanto a cada nova fase, a realidade e os significados mudam” (DURAND; LUSI, 2015, p.97).

Para Rea e Tripier (2008), na sua obra *Sociologia da Imigração*, os processos de integração devem ser estudados no tempo e no espaço, pois não há uma reprodução idêntica, e o que “os migrantes atuais experimentam não é exatamente o mesmo que as gerações anteriores experimentaram”⁵⁹, pois “tudo muda, nada é mais como no passado. A migração internacional, na era da globalização, é fundamentalmente diferente da sociedade industrial.”⁶⁰ (REA; TRIPIER, 2008, p. 2, tradução nossa).

A sociologia da imigração, segundo Rea e Tripier (2008), tradicionalmente diferencia dois problemas específicos, o da imigração e o da colonização dos imigrantes. O primeiro estuda as causas dos fluxos, suas modalidades, o segundo, o que chamamos de integração, estuda “o assentamento de imigrantes, sua aculturação e a aquisição de uma posição social, econômica e política no estado de assentamento [...]. Estudar a imigração é um estudo de fato das evoluções e contradições da sociedade instaladora.”⁶¹ (REA; TRIPIER, 2008, p. 2, tradução nossa).

Este processo de integração decorrente da mobilidade está relacionado com a atitude da sociedade de acolhimento para com o migrante, bem como da atitude deste

⁵⁹ “Ce que vivent les migrants actuels n'est pas semblable en tout point à ce qu'ont vécu les générations antérieures.” (REA; TRIPIER, 2008, Introduction, p. 2).

⁶⁰ “Tout change, rien n'est plus comme dans le passé ». Les migrations internationales à l'heure de la mondialisation se différencieraient fondamentalement de celles de la société industrielle.” (REA; TRIPIER, 2008, p. 2).

⁶¹ “l'installation des immigrants, leur acculturation et leur acquisition d'une position sociale, économique et politique dans l'État d'installation [...]. Étudier l'immigration consiste de facto à étudier les évolutions et les contradictions de la société d'installation.” (REA; TRIPIER, 2008, p. 2).

frente à nova sociedade de acolhimento e dos direitos que são reconhecidos a estes migrantes perante esta nova sociedade. Portanto, a integração em um determinado local é um processo gradual e complexo, que envolve vários sentidos, tanto de natureza individual e coletivo da sociedade que acolhe o migrante.

Por conseguinte, a noção de integração tem como elemento definidor a ideia de igualdade e autonomia, pois estar integrado compreende ser reconhecido e aceito como pertencente à sociedade onde se convive em idênticas condições dos demais, com respeito aos direitos e às possíveis diferenças existentes. Desta forma, os migrantes devem ser aceitos e respeitados nos seus valores e costumes, ao passo que devem conquistar o capital social e cultural necessários para conviverem em sociedade.

Neste sentido, podem ocorrer problemas que se verificam pela diferença ou contraste que separa, de um lado, o caráter social e cultural do migrante, marcados por padrões de comportamento próprio, e, por outro lado, as condições sociais e culturais que são esperados do migrante no país receptor, fatos que podem afetar a assimilação deste migrante. Desta forma, o migrante inserto em outra conjuntura sociocultural diferente da sua enfrenta a dificuldade de natureza psicológica e comportamental de sua mudança (SAITO; MAEYAMA, 1973).

Assim, o processo de integração é desafiador para os migrantes, uma vez que eles precisam enfrentar inúmeras barreiras, como costumes, idiomas, crenças e valores. Neste sentido, é importante retomarmos os ensinamentos do sociólogo Abdelmalek Sayad (1994), pois a integração é um processo constante, que perdura toda a vida e que diz respeito à identidade de cada indivíduo, tanto a identidade individual quanto a coletiva no qual ocorre a integração.

Sayad promoveu um intenso debate sobre os conceitos relacionados à integração, aproximando com o conceito de assimilação. A assimilação é um esforço no sentido de extinguir as características que indicam o estigma do imigrante como grupo, particularmente as relações com o corpo, como cor de pele, cabelo, sotaque, feições, ao mesmo tempo que ocorre uma imitação das características daqueles com quem se pretende assimilar (SAYAD, 2004). Para Rea e Tripier (2008, p. 4, tradução nossa), a assimilação “é definida como um processo inconsciente que também diz respeito a atitudes íntimas e é, portanto, uma esfera mais psicossocial.”⁶².

⁶² “elle est définie comme un processus inconscient qui concerne aussi des attitudes intimes et relève donc d’une sphère plus psychosociale.” (REA; TRIPIER, 2008, p.4).

Para Durand e Lussi (2015), ao estudarem a teoria da assimilação, mencionam que ela:

Analisa os processos de inserção dos migrantes na sociedade de acolhida, as transformações que as sociedades vivem em tais processos e as estratégias que migrantes e autóctones adotam no decorrer das diferentes fases do projeto migratório para se adaptar aos desafios e às situações novas. O conceito de assimilação foi substituído, no decorrer do tempo e segundo as preferências das disciplinas e dos estudiosos que se ocupam da questão, por outros conceitos que agregam aspectos novos da visão e interpretação da realidade a qual a categoria assimilação foi inicialmente usada (DURAND; LUSSI, 2015, p.106).

A integração compreende inúmeros fenômenos, como educação, moradia, relações familiares, idioma, relações sociais, cidadania, processo de naturalização, inserção laboral, é, portanto, uma categoria que possui várias dimensões. Para Sayad (2004), é um processo do qual só podemos falar após o fato ter ocorrido, para dizermos se foi bem-sucedido ou falhou, um processo de mudança, de alteridade, e este processo requer tempo e um ajuste de toda sociedade.

Portanto, trata-se de um processo que implica resistências e conflitos, ou seja, “a integração não pode ser apenas o produto da vontade política, de ações conscientemente tomadas por um Estado”, como afirma Spreafico (2009, p. 129). Dessa forma, a integração seria o resultado parcial de políticas públicas realizadas por atores públicos e privados, que substituem ou completam as ações estatais, sendo que este processo de integração começa mesmo antes de partir, quando o migrante entra em contato com membros da coletividade o qual irá tentar se inserir (SPREAFICO, 2009).

A essência da integração, para Modood (2013), é:

A igualdade de oportunidades em uma sociedade não segmentada na qual as pessoas não são direcionadas para um setor, ou desviadas dele, com base em critérios como raça e etnia. A integração conta com diversos componentes baseados em oportunidades de participação, os quais são específicos para cada contexto e precisam ser garantidos por lei e iniciativas de políticas públicas (MODOOD, 2013, p. 419).

Modood (2013) reitera que a integração setorial, mesmo quando assegurada nos mais diversos segmentos, não constitui ainda uma integração plena caso não

ocorra algum grau de identificação subjetiva⁶³ com a sociedade receptora, o que a Commission on Multi-Ethnic Britain (CMEB) – Comissão para uma Grã-Bretanha Multiétnica – denominou “sentimento de pertencimento”⁶⁴. Este sentimento de pertencimento “depende de como os outros percebem e tratam uma pessoa, não somente na condição indivíduo, mas também na condição de membro de um grupo racial ou de uma comunidade étnico-religiosa.” (MODOOD, 2013, p. 420).

Para Rea e Tripier (2008), há uma diferença entre o processo de integração real de migrantes, o que denominam de integração estrutural, e está relacionada, por exemplo, com o mercado de trabalho, a participação política, social e cultural do migrante e a integração marcada pela identificação, que seria o sentimento de pertencimento nacional ou étnico, especialmente na esfera pública, quando migrantes se tornam nacionais.

Em pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)⁶⁵, em parceria com o Ministério da Justiça, no ano de 2015, verificou-se que as principais dificuldades enfrentadas pelos migrantes é o idioma (21,74%) e a inserção no mercado de trabalho (20,63%). Tal situação é corroborada pela pesquisa⁶⁶ que traçou o Perfil Socioeconômico dos Refugiados no Brasil (ACNUR-UNHCR, 2019), subsídios para formação de políticas no ano de 2019, realizada pelo ACNUR, que aponta que as principais dificuldades enfrentadas pelos refugiados no Brasil é o “mercado de trabalho”, para conseguir emprego, idioma e ser estrangeiro.

Outra questão importante neste objetivo de integração é o processo de revalidação de diplomas, pois para alcançarem a autonomia, precisam ter suas

⁶³ A dimensão simbólica ou subjetiva “tem algumas características específicas do contexto, mas também caráter mais genérico ou de maiores proporções, qual seja: como uma minoria é percebida pelo resto do país e como os membros de uma minoria entendem sua relação com a sociedade.” (MODOOD, 2013, p. 419).

⁶⁴ Conforme denominado pela “Commission on Multi-ethnic Britain (CMEB) [Comissão para uma Grã-Bretanha Multiétnica]. The future of multi-ethnic Brita. *In*: Report of the Commission the Future of Multi-Ethnic Britain”. London: Runnymede Trust, 2000, apud Modood (2013, p.420)

⁶⁵ IPEA/MJ: MIGRANTES, APÁTRIDAS E REFUGIADOS: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil. O objeto da pesquisa é a sistematização de informações, coletadas em nível nacional, acerca dos obstáculos ao acesso aos serviços públicos e direitos no Brasil por parte dos migrantes estrangeiros (deslocados ambientais, imigrantes econômicos, imigrantes provenientes de fluxos migratórios mistos, imigrantes por questões humanitárias, refugiados e solicitantes de refúgio), e apátridas como forma de subsidiar, institucional, estrutural e normativamente, o aperfeiçoamento das políticas públicas direcionadas a esses grupos. (IPEA, 2015, p.138).

⁶⁶ “O presente Resumo Executivo é o resultado sintético da análise socioeconômica sobre parcela dos refugiados reconhecidos pelo Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) hoje residentes no Brasil, conforme acordo estabelecido entre as Cátedras Sérgio Vieira de Melo de diversas universidades brasileiras e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados.” (ACNUR-UNHCR, 2019).

aptidões reconhecidas. Assim, para aqueles migrantes laborais que possuem diplomas de nível superior, necessitam a sua revalidação, o que representa o reconhecimento de suas competências educacionais e culturais, sendo um importante fator para preservar e reconhecer a mão de obra qualificada, beneficiando tanto os migrantes como o país de destino.

Em nosso país, a revalidação de diplomas obtidos em outros países é realizada em universidades públicas que possuem cursos no mesmo nível e área ou equivalentes ao diploma que se pretende revalidar, respeitando os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, sendo vedada qualquer discriminação de revalidação em decorrência do país de origem do diploma. A Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação, dispõe sobre normas e procedimentos gerais para solicitação de revalidação de diplomas de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) (BRASIL, Portaria Normativa, 2016).

Através do levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE⁶⁷, publicado no mês de setembro de 2019, buscando investigar o acolhimento aos migrantes previsto na Lei de Migração, constatou-se que há presença de migrantes, refugiados ou solicitantes de refúgio, no ano de 2018 em 3.876 dos 5.570 municípios, sendo que destes apenas 215 (5,5%) contam com algum tipo de serviço de apoio voltado para esta população.

Na obra *A imigração ou os paradoxos da alteridade*, Sayad (1998) trata da imigração Argelina para a França e reforça a existência de paradoxos em relação à situação do imigrante trabalhador, pois este é, ao mesmo tempo, um emigrante, sendo que a imigração, em um primeiro momento, é provisória, tornando-se muitas vezes permanente, tendo a sua presença um impacto na vida social com grandes implicações. Tais paradoxos são fortalecidos por ilusões que ocorrem tanto na sociedade que acolhe como no próprio imigrante, o que faz causar o sentimento de “dupla ausência”, pois o imigrante não se sente presente nem em seu país nem no país que o acolheu (SAYAD, 1998).

⁶⁷ Os dados são da Pesquisa de Informações Básicas Municipais e Estaduais: Perfil dos Municípios (Munic) e Estados (Estadic) Brasileiros 2018, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). “Para realizar o estudo, o IBGE definiu os seguintes instrumentos de gestão migratória: Mecanismos de cooperação entre os municípios e os demais entes da federação; relação entre a prefeitura e associação ou coletivo de imigrantes; oferta de curso de português para imigrantes; atendimento multilíngue nos serviços públicos; abrigo de gestão municipal; centros de Referência e Apoio (CRAIs); e formação e capacitação continuada interdisciplinar para atendimento a imigrantes.” (AGÊNCIA IBGE, 2018).

A integração laboral ocorre quando o migrante não é discriminado, goza dos mesmos direitos de igualdade de acesso ao emprego e salários, excluindo aquele velho paradigma de proteção ao trabalhador nacional, tem acesso à capacitação para poder concorrer a empregos em igualdade de oportunidades, demonstrando que o mercado de trabalho não deve ser fechado, e que a integração laboral pode constituir-se em um fator de extremo desenvolvimento para a sociedade receptora desta mão de obra.

De acordo com dados pesquisados através da RAIS/CTPS/CAGED no estado do Paraná e analisados no terceiro capítulo, verificou-se que a integração estrutural a que estão sujeitos os migrantes laborais não são iguais quando se trata de analisar e comparar os migrantes do Norte global com os migrantes do Sul global, o que pode demonstrar segundo Rea e Tripier (2008), um “estigma” em relação àqueles advindos do Sul global.

Para Rea e Tripier (2008), que estudam as categorizações da alteridade, o estigma está no cerne do processo de categorizações étnicas e raciais, é “um processo pelo qual os atores ou instituições identificam os traços de certos indivíduos para diferenciá-los e inferiorizá-los”⁶⁸. O efeito produzido pela estigmatização “é a inferioridade social e política do grupo estigmatizado, o afastamento ou a retirada dele dos espaços de competição.”⁶⁹ (REA; TRIPIER, 2008, p. 2, tradução nossa).

A origem nacional ou étnica não são características que possam tornar estas pessoas discriminadas em si mesmas, mas em certas condições sociais e históricas elas se tornam discriminadas, o efeito buscado pela estigmatização é a inferioridade social e política do grupo estigmatizado, o afastamento dos espaços de competição. Estas situações produzem discriminações, que acabam impulsionando o descrédito e a inferiorização (REA; TRIPIER, 2008).

Da investigação realizada pelos dados da RAIS/CTPS/CAGED que serão devidamente analisados e confrontados no próximo capítulo, que trata da inserção laboral do trabalhador migrante periférico no estado do Paraná, extraímos *prima facie* que a inserção dos migrantes laborais do Sul global não é isonômica em relação aos migrantes laborais do Norte global.

⁶⁸ “La stigmatisation est un processus par lequel des acteurs ou des institutions relèvent des traits de certains individus aux fins de les différencier et de les inferioriser.” (REA; TRIPIER, 2008, p. 2).

⁶⁹ “Est l’infériorisation sociale et politique du groupe stigmatisé, la mise à l’écart ou le retrait de celui-ci des espaces de compétition.” (REA; TRIPIER, 2008, p. 2).

2.3 A LEI 6815/80 COMO SENTIDO DA POLÍTICA PÚBLICA MIGRATÓRIA NO BRASIL

A política de migrações no Brasil sempre foi pautada pelo disposto na Lei 6.815/80, denominado Estatuto do Estrangeiro, formulado sob o ordenamento da Constituição Federal de 1967, e sua Emenda Constitucional nº 1/1969, a partir de uma concepção de mundo que compreendia o estrangeiro como um suspeito em potencial, com uma política altamente seletiva e restritiva de direitos.

Para Kenicke (2016), como a Constituição de 1967 e suas posteriores emendas serviram para legitimar os atos institucionais da ditadura, a legislação daquele momento tinha como fundamentação a Doutrina da Segurança Nacional⁷⁰, e o Estatuto do Estrangeiro fez parte deste estratagema do governo como uma ação com a intenção de defender o trabalhador nacional e determinados setores da indústria, influenciado fortemente pelo desenvolvimentismo.

Por meio da Escola Superior de Guerra, foi propalada no Brasil a Doutrina de Segurança Nacional, cujo principal idealizador foi Golbery de Couto e Silva.

Segundo Golbery, a Doutrina de Segurança Nacional fazia uma comparação entre segurança e bem-estar social. Ou seja, se a 'segurança nacional' está ameaçada, justifica-se o sacrifício do bem-estar social, que seria a limitação da liberdade, das garantias constitucionais, dos direitos da pessoa humana. Foram estes princípios de 'segurança nacional' que nortearam a subjetividade oficial em vigor à época: a caça ao 'inimigo interno'. Para isto, foi amplamente modificado o sistema de segurança do Estado brasileiro. (COIMBRA, 2000, p.10).

Assim, o Estatuto do Estrangeiro nasceu em um contexto de ditadura militar no Brasil, que considerava o estrangeiro uma ameaça à segurança nacional. Sprandel (2015) menciona que esta ameaça que os estrangeiros representavam estava correlacionada à ameaça interna, aos subversivos que não acolhiam o sistema

⁷⁰ “Foi uma formulação teórica que decorreu da ideia de defesa do Estado e de sua nação, e esteve presente principalmente nos escritos de pensadores militares. O termo indeterminado 'segurança nacional' é anterior à doutrina porque fora editado em algumas leis, decretos e, inclusive, Constituições brasileiras, o que veio a influenciar os atos normativos de exceção criados sob o ordenamento jurídico inaugurado pelo golpe civil-militar de 1964. Um desses atos normativos que exemplifica o recorrente uso dessa expressão, que deve ser entendida mais como o resultado de uma construção histórica de um projeto político para o país do que apenas um *standard* jurídico, é o Estatuto do Estrangeiro (Lei n. 6.815/1980).” (KENICKE, 2016, p. 18-19).

ditatorial, estes eram os “inimigos internos”. Neste sentido, é claro o art. 2^o⁷¹ da Lei 6.815/80, de natureza altamente protecionista.

Desta forma, o Estatuto do Estrangeiro, quando dispunha sobre a segurança nacional e a defesa do trabalhador nacional, fazia uma indicação explícita da política migratória adotada, inserindo neste contexto o imigrante como uma possível ameaça nacional. Para Sprandel (2015), ao argumentar que era necessário impor limitações, prender ou expulsar estrangeiros em nome da segurança nacional, a ditadura militar escancara a percepção da periculosidade do estrangeiro já presente desde a colonização do século XIX e materializada no presente diploma legal.

A doutrina da segurança nacional adotava uma postura político ideológica que limitava a segurança jurídica dos imigrantes. Para o Estatuto do Estrangeiro, a imigração era concebida sob um viés totalmente utilitarista quando determinava que o objetivo primordial da imigração era propiciar uma mão de obra especializada aos vários setores que compunham a economia nacional, visando a produtividade, à assimilação de tecnologia e à captação de recursos para setores específicos.

Como observa Kenicke (2016), sobre o cenário político da época em que entrou em vigência a Lei 6.815/80 de caráter extremamente protecionista:

O Estatuto do Estrangeiro fez parte dessa ‘estratégia’ governamental - pode-se denominar, hoje, ação do governo ou mesmo política pública – que objetivava precipuamente a defesa do trabalhador nacional e a proteção dos setores industrial e de serviços, marcados pelo desenvolvimentismo e pelo modelo de substituição de importações. (KENICKE, 2016, p. 18)

Neste sentido, o Estatuto do Estrangeiro estabeleceu uma série de restrições aos direitos laborais dos migrantes, privilegiando sempre a figura do trabalhador nacional. O Estatuto previa que todo estrangeiro que estivesse no Brasil com visto de turista, de trânsito ou temporário na condição de estudante, não poderia exercer atividade remunerada, caso contrário, estariam sujeitos a serem deportados do país, o que dificultava àqueles que estavam em situação de irregularidade de procurarem seus direitos, sujeitando-se, muitas vezes, à exploração, em condições de trabalho precário.

⁷¹ Art. 2º Na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, socioeconômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional. (BRASIL, 1980).

Para Andena (2013, p.110), o Estatuto do Estrangeiro “corporifica a filosofia da muralha, uma lógica que diferencia negativamente o ‘eu’ do ‘outro’, o cidadão nacional do estrangeiro”, o que demarcava o caráter discriminatório e seletivo da política imigratória, com um alto grau de subjetividade e discricionariedade como por exemplo a liberdade conferida aos agentes administrativos na concessão de vistos no controle imigratório, o que permitia ao governo a exclusão dos imigrantes tidos como indesejáveis.

Neste sentido, é evidente a exaltação do interesse nacional, da soberania, o que já ficava demonstrado na Lei 6.815/80 em seu primeiro artigo que dispunha “em tempo de paz, qualquer estrangeiro poderá, satisfeitas as condições desta Lei, entrar e permanecer no Brasil e dele sair, resguardados os interesses nacionais”. Assim, nesta linha o Estatuto sempre pautou as ações das políticas públicas do governo relacionadas ao controle migratório com base na ideologia da segurança nacional.

Esta postura desenhada pelo Estatuto do Estrangeiro sempre representou obstáculos para uma política migratória mais inclusiva que prestigiasse o ser humano, sendo um instrumento que sempre representou uma dificuldade para a formação de relações migratórias mais consistentes e inclusivas, pautadas pelo respeito aos direitos humanos que proporcionasse mais oportunidades aos migrantes.

A desconformidade do Estatuto do Estrangeiro com uma política migratória que respeitasse os direitos humanos poderia ser observada no art. 7º, II da Lei 6.815/80, pois este dispositivo mencionava expressamente que nenhum tipo de visto seria concedido ao estrangeiro, “considerado nocivo à ordem pública ou aos interesses nacionais”. Para Andena (2013, p.99), “trata-se de avaliação de caráter subjetivo que gera insegurança jurídica para o imigrante, o qual fica submetido à avaliação pessoal pela Polícia Federal, cuja ótica é da segurança e da investigação criminal”.

Ao analisar o contexto do Estatuto do Estrangeiro, Sprandel (2015) assevera que a concepção de nocividade sempre esteve presente nas demais legislações anteriores sobre o tema, ou facilitando a expulsão dos indesejáveis, ou dificultando a entrada. Por sua vez, Kenicke (2016) traz que aquela política que tinha como premissa comum a necessidade de selecionar imigrantes sob a lógica da Segurança Nacional não correspondia aos novos desafios sociais e econômicos diante da realidade social do Brasil e sua projeção internacional.

Importante ressaltar que o art. 26 do Estatuto do Estrangeiro⁷² não era ato vinculado, ou seja, não bastava o “estrangeiro” preencher todos os requisitos previstos para que fosse deferida a permissão de trabalho, tratando-se de ato totalmente discricionário e dotado de extrema subjetividade por parte das autoridades.

Esta restrição que era estabelecida pelo Estatuto do Estrangeiro, segundo Cadermatori (2009, p.85), “não teve a capacidade de evitar a entrada de imigrantes, mas favoreceu o tráfico de pessoas, a exploração laboral e diversas outras violações de direitos humanos que decorrem da falta de documentos”, limitando a participação do migrante na sociedade.

A Lei de Migração, lei nº 13.445/2017 (BRASIL, 2017), trouxe na sua redação princípios relacionados a não discriminação do migrante e a igualdade de direitos, retirando do Estatuto do Estrangeiro a relação de proteção ao trabalhador nacional, “na medida que iguala o trabalhador nacional com o imigrante em situação de regularidade, demonstrando que o mercado de trabalho não deve ser fechado e que a migração se constitui em um fator de desenvolvimento.” (SILVA; SILVA, 2017, p.3).

Assim, o trabalho praticado por migrantes requer a concepção de uma proteção amparada na preservação dos direitos humanos fundamentais da pessoa humana, em todas as dimensões, pois o labor exercido por “imigrantes é merecedor de regulação jurídica que observe os avanços promovidos pelo Direito Internacional do Trabalho, que deve assegurar os direitos do trabalhador como elemento essencial para uma vida digna.” (SILVA; SILVA, 2017, p.4).

A elevação da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos como base da política migratória brasileira (artigo 3º, I)⁷³ é consequência do acolhimento da dignidade humana, como um valor maior previsto na Constituição (artigo 1º, III)⁷⁴, que, juntamente com as normas internacionais próprias de proteção ao migrante, formam como menciona Nicoli (2011, p.52): “uma densa malha normativa dedicada designadamente à proteção ao imigrante, sobretudo em face do trabalho por ele prestado”.

⁷² Art. 26. O visto concedido pela autoridade consular configura mera expectativa de direito, podendo a entrada, a estada ou o registro do estrangeiro ser obstado ocorrendo qualquer dos casos do art. 7º, ou a inconveniência de sua presença no território nacional, a critério do Ministério da Justiça.

⁷³ Art 3º da lei 13.445/17- A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - Universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.

⁷⁴ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
III-A dignidade da pessoa humana;

Diante disso, a adoção de um novo marco regulatório no país a partir da edição da Lei 13.445/17 atendeu a um pleito antigo e necessário de revogação do Estatuto do Estrangeiro de 1980, colocando no foco da discussão as questões das migrações e a proteção de direitos humanos.

2.4 PARADIGMA DA MOBILIDADE: ENTRE A SOBERANIA E A CIDADANIA NÃO EXCLUDENTE

Os fluxos migratórios atuais diante da conjuntura de globalização fazem-nos refletir sobre o padrão de cidadania hodierno, em que a presença do Estado é colocada à prova diante de novos acontecimentos. A cidadania moderna tem seu suporte no liame entre Estado e Nação, porém, hoje, esta noção se encontra em crise de legitimidade, pois novas exigências são questionadas, dentre as quais a participação e reconhecimento do migrante na sociedade de acolhimento, pois estes praticam a cidadania diariamente e demandam pela sua constatação perante o Estado.

Assim, ao mesmo tempo que assegura a soberania, este Estado tem que dar condições de acolhimento com garantias aos migrantes, não sendo tarefa fácil apresentar uma acepção exata de Estado. Desta maneira, como a presente pesquisa não tem como objetivo investigar com profundidade a categoria Estado, ao contrário, a intenção é trazer uma concepção que possa contribuir com a pesquisa, pois como menciona Dallari⁷⁵ em sua obra *Elementos de Teoria Geral do Estado*

Encontrar um conceito de Estado que satisfaça a todas as correntes doutrinárias é absolutamente impossível, pois sendo o Estado um ente complexo, que pode ser abordado sob diversos pontos de vista e, além disso, sendo extremamente variável quanto à forma por sua própria natureza, haverá tantos pontos de partida quantos forem os ângulos de preferência dos observadores. (DALLARI, 1998, p.43)

Quando se investiga o desenvolvimento de criação do Estado no Brasil, é importante verificar que sua estrutura administrativa foi construída de fora para dentro,

⁷⁵ “Parece-nos que se poderá conceituar o Estado como a ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território. Nesse conceito se acham presentes todos os elementos que compõem o Estado, e só esses elementos. A noção de poder está implícita na de soberania, que, no entanto, é referida como característica da própria ordem jurídica. A politicidade do Estado é afirmada na referência expressa ao bem comum, com a vinculação deste a um certo povo e, finalmente, territorialidade, limitadora da ação jurídica e política do Estado, está presente na menção a determinado território.” (DALLARI, 1998, p.44-45).

sem se levar em conta sua gente e sua cultura que aqui já existiam antes de sua colonização, pois para fiscalizar a colônia, veio de Portugal toda uma organização administrativa, cuja principal finalidade era originar riqueza para o próprio reino de Portugal (COSTA, 2006, p.110).

A concepção de Estado tem atravessado inúmeras modificações “desde a pré-modernidade até surgir como Estado nação, na era moderna” (MOREIRA, 2017, p.83). Neste sentido, “o Estado moderno, como Estado-nação, foi surgir apenas no século XVIII, desenvolvendo-se durante todo o século XIX, chegando a seu apogeu nas décadas de 50, 60 e 70, como Estado de bem-estar social.” (MAHLKE, 2005, p. 19). Esta forma de Estado foi edificada na elaboração de uma sociedade nacional, estruturada através do exercício do poder estatal, central e hegemônico, sobre as relações sociais, culturais e econômicas, com a finalidade de manter a ordem e a unidade dentro de seu território (MAHLKE, 2005).

Partindo de uma definição mais clássica sobre o Estado, temos o entendimento de Cicco e Gonzaga (2008), na obra sobre Teoria Geral do Estado e ciência política, no qual o Estado é

Uma instituição organizada política, social e juridicamente, ocupa um território definido e, na maioria das vezes, sua lei maior é uma Constituição escrita. É dirigido por um governo soberano reconhecido interna e externamente, sendo responsável pela organização e pelo controle social, pois detém o monopólio legítimo do uso da força e da coerção (CICCO; GONZAGA, 2008, p. 43).

Os Estados contemporâneos são agregações que dispõem sobre o domínio de validade da mobilidade, como um dos princípios de sua soberania., em outras palavras “não existe nenhuma organização superior ao Estado que possa obrigá-lo a aceitar quem quer que seja em seu território.” (REIS, 2004, p. 150).

Atualmente, o Estado exhibe particularidades diferentes que não mais correspondem às que antes o definiam, pois tentam “adaptar-se às necessidades de uma realidade política e econômica diferente, constituída principalmente pelas transformações do mercado internacional (MAHLKE, 2005, p. 20). O Estado, como uma organização central da sociedade capitalista, igualmente se tornou alvo da uniformização atribuída pela ordem capitalista, colocando-se como impositivo à edificação de um padrão de Estado voltado para o mercado (COSTA, 2006).

Nesta perspectiva, a globalização do capital influencia nos métodos de reforma do Estado, redirecionando os modos de sistematização da sociedade atual.

“As mudanças que estão ocorrendo a partir do final do século XX não têm evidenciado uma tendência progressista, no sentido da construção de um mundo mais igualitário.” (COSTA, 2006, p.229).

O enfraquecimento das fronteiras, com a devida internacionalização dos espaços nacionais, coloca em relevância o conceito de soberania estatal, que significa um poder incontestável em determinada sociedade, supremo, sem igual no contexto de um território, pronto para estipular o comportamento de todos os seus indivíduos (FARIA, 2004). E, neste sentido, o que deve prevalecer, o direito dos migrantes ou a soberania nacional?

Os movimentos migratórios ao redor do mundo confundem-se com a própria história da natureza humana, foram eles que criaram todas as nacionalidades e formaram a identidade de cada nação.

A história da humanidade se confunde com a história dos movimentos migratórios. Há vinte mil anos atrás o homem, originário da África, já ocupava a maior parte do globo terrestre. Foram os movimentos migratórios que originaram todas as nacionalidades e forjaram a identidade de cada nação ao longo dos tempos. Desde sempre o impulso migratório humano tem sido determinado por fatores diversos, como cataclismos naturais, invasões colonizadoras e migrações forçadas, sendo as duas últimas as mais violentas e cruéis, gerando a decadência de civilizações e a escravidão (BATISTA, 2009, p.68).

É fundamental a relação entre o Estado e a noção de cidadania, pois, no sentido clássico, cidadão é aquele que está na fruição de seus direitos civis e políticos de determinado Estado. Assim, a cidadania presume uma relação mútua de direitos e encargos entre o indivíduo e o Estado, no qual ele possui a nacionalidade. O conceito de cidadania moderna sofreu influência da concepção de cidadania formulada por T. H. Marshall, em sua obra denominada *Cidadania, Classe Social e Status* (1967). Todavia, é preciso atenção e precaução, pois o referido estudo, no contexto da época, tinha um objeto totalmente delimitado e não reproduz um ideal universal.

Marshall (1967, p.64) parte da análise de três sentidos específicos do conceito de cidadania: “a análise é, neste caso ditado mais pela história do que pela lógica. Chamarei estas três partes, ou elementos, de civil, política e social”. Esse fracionamento de Marshall dos direitos de cidadania em direitos civis, políticos e sociais, considerando-se cidadão pleno apenas o que é titular desses três direitos, tornou-se clássica.

Para Carvalho (2015, p. 15), “o cidadão pleno seria aquele que fosse titular dos três direitos. Cidadãos incompletos seriam os que possuísem apenas alguns dos direitos.”⁷⁶.

A cidadania, na concepção de Marshall, seria o *status* ao qual estão inclusos todos os direitos de forma bem abrangente, isso implica uma superposição ao conceito de pessoa, que na relação jurídica tem-se mantido separada da noção de cidadão, o que se diferencia entre *status civitate* e *status personae* (FERRAJOLI, 1999, p.98). Neste entendimento, a cidadania é uma concepção que está relacionada ao nacional⁷⁷ (nato ou naturalizado), que está na fruição de seus direitos políticos e tem possibilidade de participar da vida do Estado (MORAES, 2014). Assim, partindo-se deste entendimento do conceito de cidadania vinculada à nacionalidade, vai se confrontar com a proteção pela situação dos trabalhadores migrantes, inclusive com as declarações de direito da ONU, que confere direitos às pessoas em geral e não somente àquelas com status de cidadania.

O passado de dominação colonial com base no latifúndio e na escravidão, que fez com que o Brasil fosse um país de exclusão na sua cidadania formal e substancial, afetou sensivelmente o sentido de igualdade e de instrumentalização do poder público (CARVALHO, 2015). Assim, o Brasil constituiu uma cidadania colonial como lógica de diferenciação, excluindo índios e negros escravizados. Desta forma, a ideia de cidadania como uma categoria histórica própria sempre foi formada dentro dos Estados nação, imaginando o pertencimento à nação como um requisito para acesso aos direitos.

Carvalho (2015) demonstra bem tal situação, ao mencionar que:

Outro aspecto importante, derivado da natureza histórica da cidadania, é que ela se desenvolveu dentro do fenômeno, também histórico, a que chamamos de Estado-nação e que data da Revolução Francesa, de 1789. A luta pelos

⁷⁶ “Direitos civis são os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei [...] Já os direitos políticos se referem à participação do cidadão no governo da sociedade. Seu exercício é limitado a parcela da população e consiste na capacidade de fazer demonstrações políticas, de organizar partidos, de votar, de ser votado. Em geral, quando se fala de direitos políticos, é o direito do voto que se está falando [...]. Quanto aos direitos sociais, incluem o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde e à aposentadoria. A garantia de sua vigência depende da existência de uma eficiente máquina administrativa do Poder Executivo.” (CARVALHO, 2015, p. 15-16).

⁷⁷ “Doutrinariamente, distinguem-se duas espécies de nacionalidade, a primária e a secundária. A nacionalidade primária, também conhecida por originária, ou de origem, resulta do nascimento a partir do qual, através de critérios sanguíneos, territoriais ou mistos será estabelecida. A nacionalidade secundária ou adquirida é a que se adquire por vontade própria, após o nascimento e, em regra, pela naturalização.” (MORAES, 2014, p.217).

direitos, todos eles, sempre se deu dentro das fronteiras geográficas e políticas do Estado-nação. Era uma luta política nacional, e o cidadão que dela surgia era também nacional. Isto quer dizer que a construção da cidadania tem a ver com a relação das pessoas com o Estado e com a nação. As pessoas se tornavam cidadãs à medida que passavam a se sentir parte de uma nação e de um Estado. (CARVALHO, 2015, p. 18)

Verifica-se uma inquietação quanto à exclusão e à diferenciação colocada pela cidadania jurídico formal em relação àqueles cidadãos não reconhecidos como tais. Assim, os migrantes desenvolvem regularmente sua cidadania frente aos Estados nacionais, o qual não consegue dar uma resposta satisfatória no sentido de garantia de direitos, ao manter este antagonismo entre cidadãos regulares e irregulares dentro do território nacional.

A soberania nacional sempre foi tratada como um legado do regime ditatorial, pois o antigo Estatuto do Estrangeiro sempre procedeu com o tema da migração como uma questão de soberania nacional, priorizando sempre a segurança nacional e não a pessoa humana. Ferrajoli (2007) menciona que:

Falar de soberania e de seus eventos históricos e teóricos quer dizer, portanto, falar dos acontecimentos daquela formação político-jurídica particular que é o estado nacional moderno, nascida na Europa há pouco mais de quatro séculos, exportada no século XX a todo o planeta e hoje em declínio. (FERRAJOLI, 2007, p. 50).

Sobre a crise do Estado nacional, Ferrajoli (2007, p. 50) alerta que o “Estado é demasiado grande para as coisas pequenas e demasiado pequeno para as coisas grandes”. Assim, quando se trata do tema migração,

Este binômio soberania e cidadania global, este paradoxo entre a fronteira e cidadania traz à luz um novo papel para os Estados. Ser cidadão significa ter direitos e deveres, em igualdade de condições com os outros homens de os adquirir, a era das declarações dos direitos tem seu início com o princípio basilar que todos são iguais perante a lei. (SILVA; MANDALAZZO, 2018, p.151).

A dimensão política da cidadania parecer ser mais problemática que a dimensão social, pois verifica-se que ao migrante é dado acesso às redes de proteção social, como assegura a nova Lei de Migração, mesmo dependente de maior efetividade, porém, a dimensão política da cidadania – aquela que se relaciona com o sentimento de pertencimento político jurídico ao Estado – não é tão naturalmente presenciada. A atual Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) não contemplou esta

situação, pois não permite que o migrante realize manifestações políticas, que vote e seja votado⁷⁸.

A cidadania nacional plena é aquela que outorga aos indivíduos a titularidade dos direitos políticos, ou seja, o direito de votar e ser votado, direitos estes, que os migrantes ainda não possuem, mesmo com a promulgação da nova Lei de Migração, que ainda mantém esta desigualdade entre nacionais e migrantes. A partir desta premissa, pode-se falar na extensão dos direitos de cidadania para todos os integrantes daquele grupo social. “É preciso remodelar o conceito de cidadania, alargando-o, e pensar numa definição que respeite as diferenças e seja adaptável à realidade da erosão da soberania estatal.” (GUIMARÃES, 2016, p. 36).

Todo Estado nacional aponta qual será a política empregada para estabelecer os fluxos migratórios para seus países, sendo atributo de soberania nacional determinar tais questões. Ferrajoli (1999, p.42) trata da natureza supranacional de grande parte dos direitos fundamentais, mencionando que os direitos de cidadania formam uma subclasse, pois as constituições conferem muitos destes direitos independentemente da cidadania, principalmente após as convenções internacionais terem sido recepcionadas pelos Estados, transformando-se em direitos supraestatais.

Para Costa (2006, p. 28), levando-se em conta a soberania como uma característica do poder, “é preciso definir sobre o que se exerce o poder. Na organização do Estado moderno, o poder soberano é exercido sobre um determinado território e sobre uma população que o constitui”.

Saladini (2012), em sua obra *Trabalho e Imigração*, menciona que:

Os imigrantes que efetivamente desejam se integrar ao país receptor podem buscar o processo de nacionalização (nacionalidade adquirida). A nacionalização, entretanto, é ato de soberania que depende da aquiescência do Estado cuja nacionalidade o estrangeiro queira adquirir, sendo da discricionariedade do Estado aceitar ou não o requerimento de nacionalização feito pelo estrangeiro. O imigrante, portanto, terá de se submeter aos critérios de admissão do país, não havendo garantia de sucesso. Repita-se aqui a fórmula: o pobre e sem qualificação tem maior dificuldade de obter a cidadania que os demais. (SALADINI, 2012, p. 238)

⁷⁸ “O Brasil é o único país da América do Sul que ainda não garante direitos políticos (votar e ser votado) aos imigrantes em nenhum nível: municipal, regional ou nacional. Em todos os outros países do subcontinente os imigrantes têm direito a participação eleitoral em um ou mais níveis. Observa-se, entretanto, que tal mudança não poderia estar contida na Lei de Migração, por consistir em uma modificação da Constituição o que só pode ser alcançado através de uma PEC (Proposta de Emenda Constitucional).” (ROMANO, 2017).

A ideia de cidadania universal como um princípio contemporâneo cada vez mais torna-se real, pois vivemos época de profunda circulação de pessoas dentro dos mercados comuns, inclusive com a possibilidade do acolhimento da dupla cidadania⁷⁹. Com relação à circulação de pessoas dentro dos mercados comuns, “atualmente já é corriqueiro o trânsito livre dos cidadãos dos países integrantes da União Europeia, situação que se aproxima da concepção de multicitadania [...]”, conforme menciona (SALADINI, 2012, p. 162).

Castles (2005), quando estuda o aumento das comunidades transnacionais e sobre a revisão do padrão de cidadania fundada em uma única nacionalidade, conclui que

o crescimento das comunidades transnacionais pode levar, em longo prazo, a repensar os próprios conteúdos de cidadania. De modo a dar conta dos diversos tipos de relações estabelecidas pelos transmigrantes com Estados diferentes. (CASTLES, 2005, p. 91).

Neste sentido, Habermas (2002), observando a crise do Estado nação, pensa numa cidadania que não depende do pertencimento nacional, propondo uma cidadania que ultrapassa a esfera do Estado, pois, atualmente, o Estado nação não é mais capaz de dar respostas ao aumento substancial dos deslocamentos humanos. O Estado nação foi “uma resposta convincente ao desafio histórico de encontrar um equivalente funcional às formas de integração social tidas na época como em processo de dissolução.” (HABERMAS, 2002, p.122-123). Para o autor, o mundo direciona-se para um estado cosmopolita onde a globalização é o grande desafio para novas formas de integração social: “tudo indica que continuará avançando o esvaziamento da soberania de Estados nacionais, o que fará necessária uma reestruturação e ampliação das capacidades de ação política em um plano supranacional.” (HABERMAS, 2002, p.123).

As migrações são uma questão de natureza política, pois incidem sobre a própria configuração do Estado nacional. Pensar a migração é pensar no próprio Estado, nos seus termos de inclusão e exclusão (SAYAD, 1998). Neste sentido, a

⁷⁹ “Diversos países vêm admitindo que a pessoa mantenha mais de uma cidadania, concomitantemente, desde que cumpra suas obrigações de cidadão com cada uma das nações, sendo exemplo dessa situação a dos brasileiros descendentes de italianos, portugueses e espanhóis, os quais obtêm a cidadania europeia pelo critério *jus sanguinis*, sem necessidade de abdicar da cidadania brasileira.” (SALADINI, 2012, p.161-162).

mobilidade é uma prática pela busca da igualdade e um exercício de liberdade contra todo tipo de desacordo e exclusão arquitetada pela ordem política jurídica nacional.

Ainda hoje, o migrante ideal presente no imaginário do Brasil traz vestígios do passado, pois a ideia de que quem migra para o Brasil deve ser qualificado traz uma ligação muito próxima aos modelos presentes de que negros e índios contribuíram para o subdesenvolvimento do país, pois não seriam tão aptos ao trabalho dito qualificado e ao conhecimento como os migrantes europeus (BARALDI, 2014).

Desta maneira, o que se viu no país neste período de seletividade, por toda a influência que o Estatuto do Estrangeiro teve, foi que, ao institucionalizar um discurso de contenção e escolha dos imigrantes, em especial sua qualificação profissional, em nome da proteção do trabalhador nacional e da segurança nacional, o Brasil perdeu espaço para fomentar seu desenvolvimento, principalmente pela possibilidade de assimilação da mão de obra própria. Nesta linha, a nova Lei de Migração traz o compromisso de uma política migratória comprometida com o desenvolvimento humano, conforme Kenicke (2016, p.120):

Considera-se essencial mostrar, portanto, que o Estado também se desenvolve quando pratica política pública imigratória a favor do desenvolvimento humano. Se um país é uma associação política de pessoas, a busca pelo desenvolvimento daqueles que o constituíram reproduz o próprio desenvolvimento nacional, seja em seu viés econômico, seja em seu viés social ou cultural.

O esforço pelo desenvolvimento humano não só dos seus nacionais, mas também de todos os migrantes que escolheram o Brasil para residir, pode influenciar na política externa do Brasil (KENICKE, 2016) e do seu desenvolvimento, pois fortalece o país no plano internacional. Nesta linha de pensamento, “os países em desenvolvimento, como o Brasil, necessitam rediscutir seu papel nesse tema para enxergarem-se mais como países de destino do que países de origem - imagem tão comum nas décadas de 1980 e 1990.” (KENICKE, 2016, p.121).

Na atualidade, o enfraquecimento da soberania, no qual a globalização e a interdependência, provocam uma transferência das sedes de poder, somado ao aumento dos deslocamentos humanos de migrantes, são indicações de uma total integração mundial (CADERMATORI, 2009). Neste sentido, “a categoria cidadania arrisca-se a ser um instrumento regressivo a serviço da exclusão dos imigrantes que batem às portas do mundo abastado.” (CADERMATORI, 2009, p.172).

Para Márques e Bringhenti (2020, p.7), os estudos migratórios são mediados pela noção de nacionalismo, a ideia de uma identidade nacional associada a uma cultura, língua e raça, na qual o migrante “não faz parte nem quando é um cidadão pleno desse Estado-Nação (porque ele não compartilha a mesma etnia e história de civilização)”, sempre esteve presente em nossa sociedade.

O racismo teve papel importante na ideação da sinonímia entre raça e nação; por outro lado, a eugenia de conteúdo racial influenciou as políticas imigratórias na maioria dos países ocidentais desde seu aparecimento como ciência dedicada ao controle de populações. (SEYFERTH, 2008, p.2).

Assim ocorreu, como já comentado no subitem anterior, em relação à Lei 6815/80, pois o seu texto reproduzia as ameaças representadas pelos estrangeiros, tendo como traço marcante a exigência de mão de obra especializada e qualificada, pois a imigração ambicionava especialmente o aumento da produtividade e a incorporação de tecnologia com o aumento da produção, sob orientação predominantemente utilitarista, como já argumentado.

Desta forma, o texto legal do Brasil sempre “foi marcado por uma noção de migração direcionada para povoamento, a busca por um ‘imigrante ideal’, bem como por momentos segregacionistas em decorrência, principalmente, da raça e da etnia.” (MÁRQUES; BRINGHENTI, 2020, p.10).

Saladini (2012) afirma que fazer uma vinculação entre nacionalidade⁸⁰ e cidadania equipara-se a um conflito entre o pensamento conservador e o progressista, pois, para os conservadores, o conceito de cidadania está atrelado ao conceito de nação, sendo considerados cidadãos somente os nacionais pertencentes a um determinado país, não possuindo nenhum dos benefícios da cidadania. A formação de uma cidadania não excludente, a contar desse padrão de mobilidade, perpassa por uma ideia da cidadania “como prática e não como status derivado do atendimento de determinados requisitos, a superação das fronteiras como barreira no acesso à cidadania do que deriva a cooperação como integração e não dominação.” (BARALDI,

⁸⁰ “É o direito positivo de cada Estado o competente para conceder a nacionalidade aos indivíduos. Basicamente todas as legislações seguem basicamente dois princípios: *jus soli* e *jus sanguinis*. Pelo critério do *jus soli*, serão nacionais aqueles que nascerem no território do Estado, independentemente da nacionalidade de seus ascendentes. Por outro lado, o critério do *jus sanguinis* entende que será nacional todo aquele que descender de nacionais independentemente do território do nascimento. [...] Convém lembrar que nenhum Estado se filia integralmente a um desses princípios cada Estado vai se adequando de acordo com a sua realidade. O Brasil adota como regra o *jus soli* com algumas atenuações, chegando Celso de Mello a dizer que de tantas exceções em favor do *jus sanguinis* adotamos um sistema misto.” (FRAZÃO, 2000, p.7).

2014, p. 113). Neste sentido, as migrações situam-se em um espaço conflituoso no qual os migrantes propugnam pela igualdade através da mobilidade.

A cidadania não é simplesmente oferecer ao migrante condições de subsistência, mas principalmente proporcionar a participação intensa na sociedade, exercer a possibilidade de uma representação política que defenda seus interesses, que se sinta acolhido, integrado na sociedade, detentor de direitos e deveres comuns aos seus iguais e que, realmente, possa efetivá-los, não sendo só uma noção de cidadania formal, ou seja, documentação migratória e processo de regularização.

Desta forma, é necessário pensar na cidadania em um sentido mais universal, que principalmente respeite os direitos dos migrantes que fazem parte de determinada população, em especial daqueles migrantes trabalhadores mais vulneráveis, pois o trabalho é um elemento fundamental no sentido de reforçar a cidadania global e universal mais próxima de um contexto contemporâneo, ou seja, deslocar a ideia de uma cidadania unilateral para uma cidadania multilateral diante da supraestatalidade dos direitos fundamentais.

Para Silva (2015), a composição do mundo do trabalho de acordo com a dinâmica do capital em mundo globalizado tem sido um dos elementos para compreender a vida na sociedade moderna. Assim, interpretar estas contradições, analisando as conexões entre trabalho e capital, talvez nos ampare a refletir sobre o espaço proporcionado à cidadania na sociedade atual, afinal, “no mundo moderno e contemporâneo a problemática do trabalho e da cidadania é reconfigurada sob o prisma da emergência do capitalismo e dos regimes republicanos e democráticos.” (SILVA, 2015, p.90).

Portanto, apesar de distintos instrumentos que buscam proteger os migrantes, é certo que qualquer que venha a ser a sua origem, em especial os mais vulneráveis, ficam mais expostos a uma situação de exploração que não se compatibiliza com o modelo de proteção dos direitos humanos, destacado como um requisito universalmente imposto no cenário contemporâneo.

Assim sendo, o próximo capítulo abordará a relação da migração e trabalho, especificamente a inserção laboral do trabalhador migrante periférico no estado do Paraná, pois a nacionalidade de origem destes migrantes laborais ainda é um importante fator para a sua inserção desigual dentro da estrutura ocupacional laboral no estado do Paraná.

CAPÍTULO 3

MIGRAÇÃO E TRABALHO: A INSERÇÃO LABORAL DO TRABALHADOR MIGRANTE PERIFÉRICO NO ESTADO DO PARANÁ

Para analisar a inserção laboral do trabalhador migrante periférico no estado do Paraná, será inicialmente analisado o desenvolvimento da migração laboral para o estado, recuperando-se fragmentos da história migratória das principais etnias, com base nos referenciais teóricos de Priori (2012) e Almeida *et al.* (2018).

As migrações paranaenses recentes ocorrem em um período em que o próprio mercado de trabalho passa por uma reestruturação, em razão das mudanças no setor produtivo, em especial sobre a flexibilização entre trabalho e capital. O estado do Paraná tem se consolidado como um dos principais destinos dos fluxos migratórios laborais, especialmente após o ano de 2010, com o aumento de migrantes oriundos de países periféricos, como se demonstrará através dos registros administrativos pesquisados.

Será analisada a relação existente entre o trabalho decente, categoria formalizada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e que apresenta uma multidimensionalidade, o qual visa não só a geração de empregos e a ampliação da proteção social, mas a importância do diálogo social como forma de integração, como um sistema de proteção e promoção do emprego ao migrante. Ainda, como acontece este processo entre migrantes e seus vínculos de trabalho, no sentido de ser um trabalho livre, em condições justas e favoráveis, e sem discriminações, independentemente de sua procedência nacional.

Ainda, será verificada a inserção por qualificação dos trabalhadores migrantes do Norte e do Sul global, nos níveis altos e nos mais precários, adotando-se um critério relacionado à formação educacional, dividindo-os em três categorias próprias, para demonstrar que a inserção ocupacional dos trabalhadores migrantes indica modelos diferentes quanto às nacionalidades, havendo discrepâncias em relação à ocupação e ao salário, pois a etnia e/ou procedência nacional repercute no mercado de trabalho e na inserção não isonômica entre trabalhadores migrantes do Sul em relação aos do Norte global.

Para as análises de desigualdade na inserção laboral dos trabalhadores migrantes periféricos no estado do Paraná, usaremos como subsídio os dados extraídos da RAIS/CTPS/CAGED, referentes ao estoque de trabalhadores migrantes

inseridos formalmente no mercado de trabalho paranaense durante o período de 2010 a 2018.

3.1 DADOS E METODOLOGIA DA RAIS/CTPS/CAGED

Para poder estratificar os números do mercado laboral paranaense, está sendo utilizada a base harmonizada RAIS/CTPS/CAGED, que advém atualmente da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, para os migrantes laborais no estado do Paraná.

A Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) é um registro administrativo anual que deve ser obrigatoriamente declarado por todas as empresas registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), abrangendo todo o território nacional, podendo ser fragmentada até o nível municipal, sendo que, em relação aos migrantes, compreende todos aqueles com autorização de trabalho temporária ou permanente.

A partir de 2018, houve um pareamento entre as bases de dados RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), o que trouxe um considerável ganho no estudo das inserções dos migrantes no mercado de trabalho formal no Brasil em relação aos anos anteriores, todo este percurso metodológico, bem como a sistematização dos resultados e análises dos dados encontram-se desenvolvidos na presente tese.

Para esta tese, foram utilizados os dados da RAIS/CTPS/CAGED referentes ao período de 2010 até 2018, pois o Ministério da Economia - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho divulga somente ao final de cada ano os dados referentes ao exercício anterior. Cabe salientar que, muito embora os dados de movimentação estejam associados ao CAGED e os de estoque à RAIS, os resultados saem do pareamento e harmonização das bases CTPS, RAIS e CAGED.

A Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), instituída pelo Decreto nº 76.900/75, tem como principais objetivos, o suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista no País, o provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho e à disponibilização de informações de trabalho às entidades governamentais, acadêmicos, empresas etc.

A RAIS é uma das principais fontes de informações sobre o mercado de trabalho formal brasileiro, servindo como base para elaboração e implantação de políticas públicas de emprego e renda, contendo os dados de todos os trabalhadores com vínculo formal de trabalho, demonstrando o estoque de trabalhadores em um determinado ano, como aponta (CAVALCANTI; OLIVEIRA; MACEDO, 2018, p. 14).

O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) é um registro administrativo de movimentação mensal do mercado de trabalho formal a ser preenchido pelos estabelecimentos que compõem o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e que traz as admissões, demissões, mortes e aposentadorias de trabalhadores atrelados à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e foi instituído pela Lei 4.923, de 23 de dezembro de 1965.

Estas duas bases de dados (RAIS e CAGED) são as principais fontes de informação quanto ao emprego formal, e desde suas criações até os dias atuais sofreram inúmeras mudanças e modificações, sempre visando melhorar os dados coletados e a divulgação a pesquisadores e à sociedade em geral (ALVES; SANTOS, 2014).

A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), criada pelo Decreto-lei nº 926/96, é um documento que indica a vida profissional do trabalhador, exigido para toda pessoa que venha a efetuar um trabalho e que garante ao trabalhador o acesso aos direitos trabalhistas previstos em lei e no qual podem-se observar algumas variáveis, como o setor de atividade desenvolvido.

A análise destes dados RAIS/CTPS/CAGED nos proporcionou analisar os movimentos migratórios laborais no estado do Paraná dentro do período delimitado inicialmente por países, para poder categorizá-los, posteriormente, por continentes, entre migrantes do Sul global e do Norte global. Após a divisão por continentes, extraímos o número de migrantes por países que os dados RAIS/CTPS/CAGED disponibilizaram e, a partir desta divisão, tivemos a identificação dos migrantes categorizados entre os do Norte e do Sul global.

Os dados proporcionaram analisar a inserção dos trabalhadores por nível de qualificação, dividindo-os entre trabalhadores migrantes do Norte e do Sul global, bem como a inserção dos trabalhadores migrantes nos níveis altos e nos mais precários do mercado de trabalho no estado do Paraná. Além disso, a comparação entre a média salarial por grupo ocupacional e a possível

desigualdade ou não que ocorre entre estas duas categorias de migrantes, em relação à inserção e remuneração deles no mercado laboral paranaense, o que nos levará a verificar se há ou não isonomia na inserção laboral entre os migrantes do Norte e do Sul global.

É possível indicar migrantes internacionais com registros de empregos formais na carteira de trabalho, com base na variável nacionalidade. Entre as variáveis disponíveis, foram analisadas informações quanto à unidade da federação, ano de registro, município de registro, sexo, nacionalidade, grau de instrução, salário mensal e grupos ocupacionais com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), para os vínculos ativos até a data de 31 de dezembro de cada ano (CLASSIFICAÇÃO..., 2010).

Para a elaboração destes dados referentes ao estado do Paraná, foram utilizados os microdados disponibilizados pelo OBMigra (BRASIL, 2019), através da base de dados harmonizada CTPS/RAIS/CAGED. Considerando que o sistema RAIS possui algumas falhas sistêmicas, foi necessário realizar uma tratativa dos dados com o intuito de expurgar observações que não são consistentes, ou que foram cadastradas de maneira errônea.

Neste sentido, as observações referentes as nacionalidades que possuíam como código 59 foram expurgadas, pelo motivo de que o país que corresponderia à numeração 59 não existe na base de cadastro da RAIS. Referente ao CBO, os dados que apresentam a numeração “0000-1” e “RADO”, foram retiradas no banco de dados, visto que não existem esses códigos na base nacional de CBO.

Para o cálculo da média salarial, foi usada a última remuneração mensal do mês de dezembro dos meses do ano de competência dos bancos de dados.

A categoria “não especificado”, “não identificado”, “ignorado” ou “não informado”, são os casos em que não foi possível identificar a nacionalidade do migrante, a raça a que pertence ou ainda a faixa salarial a qual está incluído. A categoria “naturalidade brasileira” código 20 se refere aos naturalizados brasileiros.

Para a classificação dos grupos ocupacionais, foi utilizada a CBO (CBO, 2010), conforme demonstrado no Quadro 1, a seguir, sendo que os códigos ao lado esquerdo são os primeiros números da CBO e com base nesse código é identificado o grupo ocupacional.

Quadro 1 – Grupos ocupacionais de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

Código	CBO 2002
0	Forças armadas, policiais e bombeiros militares
1	Membros superiores do poder público, dirigentes de organizações de interesse público e de empresas e gerentes
2	Profissionais das ciências e das artes
3	Técnicos de nível médio
4	Trabalhadores de serviços administrativos
5	Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados
6	Trabalhadores agropecuários, florestais, da caça e da pesca
7	Trabalhadores de bens e serviços industriais
8	Trabalhadores de bens e serviços industriais
9	Trabalhadores da manutenção e reparação

Fonte: CBO (2010, p.12).

Para estabelecer um critério quanto à qualificação de migrantes laborais, adotou-se o relacionado à formação educacional, seguindo a classificação estabelecida pela Classificação Internacional Normalizada de Educação (ISCED)⁸¹, definindo como qualificados os trabalhadores que obtiveram educação de nível superior ou mais, que corresponde ISCED níveis 5-6, conforme adotado no Relatório Anual 2018 do Observatório das Migrações Internacionais (CAVALCANTI *et al.*, 2018).

Será utilizada nesta pesquisa a nomenclatura “trabalhadores qualificados”⁸² para os migrantes que possuem educação de nível superior ou mais e que exercem atividades nos grupos ocupacionais 0, 1 e 2 da CBO⁸³, conforme critério utilizado por Cavalcanti *et al.* (2018, p.128-129); “demais trabalhadores qualificados” para os migrantes que possuem educação de nível superior ou mais, que exercem atividades em todos os grupos ocupacionais, com exceção dos grupos 0, 1 e 2 da CBO; e “trabalhadores não qualificados” para os migrantes que não possuem

⁸¹ International Standard Classification of Education - ISCED, UNESCO, 2011.

⁸² Estes “trabalhadores qualificados” adotados nesta pesquisa é o que Cavalcanti (*et al.*, 2018) denomina de altamente qualificados, que são os trabalhadores que se encontram nos grupos ocupacionais 0, 1 e 2 da Classificação Brasileira de Ocupações, “pois além de possuírem educação superior ou mais estão inseridos nos grupos ocupacionais de mais elevado *status* (além de auferirem maiores rendimentos).” (CAVALCANTI *et al.*, 2018, p. 129).

⁸³ “A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é um documento que retrata a realidade das profissões do mercado de trabalho brasileiro. Foi instituída com base legal na Portaria nº 397, de 10.10.2002. Acompanhando o dinamismo das ocupações, a CBO tem por filosofia sua atualização constante de forma a expor, com a maior fidelidade possível, as diversas atividades profissionais existentes em todo o país.” (PORTAL EMPREGA BRASIL, 2021).

educação de nível superior, tomando por base critério já formulado e adotado pelo OBMigra quanto à qualificação (CAVALCANTI *et al.*, 2018, p.128-129).

Esta metodologia permite identificar a inserção laboral por qualificação dos trabalhadores migrantes, divididos entre os advindos do Sul global e do Norte global, e nos possibilita diferenciar aqueles inseridos nas camadas mais altas e mais precárias do mercado de trabalho, comparando a média salarial de cada grupo conforme o nível de qualificação adotado.

3.2 O DESENVOLVIMENTO DA MIGRAÇÃO LABORAL PARA O ESTADO DO PARANÁ

Na consolidação das migrações internacionais do século XXI, o Brasil revelou outros espaços de migrações nas diferentes localizações deste país e, nesta lógica, a região Sul e, especialmente, o estado do Paraná se incluiu neste contexto migratório, tanto com migrantes advindos do Sul como do Norte global (BALTAR *et al.*, 2020).

O estado do Paraná (Apêndice 1) possui 399 municípios, com uma população de 10.444.526 habitantes, segundo o último censo, realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), e uma população estimada para o ano de 2020 de 11.516.840 habitantes (IBGE, 2020), com uma área de 199.298,982 Km², faz divisa com os estados de São Paulo, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, e fronteira com a Argentina e o Paraguai. Os dados do censo de 2010 revelam um índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M)⁸⁴ de 0,749.

A migração para o Estado do Paraná não foi diferente no que se deu com o Brasil. Durante sua história, o Estado recepcionou migrantes das mais diversas etnias, constituindo uma sociedade com tradições e culturas variadas e específicas (PRIORI, 2012). Com uma expansão demográfica diferente, essa situação é explicada por Oliveira (2017, p.3) em razão de que o Paraná “não teria consolidado o padrão clássico da sociedade luso-brasileira que gravita em torno das relações senhoriais, do grande latifúndio e da monocultura de exportação”.

Priori (2012, p.105) menciona que a principal atividade econômica no Paraná era a cafeicultura, com seu ápice na década de 1960, porém, ao contrário do que ocorria no Estado de São Paulo, a produção no Paraná ocorria em pequenas e

⁸⁴ O IDH-M é elaborado com base nos indicadores de educação (alfabetização e taxa de frequência escolar), longevidade e renda da população (IPARDES, 2018).

médias propriedades, devido ao sistema de colonização de terras adotada pelo Estado, que, “priorizou a venda de terras em glebas menores, com o objetivo de assentar trabalhadores nacionais”. O café foi o grande atrativo deste contingente laboral populacional, e conforme afirma Priori (2012, p.35), “como no resto do país, o incentivo à imigração foi necessário, visto que era imperativo ocupar espaços vazios existentes no território do Estado, resolvendo, também, as questões relacionadas à falta de mão de obra crescente”. A falta de mão de obra era o maior impedimento para o desenvolvimento do Estado e, nesta conjuntura, a imigração passou a ser a solução para esta dificuldade.

Com a expansão da lavoura do café, era necessário atrair mão de obra livre que aumentasse a exploração daquela cultura, porém era totalmente inadequado, em uma mesma relação de produção, a coexistência de mão obra livre com a escrava (VAINER, 2000). Uma particularidade marcante se deu no processo imigratório no Paraná, pois existiram poucos núcleos de colonização com uma só etnia, sendo que esta heterogeneidade acabou por impedir uma homogeneidade na colonização. (PRIORI, 2012).

A Independência do Brasil, em 1822, fez com que o Império se atentasse a ocupar todo o território nacional, sendo que uma lei de 1834⁸⁵ possibilitou o estímulo a imigração, mas o encargo de atrair imigrantes ficou aos governos provinciais. Assim, como o Paraná só se tornou província em 1853, os resultados desta lei demoraram a ser observados em nosso Estado (ALMEIDA *et al.*, 2018). Assim, a partir da década de 1850, quando o Paraná deixou de ser província de São Paulo, os fluxos migratórios começaram a aumentar, pois foi quando, a fim de promover o desenvolvimento do Estado, o governo começou a desenvolver políticas para atrair os imigrantes (FRANCISCO, 2018).

Na prática, a maioria da província necessitava de infraestrutura e de proteger suas fronteiras e, neste sentido, o processo de povoamento tinha como finalidade a salvaguarda das fronteiras com o povoamento de imigrantes trabalhadores, em especial, com os europeus. As principais particularidades das colônias no Paraná nesta época eram as diversidades de etnias, pois na mesma colônia poderia ter diferentes etnias convivendo (NISHIKAWA, 2012).

⁸⁵ Através do Ato Adicional de 1834, a política de imigração passa a ser de responsabilidade dos governos provinciais.

Os primeiros imigrantes a chegarem no Paraná foram os alemães, no ano de 1829, porém, somente após 1853, quando se tornou província, é que a imigração alemã começou a ter destaque no Paraná, quando o estado procurou incentivar a posse de terras para colonos e proporcionar subsídios financeiros para a chegada de imigrantes germânicos (ALMEIDA *et al.*, 2018). O segundo fluxo imigratório germânico para o Paraná ocorre em 1880, “nessa época, a Revolução Industrial aumentou o número de desempregados no território alemão. Muitos, diante de uma situação beirando a miséria, decidiram rumar para o Brasil”, e é dessa época que vieram para a região dos Campos Gerais os designados “russos-alemães”⁸⁶ (ALMEIDA *et al.*, 2018, p.14).

Os poloneses vieram por volta de 1871, e a primeira região onde se estabeleceram foi Curitiba, na colônia Pilarzinho. Um dos principais fatores de mobilidade foi a queda dos preços de cereais, em virtude da abertura do mercado à concorrência internacional, o que provocou enorme miséria nas áreas rurais, associada à rápida industrialização de cidades como Varsóvia e Lodz (OLIVEIRA, 2009). Os imigrantes poloneses que vieram ao Paraná a partir de 1871 eram heterogêneos quanto às atividades profissionais, e o maior vínculo era com o modelo de produção de agricultura familiar (ROCHA, 2018 *apud* ALMEIDA *et al.*, 2018).

O Paraná foi o estado brasileiro que mais recebeu imigrantes poloneses: “a maioria dos indivíduos que se instalou no Paraná era de origem camponesa. Perto de 95% era pobre, muito apegado a religiosidade católica e trabalhadores braçais” (ALMEIDA *et al.*, 2018, p.87). Logo em seguida, os ucranianos formaram suas colônias, entre os anos de 1895 e 1897: “ainda em meados de 1891, as primeiras oito famílias ucranianas vieram para a região dos Campos Gerais destinadas a fixar sua nova moradia na Colônia santa Bárbara, entre os municípios de Ponta Grossa e Palmeira.” (ALMEIDA *et al.*, 2018, p.114).

Os problemas econômicos e políticos foram fundamentais para a saída dos ucranianos de seus territórios, e “as consequências da Revolução Industrial resultaram em um grande êxodo rural, que fez com que os pequenos produtores não conseguissem competir com as grandes corporações e suas respectivas produções.” (ALMEIDA *et al.*, 2018, p.114).

⁸⁶ “Entre 1877 e 1878, chegou à região dos Campos Gerais a primeira leva de imigrantes russos-alemães. Em Ponta Grossa, eles foram instalados na Colônia Otavia, em Palmeira, na Colônia Sininbú e na Lapa, nas colônias Marienthal, Johannesdorf e Virmond.” (ALMEIDA *et al.*, 2018, p. 14).

A imigração ucraniana, através dos agricultores de trigo, foi a grande incentivadora da indústria moageira na região e na prática cooperativista também tiveram bom desenvolvimento. A primeira onda de imigrantes tinha por finalidade atrair novos moradores, ocupar espaços demográficos e procurar mão de obra que buscasse diminuir a crise de suprimento de alimentos e de bens primários em nosso estado (ALMEIDA *et al.*, 2018).

Os italianos, principalmente, concentraram-se em Curitiba, na Lapa e litoral, contribuindo também para as lavouras de café e outras culturas. A imigração no estado do Paraná iniciou-se em 1871. Em 1877, ocorreu o auge da imigração italiana para o estado, prolongando-se até o final do século XIX (MARANHÃO, 2014). Não obstante a criação de colônias italianas no litoral, a maioria dos italianos que passaram a morar no litoral não se acostumou com o clima e deslocou-se para Curitiba, onde eles acabaram participando da fundação da colônia Santa Felicidade, pois além de um clima mais ameno, existiam terras férteis próximas à capital e maior facilidade de escoamento dos produtos agrícolas (ALMEIDA *et al.*, 2018).

A cidade de Paranaguá, que servia de porta de entrada em razão do porto, teve uma forte influência dos portugueses, também houve atração nas regiões de Campo Mourão, Umuarama, Londrina e Maringá, principalmente no ápice do ciclo do café, sendo que, no norte do estado do Paraná, os portugueses se sobressaem pelas atividades comerciais (PRIORI, 2012).

Outro grupo de intensa imigração principalmente para as lavouras de café, nas regiões de Maringá, Londrina, Uraí e Assaí, foram os japoneses. Além desta cultura, os japoneses se dedicaram ao cultivo de hortaliças, fruticultura e na inserção da produção do bicho da seda (PRIORI, 2012). Denota-se que a imigração para a província e depois para o estado do Paraná referia-se à questão de povoamento do território e ao trabalho agrícola, pois os imigrantes tinham técnicas e instrumentos que favoreciam o trabalho agrícola. A primeira lei que tratou da migração para a província do Paraná foi aprovada em 1855 e estabelecia que o governo.

Estava autorizado a promover a emigração de estrangeiros para esta província, empregando neste sentido os meios que julgar mais convenientes, e preferindo sempre atrair os colonos e demais estrangeiros que já se acharem em qualquer das províncias do Brasil (PARANÁ, 1912, p. 16).

Após 1853, a política para a imigração era a de inserir lavradores para produzirem gêneros de abastecimento e que tivessem interesse em se fixarem nas

pequenas propriedades. O objetivo maior era a imigração destinada às práticas agrícolas, pois a política migratória à época “visava o progresso agrário, pela constituição de pequenas propriedades destinadas à produção de gêneros de abastecimento” (BALHANA; MACHADO; WESTPHALEN, 1969, p.162). Com relação à imigração e ao trabalho de imigrantes, Priori (2012, p.106) conclui que “tudo indica que o colonato era a forma de trabalho mais frequente no Estado”.

Para a região dos Campos Gérias, em especial Carambeí, chegaram em 1909 os holandeses. “É neste contexto que em 1911, foi estabelecida a Colônia de Carambeí, então distrito do município de Castro, onde cerca de 450 imigrantes foram instalados e progrediram”. Esses imigrantes foram atraídos por um incentivo do governo, em virtude da escassez da mão de obra, devido ao fim da escravidão (ALMEIDA *et al.*, 2018, p. 34).

A região se mostrou ideal para a agropecuária, e a expectativa de progredirem era grande, de modo que, em 1914, já havia mais de 50 famílias na colônia, e com o passar dos tempos “os holandeses acharam que seria mais lucrativo trazer o gado holandês – que produz mais leite que os brasileiros – para a colônia” (ALMEIDA *et al.*, 2018, p. 35). Um traço marcante para o desenvolvimento destas colônias no estado foi o cooperativismo entre as famílias recém-chegadas.

Com o desenvolvimento de Carambeí, foi fundada, em 1951, a Colônia de Castrolanda⁸⁷, a segunda leva de imigrantes holandeses a virem para o Paraná; com a necessidade de aumentar a produção de laticínios e gêneros agrícolas, o país incentivava a vinda de colonos trabalhadores (ALMEIDA *et al.*, 2018), como relato na obra *Vindas: memórias da imigração*, que assim demonstra :

Em 30 de novembro de 1951, o primeiro grupo composto de três famílias de agropecuaristas e outras dez pessoas, filhos, de agricultores, carpinteiros e mecânicos, chegaram ao município de Castro. A bordo do navio vieram mobílias, ferramentas de trabalho agrícola e gados acomodados nos porões. Instalados na sede da fazenda de Felipe Fiorillo, começaram a preparar as habitações para os grupos que viriam na sequência, até o ano de 1954 (ALMEIDA *et al.*, 2018, p. 35).

Os fluxos migratórios alcançaram uma importância primordial no processo de ocupação do Paraná, pois estavam estreitamente ligados com os ciclos

⁸⁷ Importante destacar que a construção da cooperativa Castrolanda já estava sendo idealizada antes mesmo da chegada dos imigrantes ao Paraná. “A cada 15 dias, os futuros migrantes se organizaram pela Sociedade Cooperativa de Emigração para debater e se preparar para a viagem e a vida em novo país. O plano era chegar ao território paranaense com uma ideia pronta para, com dedicação e afinco, colocarem em prática a consolidação da cooperativa.” (ALMEIDA *et al.*, 2018, p. 35).

econômicos do estado, e quando a economia paranaense estava num momento de crescimento, aumentavam os fluxos para o estado, porém, quando o crescimento estagnava, as imigrações diminuían.

Até o início dos anos de 1940, a população do Paraná era pequena e grande parte situava-se nas áreas rurais ocupadas pelos europeus e nas grandes propriedades pecuárias. Na década de 1970, estes agrupamentos sofreram grandes mudanças advindas da incrementação técnica da agricultura e da centralização das propriedades, o que acarretou um grande êxodo rural de trabalhadores, fazendo com que houvesse uma emigração para outros estados, pois o parque industrial paranaense não conseguia ofertar empregos na mesma proporção da mão de obra existente (IPARDES, 1981).

Na década de 1990, a organização do parque industrial paranaense se alterou, incorporando novas atrações e criou uma situação diferente ao estado, muito devido aos investimentos externos ocorridos no período, mas sobretudo a um novo modelo produtivo relacionado com os modelos de produção flexível, ressaltando em especial as grandes montadoras de automóveis, com alta concentração na Região Metropolitana de Curitiba (BITTENCOURT, 2003).

Os estudos migratórios contemporâneos envolvem novos fluxos migratórios e, neste contexto, este capítulo analisa a inserção laboral dos migrantes do Sul global em relação aos do Norte global para o estado do Paraná, a qual se acentuou a partir de 2010, em uma época de crescimento econômico e certa escassez de mão de obra, o que fez com que o Brasil chamasse a atenção dos profissionais de outros países. Para tanto, são realizados levantamentos junto a RAIS⁸⁸/CTPS/CAGED⁸⁹ dos migrantes no Paraná com vínculo formal de trabalho por continentes e países, por qualificação, nível de instrução, média salarial, raça e grupo ocupacional.

Para o Observatório do Trabalho e Desenvolvimento Social (PARANÁ, 2017, p.20), o “crescimento econômico do Brasil⁹⁰, a crise que se abateu sobre o

⁸⁸ “A Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), também gerido pelo Ministério da Economia, é um registro administrativo declarado anualmente, de forma obrigatória, por todas as empresas registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).” (CAVALCANTI *et al.*, 2019, p. 50).

⁸⁹ “O CAGED é uma base de informações do Ministério da Economia, com registros permanentes de trabalhadores admitidos e desligados, que podem ser obtidos todos os meses e/ou para o consolidado de determinado ano. Por ser uma base que permite o acompanhamento conjuntural do mercado de trabalho é utilizada tanto por estudiosos do tema, quanto por formuladores de políticas públicas na elaboração de ações governamentais.” (CAVALCANTI *et al.*, 2019, p. 50).

⁹⁰ O Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro apresentou um crescimento de 7,5% no ano de 2010, a maior alta para o indicador desde 1986, quando também foi registrada variação de 7,5%. (PIB do Brasil..., 2011).

continente europeu e o terremoto ocorrido no Haiti” proporcionaram uma migração acelerada para o Brasil. No estado do Paraná, só os migrantes haitianos com vínculo formal de trabalho despontaram de 0 em 2010 para 8830 em 2018, e os paraguaios saíram de 831 em 2010 para 3895 em 2018, as duas nacionalidades com o maior número de migrantes com vínculo formal de trabalho no estado, conforme Tabela 3.

Tabela 3 – Número de migrantes no estado do Paraná sob vínculo formal de trabalho por país e continentes

(continua)

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
África	85	176	208	188	496	692	613	664	821
África Do Sul	0	73	75	6	7	11	7	7	7
Angola	3	16	28	48	30	39	55	60	83
Argélia	1	0	1	1	1	2	2	1	1
Benin	0	0	0	0	1	2	0	0	11
Burkina Faso	1	2	3	2	5	6	7	5	6
Burundi	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Cabo Verde	1	2	3	5	5	6	4	4	6
Camarões	0	2	2	0	1	4	1	1	2
Congo	2	2	4	2	17	24	16	17	15
Costa Do Marfim	0	0	0	1	1	1	0	0	1
Egito	2	6	6	5	9	10	9	10	10
Etiópia	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Gabão	0	0	0	0	1	3	3	3	4
Gâmbia	0	0	0	0	1	2	3	7	12
Gana	6	5	3	7	57	50	19	47	62
Guiné	0	2	2	6	38	29	14	17	21
Guiné Bissau	10	10	20	33	53	53	45	62	63
Guiné Equatorial	1	1	1	0	1	1	1	1	1
Libéria	0	0	0	0	1	1	1	1	1
Líbia	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Mali	0	0	0	0	1	0	2	2	6
Marrocos	7	8	6	7	11	14	11	22	30
Maurício, Ilhas	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mauritânia	0	0	1	1	1	2	3	7	9
Moçambique	2	3	2	2	2	2	5	5	9
Níger	0	0	0	1	9	7	5	4	4
Nigéria	3	3	11	15	26	32	29	29	32
Quênia	0	0	0	0	0	1	1	0	0
Rep Centro Africana	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Congo	3	2	2	6	12	15	15	11	15

Tabela 3 – Número de migrantes no estado do Paraná sob vínculo de trabalho por país e continentes

(continuação)

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Ruanda	0	1	0	0	0	1	1	0	0
São Tomé e Príncipe	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Senegal	32	29	30	24	197	362	343	312	369
Serra Leoa	1	2	2	3	4	3	5	11	14
Somália	9	5	3	10	2	2	1	1	1
Sudão	0	1	2	2	0	2	0	0	0
Tanzânia	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Togo	0	0	0	0	0	2	2	11	22
Tunísia	1	1	1	0	0	2	1	4	4
Uganda	0	0	0	1	1	1	1	1	0
Zâmbia	0	0	0	0	0	0	0	0	0
América Central e Caribe	11	18	724	2688	5722	7542	5193	7013	8991
Bahamas	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Costa Rica	2	2	3	4	4	2	3	3	3
Cuba	5	5	7	8	14	29	27	62	111
El Salvador	1	1	1	2	2	2	2	5	7
Guatemala	0	1	4	3	4	5	9	8	7
Haiti	0	7	705	2660	5671	7472	5127	6909	8830
Honduras	0	0	1	2	4	4	5	7	6
Jamaica	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Nicarágua	2	1	2	2	2	2	1	2	2
Panamá	0	1	0	1	4	3	2	2	2
República Dominicana	0	0	1	6	17	23	17	15	23
Trinidad E Tobago	1	0	0	0	0	0	0	0	0
América Do Norte	102	101	122	131	144	145	140	148	148
Canadá	14	14	10	13	15	15	14	14	12
Estados Unidos	73	68	87	84	94	99	97	103	104
México	15	19	25	34	35	31	29	31	32
América Do Sul	1777	2252	2908	3754	4615	5031	5189	5460	5996
Argentina	401	446	521	584	701	688	690	675	667
Bolívia	69	81	101	113	106	122	114	117	122
Chile	239	239	241	264	265	243	231	218	193
Colômbia	22	44	51	79	121	157	162	169	194
Equador	3	6	13	17	19	29	28	20	24
Guiana	1	1	0	1	4	3	1	2	2
Paraguai	831	1190	1676	2350	3004	3381	3545	3773	3895
Peru	52	91	140	170	207	229	216	214	228
Suriname	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Uruguai	154	147	155	158	154	138	126	127	134

Tabela 3 – Número de migrantes no estado do Paraná sob vínculo de trabalho por país e continentes

(continuação)

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Áustria	3	2	1	3	7	6	6	5	4
Bélgica	16	15	15	13	14	15	16	10	10
Bielorrússia	0	1	1	1	2	1	0	0	0
Bósnia-Herzegovina	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bulgária	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Croácia	0	0	0	1	2	2	2	1	1
Dinamarca	0	0	1	0	0	0	3	3	2
Escócia	1	0	0	0	0	1	0	0	0
Eslováquia	1	0	0	2	1	2	2	3	2
Eslovênia	0	0	0	2	1	0	0	0	0
Espanha	57	79	118	140	153	141	116	87	89
Estônia	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Finlândia	5	5	4	4	7	10	4	3	2
França	70	88	121	113	107	111	111	92	86
Geórgia	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Grécia	1	1	0	0	0	1	0	1	1
Holanda	1	0	2	7	4	7	4	7	6
Hungria	2	0	3	1	1	2	1	1	2
Inglaterra	3	5	4	10	10	13	11	8	5
Irlanda	0	0	0	1	2	1	0	1	3
Irlanda Do Norte	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Islândia	0	0	1	1	1	1	0	0	0
Itália	83	94	141	143	158	149	143	144	129
Iugoslávia	0	0	0	1	1	2	1	1	0
Letônia	0	1	1	2	0	0	1	1	2
Liechtenstein	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lituânia	0	0	0	1	1	0	1	1	2
Luxemburgo	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Macedônia	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Malta	0	0	0	1	1	0	0	0	0
Moldávia	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Mônaco	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Noruega	0	0	7	3	1	0	0	2	1
País De Gales	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Polônia	3	5	7	10	12	8	7	8	5
Portugal	269	293	402	450	462	427	393	350	317
Reino Unido	23	24	28	32	31	26	24	22	19

Tabela 3 – Número de migrantes no estado do Paraná sob vínculo de trabalho por país e continentes

	(conclusão)								
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
República Tcheca	0	0	0	1	3	3	2	2	0
Romênia	3	3	4	5	4	4	1	1	3
Rússia	1	7	7	7	7	6	8	7	10
Sérvia	0	0	0	1	1	0	0	0	0
Suécia	4	5	3	7	9	7	6	7	5
Suíça	19	25	20	25	24	27	22	25	23
Tchecoslováquia	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Turquia	1	1	1	3	1	1	0	0	0
Ucrânia	1	3	6	6	5	6	7	7	7
União Soviética	0	0	0	0	1	1	1	1	1
Uzbequistão	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Oceania	1	1	4	7	5	4	7	10	7
Austrália	0	1	3	3	2	2	5	8	6
Fiji	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Nova Zelândia	1	0	1	4	3	2	2	2	1
Não Especificado	647	407	374	483	515	568	497	598	507
Naturalidade Brasileira	458	488	501	476	513	526	574	674	734
Total	4046	4646	6390	10079	14568	17033	14224	16450	19005

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS/CTPS, através dos microdados disponibilizados pelo OBMigra.

Cabe ainda considerar que a heterogeneidade da mão de obra advinda de outros países verificou-se especialmente por este cenário diversificado, que motivou todos os movimentos migratórios para o estado do Paraná, instigados por melhores oportunidades, crises econômicas nos países de origens ou, ainda, guerras e catástrofes naturais. Segundo o IPARDES, no levantamento realizado entre os anos de 2010 e 2016, “o número de imigrantes no Estado aumentou 277%, sendo que um grupo que basicamente migra para o Estado do Paraná são aqueles que vêm em busca de emprego e melhores condições, advindos de países não desenvolvidos.” (IPARDES, 2017).

Outro dado levantado segundo dados da RAIS/CTPS/CAGED, que confirma este acréscimo de migrantes laborais, refere-se ao número de migrantes para o estado do Paraná, sob vínculo formal de trabalho referente às principais nacionalidades, entre os anos de 2010 e 2018, conforme Tabela 3, que traz o número de migrantes no estado do Paraná sob vínculo de trabalho por país e

continentes, o que corrobora a visualização do número de migrantes do Sul e do Norte global.

Com as políticas migratórias repressivas e restritivas nos Estados Unidos e na Europa e as repetidas crises econômicas nas nações desenvolvidas, “como a dos Estados Unidos em 2009 e dos denominados PIGS europeus (Portugal, Itália, Grécia e Espanha em 2010.” (PARANÁ, 2017, p.1), importantes movimentos de pessoas advindas da África e Ásia, com principal destaque para as correntes intrarregionais Sul-Sul, ocorreram neste período para o estado do Paraná, como demonstram os dados pesquisados da RAIS/CTPS/CAGED em relação a migrantes com vínculo formal de trabalho. Os principais municípios de inserção de mão de obra migrante pelos dados da RAISCTPS/CAGED para o ano de 2018 são, na ordem:

Tabela 4 – Municípios paranaenses com maior número de migrantes laborais em 2018.

Cidade	Quantidade
Curitiba	4388
Cascavel	1958
Foz do Iguaçu	1577
Maringá	1306
Toledo	1121
Medianeira	626
São José dos Pinhais	584
Londrina	520
Pato Branco	508
Rolândia	422
Cafelândia	406
Dois Vizinhos	388
Palotina	353
Matelândia	338
Marechal Cândido Rondon	323
Pinhais	304
São Miguel do Oeste	217
Araucária	200
Colombo	197
Paranavaí	183
Palmas	166
Ponta Grossa	161

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS/CTPS, através dos microdados disponibilizados pelo OBMigra.

A partir da Tabela 4, pode-se verificar que as cidades que mais atraíram migrantes laborais representam as regiões geográficas intermediárias polos do estado, iniciando por Curitiba,⁹¹ que é a que tem a maior presença de trabalhadores migrantes em nosso estado. Destaca-se que o setor de serviços é responsável por 84,7% do PIB total, a Indústria responde por 15,28% e a Agropecuária por menos de 1%.

Dentre as cidades que mais se destacam no cenário estadual além da região metropolitana de Curitiba, está o oeste do Paraná, principalmente a região de Cascavel. Sassen (2007) retrata o trabalho como um dos elementos essenciais da globalização, que acontecem nas denominadas cidades globais, a cidade eleva-se como um novo espaço de estabilização de direitos, a globalização aumenta a internacionalização das pessoas.

Neste sentido, segundo Bortoloto (2019, p.126), Cascavel “desenvolve conexão global por meio de sua inserção do setor produtivo de frigoríficos, com exportação de carnes processadas para diversos países no mundo”, em um período que o setor produtivo necessitava desta mão de obra. O principal setor econômico de Cascavel é o agronegócio, com mais de 4 mil estabelecimentos agropecuários, com forte produção de soja, milho e trigo, principalmente.

Foz do Iguaçu, segundo o Observatório do Trabalho e Desenvolvimento Social⁹², possui grande parcela de seus trabalhadores migrantes no setor do comércio, especialmente os paraguaios, como se demonstra pelos dados constantes da Tabela 3, que traz o número de migrantes no estado do Paraná sob vínculo de trabalho por país. Esta inserção no setor de comércio está atrelada ao alto potencial turístico que a cidade de Foz do Iguaçu possui.

Ainda para o Observatório do Trabalho e Desenvolvimento Social na região metropolitana de Curitiba e nos grandes centros urbanos, como Londrina, Maringá e Cascavel, predominaram os migrantes trabalhadores haitianos, no extremo oeste do estado como Foz do Iguaçu, Marechal Cândido Rondon e Medianeira houve uma predominância de paraguaios em razão da posição geográfica e nos municípios que

⁹¹ Curitiba é a capital do estado do Paraná. Com área de 435 Km², possui 1,9 milhões de habitantes e PIB per Capita de R\$ 44,4 mil (2017), é o 1º município em PIB do estado. (CURITIBA, 2021).

⁹² “A constituição de Observatório do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Paraná: Rede de Conhecimento, no Estado do Paraná, almeja analisar a complexidade do mundo do trabalho e das questões sociais que precisam ser compreendidas para que se possa propor soluções em termos de políticas públicas e programas de governo, vinculado à Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos -SEJU por meio do Departamento do Trabalho.” (PARANÁ, 2021).

possuem grandes frigoríficos, preponderaram os africanos e os asiáticos, principalmente em razão de questões culturais, no corte e exportação de frangos (PARANÁ, 2017).

Verifica-se uma forte tendência para o Paraná em relação aos grupos ocupacionais da inserção dos trabalhadores da produção de bens e serviços industriais. Assim, tendo como fonte a RAIS/CTPS/CAGED, fez-se um levantamento das atividades mais predominantes entre os migrantes com vínculos ativos em 31/12/18.

Tabela 5 – Atividades mais predominantes entre os migrantes com vínculos ativos 31/12/18 (Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE) no estado do Paraná

Atividades	Quantidade
Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	5116
Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	1365
Locação de mão de obra temporária	465
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados e supermercados	450
Construção de edifícios	448
Transporte rodoviário de carga	405
Hotéis e similares	295
Educação superior graduação e pós-graduação	273
Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	231
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	227
Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	189
Educação superior graduação	173
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	172
Administração pública em geral	171
Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	166

Fonte: Elaboração própria, a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), com base nos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS/CTPS/CAGED, 2018.

Consultando os setores de atividades em que estão alocados os migrantes no estado do Paraná, destacaram-se os seguintes: Indústria de Transformação, Serviços e Comércio, que são os setores de maior representatividade no mercado formal do Estado.

Na Tabela 5, de vínculos ativos, figuram as atividades mais predominantes entre os trabalhadores migrantes atuantes no estado do Paraná. Observa-se que há predominância de ocupações ligadas à Indústria de alimentos, especialmente a de abates de suínos, aves e outros pequenos animais: “o Paraná é o maior Estado brasileiro e o primeiro no ranking de vendas externas do setor de avicultura, ultrapassando 2 bilhões de dólares de faturamento com exportações de frango.”⁹³ (CUNHA; COSTA; SALAMA, 2019, p.7).

Conforme já mencionado, o oeste do Paraná, especialmente a cidade de Cascavel, se constitui como a principal cidade receptora desta mão de obra, especialmente pela mobilidade interna de migrantes que são impactados pelo processo de globalização da economia que vincula o interior do Paraná aos mais diversos setores do agronegócio, com destaque para os frigoríficos que incorporam parte da mão de obra laboral migrante.

O estado do Paraná compõe a quinta maior economia estadual do país, o qual corresponde a quase 5% da população total; a sua economia é marcada por um perfil agroindustrial, com uma produção acentuada de milho, soja e trigo, com etapas subsequentes que reúnem valores nos setores de proteína animal, como a produção de aves e carnes, laticínios e óleos vegetais. Além disso, possui uma atividade industrial forte e diversificada entre produção de bens de consumo não duráveis, como madeira e papel, e bens duráveis, como automóveis, tratores, caminhões e equipamentos (IPARDES, 2020).

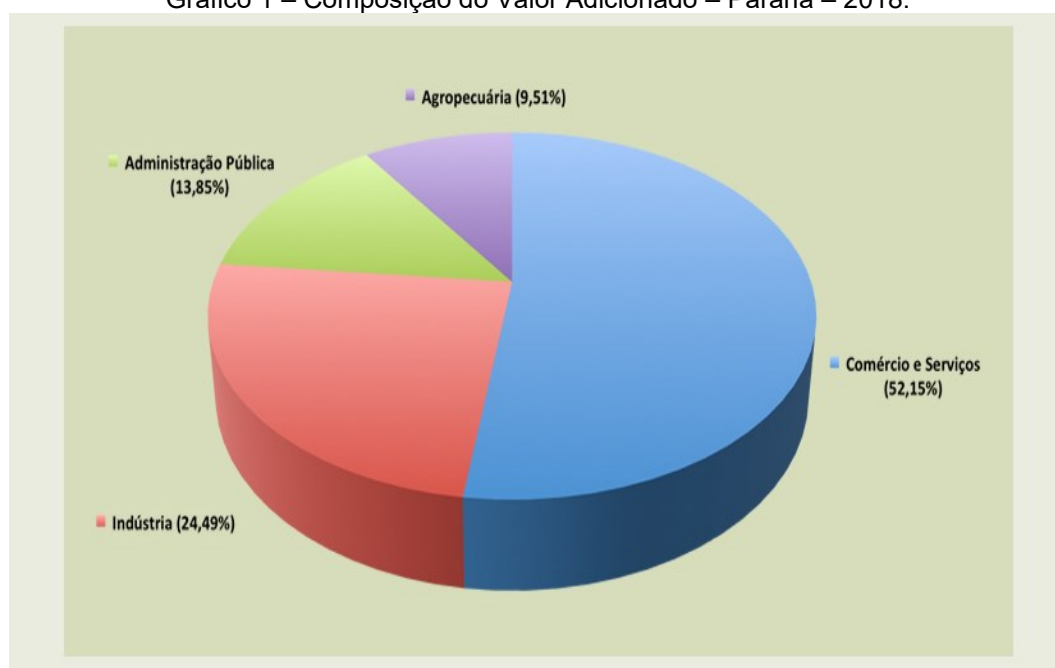
O Paraná também tem se destacado entre os 10 principais estados exportadores, destacando-se pela exportação de soja, automóveis e carnes, entre outros produtos. Esta estrutura econômica, segundo dados do IPARDES, é distribuída:

Geograficamente, essa estrutura econômica é distribuída entre a área metropolitana da capital (Curitiba), que detém cerca de 44% e 34% do Produto Interno Bruto e da população estadual, respectivamente, e municípios de médio e pequeno portes, próximos à capital e a norte e a oeste, todos com importante concentração do setor de serviços do Estado. Além desses, tal estrutura se estende a uma grande rede de municípios de pequeno porte, caracterizados por forte presença da atividade agropecuária (IPARDES, 2020).

⁹³ “O Estado foi o grande responsável pelo recorde de produção brasileira de frango. Das 600 mil toneladas a mais produzidas pelo país em 2015, o Paraná contribuiu com 350 mil”, conforme menciona Júlio Suzuki Júnior, Diretor Presidente do IPARDES (PARANÁ, 2016).

A Demonstração do Valor Adicionado, segundo Cunha *et al.* (2005, p. 7), “constitui num excelente avaliador da distribuição da riqueza, à disposição da sociedade”, o que, para Gráfico 1 representa a formação da riqueza gerada pelo estado do Paraná, segundo dados do IPARDES (2020).

Gráfico 1 – Composição do Valor Adicionado – Paraná – 2018.



Fonte: IPARDES (2020)

De acordo com o levantamento realizado até o ano final desta pesquisa, o Paraná tinha 3.070.407 milhões de empregos formais declarados na RAIS/2018, segundo grandes setores de atividade econômica. Destes valores, 1.057.759 empregos formais nos setores de serviços; 662.712 mil empregos na indústria; 652.589 empregos no setor de comércio; 484.180 empregos na administração pública direta e indireta; 112.499 empregos na construção civil; e 100.668 empregos no setor agropecuário, segundo (IPARDES, 2018) no seu Anuário Estatístico do estado do Paraná- 2018.

3.3 O TRABALHO DECENTE COMO SISTEMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DO EMPREGO AO MIGRANTE.

O trabalho pode ser observado através de diversas compreensões, e por este motivo é sempre apropriado analisá-lo por um aspecto interdisciplinar, pois envolve a vida de cada ser humano, como menciona Ferrari (2002, p. 22): “sejam quais forem os

valores que lhe atribuem (degradante ou enobrecedor), o trabalho sempre ocupou o lugar central em volta do qual as pessoas organizam suas vidas”.

O trabalho, por toda a extensão que representa, se transformou, para aquele que o desempenha, uma atividade executada com uma finalidade em si mesma, ou seja, de obtenção de recursos de subsistência, alimentação e proteção, colocando-o na dependência de quem possa lhe oferecer. Atualmente, a situação torna-se mais grave pela exiguidade de oportunidades, obrigando muitas vezes estes trabalhadores a se moverem de uma localidade a outra em busca destas vagas de trabalho. Assim como instrumento de afirmação pessoal e profissional, o trabalho é ainda mais importante para o migrante que tenta adaptar-se em uma nova sociedade, quase sempre culturalmente diferente do seu local de origem.

Conforme Sayad (1998), o trabalhador imigrante⁹⁴ é uma “força de trabalho provisória, temporária, em trânsito”⁹⁵, pois sua presença é entendida provisoriamente, em virtude de não pertencimento àquela população, estando sempre associado ao labor. Concomitantemente sua ausência também é apontada provisoriamente no país de origem, porém, essa permanência transitória, nem sempre se consuma de forma duradoura. Esta contradição é intrínseca aos processos migratórios, os próprios imigrantes ao entrarem em uma comunidade que não é sua imprescindivelmente trabalham com a possibilidade do retorno às suas origens, sendo que estas comunidades de origem, também sentem esta ausência temporária sem consentir que também pode ser definitiva.

A transitoriedade é uma característica marcante e imprecisa, pois o imigrante sempre representa aquele alguém que pertence a outro lugar e sua permanência pode apresentar-se sempre provisória, pois é usual relacionar a imigração à probabilidade de um retorno, e é neste sentido que se concentra esta imprecisão, pois esta provisoriedade pode estender-se por um período indeterminado, segundo Sayad (1998, p.46) esta transitoriedade é a “ilusão que se encontra na base da imigração”.

A categoria trabalho abordada por Sayad (1998) é uma importante referência para a percepção das migrações contemporâneas, principalmente esta vivência sincrônica individual e coletiva do migrante, como aquele que deixa o seu local de

⁹⁴ Sayad, em sua obra, emprega o termo “imigrante”, que será aqui empregado como sinônimo de “migrante”, conforme já adotado neste trabalho, segundo definição adotada pela Organização Internacional para as Migrações (OIM).

⁹⁵ Designação utilizada por Abdelmaleck Sayad em sua obra *A imigração ou os Paradoxos da Alteridade* (1998, p. 54).

origem e aquele que chega a um novo lugar, tendo que neste percurso refazer sua própria história.

Esta situação de permanência duradoura ou provisória do trabalhador imigrante dependerá sempre dos interesses circunstanciais da sociedade de imigração, em especial “da expansão econômica, grande consumidora de imigração” Sayad (1998, p. 46), sendo o trabalho a salvaguarda do imigrante.

Por óbvio não podemos desconsiderar uma infinidade de deslocamentos existentes na atualidade, tendo as mais diversas características, mas é a busca por melhores condições de trabalho a maior motivação para os migrantes deixarem seus países e se deslocarem, pois é em torno da “dimensão laboral que gravitam as principais forças que explicam a migração. Hoje e outrora, pessoas se deslocam em busca de mais oportunidades de trabalho, melhores postos, condições mais adequadas e salários mais dignos.” (OIT, 2016a, p. 10).

Para Sayad (1998), a mudança realizada pelo imigrante possui duas conotações interligadas, a primeira que se trata de um itinerário individual, realizada pelo próprio indivíduo, e outra que concebe um fato coletivo, estrutural. Esta conotação de provisoriedade do imigrante trabalhador terá esta aparência de permanência duradoura ou temporária sempre que forem observados os interesses da sociedade o qual o indivíduo migrou.

A busca por trabalho costuma ser um dos principais motivos de boa parte dos deslocamentos existentes, é inevitável falar em (i)migrante sem falar do trabalhador.

Ser imigrante e desempregado é um paradoxo. E sem chegar a dizer que essa situação é propriamente impensável, ela não deixa de ser sentida como um escândalo para a mente, em primeiro lugar, mesmo que de um ponto de vista puramente intelectual; a dificuldade está, aqui, em conciliar objetos inconciliáveis: desempregado e imigrante ou, o que dá no mesmo, o não trabalho com o que só se concebe e só existe pelo trabalho. Afinal, um imigrante só tem razão de ser no modo provisório e com a condição de que se conforme ao que se espera dele; ele só está aqui e só tem sua razão de ser pelo trabalho e no trabalho; porque se precisa dele, enquanto se precisa dele, para aquilo que se precisa dele e lá onde se precisa dele. (SAYAD, 1998, p.55)

O trabalho é o requisito da existência do imigrante, este só existe porque o trabalho existe, “quando ele existe, existe também a pessoa imigrante, regular, tolerada, produtiva. Quando não existe, nega-se a sua própria existência, ele passa à esfera do ‘não ser’.” (CAMARGO, 2018, p. 42).

Este cenário se intensificou após a ordem econômica em crescimento não mais precisar de uma mão de obra imigrante permanente e sempre mais numerosa, sendo que todos consideravam que os imigrantes tinham o seu lugar duradouro, mas sempre na base inferior da estrutura social (SALLES; ARAÚJO, 1999). Neste sentido, a normatização da imigração tem um nítido propósito, embora sempre de forma velada, que é estabelecer o conceito de migrante a partir das necessidades de cada período de cada época, podendo ser sempre alterada dependendo da conjuntura existente.

As transformações econômicas criadas pela globalização, pelas políticas macroeconômicas, pela modificação produtiva de grandes empresas tiveram consequências sobre o mundo do trabalho tanto para os países desenvolvidos como para os países em desenvolvimento. Para Antunes (2019, p.487), “no século XXI, persistem as enormes desigualdades sociais provocadas pela centralização e concentração de capitais em mãos de uma minoria cada vez menor de capitalistas”.

No final da década de 1990, em contraposição as manifestações que seria inevitável termos um crescimento sem emprego em razão das inovações tecnológicas, a OIT⁹⁶ firmou seu comprometimento para políticas de trabalho, renda e proteção dos direitos do trabalho, principalmente nos países menos desenvolvidos (PRONI, 2013).

Neste cenário de instabilidade global do emprego, com grave deterioração das condições de trabalho, envolvido em um discurso neoliberal contra um sistema público de proteção social, a OIT propôs em 2003 a adoção de uma Agenda de Trabalho Decente no país, visando enfrentar as situações de precariedade em relação aos trabalhadores Proni (2013). Importante a análise de Abramo (2015) ao mencionar que

A ideia de que o trabalho deve ser a via de acesso a uma vida digna, que está no centro da noção de trabalho decente, é, sem dúvida, muito anterior à formalização dessa noção pela OIT em 1999. Com efeito, ela está no centro da agenda civilizatória do final do século XIX e começo do século XX, que caracterizou a conformação do movimento sindical no âmbito internacional,

⁹⁶ Conferência Internacional do Trabalho. Trabajo decente. Memoria del Director General. Conferencia Internacional del Trabajo, 87a Reunión. Ginebra: Oficina Internacional del Trabajo, jun. 1999. “O conceito de trabalho decente foi formulado pela primeira vez oficialmente pela OIT em 1999 e constituiu o eixo da comunicação do Diretor Geral da OIT à 87ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, reunida em junho desse ano em Genebra. (OIT, 1999). Ele sintetiza a missão histórica da OIT de promover oportunidades para que homens e mulheres possam obter um trabalho produtivo e de qualidade em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas.” (ABRAMO, 2015, p.27).

assim como o surgimento das legislações trabalhistas de muitos países, e a própria criação da OIT (ABRAMO, 2015, p.19).

Devido aos déficits na efetividade dos direitos sociais no Brasil, as ações advindas desta Agenda Nacional e outras iniciativas destacavam prioritariamente, quatro objetivos estratégicos: a promoção de direitos fundamentais do trabalho, o emprego, a proteção social e o fortalecimento do diálogo social (OIT, 2016). Diante disso, a questão do migrante trabalhador representa uma importância estratégica do trabalho decente, cujo enfrentamento perpassa cada um dos seus quatro pilares: a aplicação dos princípios e direitos fundamentais no trabalho, a criação de melhores condições de empregos, a extensão da proteção social e, especialmente, a valorização do diálogo social como forma de inserção do migrante, independentemente de sua condição de documentado ou indocumentado.

Desta maneira, o trabalho decente engloba as dimensões quantitativa e qualitativa do emprego, visando não só a criação de postos de trabalho e o combate ao desemprego, mas o sobrepajamento dos trabalhos que produzem renda insuficiente aos indivíduos para que superem a condição de pobreza ou que se amparem em atividades insalubres ou degradantes e que por este motivo concorrem a representação da desigualdade e exclusão social (ABRAMO, 2015). Trata-se, portanto, de um trabalho que permita satisfazer as necessidades humanas, além de asseverar a proteção social nas adversidades ao exercício do labor, assegurando e regulamentando os direitos fundamentais do trabalho⁹⁷.

Para Abramo (2015), a grande diferença entre o trabalho decente de alguns conceitos mais tradicionais como o de emprego com qualidade, está na multidimensionalidade do termo, que inclui além do aspecto econômico uma extensão de segurança, de representação, protegido por critério normativo próprio. Importante salientar, que o trabalho decente contém em primeiro lugar, um trabalho livre sem discriminações, seguido pela promoção da igualdade, propiciando o desenvolvimento humano. Nas palavras de Lima (2010, p.306) “a desigualdade no mercado de trabalho contraria diretamente a proposta de trabalho decente que traz, em seu bojo, a ausência de discriminação, a igualdade de oportunidades e a equidade no mercado de trabalho”.

⁹⁷ Conforme definido na Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho, adotada pela OIT em 1998, que ressalta o respeito à liberdade de associação e organização sindical e à negociação coletiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou escravo, eliminação do trabalho infantil e de todas as formas de discriminação no emprego e na ocupação (OIT, 2016).

O entendimento de equidade é elemento fundamental na temática do trabalho decente. Esta percepção reporta-se às mais variadas formas de desigualdade e exclusão que “afetam os grupos humanos na sociedade, baseadas tanto no sexo como na origem e condições socioeconômicas, raça, etnia, nacionalidade, idade, opções políticas e religiosas, orientação sexual, entre outras.” (ABRAMO, 2015, p. 51).

Neste sentido, o trabalho decente é também um trabalho livre de qualquer espécie de discriminação, sendo que esta percepção com a promoção da equidade deve sempre estar presente, de maneira transversal, nas quatro áreas planejadas do trabalho decente (ABRAMO, 2015).

A igualdade perante a lei tem como objetivo à reparação da desigualdade natural entre os homens. Para Bastos (2002, p.187), a igualdade substancial demonstra o “tratamento uniforme de todos os homens. Não se trata, como se vê, de um tratamento igual perante o direito, mas de uma igualdade real e efetiva perante os bens da vida”. Desta forma, para a ordem constitucional vigente contempla-se mais o padrão formal do que o substancial. Para Bastos (2002, p. 188), a igualdade formal reflete o “direito de todo cidadão não ser desigualado pela lei senão em consonância com os critérios albergados ou ao menos não vedados pelo ordenamento constitucional”. Na realidade, a sua atribuição é de um verdadeiro princípio a indicar e a subordinar todo o restante do direito.

No tocante a população laboral migrante, esta deseja colocação no mercado de trabalho e melhores condições de vida, no entanto, além de se depararem com uma realidade histórica que sempre diferenciou o trabalhador nacional do migrante, nota-se também pela pesquisa realizada no banco de dados da RAIS/CTPS/CAGED para o estado do Paraná, uma tendência muito forte de diferenciação na inserção e igualdade laboral dos trabalhadores migrantes do Norte global com os do Sul global, em especial quanto à questão salarial decorrente da qualificação de cada trabalhador migrante. A ofensa ao princípio da igualdade, quando referente ao emprego ou trabalho, sempre demanda uma forma perversa de discriminação, não se justificando em nenhuma situação.

A política imigratória que ocorreu até a promulgação da Lei 13.445/2017, a Lei de Migração, formou um “mercado dual de imigrantes”, constituído na sua grande maioria por migrantes não documentados, pobres, principalmente latino-americanos e uma minoria dentro de um circuito legalizado de empregados qualificados advindos em geral da Europa e dos EUA (PATARRA, 2005, p.28).

Para Boucinhas Filho (2013, p. 36), o Estatuto do Estrangeiro promoveu uma política pública de isolamento contra o trabalhador imigrante, oportunizando apenas o ingresso de uma mão de obra mais especializada, adotando uma prática de acolher o “bom imigrante”, quer dizer aquele que pudesse exercer um trabalho qualificado e assim, em um “contexto de livre circulação de mercadorias e capitais, mas de muros à mobilidade humana, o trabalhador só lograria migrar legalmente quando ele próprio tomasse a feição de produto desejado pelo mercado.” (FERRO, 2017, p. 54).

Desta forma, o mercado de trabalho sempre foi uma indicação para entender o aumento e a diminuição de imigrantes em determinadas situações econômicas e políticas da história. Neste sentido, oportuna a análise de Villen (2015a) ao mencionar:

Ao contrário de escolhidos e tecnicamente necessários, os imigrantes dentro do polo dos periféricos emergenciais aparecem como um acaso da história da imigração no país, fora dos parâmetros de planejamento seletivo delineados pelo Estado brasileiro. É como se essa migração viesse ‘do nada’, pelas fronteiras, trazendo ao Brasil custos ao invés de riqueza. Em decorrência, lhe é oferecido um tratamento legal diferenciado, de caráter prevalentemente emergencial (anistia, vistos humanitários, reconhecimento do pedido de refúgio ou regularizações extraordinárias). (VILLEN, 2015a, p.203).

Esta questão das migrações internacionais para o Brasil que ocorreram na última década perpassa por estes novos fluxos migratórios advindos do Sul global, pois este parâmetro seletivo enraizado na política migratória brasileira, principalmente a decorrente da relação de trabalho choca-se com os acontecimentos que trouxeram ao Brasil um grande fluxo de migrantes periféricos laborais, que foram fortemente condicionados pela entrada no mercado de trabalho de novas nacionalidades, em especial, os haitianos, africanos e venezuelanos⁹⁸.

⁹⁸ A explicação desta dinâmica é importante para a análise de mudanças nos perfis dos fluxos, pois elas foram fortemente condicionadas pela entrada de novas nacionalidades no mercado de trabalho, em especial de haitianos, venezuelanos e africanos. Outro fator importante foi a crise econômica nacional, uma das principais responsáveis pela queda da participação de trabalhadores europeus no mercado formal de trabalho nacional. Tais fatores foram responsáveis pela intensa movimentação de trabalhadores no mercado formal de trabalho brasileiro no período analisado. De fato, como pontuam Oliveira *et al.* (2019), o contexto político e econômico, além de fatores institucionais internos, promoveu mudanças nas características dos fluxos de trabalhadores para o mercado formal de trabalho brasileiro, até então marcado pela migração sob demanda de empresas nacionais e internacionais, tendo como origem países do Norte Global (CAVALCANTI, 2015). A assinatura do “Acordo de residência do Mercosul e Países Membros, em 2009, juntamente com a crise haitiana e, mais recentemente, venezuelana, a reestruturação da economia chinesa e a deterioração da economia de alguns países africanos são importantes fatores que ajudam a explicar a crescente entrada e, conseqüentemente, o aumento do dinamismo nas movimentações dos trabalhadores migrantes a partir de 2010.” (CAVALCANTI *et al.*, 2019, p.80).

Importante salientar que, a despeito desta política histórica migratória de uma política restritiva, com base na segurança nacional e na concepção do migrante como uma ameaça à ordem pública, a principal transformação política migratória desde 2010 foi a promulgação da Lei nº 13.445/2017, a Lei de Migração, que substituiu o antigo Estatuto do Estrangeiro. O sistema de imigração em decorrência do trabalho pela redação da Lei de Migração admite a concessão de visto temporário para o trabalho, mediante a comprovação de oferta de trabalho por pessoa jurídica em atividade no Brasil, dispensando esta exigência se o imigrante comprovar titulação em curso superior ou equivalente⁹⁹.

Embora a Lei de Migração constate um papel inovador em nossa legislação, considerando o migrante não mais como uma ameaça ao país ou mercado de trabalho, mas uma pessoa com direitos que devem ser tutelados pelo Estado, observamos, através de um levantamento realizado nos dados oficiais da RAIS/CTPS/CAGED desde o ano de 2010, levando em consideração a qualificação e remuneração que a inserção laboral dos migrantes do Sul global não é isonômica com a dos migrantes do Norte global no estado do Paraná, conforme explorado no próximo subitem.

A economia globalizada, a desterritorialização da produção e do capital como já verificado reduziu as fronteiras nacionais trazendo novas dificuldades nas migrações internacionais como ao Direito do Trabalho, detendo os trabalhadores migrantes a titularidade dos direitos trabalhistas, pois este está elevado à condição de Direitos Humanos, sendo, por conseguinte, universal¹⁰⁰.

Neste sentido, as normas internacionais que tratam sobre a proteção do trabalhador migrante são a Convenção Internacional Sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias¹⁰¹, da ONU, bem

⁹⁹ Art.14, § 5º da Lei 13.445, de 24 de maio de 2017, que instituiu a Lei de Migração.

¹⁰⁰ A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Resolução 217 A, da Assembleia Geral das Nações Unidas, prevê no seu artigo 13 e 23 normas previstas para os trabalhadores migrantes garantindo que todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual, bem como a liberdade de locomoção independente das fronteiras nacionais. (NORMAS BRASIL, 1948).

¹⁰¹ “A Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias foi adotada pela Assembleia Geral da ONU, por meio da Resolução nº 45/158, de 18 de dezembro de 1990. Entretanto, passou a vigorar somente a partir de 1º de julho de 2003. Essa Convenção reconhece os problemas e a extensão do fenômeno da migração no âmbito mundial e considerando a situação de vulnerabilidade dos trabalhadores migrantes e dos membros de suas famílias, visa harmonizar as condutas dos Estados, na proteção dos direitos dos migrantes em situação migratória, inclusive irregular.” (RAMOS; RODRIGUES, 2017, p. 119).

como as Convenções ns. 97¹⁰² e 142¹⁰³, da Organização Internacional do Trabalho (RAMOS; RODRIGUES, 2017).

Para Martins (2010, p. 298), em relação à Convenção nº 111 da OIT, “estabelece em seu artigo 1º¹⁰⁴ que a nacionalização não deve alterar a igualdade de oportunidade para obtenção de emprego ou ocupação, bem como o tratamento a ser dispensado nessa ocasião [...]”, em especial estes fluxos migratórios que, diferentemente do século XIX e início do século XX, incentivavam a imigração “branca” europeia a ocupar o país, pois na contemporaneidade¹⁰⁵ o mercado de trabalho vem recebendo migrantes do Hemisfério Sul.

Assim, como meio de obtenção do trabalho decente, é inconteste a importância não apenas normativa, mas também o reconhecimento da igualdade salarial por raça¹⁰⁶, a qual compreende aqui o preconceito por etnia ou procedência nacional, que passa a ser composta no Brasil, por imigrantes e refugiados da periferia do capitalismo (BAENINGER, 1996), o que Florestan Fernandes (2008b, p. 157 *apud* VILLEN, 2015a, p.251) denomina de “grandes levadas anônimas”.

É através do trabalho que o homem passa a ter consciência de si mesmo como um ser racional, é na condição de ser livre e ser tratado sem discriminações que assume sua dignidade, que se baseia na eticidade e, desta forma, o cidadão passa a ser digno quando conquista a sua condição de cidadão (AZEVEDO NETO, 2014).

¹⁰² “A Convenção nº 97 estipula no seu art. 6º a obrigatoriedade dos Estados-membros de aplicarem aos trabalhadores ‘imigrantes que se encontrem legalmente nos limites do seu território um tratamento que não seja menos favorável que aquele que é aplicado aos seus próprios nacionais’, sem qualquer forma de discriminação.” (RAMOS; RODRIGUES, 2017, p. 120).

¹⁰³ “A Convenção nº 143 da OIT, aprovada em 1975, com vigência a partir de 1978 trata das migrações em condições abusivas e promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento dos trabalhadores migrantes, diferentemente da Convenção n. 97, estabelece a necessidade de respeito aos direitos fundamentais do homem e de todos os trabalhadores migrantes, é um nível mínimo de proteção independentemente da condição do migrante, regular ou não.” (RAMOS; RODRIGUES, 2017, p. 120).

¹⁰⁴ “Art.1º da Convenção 111 da OIT: toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão”.

¹⁰⁵ “A crise econômica experimentada pela economia mundial, que tem seu início no ano de 2008 e foco nas sociedades centrais do capitalismo, vai promover alterações nos fluxos da migração internacional em praticamente todos os países. Em uma análise mais ampla, até meados do século passado, poder-se-ia afirmar que o país era importante destino de diversos fluxos de população, tanto europeia quanto africana, neste último caso, no processo vergonhoso e ultrajante da escravidão.” (FERNANDES, 2015, p. 20).

¹⁰⁶ Para Arion Sayão Romita, “Racismo é um conjunto de práticas e ideais que preconizam a supremacia de um grupo racial sobre outro. Origina-se de preconceito e enseja a repressão penal por força do sentimento de repugnância ou inferioridade baseado na raça, cor **etnia ou procedência nacional.**” (ROMITA, 2009, p.331, grifo nosso).

Apesar de não haver uma política orientada para atrair trabalhadores migrantes, mesmo assim muitos trabalhadores vêm buscar oportunidades de trabalho em solo brasileiro. Segundo dados do último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, no período entre 2005 e 2010, o número de imigrantes que chegaram ao Brasil foi de 268,5 mil (IBGE, 2021), aumento esse de 86,7% quando comparado o período 1995-2000.

Conforme o resumo executivo sobre imigração e refúgio constante no relatório anual de 2019 da OBMigra, entre os anos de 2011 a 2018 foram registrados no Brasil 774,2 mil imigrantes, sendo que, em 2018, predominaram os fluxos oriundos do Sul Global, principalmente o de haitianos e venezuelanos, os quais tiveram a maior soma de Carteira de Trabalho e previdência Social (CTPS) emitidas, sendo que os haitianos ainda figuram como a principal nacionalidade no trabalho formal em 2018 em nosso país (CAVALCANTI *et al.*, 2019). Estes novos fluxos migratórios “são compostos fundamentalmente por migrantes de longo termo, que chegam, em maior medida do hemisfério Sul, e que para os temporários predominam os deslocamentos oriundos no Norte Global.” (CAVALCANTI *et al.*, 2019, p. 73).

Sayad (1998) menciona que as imposições para o processo de imigração na maioria dos casos ocorrem pelas más condições de vida e oportunidade no país de origem; mesmo assim, em relação aos migrantes, quando o assunto trata de direitos trabalhistas em comparação com a população nacional, encontram-se sujeitos à discriminação. É por meio do mercado de trabalho, que os migrantes ocupam uma posição social, é no trabalho que conseguem manter-se, sendo assim, o aperfeiçoamento do compromisso nacional com o trabalho decente promoveu a consideração sobre a relevância de se dar a devida atenção à dimensão da igualdade na agenda do trabalho decente no Brasil (ABRAMO, 2015).

A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Brasil em 27.03.1968 e promulgada pelo Decreto n.º 65.810, de 08 de dezembro de 1969, em seu art. 1º, considerou o conceito de discriminação através da locução discriminação racial¹⁰⁷.

¹⁰⁷ “Art.1º: Nesta Convenção, a expressão ‘discriminação racial’ significará qualquer distinção, exclusão restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública.” (BRASIL, 1969).

A discriminação deve ser compreendida como uma categoria de segregação negativa por designar diferenças

[...] adotada contra alguém por pertencer, real ou supostamente, a uma raça, cor, etnia, religião ou por conta de sua procedência nacional e que visa atrapalhar, limitar ou tolher o exercício regular do direito da pessoa discriminada, contrariando o princípio constitucional da isonomia. (SANTOS, 2010, p.46)

Desde o começo dos anos 2000, a questão racial¹⁰⁸ (origem nacional ou étnica) no Brasil tem sido trabalhada de forma sistematizada como um eixo transversal da Agenda Global de Trabalho Decente da OIT¹⁰⁹, a partir da ponderação que a desigualdade de raça é um eixo estruturante nos modelos de desigualdade social e das carências de trabalho decente no país (ABRAMO, 2015).

A ofensa ao princípio da igualdade, quando pertinente a inserção laboral, em especial esta divisão da inserção entre os migrantes do Norte global com os migrantes do Sul global, constitui-se em uma forma condenável de discriminação, como menciona Campos (2015, p. 27) “uma das dicotomias formuladas no Brasil durante o século XIX, com profundas raízes até a contemporaneidade, foi a dicotomia branco (europeu)/negro (africano)”.

Embora haja esta busca e tutela pelo trabalho decente o maior desafio das políticas designadas a promover o trabalho decente é a diminuição das vulnerabilidades nas relações de trabalho. Em nosso país, apesar de todas as realizações para reduzi-las, ainda convivemos com inserções ocupacionais inadequadas ou ainda com a adoção de trabalho escravo, principalmente para aqueles migrantes que se encontram fora do mercado de trabalho formal e tem vulnerado todos os seus direitos sociais.

A integridade e dignidade do trabalhador migrante repousa no suporte do trabalho decente, os instrumentos de proteção aos direitos fundamentais dos

¹⁰⁸ “Discriminação racial, de acordo com o art. 1º da Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação racial (1968), é definida como sendo toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, **descendência ou origem nacional ou étnica** que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condição) de direitos humanos ou liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública.” (NETO; CAVALCANTE, 2017, p. 101-102, grifo nosso).

¹⁰⁹ “Desde o começo dos anos 2000, a OIT tem mantido no Brasil vários projetos destinados a apoiar tecnicamente seus constituintes no enfrentamento dessa questão, central para a promoção do trabalho decente, através do Programa de Promoção da Igualdade de Gênero e Raça.” (ABRAMO, 2015, p.103).

trabalhadores migrantes são fundamentados no princípio da igualdade e da não discriminação, a questão do trabalhador migrante não pode ser ponderada por preconceitos advindos de etnia ou procedência nacional, sendo os migrantes tanto do Norte como do Sul global indispensáveis para o desenvolvimento econômico e cultural do nosso país.

3.4 A INSERÇÃO POR QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES MIGRANTES DO NORTE E DO SUL GLOBAL NO MERCADO DE TRABALHO PARANAENSE

A migração internacional é um processo que atravessa a sociedade como um todo, sendo em si mesmo “um fato social completo”, como ensina Sayad (1998, p.15), o qual contém diferenciados semblantes da dinâmica histórica, geográfica, cultural, social e demográfica. No entendimento de Sassen (1998), estaria relacionado pela reestruturação produtiva, a qual teria dado início a novas particularidades da mobilidade do capital e da produção em distintas partes do mundo.

A dinâmica dos fluxos migratórios do século XXI reclama um olhar que observe a mão de obra qualificada migrante e sua inserção no mercado de trabalho, principalmente quando se atende a situação internacional e seus desdobramentos na sociedade brasileira, pois as migrações internacionais “constituem a contrapartida da reestruturação territorial planetária que, por sua vez, está intrinsecamente relacionada à reestruturação econômico produtivo em escala global.” (PATARRA, 2005, p.24).

Para Patarra (2005, p.25), há “modalidades de movimentos populacionais emergentes no contexto do capitalismo internacional e próprias da globalização atual”, a exemplo do “pessoal técnico científico qualificado”. Quanto à migração internacional qualificada, mesmo os migrantes mais qualificados que fazem parte daqueles com maior mobilidade em relação ao seu trabalho e que muitas vezes estejam incluídos na prática da expansão do capital, também experimentam limitações de inserção.

Neste pensamento, se inclui a existência de empresas transnacionais que empregam profissionais qualificados, sendo uma de suas peculiaridades a vinculação direta com o fluxo de capitais e seus procedimentos momentâneos que comumente se utilizam. Assim, “o movimento do capital humano enquanto fator de produção está inserido em uma dinâmica maior de movimentos populacionais diversos, os quais estão, muitas vezes, relacionados ao próprio avanço do capitalismo [...]” (DOMINICIONI, 2017, p. 29).

Utilizamos nesta pesquisa, como principal fonte de informação sobre a inserção de migrantes qualificados do Sul global em relação aos migrantes do Norte global, a extração dos dados da RAIS/CTPS/CAGED, que pode nos apresentar uma classificação quanto à inserção por qualificação destes trabalhadores nos níveis mais altos e naqueles mais precários do mercado de trabalho no estado do Paraná.

Tendo esta análise a pretensão de demonstrar a inserção do trabalhador migrante do Sul global em comparação com os migrantes do Norte global, segundo dados colhidos da RAIS/CTPS/CAGED, necessário se faz a demonstração dos números dos movimentos globais de trabalhadores migrantes sob vínculo formal de trabalho no estado do Paraná por continentes, pois, a partir desta análise, identificamos se os migrantes laborais são provenientes de países do Norte ou do Sul global, conforme Tabela 3¹¹⁰, que traz o número de migrantes no Paraná com vínculo formal de trabalho por país.

Tabela 6 – Migrantes no estado do Paraná sob vínculo formal de trabalho por continentes

País	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
África	85	176	208	188	496	692	613	664	821
América Central e Caribe	11	18	724	2688	5722	7542	5193	7013	8991
América do Norte	102	101	122	131	144	145	140	148	148
América do Sul	1777	2252	2908	3754	4615	5031	5189	5460	5996
Ásia	294	419	508	1210	1375	1426	1012	998	979
Europa	671	784	1041	1142	1183	1099	999	885	822
Oceania	1	1	4	7	5	5	7	10	7
Não especificado	647	407	374	483	515	568	497	598	507
Naturalidade brasileira	458	488	501	476	513	526	574	674	734
Total	4046	4646	6390	10079	14568	17034	14224	16450	19005

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS/CTPS, através dos microdados disponibilizados pelo OBMigra.

O comportamento da América Central, Caribe e da América do Sul impulsionaram o crescimento das Américas no número de migrantes advindos por continente, especialmente pelos haitianos, paraguaios e venezuelanos conforme

¹¹⁰ A Tabela 3 traz a relação de trabalhadores migrantes com vínculo formal de trabalho no estado do Paraná por países extraídos da RAIS/CTPS/CAGED, e está dividida por continentes, para efeitos da utilização da terminologia Sul e Norte, adotada neste trabalho.

levantamento realizado para o estado do Paraná das principais nacionalidades com vínculo formal de trabalho no país.

Entre 2010 e 2018, houve um aumento das migrações laborais advindas da América Central, do Caribe e da América do Sul, e também do continente Africano, e uma retração, em especial a partir de 2016, de migrantes laborais advindos da Europa, conforme demonstrado na Tabela 3, de migrantes no estado do Paraná sob vínculo de trabalho por país.

Entre 2010 e 2015, houve um crescimento da presença de europeus entre os migrantes laborais. Analisando o perfil destes migrantes para o Brasil, Cavalcanti *et al.* (2018, p. 134) mencionam que “o dinamismo da economia brasileira, aliado à crise que assolava a Europa na época foi, provavelmente o maior responsável pela intensificação do fluxo de trabalhadores europeus para o Brasil”.

A explanação desta dinâmica continental é interessante para a verificação de alterações de mudanças nos perfis dos fluxos migratórios laborais no Paraná, o que segue também as mudanças nos perfis migratórios no restante do território brasileiro, marcada fortemente pelo acesso de novas nacionalidades no mercado de trabalho, em especial as advindas do Sul global. Da mesma forma, a crise econômica nacional, foi um dos principais motivos pela queda de trabalhadores europeus no mercado laboral nacional (CAVALCANTI *et al.*, 2019).

Ainda analisando a movimentação de trabalhadores no mercado de trabalho brasileiro, responsáveis pela acentuada movimentação de trabalhadores, Cavalcanti *et al.* (2019) afirmam que:

O contexto político e econômico, além de fatores institucionais internos, promoveu mudanças nas características dos fluxos de trabalhadores para o mercado formal de trabalho brasileiro, até então marcado pela migração sob demanda de empresas nacionais e internacionais, tendo como origem especialmente países do Norte Global (CAVALCANTI, 2015). A assinatura do Acordo de residência do Mercosul e Países Membros, em 2009, juntamente com a crise haitiana e, mais recentemente, venezuelana, a reestruturação da economia chinesa e a deterioração da economia de alguns países africanos são importantes fatores que ajudam a explicar a crescente entrada e, conseqüentemente, aumento do dinamismo nas movimentações dos trabalhadores migrantes a partir de 2010 [...] (CAVALCANTI *et al.*, 2019, p.57).

Antes de adentrar nos migrantes sob vínculo formal de trabalho por qualificação, fundamental se faz demonstrar a variável nível de instrução do trabalhador migrante por continentes, pois “a análise da escolaridade dos

trabalhadores migrantes fornece as bases para uma discussão mais qualificada de sua inserção ocupacional, já que existe associação entre estas duas categorias.” (SIMÕES *et al.*, 2019, p.19).

Tabela 7 – Número de trabalhadores migrantes por continentes no estado do Paraná por nível de instrução nos anos de 2010 e 2018.

Instrução	Total		África		América Central		América Do Norte		América Do Sul		Ásia		Europa		Oceania		Outros	
	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%
Sem instrução ou ens. fund. incompleto	458	11,3	53	62,4	0	0,0	1	1,0	208	11,7	63	21,4	16	2,4	0	0,0	117	10,6
Fundamental completo	277	6,8	4	4,7	1	9,1	0	0,0	161	9,1	17	5,8	26	3,9	0	0,0	68	6,2
Médio incompleto	276	6,8	1	1,2	0	0,0	3	2,9	180	10,1	33	11,2	23	3,4	0	0,0	36	3,3
Médio completo	1163	28,7	16	18,8	3	27,3	14	13,7	671	37,8	75	25,5	187	27,9	0	0,0	197	17,8
Superior incompleto	177	4,4	4	4,7	0	0,0	8	7,8	87	4,9	11	3,7	22	3,3	1	100	44	4,0
Superior completo	1695	41,9	7	8,2	7	63,6	76	74,5	470	26,4	95	32,3	397	59,2	0	0,0	643	58,2
Total 2010	4046	100	85	100	11	100	102	100	1777	100	294	100	671	100	1	100	1105	100
Sem instrução ou ens. fund. incompleto	4307	22,7	214	26,1	2865	31,9	0	0,0	897	15,0	113	11,5	23	2,8	0	0,0	195	15,7
Fundamental completo	2443	12,9	86	10,5	1592	17,7	0	0,0	538	9,0	108	11,0	20	2,4	0	0,0	99	8,0
Médio incompleto	1620	8,5	36	4,4	856	9,5	8	5,4	527	8,8	93	9,5	14	1,7	0	0,0	86	6,9
Médio completo	7597	40,0	360	43,8	3398	37,8	26	17,6	2785	46,4	443	45,3	288	35,0	2	28,6	295	23,8
Superior incompleto	493	2,6	32	3,9	106	1,2	5	3,4	232	3,9	48	4,9	27	3,3	0	0,0	43	3,5
Superior completo	2545	13,4	93	11,3	174	1,9	109	73,6	1017	17,0	174	17,8	450	54,7	5	71,4	523	42,1
Total 2018	19005	100	821	100	8991	100	148	100	5996	100	979	100	822	100	7	100	1241	100

Fonte: Adaptado de: SIMOES, A.; HALLAK NETO, J.; CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M. **Relatório RAIS - A Inserção socioeconômica dos imigrantes no mercado de trabalho formal**. Observatório das Migrações Internacionais. Brasília, DF: OBMigra, 2019.

No estado do Paraná, em 2010, tivemos um perfil do trabalhador migrante, na sua grande maioria, 41,9% com nível superior completo e 28,7% com nível médio completo. Destacam-se, nestes números, os migrantes da América do Norte, 74,5%

com nível superior completo; 63,6% da América Central, com nível superior completo; e a Europa, com 59,2% com mesmo nível educacional.

Dentre os migrantes com nível médio completo, destaca-se a América do Sul com 37,8%, acompanhado de 27,3%% da América Central, 27,9% da Europa e 25,5% da Ásia com nível médio completo. Estes números refletem o modelo de migração até o ano de 2010, com uma forte inclinação para a quantidade de migrantes europeus; números estes que no estado do Paraná não destoam do cenário nacional como aponta o Relatório RAIS sobre a inserção socioeconômica dos imigrantes no mercado de trabalho formal no Brasil (SIMÕES *et al.*, 2019).

Para Simões *et al.* (2019, p.15), a situação ocorrida espelhava um parâmetro de “migração mais tradicional, com peso mais elevado dos trabalhadores europeus, sofreu mudanças em decorrência, principalmente dos novos fluxos migratórios oriundos da América Latina e África”.

Para o ano de 2018, seguindo esta nova configuração no mercado de trabalho nacional, o estado do Paraná teve uma elevada diminuição no número de migrantes com nível superior completo, passando a 13,4%, porém com um aumento significativo no número de migrantes com nível médio completo, passando a 40%. Os migrantes sem instrução ou com fundamental incompleto passaram de 11,3% em 2010 para 22,7% em 2018. Um destaque importante quanto aos migrantes sem instrução ou fundamental incompleto é que, para o ano de 2018, era 0% dentre os provenientes da América do Norte e somente 2,8% para os trabalhadores do continente europeu, enquanto no mesmo período tínhamos 26,1% advindos do continente Africano e 31,9% da América Central.

Desta forma, verificamos diferenças no nível de formação dos migrantes no estado do Paraná, pois os migrantes com nível superior são majoritariamente da América do Norte e da Europa, enquanto africanos, os provenientes da América Central, América do Sul e Asiáticos, são predominantemente migrantes com ensino médio completo. Essa distinção por nível de instrução vai afetar a inserção dos migrantes por faixas salariais quando investigamos os migrantes do Norte e do Sul global, a partir da vinculação com o salário-mínimo vigente para o período pesquisado.

A distribuição total por nível de instrução dos formalmente inseridos no mercado de trabalho do estado do Paraná, no início da série histórica analisada, ou seja, no ano de 2010, estava concentrada no ensino superior completo 41,9%. Em

2018, este número cai drasticamente para 13,4%, o que demonstra uma diminuição na qualificação da força de trabalho empregada no estado.

Em 2018, a maior faixa quanto ao nível de instrução estava concentrada no ensino médio completo 40,0%, o que justifica ao analisarmos a inserção por grupo ocupacional entre os não qualificados (conforme Tabela 9 e Tabela 10, que revelam os migrantes no estado por qualificação, divididos entre migrantes do Sul e do Norte global), o montante de 15.268 trabalhadores do Sul global, na categoria de não qualificados, contra 551 trabalhadores do Norte global, na mesma categoria.

Entre os anos de 2010 e 2018, foi realizado um levantamento, através dos dados da RAIS/CTPS/CAGED, do número de migrantes qualificados, demais qualificados e não qualificados para o estado do Paraná, conforme a nomenclatura utilizada para esta pesquisa, e já demonstrada no subitem 3.1, que apresentou a metodologia utilizada.

Tabela 8 – Migrantes no estado do Paraná sob vínculo formal de trabalho por qualificação

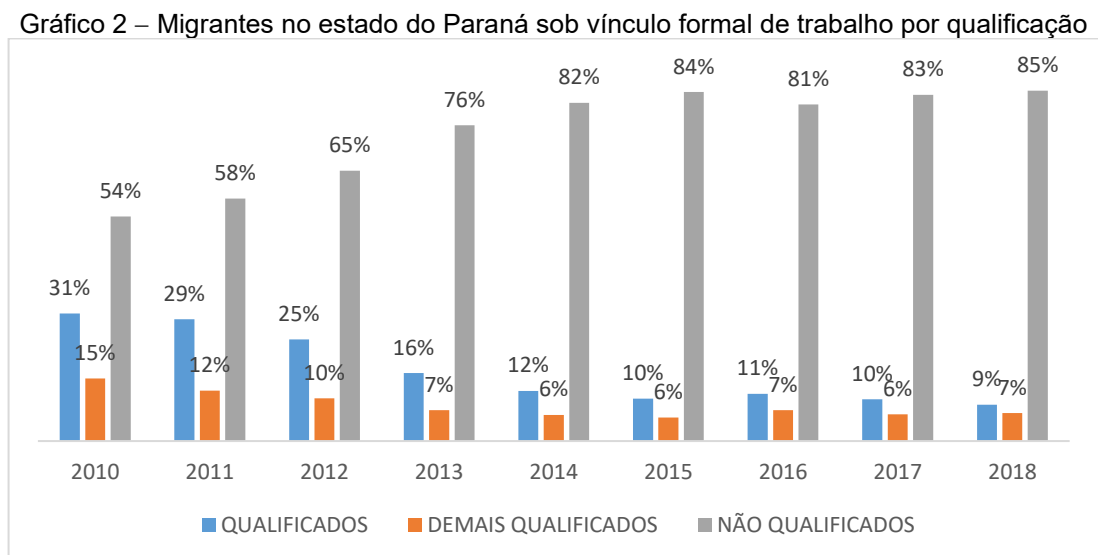
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Qualificados	1246	1363	1567	1651	1764	1739	1617	1656	1658
Demais qualificados	610	566	656	752	922	960	1061	1065	1285
Não qualificados	2190	2717	4167	7676	11882	14335	11546	13729	16062
Total	4046	4646	6390	10079	14568	17034	14224	16450	19005

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS/CTPS/CAGED, através dos microdados disponibilizados pelo OBMigra e Cavalcanti *et al.* (2018).

Analisando as informações da RAIS/CTPS/CAGED para o período de 2010 a 2018, vínculo formal de trabalho por qualificação, observa-se que, no período apurado, os qualificados em 2010 respondiam por 31% em relação ao número total de migrantes daquele mesmo ano, sendo que, em 2018, essa participação reduziu para 9% do total; os demais qualificados respondiam, em 2010, por 15% do total de migrantes daquele ano, ao passo que, em 2018, passaram a responder por 7%, e os não qualificados, em 2010, representavam 54% do número total, ao passo que, em 2018, a participação aumentou para 85%.

Estes números tratam do estoque total de migrantes por qualificação que se inseriram formalmente no mercado de trabalho paranaense.

O Gráfico 2, a seguir, ilustra estes números levantados na Tabela 8 quanto aos migrantes com vínculo formal de trabalho por qualificação, segundo a classificação adotada.



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS/CTPS/CAGED, através dos microdados disponibilizados pelo OBMigra e Cavalcanti *et al.*(2018).

A migração é um tema que remete à própria natureza de uma sociedade, sendo a qualificação um processo para influenciar o processo produtivo. Peixoto (2001) evidencia que a migração qualificada, possui menor visibilidade quando comparada a outros movimentos migratórios, além de estar relacionada aos fluxos internacionais de capital, divisão internacional do trabalho e sujeito às mudanças inerentes à produção do capital.

Tal conduta pode ser justificada pelo modelo de crescimento industrial verificado no país, especialmente até os anos de 1970, quando a expansão ocorreu através de indústrias básicas, indústrias de bens de consumo duráveis e pelo crescimento da fronteira agrícola nacional, que não requeriam altos níveis de escolaridade dos trabalhadores (DINIZ, 1993).

O argumento teórico referente à migração qualificada¹¹¹ é comumente expressado em termos de capital humano dos indivíduos como entendem (CANGUSSU, 2010; BEZERRA; SILVEIRA NETO, 2008), pois estes migrantes são

¹¹¹ Entre os autores que discorrem sobre migração internacional qualificada, é possível ressaltar Martine (2005); Tartuce (2002, 2007); Domeniconi; Baeninger (2017); Petroff (2017).

motivados a migrar para onde o mercado de trabalho adequa-se ao seu nível educacional e de experiência de trabalho, onde aguarda receber a devida retribuição dos investimentos na sua construção profissional e educacional, ou seja, na formação de seu capital humano. Assim, a melhor capacitação dos trabalhadores se consistiria em fator de aumento de produtividade, o que possibilitaria maiores ganhos tanto para a empresa como para os trabalhadores. O capital humano estaria relacionado ao capital social da região, que, por sua vez, estaria relacionado ao desenvolvimento econômico.

Por outro lado, Domeniconi e Baeninger (2017) sustentam que as transformações do capital, ao longo dos séculos XX e XXI, são os elementos fundamentais da migração contemporânea de profissionais qualificados. Mencionam as autoras que a mobilidade do capital humano se inclui em um processo produtivo, onde o processo de globalização afastou obstáculos geográficos e o entendimento de espaço atrelados ao trabalho, aumentando a seletividade e a concorrência nos mercados de trabalho local e global.

Para Martine (2005), o que se denomina “mundo sem fronteiras” não se aplica à mobilidade de pessoas, e o incentivo a migração internacional decorrente da globalização não é exatamente utilizado por um aumento equivalente de oportunidades a todos aqueles que desejam migrar, pois os países interessantes aos migrantes acabam criando sérias restrições.

O capital humano é um fator de produção que, formalmente, não tem livre trânsito entre fronteiras nos dias de hoje; não existe um ‘mercado global de trabalho’. As fronteiras abrem-se para o fluxo de capitais e mercadorias, mas estão cada vez mais fechados aos migrantes: essa é a grande inconsistência que define o atual momento histórico no que se refere às migrações internacionais. (MARTINE, 2005, p.8).

De acordo com a Organização Internacional para as Migrações – OIM, em seu Glossário sobre Migração (2009), pode ser considerado migrante qualificado o trabalhador que:

Devido às suas qualificações, geralmente é concedido um tratamento preferencial relativamente à admissão num país de acolhimento (e, conseqüentemente, está sujeito a menos restrições no que se refere à duração da estadia, à mudança de emprego e ao reagrupamento familiar). (OIM, 2009, p.45).

A migração regular de trabalhadores para os países desenvolvidos tem priorizado a acolhida de migrantes qualificados, em especial na área tecnológica,

originando o fenômeno “fuga de cérebros”, comumente designado *brain drain*¹¹², que para Silva (2017, p. 68) é o “movimento de profissionais qualificados que saem de seu local de origem a fim de buscar oportunidades mais promissoras em outros locais se dá o nome de *brain drain*, ou ainda, no português ‘fuga de cérebros’.”

Mais especificamente, a literatura indica como *brain drain* “o resultado de desequilíbrios econômicos e políticos no sistema mundial.” (PETROFF, 2017, p. 472). Assim, a emigração de profissionais é uma resposta de um pequeno número de pessoas altamente qualificadas a uma circunstância de desequilíbrio nas relações entre as nações.

Na atualidade, apesar das políticas migratórias terem sempre privilegiado o acolhimento de profissionais qualificados, como já demonstrado, não é certo que estes profissionais irão ocupar vagas no mercado de trabalho, onde possam exercer suas aptidões, gerando o fenômeno *brain waste*¹¹³, o qual poderá originar o desemprego ou mesmo o subemprego (SILVA, 2017, p. 76).

Os migrantes no Brasil que possuem uma formação profissional superior, no momento em que são inseridos no mercado de trabalho descem na equivalência laboral e, conseqüentemente, na escala social. “Assim, os imigrantes se inserem no mercado de trabalho em uma posição inferior em relação ao seu grau de especialização, sua formação acadêmica e a sua experiência laboral.” (CAVALCANTI *et al.*, 2014, p. 15), havendo uma incoerência na sua posição à proporção que exercem suas ocupações aquém de suas experiências e formações no país de origem.

Em um estudo detalhado sobre a inserção dos migrantes no mercado de trabalho brasileiro, Cavalcanti *et al.* (2014) apontam que:

De acordo com Sayad (2001) essa situação somente pode ser entendida a partir de uma classificação inseparavelmente técnica e social. Ainda que tecnicamente o imigrante tenha uma formação específica, socialmente será considerado um trabalhador sem qualificação, pois o imigrante somente existe aos olhos do estado nacional no dia que atravessa as suas fronteiras. Tudo o que antecede a essa existência é desconhecido, inclusive a sua formação técnica e os seus diplomas. Nesse sentido, o autor questiona se

¹¹² “O termo *brain drain* teve a sua origem ligada a um relatório elaborado pela British Royal Society que nos anos 50 e 60 passou a usar a expressão para referir à saída de engenheiros, cientistas e técnicos do Reino Unido para os Estados Unidos e Canadá.” (PEIXOTO, 1999 *apud* SILVA, 2017, p.68).

¹¹³ O fenômeno, denominado “desperdício cerebral”, ocorre quando migrantes qualificados migram para outros países e não conseguem colocar-se no mercado de trabalho do país receptor, exercendo suas habilidades abaixo ou destoantes de sua qualificação.

esse fato poderia ser traduzido em uma forma de etnocentrismo: só é conhecido e entendido o que se tem interesse em conhecer e reconhecer (CAVALCANTI *et al.*, 2014, p.15).

Verifica-se que, nos dias de hoje, não existem garantias sobre o tipo de inserção profissional de trabalhadores migrantes no mercado de trabalho qualificado. A grande dificuldade está na fluência da língua oficial do país, conforme pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2015, p.138), na revalidação de diplomas universitários e regulamentações de profissões.

Após idioma e trabalho, a documentação é outra reivindicação dos migrantes IPEA (2015, p. 138), especialmente pelo fato de outros direitos básicos previstos na Lei de Migração só serem efetivados quando o migrante possui determinados documentos como passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)¹¹⁴, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Nacional de Migração (RNM), conforme menciona (SOUZA *et al.*, 2020, p. 82).

Esta pesquisa desmembrou a migração laboral no estado do Paraná por qualificação entre os migrantes com vínculo formal de trabalho advindos do Sul global e migrantes com vínculo formal de trabalho advindos do Norte global, utilizando a sistemática já apresentada de migrantes qualificados, demais qualificados e não qualificados.

Para tanto, levou em consideração a Tabela 3, que traz o número de migrantes no Paraná sob vínculo formal de trabalho por país. Divide os migrantes por continentes e, dentro deles, os respectivos países identificados na base de dados, o que torna possível fornecer um cenário do número de migrantes sob vínculo formal de trabalho por país, adotando o critério Norte e Sul global, conforme já demonstrado no subitem 3.1, sobre os dados e metodologia da RAIS/CTPS/CAGED.

¹¹⁴ “Caso uma pessoa migrante solicite trabalho na sua empresa sem possuir a documentação adequada, ela deve ser orientada a solicitar carteira de trabalho junto ao site do Ministério do Trabalho (será necessário levar o Registro Nacional Migratório (RNM), CPF e comprovante de residência).” (OIM/INTEGRA, 2019, p.7).

“A carteira de trabalho é emitida também com o protocolo de solicitação de autorização de residência (o protocolo que o migrante recebe enquanto espera o registro Nacional de Migrantes (RNM) e o migrante com protocolo já pode trabalhar formalmente.” (OIM/INTEGRA, 2019, p.6).

Tabela 9 – Migrantes no estado do Paraná sob vínculo formal de trabalho por qualificação do (Norte) global

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Qualificados	382	449	577	622	639	614	529	518	464
Demais Qualificados	166	175	207	209	243	220	239	216	208
Não qualificados	327	341	504	587	610	599	560	522	551
Total	875	965	1288	1418	1492	1433	1328	1256	1223

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS/CTPS/CAGED, através dos microdados disponibilizados pelo OBMigra e Cavalcanti *et al.* (2018).

Tabela 10 – Migrantes no estado do Paraná sob vínculo formal de trabalho por qualificação do (Sul) global

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Qualificados	610	668	768	812	898	902	890	908	971
Demais qualificados	306	347	413	498	630	705	791	809	1036
Não qualificados	1608	2259	3547	6868	11033	13426	10718	12879	15268
Total	2524	3274	4728	8178	12561	15033	12399	14596	17275

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS/CTPS/CAGED, através dos microdados disponibilizados pelo OBMigra e Cavalcanti *et al.* (2018).

Entre 2010 e 2018, o movimento de trabalhadores no mercado de trabalho formal paranaense revelou um crescimento em volume de migrantes advindos do Sul global, especialmente no volume de trabalhadores não qualificados, em especial como informa Oliveira (2016), ao analisar a inserção dos migrantes no mercado de trabalho brasileiro, devido à forte influência desempenhada pelos haitianos na migração total¹¹⁵, assim como em virtude de uma grande parcela deles estarem exercendo atividades no abate de animais, principalmente voltadas à exportação.

Como é possível observar através dos dados da RAIS/CTPS/CAGED, a crise econômica nacional, a partir de meados de 2014,¹¹⁶ que já motivava o desemprego, com a consequente diminuição de postos de trabalho, de uma maneira geral não atingiu a inserção dos migrantes, o que só viria a acontecer no início de 2016, estabilizando já em 2017, fato sustentado pela atividade de abate de animais, em nosso estado, pelos haitianos, voltada à exportação, “setor que não foi atingido

¹¹⁵ Os dados da Tabela 3, que tratam sobre os migrantes no estado do Paraná com vínculo formal de trabalho por país, comprovam o volume total de migrantes haitianos durante todo o período analisado para o estado do Paraná.

¹¹⁶ A economia brasileira teve forte recessão desde o segundo trimestre de 2014, segundo o Comitê de Datação do Ciclo Econômico (Codace) da Fundação Getúlio Vargas. O produto *per capita* brasileiro caiu cerca de 9% entre 2014 e 2016. (FGV, 2020).

imediatamente pela crise”, como mencionam Cavalcanti *et al.* (2018, p.129). Ao longo de toda a série de informações disponibilizadas pela RAIS/CTPS/CAGED, migrantes do Norte global despontaram entre os qualificados e demais qualificados e os migrantes do Sul global entre os não qualificados.

Apesar de as Tabelas 9 e 10, que trazem o número total de migrantes com vínculo formal de trabalho por qualificação, apontarem um decréscimo entre o número total de trabalhadores considerados qualificados e demais qualificados durante o período de 2010 a 2018, para o estado do Paraná, e um aumento do número de não qualificados no mesmo período, estes mesmos números, quando considerados individualmente, observando-se os trabalhadores migrantes do Norte (Tabela 9) e do Sul global (Tabela 10), tomam outra feição.

Para o ano de 2018, considerando o estoque total de migrantes por qualificação até 31 de dezembro, o número total de migrantes qualificados somente do Norte global (Tabela 9) chegou a 37,9% contra 5,6% dos migrantes qualificados do Sul global (Tabela 10). Com relação aos demais qualificados, houve 17% de migrantes do Norte global contra 6% de migrantes do Sul global, e em relação aos não qualificados, 45% do Norte global e 88,3% provenientes do Sul global.

Os dados mostram que houve mudança na participação dos migrantes qualificados no estado do Paraná entre os trabalhadores migrantes no mercado formal. No ano de 2010, 24% dos trabalhadores do Sul global eram qualificados, enquanto do Norte global 43,6% eram qualificados. A análise das informações demonstra queda em relação aos migrantes qualificados de todos os continentes que compõem a divisão entre Norte e Sul global; por outro lado, somam-se 63,7% não qualificados de migrantes advindos do Sul e 37,3% de migrantes do Norte global em 2010, sendo expressivo o aumento desta categoria no período analisado.

Entre os trabalhadores denominados “demais qualificados”, ou seja, aqueles que possuem educação de nível superior ou mais, mas estão exercendo atividades em todos os grupos ocupacionais, com exceção dos grupos 0, 1 e 2 da CBO, é marcante a presença dos migrantes do Sul global nesta categoria, que possui maior presença entre os trabalhadores da produção de bens e serviços industriais e entre os trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio, lojas e mercados. Isso pode ser verificado nas Tabelas 11 e 12, que demonstram o vínculo formal de trabalho por grupo ocupacional (CBO), divididos entre migrantes do Norte e do Sul global.

Os dados colhidos referentes aos demais qualificados demonstram a

existência de um contingente amplo de migrantes qualificados que possuem educação de nível superior ou mais, mas que estão exercendo suas habilidades profissionais abaixo de suas qualificações.

Ao longo do período analisado pelas informações disponibilizadas da RAIS/CTPS/CAGED, os portugueses são os principais migrantes advindos da Europa para o estado do Paraná. Da América do Sul, os argentinos e paraguaios compõem os fluxos mais convencionais, os quais começaram a conviver a partir de 2010 com os novos fluxos, oriundos principalmente da América Central e Caribe, como é o caso dos haitianos e, também, da África, com os senegaleses, que compreende a nacionalidade africana que mais se inseriu no mercado de trabalho formal paranaense.

No que diz respeito à origem de migrantes trabalhadores para o estado do Paraná, percebem-se diferenças em relação ao conjunto dos migrantes, a contar pelo volume dos oriundos principalmente da América Central/Caribe e da América do Sul, entre os denominados migrantes qualificados, pois estão entre os maiores contingentes de trabalhadores formalmente inseridos no mercado de trabalho.

A confecção das Tabelas 11 e 12, a partir da CBO, juntamente com os dados da RAIS/CTPS/CAGED, retratam a realidade das profissões do mercado de trabalho paranaense para os migrantes sob vínculo formal de trabalho por grupo ocupacional do Norte e do Sul global, salientando que o setor de comércio e serviços representa quase 52,15% do produto interno bruto paranaense, seguido pelo setor da indústria, com quase 26% do PIB estadual, conforme dados IPARDES (2020).

Tabela 11 – Migrantes no estado do Paraná sob vínculo formal de trabalho por grupo ocupacional (CBO) do (norte) global.

(continua)

Grupo Ocupacional	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Forças armadas, policiais e bombeiros militares	0	0	1	1	1	1	1	1	1
Membros superiores do poder público, dirigentes de organizações de interesse público e de empresas e gerentes	174	236	296	332	331	316	291	265	256
Profissionais das ciências e das artes	296	267	354	365	367	364	304	315	267
Técnicos de nível médio	121	131	171	170	186	171	172	153	160
Trabalhadores de serviços administrativos	119	144	180	201	233	231	228	217	238

Tabela 11 – Migrantes no estado do Paraná sob vínculo formal de trabalho por grupo ocupacional (CBO) do (norte) global.

(conclusão)

Grupo Ocupacional	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados	82	99	143	169	166	170	183	173	155
Trabalhadores agropecuários, florestais, da caça e da pesca	9	6	8	7	6	8	2	3	1
Trabalhadores de bens e serviços industriais(artesanais)	37	62	105	135	152	114	95	79	97
Trabalhadores de bens e serviços industriais(operacionais)	25	7	13	19	26	33	28	32	23
Trabalhadores da manutenção e reparação	12	13	17	19	24	25	24	18	25
Total	875	965	1288	1418	1492	1433	1328	1256	1223

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS/CTPS através dos microdados disponibilizados pelo OBMigra. CBO (2010).

Tabela 12 – Migrantes no estado do Paraná sob vínculo formal de trabalho por grupo ocupacional (CBO) do (sul) global

Grupo Ocupacional	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Forças armadas, policiais e bombeiros militares	0	0	0	1	1	1	0	0	0
Membros superiores do poder público, dirigentes de organizações de interesse público e de empresas e gerentes	405	236	250	297	333	326	328	332	335
Profissionais das ciências e das artes	459	554	645	659	716	724	710	714	780
Técnicos de nível médio	215	270	304	382	423	486	475	508	578
Trabalhadores de serviços administrativos	293	492	677	828	1122	1323	1250	1434	1743
Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados	435	611	851	1594	2616	3221	2804	3271	4007
Trabalhadores agropecuários, florestais, da caça e da pesca	26	69	103	185	298	336	587	506	288
Trabalhadores de bens e serviços industriais(artesanais)	482	594	1136	2359	3968	4462	3391	3740	4561
Trabalhadores de bens e serviços industriais(operacionais)	110	356	665	1753	2879	3932	2639	3802	4680
Trabalhadores da manutenção e reparação	99	92	97	120	205	222	215	289	303
Total	2524	3274	4728	8178	12561	15033	12399	14596	17275

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS/CTPS através dos microdados disponibilizados pelo OBMigra. CBO (2010).

Esta atitude referente ao comportamento do trabalhador migrante no estado do Paraná apoia-se principalmente na principal migração que se verifica pelo período todo delineado, que é a migração haitiana, que se inclinou para os trabalhadores da produção de bens e serviços em geral, especialmente no setor de abates de suínos, aves e outros pequenos animais e no setor do comércio, conforme Tabela 5. Esta tabela trata do ranking dos setores com maior presença de migrantes conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

A inserção ocupacional do trabalhador migrante denota padrões distintos quanto às nacionalidades, em especial a presença dos trabalhadores migrantes do continente europeu, que ocupam as ocupações mais qualificadas como dirigentes de organizações de interesses públicos e de empresas e gerentes, membros superiores do poder público, bem como dos profissionais das ciências e das artes, como observa-se na Tabela 11, que traz os migrantes sob vínculo formal de trabalho por grupo ocupacional do Norte global.

Com relação aos migrantes trabalhadores advindos das Américas, há um peso mais acentuado nas ocupações já mencionadas, em especial pela presença de trabalhadores haitianos, argentinos, paraguaios e, principalmente a partir de 2018, para os migrantes venezuelanos. Desta forma, o perfil ocupacional diferenciado destas migrações do Sul e do Norte global ajuda na designação de suas dinâmicas no mercado de trabalho ao longo do período analisado.

Conforme já delineado no subitem 2.1 do segundo capítulo, o Acordo de Residência do Mercosul, embora não tenha se aparelhado para orientar e conduzir a migração a longo prazo, no sentido de uma maior integração de migrantes dos países do Mercosul, possibilitou a uma parcela relevante da força de trabalho migrante, em especial os sul-americanos, que se beneficiasse da regularização pelo Acordo de Residência do Mercosul¹¹⁷ (CAVALCANTI *et al.*, 2016).

Da mesma forma, houve um crescimento dos fluxos oriundos de países africanos, conforme Tabela 3, em especial a partir de 2015, despontando os migrantes trabalhadores angolanos, ganeses, nigerianos e principalmente

¹¹⁷ O Acordo permitiu que o nacional de um país participante pudesse requerer residência em outro, sendo possibilitado o direito de acesso aos serviços públicos e a aceitação no mercado de trabalho formal brasileiro. Esta autorização temporária, permitida por dois anos, poderia se tornar permanente com o pedido de alteração do seu *status* migratório.

senegaleses, sendo que estes aparecem como a quinta nacionalidade em termos de movimentação no mercado de trabalho formal paranaense. Diante da análise desta estrutura do mercado de trabalho paranaense, outro fator de extrema importância que demonstra a desigualdade entre os migrantes do Norte e do Sul global é a média salarial deles em relação à qualificação (qualificados, demais qualificados e não qualificados).

Neste trabalho, utilizamos a média salarial no sentido mais abrangente do termo remuneração¹¹⁸, como ensina Delgado (2009, p. 636), que designa o “conjunto de parcelas contraprestativas pagas pelo empregador ao empregado em função do contrato de trabalho”, ou seja, a remuneração numa extensão ampla, que compreende o salário e toda e qualquer parcela paga a um trabalhador.

Conforme já definido, o trabalho decente deve ser um trabalho livre, sem discriminações, seguido pela promoção da equidade para propiciar o desenvolvimento humano, no qual se deve ser satisfatoriamente remunerado, apto a garantir uma vida íntegra, para a caracterização de um trabalho digno.

Tabela 13 – Média salarial por qualificação dos migrantes no estado do Paraná sob vínculo formal de trabalho do (norte) global.

Ano	Qualificados	Demais Qualificados	Não Qualificados
2010	R\$11.717,64	R\$3.789,75	R\$4.613,45
2011	R\$11.170,85	R\$5.405,27	R\$2.403,77
2012	R\$11.672,65	R\$5.318,43	R\$2.544,59
2013	R\$13.164,13	R\$6.554,26	R\$2.691,86
2014	R\$13.360,96	R\$5.721,79	R\$2.682,74
2015	R\$14.531,94	R\$5.782,97	R\$2.885,15
2016	R\$14.801,95	R\$5.220,50	R\$3.053,71
2017	R\$15.504,48	R\$5.596,95	R\$2.984,87
2018	R\$19.592,41	R\$4.770,98	R\$2.922,14

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS/CTPS/CAGED, através dos microdados disponibilizados pelo OBMigra e Cavalcanti *et al.* (2018).

¹¹⁸ Art. 457 da CLT. Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 1º Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador.

Tabela 14 – Média salarial por qualificação dos migrantes no estado do Paraná sob vínculo formal de trabalho do (sul) global

Ano	Qualificados	Demais Qualificados	Não Qualificados
2010	R\$10.372,42	R\$3.428,55	R\$3.733,93
2011	R\$8.104,34	R\$3.770,46	R\$1.366,58
2012	R\$8.818,34	R\$3.470,63	R\$1.293,54
2013	R\$9.294,77	R\$3.302,18	R\$1.326,38
2014	R\$10.182,39	R\$2.938,38	R\$1.355,50
2015	R\$10.695,67	R\$2.893,04	R\$1.477,48
2016	R\$11.326,26	R\$2.986,73	R\$1.608,53
2017	R\$11.467,03	R\$2.987,83	R\$1.656,38
2018	R\$11.809,21	R\$2.771,55	R\$1.663,09

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS/CTPS/CAGED, através dos microdados disponibilizados pelo OBMigra e Cavalcanti *et al.* (2018).

Aspecto importante para se observar em relação à migração qualificada são as características ocupacionais dos trabalhadores. Conforme Cavalcanti (2019, p.138), “além de reforçarem a associação entre escolaridade e a forma de inserção dos mesmos no mercado de trabalho, ainda permitem a realização de uma diferenciação dos migrantes por condição de qualificação”.

Os qualificados estão na ponta da organização ocupacional nas ocupações de maior status, e os demais qualificados, embora possuam escolaridade superior ou mais, estão situados nas atividades de natureza técnica.

Este levantamento, realizado através dos dados da RAIS/CTPS/CAGED, proporciona uma análise à forma de inserção no mercado de trabalho paranaense e os rendimentos percebidos entre os migrantes advindos do Norte e do Sul global por qualificação, pois possibilita verificar além do atributo de ocupação, “aspectos culturais e valores sociais que se traduzem, muitas vezes, em remunerações diferentes para determinados grupos sociais ou mesmo para trabalhadores oriundos de nacionalidades distintas.” (CAVALCANTI *et al.*, 2019, p. 141).

Tal perspectiva permite, portanto, avaliar de maneira mais coerente não apenas a inserção laboral de migrantes, mas a dinâmica do mercado de trabalho e principalmente o aumento no número de vínculos ativos de trabalho para migrantes, sobretudo, para aqueles com nacionalidades próprias aos países do Sul global.

Primeiramente, observa-se que os dados em relação à média salarial por qualificação, refere-se ao salário de dezembro de cada ano. Neste sentido se

pegarmos esta média salarial por qualificação e vincularmos ao salário-mínimo de cada exercício/ano para uma melhor visualização, notaremos que entre o período de 2010 a 2018 houve uma acentuada diminuição nos rendimentos percebidos ao final de cada ano tendo como referencial o salário-mínimo¹¹⁹.

Os trabalhadores do Norte global, denominados qualificados recebiam ao final de 2010 em média, 23 salários-mínimos já ao final de 2018, como média, 20,5 salários-mínimos. Esta diferença aumenta consideravelmente se compararmos com os migrantes do Sul global, pois ao final de 2010 recebiam 20,3 salários-mínimos e em dezembro de 2018, 12,3 salários-mínimos. Estas diferenças são verificadas também em relação aos demais qualificados, pois os migrantes do Norte global ao final de 2010 recebiam em média 7,5 salários-mínimos e os do Sul global 6,7 salários-mínimos; já ao final de 2018 os do Norte recebiam 5 salários-mínimos e os do Sul, 2,9 salários-mínimos.

A principal diferença ocorre entre os não qualificados, pois ao final de 2010, os migrantes do Norte recebiam em média 9 salários-mínimos, enquanto os do Sul 7,3 salários-mínimos. No ano de 2018, os não qualificados do Norte recebiam 3 salários-mínimos, enquanto os do Sul 1,7 salários-mínimos.

Esta acentuada queda nos rendimentos analisada dentro do período pesquisado de forma geral, ou seja, tanto para os trabalhadores migrantes do Sul como do Norte global, pode ter como uma plausível explicação “na crise econômica nacional que, ao reduzir o número de migrantes qualificados a partir de 2015, também pode ter levado à redução dos que se encontravam nas classes superiores de rendimento.” (CAVALCANTI *et al.*, 2018, p.142).

Ainda para Cavalcanti *et al.* (2018), estes migrantes laborais podem ter se deslocado para faixas menores de remuneração, com base na renegociação de salários, ou mesmo terem retornado aos seus países ou migrados para outros com maiores possibilidades e oportunidades de trabalho.

¹¹⁹ Valores de referência do salário-mínimo:

2018 R\$ 954,00
2017 R\$ 937,00
2016 R\$ 880,00
2015 R\$ 788,00
2014 R\$ 724,00
2013 R\$ 678,00
2012 R\$ 622,00
2011 R\$ 545,00
2010 R\$ 510,00

Os autores ainda mencionam, para reforçar esta tendência, “a forte queda dos fluxos de migrantes europeus e da América do Norte em que prevalece composição mais elevada de trabalhadores altamente qualificados e com rendimentos mais elevados.” (CAVALCANTI *et al.*, 2018, p.142).

Cabe ressaltar nesse sentido, desigualdades de rendimentos quando analisamos os migrantes do Norte e do Sul global, durante toda série analisada, levando em conta a classificação dividida em trabalhadores qualificados, demais qualificados e não qualificados. Em todas estas três categorias analisadas a partir do já delineado critério verifica-se que as desigualdades de rendimentos são explícitas.

Desta forma, migrantes no mesmo nível de qualificação, ou seja, aqueles ditos qualificados, que possuem educação de nível superior ou mais e que se inserem nos grupos ocupacionais 0, 1 e 2 da Classificação Brasileira de Ocupações do Norte global percebem mais do que os do Sul global, tais dados podem ser confirmados com a Tabela 15, que compara a média salarial no estado do Paraná levando em consideração o grupo ocupacional (CBO) no ano de 2018.

Tabela 15 – Média salarial dos migrantes no estado do Paraná sob vínculo formal de trabalho por grupo ocupacional (CBO) do Norte e do Sul global no ano de 2018.

Grupo Ocupacional	Norte	Sul
Forças armadas, policiais e bombeiros militares	R\$6.170,83	-
Membros superiores do poder público, dirigentes de organizações de interesse público e de empresas e gerentes	R\$25.612,56	R\$13.560,57
Profissionais das ciências e das artes	R\$11.087,28	R\$9.447,75
Técnicos de nível médio	R\$4.431,79	R\$3.361,88
Trabalhadores de serviços administrativos	R\$2.557,20	R\$1.823,85
Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados	R\$2.339,18	R\$1.542,90
Trabalhadores agropecuários, florestais, da caça e da pesca	R\$4.331,61	R\$1.469,36
Trabalhadores de bens e serviços industriais (artesaniais)	R\$2.855,33	R\$1.729,45
Trabalhadores de bens e serviços industriais (operacionais)	R\$3.089,57	R\$1.623,10
Trabalhadores da manutenção e reparação	R\$4.392,39	R\$2.118,91

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS/CTPS, através dos microdados disponibilizados pelo OBMigra. Classificação Brasileira de Ocupações - CBO (BRASIL, 2010).

A mesma situação de desigualdade ocorre com os demais qualificados, aqueles que possuem educação de nível superior, mas exercem atividades nos outros grupos ocupacionais que não sejam os grupos 0, 1 e 2 e também para os não qualificados, ou seja, os que não possuem educação de nível superior, sendo latente a desigualdade em todas as esferas de inserção por qualificação entre os migrantes periféricos do Sul global em comparação com os do Norte global.

Para Borjas (2013), quando trata da discriminação salarial refere-se como uma forma de discriminação no mercado de trabalho, como aquele procedimento, pelo qual alguns integrantes levam em conta características, como raça e origem nacional. Estas ponderações compreendem diferenças nos rendimentos e oportunidades de emprego, entre trabalhadores igualmente qualificados e que desenvolvem idêntico trabalho.

Analisando este processo de discriminação, Borjas (2013) menciona que a origem étnica é um ingrediente discriminatório no mercado de trabalho. Esta diferença é latente quando analisamos a inserção destes migrantes do Sul global comparados com os do Norte global, o que Villen (2015a) denomina de “periféricos da periferia”¹²⁰ dentro das particularidades do mercado de trabalho brasileiro e da posição do país na divisão internacional do trabalho. Na atualidade, tanto os países desenvolvidos como aqueles em desenvolvimento passam por um processo de transformação no mundo do trabalho, como a elevada taxa de desemprego, a predisposição à terceirização e a total precarização do trabalho assalariado.

Para Vilela (2011), alguns fatores macro, tais como as regiões de origem e destino, devem ser verificadas para entender melhor a situação dos migrantes no mercado de trabalho da sociedade acolhedora. Para a autora, a origem do migrante afeta a sua inserção no mercado de trabalho, ou seja, a origem destes migrantes é mais importante do que seus destinos.

Quando se analisam diversos grupos de imigrantes de origens diferentes com um destino semelhante, observa-se que, após controladas as características dos indivíduos e do local de destino, bem como a situação do mercado, a origem mantém alta correlação com a localização do indivíduo na estrutura hierárquica socioeconômica. (VILELA, 2011, p.94)

¹²⁰ “Além de enfrentarem os preconceitos de uma sociedade com herança escravista – que, no fundo, ainda associa a imigração com o mesmo referencial racista da ‘modernização dependente’ no passado (FERNANDES, 2008a) – e todos os condicionantes do trabalho dentro de um regime de acumulação flexível.” (VILLEN, 2015d, p.253).

As diferenças existentes nos padrões de atividades desenvolvidas e renda, possibilita inferir que os migrantes do Sul global se encontram aquém do nível de renda e inserção qualificada dos migrantes do Norte global, inclusive nos níveis mais altos dessa força de trabalho migrante.

Neste sentido, os dados colhidos da RAIS/CTPS/CAGED em relação à inserção dos migrantes no mercado de trabalho paranaense expõem a incongruência ao apontar uma disparidade em relação à ocupação e salário de migrantes do Sul em comparação com os do Norte global, principalmente por tratar-se de trabalhadores migrantes na mesma relação de qualificação e que desenvolvem equivalente trabalho nos mesmos grupos ocupacionais.

3.5 A INSERÇÃO NÃO ISONÔMICA NA ESTRUTURA OCUPACIONAL ENTRE TRABALHADORES MIGRANTES DO SUL E DO NORTE GLOBAL NO ESTADO DO PARANÁ.

Como já delineado em capítulo anterior, os movimentos migratórios contemporâneos no Brasil diferem das migrações realizadas no final do século XIX e início do século XX, quando este tráfego migratório era composto essencialmente por europeus; atualmente, os novos fluxos migratórios vêm marcados por uma presença cada vez maior dos migrantes do Sul global.

Simões *et al.* (2019) mencionam que, entre os anos de 2010 e 2018, houve um crescimento considerável no número de migrantes no mercado de trabalho brasileiro, estando este fenômeno envolto pelo desempenho econômico do período, bem como pelo acesso de novas nacionalidades, incrementadas por fatores humanitários¹²¹.

Analisando mais especificamente esta heterogeneidade de motivos sobre o volume de migrantes no mercado de trabalho formal brasileiro, Simões *et al.* (2019) afirmam que:

Esta complexidade de fatores, que atuaram em momentos distintos, possibilita a divisão deste período em dois subperíodos, por apresentarem características distintas a) 2010 a 2014 quando houve crescimento expressivo do volume de imigrantes, movimento que esteve vinculado ao alto dinamismo da economia e ao aquecimento do mercado de trabalho; e b) 2015 a 2018 quando o volume de imigrantes sofreu oscilações, em função dos efeitos da

¹²¹ “O visto de acolhida humanitária, concedido ao apátrida ou ao nacional de outro país, está relacionado a instabilidades políticas (guerra, conflitos internos), catástrofes naturais e problemas humanitários críticos (§ 3º do art. 14 da LDM).” (NUNES, 2018, p.77).

crise econômica, mas também da entrada de novos fluxos migratórios oriundos especialmente da América Latina. (SIMÕES *et al.*, 2019, p.7).

Pelos dados disponibilizados¹²², todos estes fatores¹²³ contribuíram para um contexto atrativo para os trabalhadores dentro do mercado de trabalho do país, pois “oriundos de todos os continentes, passaram de 55.148 em 2010 para 116.375 trabalhadores em 2014, crescimento de mais de 100%”. Dentro destes números um destaque para a América Latina que “apresentou a maior variação, passando de 34,5% do total de trabalhadores migrantes no início do período para 54,7% em 2014.” (SIMÕES *et al.*, 2019, p. 7).

Ainda, segundo dados do Relatório RAIS, sobre a inserção socioeconômica dos imigrantes no mercado de trabalho formal, a migração haitiana foi a grande responsável por este crescimento, compondo 22,9% do total do volume de trabalhadores no ano de 2014, sem contar com outros movimentos migratórios Sul-Sul que tiveram importância neste período como os bolivianos, paraguaios, colombianos, equatorianos, peruanos e venezuelanos (SIMÕES *et al.*, 2019).

Em especial os venezuelanos¹²⁴ “apresentaram crescimento considerável nos últimos quatro anos, passando de 1,2% do total de trabalhadores migrantes latino-americanos, em 2015, para 8,0%, em 2018.” (SIMÕES *et al.*, 2019, p. 10).

Por outro lado, Simões *et al.* (2018, p. 8) expõem que “a partir de meados de 2014 a economia brasileira entrou em declínio, com efeitos sobre o mercado de trabalho doméstico já em 2015, quando a taxa de desemprego aumentou de 6,9% para 8,8% (IBGE, 2017)”, sendo que o impacto para os trabalhadores migrantes formais no mercado de trabalho começou a ser sentido somente em 2016.

¹²² Para mais informações, ver: Simões *et al.* (2019).

¹²³ “Entre 2010 e 2014, a economia brasileira passava por uma fase de relativo dinamismo, com crescimento médio anual do Produto Interno Bruto (PIB) de 3,4%. A economia aquecida produziu efeitos diretos sobre o mercado de trabalho, como a queda da taxa de desemprego e o consequente aumento das oportunidades de trabalho. A taxa de desemprego no país alcançou 6,9% em 2014, e a geração líquida de empregos formalizados 7,6 milhões nestes 5 anos, ou seja, média anual de 1,5 milhão. No plano internacional, países norte-americanos e europeus ainda passavam pelos efeitos da crise econômico-financeira de 2008, convivendo com elevadas taxas de desemprego. Entre os países latino-americanos a crescente influência brasileira no plano regional tornou o país o destino de novos fluxos de trabalhadores, especialmente originários do Sul global, com destaque para imigrantes oriundos de países que enfrentavam crises humanitárias como Haiti e, posteriormente a Venezuela.” (SIMÕES *et al.*, 2019, p. 7).

¹²⁴ “Los flujos migratorios, que comenzaron a llegar a Brasil en 2015 a través del municipio de Pacaraima, una ciudad fronteriza ubicada en el noroeste de Roraima, se intensificaron más recientemente, entre 2017 y 2018, con la entrada de volúmenes importantes que llegan por aire a través de los aeropuertos internacionales de São Paulo y Río de Janeiro.” (OLIVEIRA *et al.*, 2021, p.222).

Em termos de Brasil, o restabelecimento do volume de trabalhadores em 2017 e 2018, “no contexto de manutenção de crise econômica, se deve, especialmente à retomada de entradas de trabalhadores haitianos¹²⁵ que, inclusive, ampliaram sua participação dentre os trabalhadores, chegando a 35,7% em 2018” (SIMÕES *et al.*, 2019, p. 9), fato também notado no estado do Paraná quando analisamos a série histórica de migrantes sob vínculo formal de trabalho por país, conforme a Tabela 3. Neste subtítulo, pretende-se também demonstrar a existência de desigualdades na inserção dos migrantes trabalhadores dentro do mercado de trabalho no estado do Paraná, utilizando as variáveis nível de instrução, raça e faixa salarial, o que fica mais perceptível quando analisamos as nacionalidades através dos dados disponibilizados pela RAIS/CTPS/CAGED dentro da divisão já proposta nesta pesquisa entre trabalhadores do Norte e do Sul global.

A desigualdade nos rendimentos dos migrantes no estado do Paraná não é verificada somente em relação ao nível de qualificação dentro das três categorias já propostas quanto à formação educacional, mas também quando observamos a relação de faixa salarial em relação ao salário-mínimo, pois percebemos que proporcionalmente os trabalhadores migrantes do Sul global percebem menos que os migrantes do Norte global tendo como referência o salário-mínimo.

Tabela 16 – Migrantes do Norte global no estado do Paraná sob vínculo formal de trabalho por faixa salarial, vinculadas ao salário-mínimo.

(continua)

	2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%
Menor que R\$954	130	14,9	150	15,5	178	13,8	136	9,6	99	6,6	81	5,7	69	5,2	77	6,1	79	6,5
Entre R\$955 e R\$1908	151	17,3	199	20,6	278	21,6	356	25,1	445	29,8	399	27,8	372	28,0	323	25,7	347	28,4
Entre R\$1909 e \$2862	61	7,0	95	9,8	131	10,2	146	10,3	147	9,9	170	11,9	176	13,3	179	14,3	166	13,6
Entre R\$2863 e \$4770	113	12,9	105	10,9	146	11,3	166	11,7	174	11,7	146	10,2	151	11,4	155	12,3	146	11,9
Entre R\$4771 e \$9540	172	19,7	171	17,7	222	17,2	216	15,2	212	14,2	216	15,1	169	12,7	153	12,2	136	11,1

¹²⁵ Este fato, conforme já delineado, justifica-se principalmente ao comportamento dos trabalhadores haitianos “que estavam, em boa parte, ocupados no final da cadeia produtiva do agronegócio, no segmento de abate de animais direcionados para a exportação, atividade econômica que resistiu aos primeiros efeitos da crise” (SIMÕES *et al.*, 2018, p. 8), sendo que este cenário, em termos nacionais, não é diferente para o estado do Paraná, quando analisamos o volume de trabalhadores haitianos formalmente inseridos no mercado de trabalho paranaense.

Tabela 16 – Migrantes do Norte global no estado do Paraná sob vínculo formal de trabalho por faixa salarial, vinculadas ao salário-mínimo.

(conclusão)

	2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%
Entre R\$9541 e R\$19080	142	16,2	123	12,7	163	12,7	208	14,7	203	13,6	193	13,5	167	12,6	142	11,3	134	11,0
Maior que R\$19080	74	8,5	93	9,6	119	9,2	141	9,9	164	11,0	155	10,8	166	12,5	166	13,2	174	14,2
Não informado	32	3,7	29	3,0	51	4,0	49	3,5	48	3,2	73	5,1	58	4,4	61	4,9	41	3,4
Total	875	100	965	100	1288	100	1418	100	1492	100	1433	100	1328	100	1256	100	1223	100

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS/CTPS através dos microdados disponibilizados pelo OBMigra.

Tabela 17 – Migrantes do Sul global no estado do Paraná sob vínculo formal de trabalho por faixa salarial, vinculadas ao salário-mínimo.

	2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%
Menor que R\$954	671	26,6	1310	40,0	1499	31,7	1834	22,4	1382	11,0	723	4,8	380	3,1	630	4,3	860	5,0
Entre R\$955 e R\$1908	590	23,4	949	29,0	2033	43,0	4894	59,8	9118	72,6	11600	77,2	9028	72,8	10120	69,3	11787	68,2
Entre R\$1909 e \$2862	195	7,7	219	6,7	258	5,5	401	4,9	851	6,8	1313	8,7	1564	12,6	2332	16,0	2994	17,3
Entre R\$2863 e \$4770	241	9,5	211	6,4	238	5,0	266	3,3	307	2,4	366	2,4	419	3,4	506	3,5	636	3,7
Entre R\$4771 e \$9540	322	12,8	238	7,3	284	6,0	311	3,8	319	2,5	326	2,2	316	2,5	294	2,0	293	1,7
Entre R\$9541 e R\$19080	274	10,9	186	5,7	227	4,8	241	2,9	279	2,2	280	1,9	294	2,4	308	2,1	305	1,8
Maior que R\$19080	136	5,4	61	1,9	80	1,7	111	1,4	122	1,0	149	1,0	163	1,3	169	1,2	183	1,1
Não informado	95	3,8	100	3,1	109	2,3	120	1,5	183	1,5	276	1,8	235	1,9	237	1,6	217	1,3
Total	2524	100	3274	100	4728	100	8178	100	12561	100	15033	100	12399	100	14596	100	17275	100

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS/CTPS através dos microdados disponibilizados pelo OBMigra.

Estas tabelas que vinculam os rendimentos ao salário-mínimo demonstram desigualdades principalmente atreladas às maiores faixas salariais, aqui situadas naquelas entre 10 e 20 salários-mínimos e naquelas maiores que 20 salários-mínimos.

Apesar de as Tabelas 16 e 17 serem diferentes da Tabela 15, que tratou da média salarial dos migrantes no estado do Paraná sob vínculo formal de trabalho por grupo ocupacional em 2018, nesta verificamos que 11% dos migrantes do Norte global percebem entre 10 e 20 salários-mínimos¹²⁶ contra 1,8% dos migrantes do Sul global. De outra forma, quando analisamos os maiores salários, ou seja, aqueles superiores a 20 salários-mínimos¹²⁷, extraímos que 14,2% destes migrantes pertencem ao Norte global, enquanto somente 1,1% ao Sul global. O grande destaque está na faixa salarial entre 1 e 2 salários-mínimos¹²⁸, onde 68,2% destes migrantes são compostos pelos migrantes do Sul global, contra 28,4% do Norte global.

A justificativa para a inserção majoritária dos migrantes do Sul global nesta faixa salarial apoia-se nos dados das Tabelas 11 e 12, que tratam dos migrantes no estado do Paraná sob vínculo formal de trabalho por grupo ocupacional, divididos entre Norte e Sul global, em que percebemos que os trabalhadores do Sul estão inseridos principalmente nas funções de menor nível de instrução, em ocupações mais técnicas, como trabalhadores de bens e serviços industriais e trabalhadores dos serviços e vendedores. Estas análises expõem que, de maneira geral, os migrantes provenientes dos países do Sul global percebem menos que os provenientes de países do Norte global. Este fato está atrelado ao nível de instrução, em especial os Africanos, os provenientes da América Central e da América do Sul, bem como os Asiáticos que são predominantemente migrantes com ensino médio completo.

Os números indicam que entre os migrantes provenientes da América do Norte e Europa prevalece uma parcela elevada de trabalhadores com nível superior completo, o que justificaria uma faixa salarial maior quando vinculada ao salário-mínimo. Da mesma forma, quando analisamos a inserção destes trabalhadores por grupo ocupacional dentro da sistemática adotada nesta pesquisa, há uma evidente disparidade salarial entre os migrantes provenientes do Norte em relação àqueles provenientes do Sul global, os quais encontram-se no mesmo nível de qualificação, portanto, no mesmo nível educacional, conforme Tabela 15.

A inserção dos migrantes na organização do mercado de trabalho submete-se tanto a critérios individuais quanto a critérios estruturais. Quanto aos critérios

¹²⁶ Valores entre R\$ 9.541,00 e R\$ 19.080,00.

¹²⁷ Valores igual ou superior a R\$19.080,00.

¹²⁸ Valores entre R\$ 955,00 e R\$ 1908,00.

individuais, compreende o fator relacionado com o capital humano, e quanto aos critérios estruturais, informações quanto à origem e destino destes migrantes (VILELA, 2011). O que se observa é que não há uma homogeneidade em relação à inserção dos migrantes no mercado de trabalho quando analisados esses critérios, principalmente quando migrantes do Sul global estão no mesmo nível de qualificação, ou seja, possuem o mesmo nível de instrução dos migrantes do Norte global.

Para Vilela (2011), estudos¹²⁹ que contrastam grupos de diferentes procedências, que se deslocam para um mesmo destino, indicam que existe diferenças econômicas entre migrantes, mesmo depois de verificadas as particularidades individuais de cada um (VAN TUBERGEN; MASS; FLAP, 2004). Em tais casos, a origem tem mais impacto que o destino sobre os migrantes que adentram ao mercado de trabalho do país hospedeiro.

A conduta presenciada pelos migrantes dentro do mercado laboral fundamenta-se nos ensinamentos de Sassen (1988;1998), principalmente em virtude da reestruturação da economia mundial e a criação dos espaços transnacionais, onde não só circulam mercadorias e informações, mas também mão de obra qualificada e não qualificada dentro de um mercado fragmentado nos extremos dentro da conformação ocupacional.

Assim, denota-se que a origem do migrante afeta a sua inserção no mercado de trabalho, pois quando se verificam migrantes de locais diferentes com um mesmo destino, “a origem mantém alta correlação com a localização do indivíduo na estrutura hierárquica socioeconômica. Em outras palavras, alguns grupos de imigrantes encontram-se em vantagens e outros em desvantagem [...]” (VILELA, 2011, p. 94).

A desigualdade em relação à faixa salarial e qualificação é destacadamente marcante quando o recorte passa a considerar a raça ou cor¹³⁰ dos trabalhadores inseridos no mercado de trabalho paranaense. Esta subdivisão da população migrante por cor ou raça demonstra a preponderância das novas nacionalidades,

¹²⁹ “Tais estudos demonstram que fatores macro, tais como as regiões de destino e de origem da migração, além das características individuais dos imigrantes, devem ser considerados para se compreender melhor a situação dos imigrantes no mercado de trabalho da sociedade hospedeira. (Van Tubergen, Maas e Flap, 2004; Kesler e Hout, 2010).” (VILELA, 2011, p.93).

¹³⁰ Classificação adotada conforme Manual de Orientações RAIS-Relação Anual de Informações Sociais Ano-Base 2020, quanto às informações referentes ao empregado/servidor, que devem constar na RAIS referente a todas as empresas/entidades a que esteve vinculado durante o ano-base, referente aos dados pessoais do empregado/servidor, neste caso, relacionado ao critério raça/cor (RAIS, 2020).

com específica consideração para o acréscimo da população de cor parda ou preta durante o período analisado, advindos na sua maioria do Sul global.

A variável raça ou cor traz consigo um importante conteúdo social, para se compreender as diferenças salariais no país, conforme apontam alguns autores (SOARES, 2000; HASENBALG; SILVA, 2003, CAMPANTE; CRESPO *et al.*, 2004). O relatório RAIS sobre a inserção socioeconômica dos migrantes no mercado de trabalho formal brasileiro já apontava, na distribuição percentual de migrantes no mercado de trabalho brasileiro, o aumento da população de cor preta ou parda.

Em 2010 ambas, somadas, representavam 13,9% dos trabalhadores imigrantes, chegando a 54,4% em 2018, tendo os trabalhadores de cor preta aumento ainda mais expressivo, por conta da intensificação das migrações oriundas de países africanos e, especialmente, do Haiti. Por outro lado, os trabalhadores brancos reduziram sua participação de, respectivamente, 79,8% para 46,7%, tendência também observada para aqueles de cor amarela (SIMÕES *et al.*, 2019, p.14).

De acordo com a Tabela 18, que trata do número de migrantes sob vínculo formal de trabalho por raça, podemos verificar o aumento expressivo da população migrante de cor preta para o estado do Paraná, em especial pelo forte fluxo migratório representado pelos migrantes do Sul global, compostos principalmente por haitianos e africanos, o que justifica investigar esta variável quando analisam-se as desigualdades de rendimentos entre migrantes do Sul e do Norte global.

Tabela 18 – Migrantes no estado do Paraná sob vínculo formal de trabalho por raça

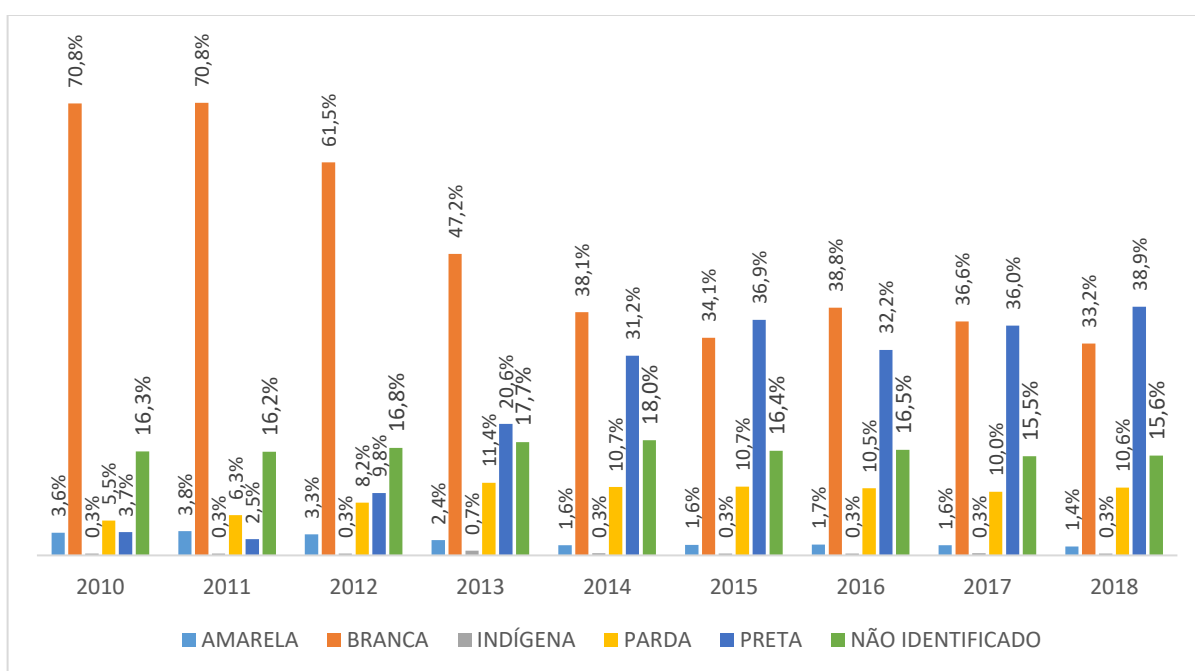
	2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%
Amarela	144	3,6	176	3,8	210	3,3	239	2,4	231	1,6	281	1,6	244	1,7	261	1,6	267	1,4
Branca	2863	70,8	3291	70,8	3933	61,5	4758	47,2	5546	38,1	5804	34,1	5514	38,8	6026	36,6	6305	33,2
Indígena	11	0,3	14	0,3	20	0,3	75	0,7	50	0,3	50	0,3	41	0,3	52	0,3	54	0,3
Parda	221	5,5	293	6,3	527	8,2	1144	11,4	1560	10,7	1831	10,7	1495	10,5	1640	10,0	2013	10,6
Preta	148	3,7	118	2,5	625	9,8	2074	20,6	4552	31,2	6279	36,9	4578	32,2	5919	36,0	7399	38,9
Não ident.	659	16,3	754	16,2	1075	16,8	1789	17,8	2629	18,1	2789	16,4	2352	16,6	2552	15,5	2967	15,6
Total	4046	100	4646	100	6390	100	10079	100	14568	100	17034	100	14224	100	16450	100	19005	100

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS/CTPS através dos microdados disponibilizados pelo OBMigra e Simões *et al.* (2019).

Em 2010, a distribuição da população de migrantes trabalhadores formalmente inseridos no mercado de trabalho paranaense da cor parda e preta somavam, respectivamente, 5,5% e 3,7% do total de trabalhadores migrantes; já no ano de 2018 a totalidade destes migrantes somava 10,6% de migrantes trabalhadores pardos e 38,9% de migrantes pretos no Paraná, com vínculo formal de trabalho.

De outro lado, o número de migrantes de cor branca inseridos no mercado de trabalho paranaense era, em 2010, de 70,8%, ao passo que, em 2018, ocorre uma redução de trabalhadores para 33,2%, também percebida para os de cor amarela, que, em 2010, compunham 3,6% e, em 2018, apenas 1,4% no mercado formal de trabalho paranaense. O Gráfico 3 ilustra os números de migrantes laborais por raça no estado do Paraná.

Gráfico 3 – Migrantes no Estado do Paraná sob vínculo formal de trabalho por raça



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS/CTPS/CAGED através dos microdados disponibilizados pelo OBMigra.

Destaca-se que o Gráfico 3 apresenta uma grande intensidade na categoria “não identificado”, especialmente por problemas que se identificam na emissão da carteira de trabalho, pois, na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), a declaração de cor ou raça é fornecida pelo empregador.

O aumento significativo na população de trabalhadores de cor preta é verificado pelo aumento da imigração dos países africanos, em especial os

Tabela 19 – Migrantes por cor ou raça no estado do Paraná sob vínculo formal de trabalho por grupo ocupacional nos anos de 2010 e 2018.

(conclusão)

Classes (CBO)	Raça					
	Amarela	Branca	Indígena	Parda	Preta	Não ident.
Forças armadas, policiais e bombeiros militares	0	0,02	0	0	0	0
Membros superiores do poder público, dirigentes de organizações de interesse público e de empresas e gerentes	8,24	7,3	1,85	1,74	0,15	3,3
Profissionais das ciências e das artes	17,98	12,93	31,48	6,26	0,41	7,15
Técnicos de nível médio	9,74	6,95	5,56	4,27	0,96	4,79
Trabalhadores de serviços administrativos	22,85	14,4	16,67	10,13	6,93	11,19
Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados	24,34	22,43	12,96	23,94	18,45	29,52
Trabalhadores agropecuários, florestais, da caça e da pesca	4,49	1,86	0	1,69	0,89	2,12
Trabalhadores de bens e serviços industriais(artesanais)	10,11	22,54	25,93	26,08	25,6	27,94
Trabalhadores de bens e serviços industriais(operacionais)	1,5	9,06	3,7	24,19	45,7	11,66
Trabalhadores da manutenção e reparação	0,75	2,54	1,85	1,69	0,92	2,33
Total 2018	100	100	100	100	100	100

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS/CTPS através dos microdados disponibilizados pelo OBMigra. Classificação Brasileira de Ocupações-CBO (BRASIL, 2010) e Simões et al. (2019).

Na análise dos migrantes no estado do Paraná por cor ou raça, levando em consideração os grupos ocupacionais, se percebe que, entre os designados qualificados, ou seja, aqueles que exercem ocupações nos grupos 0, 1 e 2 da CBO em 2010, 38,3% do total de migrantes eram de cor branca e 6,8% de trabalhadores migrantes eram de cor preta.

Neste último ano de 2018, 20,25% eram migrantes trabalhadores brancos e somente 0,56% eram trabalhadores migrantes de cor preta, que estavam inseridos dentre os trabalhadores qualificados. Tal redução do volume de migrantes qualificados também ocorreu entre os trabalhadores migrantes de cor parda, que, em 2010, representavam 29,9% e, em 2018, correspondiam a 8%. Esta redução não ocorre quando analisamos os demais qualificados, ou seja, aqueles que se encontram nos demais grupos ocupacionais, com exceção dos grupos 0,1 e 2 da Classificação Brasileira de Ocupações.

Entre os denominados “demais qualificados”, quando verificamos os migrantes de cor branca, em 2010, estes representavam 61,7%, passando a representar 79,78% em 2018; e o mesmo aumento ocorreu com os migrantes de cor preta, que em 2010 representavam 93,1%, e em 2018 correspondiam a 99,45% de trabalhadores migrantes denominados “demais qualificados”. Uma justificativa para este comportamento no estado do Paraná não é diferente para a explicação dada na análise realizada em termos de Brasil pelo Observatório das Migrações Internacionais, quando se leva em consideração este critério por grupos ocupacionais.

A crise econômica de 2015 em nosso país diminuiu o número de migrantes denominados “qualificados”, os quais foram deslocados para faixas mais baixas de remuneração (CAVALCANTI; OLIVEIRA; MACEDO, 2018). Quando é verificada a média salarial dos migrantes sob vínculo formal de trabalho por raça, levando-se em consideração os rendimentos pelo nível de qualificação, conforme já adotado nesta pesquisa, denota-se a desigualdade de rendimentos que ocorre pela variável cor ou raça entre migrantes inseridos no mesmo grupo ocupacional, ou seja, com mesmo nível educacional.

Tabela 20 – Média salarial dos migrantes no estado do Paraná sob vínculo de trabalho por raça 2018

	Qualificados	Demais Qualificados	Não Qualificados
Amarela	R\$13.313,77	R\$3.782,03	R\$1.610,87
Branca	R\$15.365,78	R\$3.684,63	R\$1.913,76
Indígena	R\$16.630,66	R\$2.915,95	R\$2.005,46
Parda	R\$11.412,72	R\$2.701,87	R\$1.633,35
Preta	R\$10.385,42	R\$1.710,23	R\$1.619,80
Não ident.	R\$12.187,11	R\$2.480,76	R\$1.691,66

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS/CTPS/CAGED, através dos microdados disponibilizados pelo OBMigra e Cavalcanti *et al.* (2018).

Quando analisamos a inserção laboral dentro desta estrutura ocupacional, em especial a comparação entre os migrantes do Sul e do Norte global, é importante destacar a política migratória desenvolvida no Brasil, que veio a agravar o quadro de desigualdades, pois não é difícil lembrar que o incentivo à imigração era baseado na ideologia do branqueamento.

Este processo de discriminação da mão de obra preta era embasado, principalmente, na falta de qualificação da mão de obra, ou seja, as rejeições presentes propagavam a ideia do menor potencial do trabalhador preto quando comparado ao trabalhador branco, ao passo que a gradativa imigração europeia modificou o retrato da mão de obra tanto rural como a urbana (THEODORO, 2008).

O fenômeno do processo migratório para o Brasil é interligado com a própria história do racismo em nosso país e em um sentido mais amplo com o movimento do mercado de trabalho, como afirma Villen (2015).

Em seu sentido amplo e em sua relação intrínseca com o funcionamento do mercado de trabalho na modernidade, esse fenômeno percorre desde a importação da força de trabalho escrava negra africana, passa pela experimentação daquela semiescrava de asiáticos – *coolies* – e se consolida na sua forma universal de trabalhadores-livres na segunda metade do século XIX e início do XX – com entradas predominantemente de imigrantes europeus, mas também de japoneses e de outras nacionalidades. Essa história imbricada também compreende os fluxos característicos do contexto neoliberal, que têm os países centrais como principal alvo, mas que estão presentes no Brasil há décadas, projetando-se com força para o século XXI (VILLEN, 2015c, p.126-127).

A discriminação acontece quando trabalhadores migrantes, os quais possuem peculiaridades produtivas idênticas, percebem salários diferenciados. Essa diversidade assenta-se em alguns atributos que não são vistos como produtivos (VILELA, 2011).

A partir da Tabela 20, que trata da média salarial dos migrantes no estado do Paraná sob vínculo de trabalho por raça, denota-se que os rendimentos dos migrantes pertencentes à raça preta, majoritariamente do Sul global, são sistematicamente inferiores aos de raça branca, inclusive entre aqueles que têm a mesma formação educacional.

Vilela (2011, p. 90), em sua pesquisa, trazendo os estudos de Van Tubergen, Maas e Flap (2004), que pesquisaram a incorporação econômica de imigrantes em sociedades ocidentais, tais como origem, destino e efeitos na comunidade, afirma que “há diferença na posição econômica entre os imigrantes de grupos de origens diferentes, mesmo depois de controladas as características referentes aos atributos produtivos individuais e ao local de destino”.

A discriminação salarial não deixa de ser também uma resposta da discriminação no mercado de trabalho, quando empregadores levam em ponderação critérios como raça e origem nacional ao remunerarem seus empregados. “Uma das

esferas da vida na qual é possível mensurar os efeitos da discriminação é o mercado de trabalho.” (SOARES, 2000, p.5). Esses fatores que demonstram haver grupos de migrantes em melhores situações que outros “sugerem um impacto maior da origem do que do destino sobre a situação dos imigrantes no mercado de trabalho na sociedade anfitriã.” (VILELA, 2011, p. 90).

A problemática investigada neste trabalho cinge-se à diferenciação salarial que ocorre entre os migrantes do Sul global em relação aos do Norte global, se a proteção desses migrantes tem ocorrido de acordo com a agenda do trabalho decente e se a inserção desses migrantes periféricos nos níveis mais altos e nos mais precários tem sido isonômica com a dos trabalhadores migrantes do Norte global.

A partir das contribuições extraídas dos referenciais teóricos abordados, buscamos inicialmente demonstrar que as migrações laborais que anteriormente envolviam migrantes oriundos de países situados no Norte global, nas duas primeiras décadas do século XXI ampliaram-se em relação aos migrantes do Sul global, como é o caso do Brasil e em especial do estado do Paraná, os quais tradicionalmente não eram destinos de migrantes advindos de países periféricos.

Neste sentido, a globalização econômica alterou e influenciou determinados aspectos das migrações internacionais, pois, na proporção em que a globalização acentuou a reestruturação produtiva, suas consequências trouxeram impactos diferenciados entre países periféricos e centrais, sinalizando um novo delineamento nos movimentos migratórios laborais, com novas procuras pela mão de obra laboral, segundo a divisão internacional do trabalho.

No contemporâneo processo de reestruturação econômica, a separação espacial da produção tornou-se elemento fundamental, pois este ciclo da acumulação capitalista subentende uma maior mobilidade do capital e de mão de obra laboral (SASSEN, 1988), onde a tecnologia da informação e de comunicação, a constituição de empresas transnacionais e a desterritorialização da produção são fundamentais.

Dentre as condições e como resposta a esta reestruturação da produção, a flexibilização das relações de trabalho tem sido recorrente, o capital encontrou e ainda tem encontrado na flexibilização das relações trabalhistas manifestada em significativas mudanças para a ampliação dos lucros dos investidores, a terceirização e a precarização que se faz cada vez mais presente e, sob este aspecto, a reestruturação atinge diretamente o trabalho.

A partir da análise dos dados pesquisados na base de dados RAIS/CTPS/CAGED, verificamos desigualdades específicas na estrutura ocupacional entre os trabalhadores migrantes do Sul global quando comparados com os do Norte global, especialmente quando analisamos o critério relacionado à formação educacional, raça, qualificação e média salarial, quando inseridos nos mesmos grupos ocupacionais.

Com a intensa crise estrutural do capital, que leva ao aumento das migrações internacionais, do desemprego, da precarização e exclusão cada vez maiores, os princípios pelos quais deve ser norteado o conceito de trabalho decente estão atrelados a um trabalho sem discriminações em relação à inserção laboral, desenvolvido com equidade, especialmente quanto ao reconhecimento da isonomia salarial por etnia ou procedência nacional, situação não observada nesta pesquisa quando analisada a inserção do migrante trabalhador do Sul em relação ao do Norte global.

O trabalho como observado é a antinomia principal desta vinculação, pois o migrante laboral não deve ser delimitado apenas à sua posição de mão de obra desejável pelo país que o recebe, mas também inserido de maneira formal no mercado de trabalho e de forma isonômica com os demais que exercem as mesmas ocupações em idênticas condições de qualificação ou nível de instrução. Percebe-se que a nacionalidade de origem destes migrantes trabalhadores é um importante fator para a inserção desigual destes trabalhadores dentro da estrutura ocupacional no estado do Paraná, em especial aqueles da raça/cor preta, principalmente oriundos da África e da América Central/Caribe, ou seja, do Sul global.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste momento final da pesquisa, verificamos que as migrações internacionais laborais são parte e efeito referentes ao mundo globalizado. Desta forma, só é possível compreendê-las a partir do momento em que se conhecem as principais dimensões que as estabelecem, pois a mobilidade transnacional do capital está presente e é parte inerente da lógica de funcionamento do capitalismo que acompanha os movimentos migratórios laborais.

Assim, delineou-se como objetivo geral analisar como o processo migratório laboral internacional, integrante de um capitalismo em escala global, foi subordinado pela divisão internacional do trabalho e pela desterritorialização da produção e do capital, especialmente em países periféricos, devido à transferência cada vez maior de setores produtivos para outras regiões, especialmente as mais subdesenvolvidas ou em desenvolvimento.

Em outras palavras, os movimentos migratórios continuam a ocorrer por diversas razões e estão interligados a diferentes condições transnacionais definidas nesse processo de expansão econômica, ou seja, a globalização econômica modificou e motivou novos aspectos dos movimentos migratórios internacionais, e o trabalho dos migrantes laborais em nenhum momento deixou de ser essencial e estratégico para o capitalismo.

Assim, se por um lado as migrações laborais do século XX eram predominantemente ocorridas nos países localizados ao Norte global, as restrições impostas por estes países ao acesso de migrantes trouxeram um destaque para as migrações Sul-Sul, ou seja, aqueles países da periferia do sistema capitalista, tidos como subdesenvolvidos ou em desenvolvimento.

Importante verificar que a mobilidade internacional se introduz em uma dinâmica de internacionalização do capital (SASSEN, 1988), fundada na instituição de novos contornos de mobilidade do capital financeiro e produtivo do trabalho, como sustenta Baeninger (2014, p.7) quando trata da reestruturação econômica global, composta de “articulações em nível internacional, nacional e local, o que requer o surgimento de novas espacialidades e o redesenho de fenômenos sociais que historicamente foram construídos no âmbito nacional”.

Assim, a pesquisa demonstrou que a divisão internacional do trabalho, nas suas relações internacionais, nacionais e locais, assinala uma nova reorganização

econômica, pois, na medida em que estas localidades se interagirem numa vinculação global, os movimentos migratórios laborais expandirão na mesma dimensão da mobilidade do capital, com novas reconstituições no mundo do trabalho, como já enfatizara Baeninger (2014), sendo que a utilização de uma mão de obra mais suscetível como a dos migrantes interessa a esta divisão internacional do trabalho.

Deste modo, a questão central que provocou esta pesquisa diz respeito à existência de uma desigualdade na inserção laboral entre migrantes oriundos do Sul global em relação aos do Norte global, no estado do Paraná, mesmo quando os migrantes se inserem no mesmo nível de qualificação, como é corroborado pela variável nível de instrução e cor ou raça, através dos dados coletados da RAIS/CTPS/CAGED, demonstrando que o local de origem é um elemento de diferenciação no mercado de trabalho, sobretudo para aqueles advindos do Sul global.

Assim, com o fim de cumprir com os objetivos apresentados, é contextualizado, inicialmente, os movimentos migratórios laborais no Brasil e os principais reflexos a partir de 2010. Verificou-se a diversidade da migração contemporânea, o que ficou demonstrado principalmente pelo fluxo cada vez maior de migrantes do Sul global, diferentemente do que ocorrera nas fases anteriores, principalmente os fluxos migratórios do século XIX até o final do século XX, marcados pelo intenso fluxo de migrantes europeus para o Brasil.

O marco temporal proposto nesta pesquisa justificou-se também pelos números apresentados nas Tabelas 1 e 2, que trouxeram o expressivo aumento de carteiras de trabalho emitidas entre os anos de 2010 e 2018, e o significativo aumento de migrantes de longo termo também de 2010 a 2018 para o Brasil. Quando tratamos do estado do Paraná, objeto da nossa pesquisa, os números saltam aos olhos quando, por exemplo, comparamos a Tabela 3, que traz o número de migrantes com vínculo formal de trabalho por país e continentes dentro do período proposto.

Da mesma forma, o último censo demográfico realizado no país demonstra um aumento de 86,7% no número de migrantes entre os anos de 2000 e 2010, visibilidade que sobrevém com o terremoto, em janeiro de 2010, que atingiu o Haiti, bem como a concessão de vistos humanitários para haitianos. Também não menos importante para as migrações laborais intrarregionais foi a assinatura, em 2009, do

Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados partes do Mercado Comum do Sul.

Os reflexos advindos destes fatores são o aumento da migração latino-americana fronteiriça, a exemplo de Bolívia, Paraguai, Colômbia, Peru e Uruguai, que passam a compor o itinerário das migrações Sul-Sul, juntamente com a eclosão das migrações laborais de países africanos que fizeram despontar as migrações laborais Sul-Sul para o nosso país.

Neste contexto, os haitianos representaram tanto para o Brasil como para o estado do Paraná o mais emblemático fluxo de migrantes, recordando a posição do Haiti na divisão internacional do trabalho, como um país sempre dependente economicamente e com baixa inserção nas conexões capitalistas de produção, e também pelos dados pesquisados, os venezuelanos vem compondo, desde 2017, uma das mais intensas migrações para o território brasileiro.

A pesquisa atestou que as migrações contemporâneas são extremamente heterogêneas e ocorrem pelas mais variadas situações, revelando um intenso processo de deslocamento, não as tratando sob o viés restritivo, no sentido de que as migrações forçadas não são unicamente aquelas identificadas por perseguições de origem política, racial ou religiosa, mas também por outros motivos que podem determinar os deslocamentos, como os de natureza socioeconômicos.

Desta maneira, a migração econômica, como aquela que busca melhores condições de trabalho, pode se dar tanto por um critério de necessidade que põe em risco a vida humana, tendo a feição de uma migração forçada, como aquela estabelecida pela vontade em alcançar melhor condição pessoal e familiar.

Os números apontados pelo Relatório Anual 2019 do OBMigra demonstram que destacaram-se as migrações Sul-Sul no número de carteiras de trabalho emitidas no país, uma vez que, somente da América Central e Caribe e América do Sul, em 2018, somaram-se 90,6% do total de carteiras de trabalho emitidas, enquanto o continente europeu representou apenas 2,2% do número total de carteiras de trabalho emitidas, o que demonstra as novas configurações laborais ocorridas no país, com o aumento de vínculos ativos de trabalho para migrantes advindos do Sul global.

Desta feita, por mais que haja uma exiguidade de estudos e pesquisas mais estruturadas (VILLEN, 2015), foi possível observar que esta categoria de migrante periférico se relaciona com aqueles países dependentes na estrutura das relações

internacionais, marcados por determinada fragilidade socioeconômica, que expõe o migrante laboral a uma maior situação de exploração.

O delineamento conferido ao migrante periférico faz repensarmos a obra de Sayad (1998), *A imigração ou os paradoxos da alteridade*, quando se refere às dinâmicas das imigrações periféricas que ocorrem nos centros, agora no meio das próprias periferias, para explicar “a colonização que se projeta na imigração”, como menciona Villen (2015, p. 261).

Na realidade, o que se observa é que, cada vez mais, há um contingente enorme de migrantes que se movimentam entre países do Sul ou entre países vizinhos, mudando o paradigma de mobilidade em direção ao Norte como forma de alcançar melhores condições de vida e trabalho.

A segunda parte da pesquisa foi dedicada inicialmente a pensarmos sobre aspectos importantes que compõem a categoria mobilidade humana, como a globalização, os processos de desterritorialização da produção e do capital, e a formação dos blocos econômicos, pois o estreitamento e a flexibilização das fronteiras facilitaram estes deslocamentos, principalmente o de migrantes.

A globalização econômica interveio em profundos aspectos das migrações internacionais, uma vez que, no início do século XX, estes movimentos migratórios laborais eram, na sua maioria, de migrantes provenientes do Norte global; na medida em que a globalização evoluiu, este processo impactou na mobilidade humana, pois alterou a estrutura produtiva pelo mundo inteiro, abarcando os países de origem e os países receptores, aprofundando os efeitos assimétricos entre os países, bem como os itinerários migratórios.

A globalização interliga cada vez mais os povos, trazendo uma vinculação de interdependência, onde o predomínio econômico tem fundamental importância notadamente nas relações Norte-Sul, ou seja, entre os países mais ricos e os países mais pobres, trazendo desigualdade entre eles, causando dimensões distintas entre os países periféricos e centrais.

Dentre as questões práticas criadas pelo processo de globalização, uma importante é a desterritorialização da produção e do capital, pois os movimentos migratórios laborais, como componente integrante do capitalismo, foram subordinados pela desterritorialização da produção e do capital, atrelados pelas transformações na divisão internacional do trabalho, que possibilita que parte da

produção de bens e serviços designados aos países ricos seja realizada nos países pobres.

A partir desta concepção, o processo de desterritorialização da produção produz reflexos nas migrações laborais, pois possibilita que um contingente considerável de migrantes trabalhadores se encaminhe para países em desenvolvimento, desencadeando uma nova configuração migratória laboral, pois a mobilidade da produção e do capital influencia a mobilidade migratória laboral.

Foi neste sentido que tomamos, nesta pesquisa, a concepção economicista de Haesbaert (2012), pois temos a formação de um mercado global cada vez mais autossuficiente em relação às bases físicas territoriais controladas pelos Estados, o que é demonstrado pelo aumento cada vez maior da mobilidade de empresas e de capital, mas não só por isso, mas também aos intensos processos de precarização e flexibilidade das relações de trabalho.

Outro fato que se observa e tem consequências na questão migratória é a criação dos blocos econômicos ou mercados comuns, como no caso da União Europeia e, principalmente, o Mercosul. Nestes espaços de livre trânsito, as pessoas que são nascidas nos países integrantes destes blocos encontram-se numa posição mais favorável para procurar novas possibilidades de trabalho; elas deslocam-se para além dos limites de onde são provenientes, tal como ocorre com os que contam com uma cidadania nacional e comunitária, a exemplo do que acontece com a União Europeia, o que torna tais áreas mais atraentes à migração.

No caso do Mercosul, o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, firmado no ano de 2002, foi um importante passo para uma maior mobilidade intrarregional; os números expressivos do aumento da migração laboral foram verificados por meio dos dados extraídos da RAIS/CTPS/CAGED, referentes ao número de migrantes laborais com vínculo de trabalho por continentes e países advindos da América do Sul.

Porém, apesar de estender direitos de residência aos nacionais de outros países do bloco, o acordo não criou mecanismos eficazes para gerenciar uma migração a longo prazo, apesar de ter sido efetuado como o principal acordo de imigração no âmbito do Mercosul, valorizado pela atenção aos direitos humanos. Contudo, o entrave mais considerável à ampliação e ao fortalecimento de normas de migração no contexto do Mercosul é a restrição colocada por cada Estado ao controle nacional das migrações do bloco.

Como fator importante que desenhou por décadas a mobilidade seletiva de migrantes para o Brasil, tivemos a relação da autoritária Lei nº 6.815/80, denominada Estatuto do Estrangeiro, que determinava a atuação do Estado em proveito de si próprio, a partir de argumentos de interesses gerais da nação, do desenvolvimento econômico autossuficiente e da proteção do trabalhador nacional, possibilitando a migração daqueles que fossem altamente qualificados, fatos que ocorreram até a edição da Lei 13.445/2017, que institui a Lei de Migração.

Ao tratar da segurança nacional e da defesa da proteção do trabalhador nacional como principais diretrizes da política migratória, o Estatuto do Estrangeiro fortaleceu o pensamento dominante de que o migrante poderia ser uma possível ameaça à segurança nacional. Essa visão seletiva do Estatuto do Estrangeiro sempre atuou como grande entrave para uma política migratória com mais diversidade, que valorizasse o ser humano.

Em decorrência disso, ganha importância o tema soberania e cidadania nas discussões sobre direitos e deveres dos migrantes trabalhadores dentro de um Estado-nação, cuja cidadania sempre teve uma sustentação exclusivamente nacional, pois cada Estado nacional estabelece qual será a política utilizada para estabelecer os movimentos migratórios para seus países, sendo uma particularidade da soberania nacional fixar estas questões.

Assim, aderimos à ideia de que a cidadania, em virtude do seu alcance e repercussões nos processos migratórios, deve ampliar-se e converter-se em uma cidadania mais universal e transnacional, na qual se reconheçam direitos para os migrantes, baseados em valores de igualdade, não discriminação e multiculturalismo, privilegiando uma cidadania multilateral. As discussões atuais sobre cidadania e migração indicam que é necessário questionar a nacionalidade como motivo supressivo e seletivo da cidadania.

Desta forma, o processo de integração decorrente da mobilidade está diretamente relacionado ao comportamento da sociedade de acolhimento para com o migrante. Esta necessidade de integrar ocorre quando os migrantes são tratados diferentemente pelos membros de uma sociedade receptora, questão que se relaciona com os mais diversos critérios, dentre os quais a integração no mercado de trabalho.

A última parte da pesquisa possibilitou analisar a relação de migração e trabalho, comparando-se a inserção entre os trabalhadores migrantes periféricos do

Sul global com os migrantes trabalhadores do Norte global. Para tanto, foram utilizados os relatórios produzidos pelo Observatório das Migrações Internacionais OBMigra, dados da Organização Internacional para as Migrações (OIM) e os dados da base harmonizada RAIS/CTPS/CAGED, que foram disponibilizados pelo Ministério da Economia para os migrantes laborais inseridos no mercado de trabalho formal paranaense.

Esta tese privilegiou a pesquisa de trabalhadores advindos do Sul e Norte global e não de uma nacionalidade específica, o que justifica todo um caminho de Tabelas elaboradas a partir dos continentes existentes e, a partir deste ponto, dos países constantes na base harmonizada RAIS/CTPS/CAGED, para se poder, finalmente, chegar à identificação destes migrantes, pois verificou-se uma grande carência de pesquisas encaminhadas epistemologicamente desta maneira.

Com relação ao desenvolvimento da migração laboral para o estado do Paraná, havia, por parte do governo central, um movimento em povoar as regiões sul e sudeste com imigrantes, pelo fato de serem mais servis e trabalhadores, privilegiando a mão de obra branca europeia. Uma grande parte chegou à Província do Paraná também com a finalidade de substituir a mão de obra escrava e impactar na produção de alimentos e abastecimento de um mercado interno.

Numa compreensão mais extensa, existia um imenso desejo de povoar/colonizar o Paraná, e nas referências utilizadas nesta pesquisa (PRIORI, 2012; ALMEIDA *et al.*, 2018), percebe-se que o imigrante europeu era visto como uma solução mais conveniente às necessidades da província, pois, além de trazer uma pluralidade na produção, a imigração também preencheria os espaços demográficos existentes.

Os principais grupos de imigrantes que chegaram à Província do Paraná, relatados por Almeida *et al.* (2018), foram os alemães, poloneses, ucranianos, holandeses, italianos e japoneses, que, provenientes de épocas e por razões diferentes, tinham em comum a conquista de um recomeço.

Atualmente, pelos dados constantes dos levantamentos da RAIS/CTPS/CAGED, referentes às principais nacionalidades de migrantes laborais para o estado do Paraná, durante o período analisado (de 2010 a 2018), destacam-se os movimentos de migrantes advindos da África, Ásia, América Central e as correntes intrarregionais, destacando e evidenciando a migração laboral Sul-Sul.

O migrante, de uma forma geral, é visto como o “outro” que veio para se constituir em um país estrangeiro, para viver e alcançar melhores condições de vida e trabalho. É aquele que “veio para ficar, para ‘competir por empregos’ e para utilizar as estruturas sociais do país de acolhida” (LOPES, 2009). Muitas vezes, esta situação pode ser utilizada para um comportamento diferente, subalterno por parte do país receptor.

Assim, a ideia que perpassa o imaginário é que, se algum trabalhador tem que ocupar os piores empregos disponíveis, este alguém deve ser o trabalhador migrante. Esta situação se agrava quando verificamos os dados da RAIS/CTPS/CAGED para o estado do Paraná, comparando a inserção e remuneração entre os trabalhadores do Sul e do Norte global, mesmo estando ambos em um mesmo nível de qualificação.

Deste modo, quando o trabalho decente é percebido como um sistema de proteção e promoção de emprego ao migrante, não deve ser só no aspecto normativo, deve, de fato, ser reconhecido a todos, independentemente de sua origem ou procedência nacional, principalmente em relação àqueles que compõem os denominados países periféricos (Sul global), especialmente neste momento atual em que o Brasil passa por transformações no mundo do trabalho caracterizadas por perdas e flexibilizações de direitos trabalhistas.

Portanto, este processo de classificação laboral determinado pelo critério de procedência do trabalhador migrante, que estabelece diferenças entre migrantes advindos do Sul em relação aos advindos do Norte global, consiste em um comportamento injustificável quando a proposta do trabalho decente traz, na sua essência, um trabalho sem discriminação, com igualdade de oportunidades e equidade. Desta forma, não podemos denominar de decente um trabalho em que desigualdades impossibilitam a inserção e ascensão de coletividades discriminadas.

Quanto à inserção por qualificação de migrantes do Sul e do Norte global, com base nos vínculos ativos fornecidos pela base harmonizada RAIS/CTPS/CAGED, é possível identificar, a partir da metodologia utilizada no estudo da migração qualificada (CAVALCANTI *et al.*, 2018), dividida nas categorias de qualificados, demais qualificados e não qualificados, segundo suas ocupações, que os migrantes, via de regra, se inserem no mercado de trabalho em uma posição inferior que a referente ao seu grau educacional, conforme Classificação Internacional Normalizada de Educação (ISCED).

Porém, tal diferença surpreende quando observamos todo o período analisado – 2010 a 2018 –, em que o contingente de trabalhadores qualificados e demais qualificados cai sensivelmente de 2010 a 2018, e, por sua vez, o número de não qualificados aumenta sensivelmente durante toda a série histórica analisada, sendo que, durante este período, ocorreu um aumento no volume de trabalhadores advindos do Sul global, conforme Tabela 3, que trata sobre os migrantes no estado do Paraná com vínculo formal de trabalho por país.

Quando analisamos as Tabelas 9 e 10 e as Tabelas 11 e 12, que tratam, respectivamente, dos migrantes no estado do Paraná com vínculo de trabalho por qualificação, e da que trata dos migrantes no estado do Paraná sob vínculo formal de trabalho por grupos ocupacionais, divididas entre migrantes do Norte e do Sul global, verificamos que a maior presença dos trabalhadores do Sul global está entre os trabalhadores de bens e serviços industriais e entre os trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercado, principalmente pela forte presença da migração haitiana para o estado do Paraná, que voltou-se para os trabalhadores da produção de bens e serviços em geral.

A inserção ocupacional do trabalhador migrante denota padrões distintos quanto às nacionalidades, em especial a presença dos trabalhadores migrantes do continente europeu, que preenchem as ocupações mais qualificadas como dirigentes de organizações de interesses públicos e de empresas e gerentes, membros superiores do poder público, bem como dos profissionais das ciências e das artes, como se observa nas Tabelas 11 e 12, que trazem os migrantes do Norte e do Sul sob vínculo formal de trabalho por grupo ocupacional (CBO).

Os padrões de desigualdade na inserção por qualificação chamam a atenção quando observamos migrantes no mesmo nível de qualificação, ou seja, no mesmo nível educacional, porém com salários diferentes entre migrantes trabalhadores do Sul em relação aos do Norte global, conforme Tabelas 13 e 14, e também a Tabela 15, que traz a média salarial dos migrantes sob vínculo formal de trabalho, por grupo ocupacional, entre trabalhadores migrantes do Norte e do Sul global, no ano de 2018.

Assim, por meio da pesquisa realizada, foi possível concluir que os migrantes provenientes de países do Sul global percebem menos que os migrantes advindos do Norte global, mesmo estando nas mesmas categorias de qualificação,

ou seja, trabalhadores com características produtivas semelhantes nos mesmos grupos ocupacionais, com salários desiguais.

Por fim, a pesquisa permitiu avaliar que a desigualdade da inserção dos migrantes trabalhadores do Sul em relação aos do Norte global no mercado de trabalho paranaense não ocorre somente quanto ao nível de qualificação, mas também quanto à faixa salarial percebida por ambos tendo como referencial o salário-mínimo.

Esta diferença de faixa salarial em relação ao salário-mínimo fica mais bem avaliada quando utilizamos as variáveis nível de instrução e raça, o que fica evidenciado quando consideramos as nacionalidades através dos dados disponibilizados pela RAIS/CTPS/CAGED, dentro desta segmentação já projetada nesta pesquisa, entre trabalhadores do Sul e do Norte global.

Quando tomamos como referência o valor do salário mínimo à época percebido, verificamos que os migrantes do Sul global estão inseridos nas ocupações mais técnicas como trabalhadores de bens e serviços industriais e trabalhadores dos serviços e vendedores e, portanto, recebem menos daqueles que estão inseridos em ocupações com maior nível de instrução, pois, em 2018, tínhamos 11% dos migrantes do Norte global que recebiam entre 10 e 20 salários mínimos contra 1,8 dos migrantes do Sul global e 14,2% do Norte global, que recebiam mais de 20 salários mínimos contra 1,1% do Sul global.

Estes fatos estão vinculados ao nível de instrução, pois majoritariamente os migrantes laborais originários da América do Norte e Europa possuem nível superior, completo enquanto os migrantes laborais Africanos, da América do Sul, América Central e Ásia possuem majoritariamente o ensino médio completo, conforme depreende-se da Tabela 7, que traz o número de trabalhadores migrantes por continentes no estado do Paraná, por nível de instrução. O nível de escolaridade do migrante laboral influencia a sua inserção.

Todavia, estes números analisados, levando-se em conta o referencial salário-mínimo, não suprime a latente diferença quando observamos estes migrantes laborais sob o mesmo nível de qualificação, ou seja, mesmo nível de instrução, conforme Tabelas 13, 14 e 15, que comparam a média salarial entre migrantes trabalhadores do Norte e Sul global.

Esta desigualdade quanto à qualificação e média salarial dos migrantes, tendo como referência o salário-mínimo, é acentuada quando tomamos como

recorte o critério raça ou cor dos migrantes laborais no mercado de trabalho paranaense, onde verificamos uma predominância dos migrantes de cor parda ou preta, na sua maior parte advindas do Sul global, como os africanos e haitianos.

Assim, os dados confirmam – através da Tabela 20, que trata da média salarial dos migrantes sob vínculo formal de trabalho por raça, levando-se em consideração os rendimentos pelo nível de qualificação – que há uma enorme desigualdade de rendimentos, pois os rendimentos dos migrantes de cor preta são sistematicamente inferiores aos dos migrantes de cor branca, inclusive com aqueles que estão no mesmo nível educacional e ocupam os mesmos grupos ocupacionais. Denota-se, ainda, que em todas as faixas consideradas como qualificados, demais qualificados e não qualificados, os de cor preta recebem menos que os de cor branca.

Ao final, foram achados resultados que demonstram que o motivo destas diferenças se situa, especialmente, na discriminação, quando se leva em conta peculiaridades não produtivas, como por exemplo raça e origem nacional, no momento em que estes migrantes do Sul global são contratados.

Assim, conclui-se que o país de procedência do migrante importa na sua inserção laboral, ela tem mais importância que o próprio destino, pois ela se materializa quando trabalhadores migrantes possuem características equivalentes e recebem salários desiguais. A partir destas considerações, é importante ressaltar que o local de origem destes migrantes é um fator que impacta negativamente na sua inserção e nos seus rendimentos, especialmente com aqueles advindos do Sul global.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Laís. **Uma década de promoção do trabalho decente no Brasil: uma estratégia de ação baseada no diálogo social**. Genebra: OIT, 2015.

ACCIOLY, Tatiana de Almeida. **A circulação internacional de mão de obra qualificada na atualidade**: políticas imigratórias dos Estados Unidos e Canadá e o escritório de imigração do Quebec em São Paulo. 158f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, UERJ, Rio de Janeiro, 2009.

ACNUR-UNHCR. Agência da ONU para refugiados. **“Refugiados” e “Migrantes”**: Perguntas frequentes. 22 mar. 2016. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2016/03/22/refugiados-e-migrantes-perguntas-frequentes>. Acesso em: 12 fev. 2021.

ACNUR-UNHCR. Agência da ONU para refugiados. **Perfil socioeconômico dos refugiados no Brasil**: subsídios para elaboração de políticas. 2019. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/05/Resumo-Executivo-Versa%CC%83o-Online.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2021.

ACORDO de Associação Mercosul-União Europeia. Resumo Informativo elaborado pelo governo brasileiro. 4 jul. 2019. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/2019/2019_07_03_-_Resumo_Acordo_Mercosul_UE.pdf. Acesso em: 27 abr. 2021.

AGÊNCIA BRASIL. **ONU faz apelo para que Estados resolvam questão de apátridas até 2024**. Genebra: Agência EFE, 13 nov. 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2018-11/onu-faz-apelo-para-que-estados-resolvam-questao-de-apatridas-ate-2024>. Acesso em: 8 set. 2021.

AGÊNCIA BRASIL. **Brasil fica em 84º lugar em ranking mundial de IDH**. Disponível em: agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-12/brasil-fica-em-84o-lugar-em-ranking-mundial-do-idh#:~:text=De%20acordo%20com%20relatório%20divulgado,84%20lugar%20entre%20189%20países. Acesso em: 28 maio 2021.

AGÊNCIA IBGE. Perfil dos Estados e Municípios. **Apenas 5,5% dos municípios com imigrantes têm serviços focados nessa população**. 25 set. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25516-apenas-5-5-dos-municipios-com-imigrantes-tem-servicos-focados-nessa-populacao>. Acesso em: 28 maio 2021.

ALBUQUERQUE JUNIOR, **Durval Muniz de**. Xenofobia: medo e rejeição ao estrangeiro. São Paulo: Cortez, 2016.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de; RENAUX, Maria Luiza. Caras e modos dos migrantes e imigrantes. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe (org.). **História da vida privada no Brasil Império**: a corte e a modernidade nacional. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v.2.

ALVES, Giovanni; SANTOS, J.B. Feitosa (org.). **Métodos e Técnicas de Pesquisa sobre o Mundo do Trabalho**. Bauru: Praxis; Canal 6, 2014.

ALVES, Giovanni. **Dimensões da Reestruturação Produtiva**: ensaios de sociologia do trabalho. 2.ed. Londrina: Praxis; Bauru: Canal 6, 2007.

ALONSO, Angela. **Métodos e Pesquisa em Ciências Sociais-Bloco Qualitativo**. São Paulo: CEBRAP-SESC, 2016.

AMARAL, Nemo de Andrade do; SILVA, Wanise Cabral. Integração e Imigração em debate: dois problemas políticos pendentes no Mercosul. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, n. 13, p. 171-192, jan./jun. 2013.

ALMEIDA, Alan F.; BUCHOLDZ, Alessandra P.; ANTONELLI, Diego.; MACHADO, Samara (org.). **Vindas**: memórias da imigração. Ponta Grossa: ABC Projetos, 2018.

ANDENA, Emerson Alves. **Transformações da legislação Imigratória brasileira**: Os (des) caminhos rumo aos direitos humanos. 2013, 154 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

ANNONI, Danielle (coord.). **Direito Internacional dos refugiados e o Brasil**. Curitiba: Gedai, 2018. 759p.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2.ed. 10 ed. rev.ampl. São Paulo, SP: Boitempo, 2009.

ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil IV**: trabalho digital, autogestão e expropriação da vida: o mosaico da exploração. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

ARAUJO, Fábio Francisco de. **A Livre Circulação de Trabalhadores na União Europeia**. 112 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Faculdade de Direito, Rio de Janeiro, 2008.

BALTAR, Cláudia Siqueira; BALTAR, Ronaldo; BAENINGER, Rosana (coord.). **Atlas temático**: Observatório das Migrações em São Paulo e Observatório das Migrações de Londrina – migrações Internacionais – Região Sul. Campinas: NEPO/UNICAMP, 2020. Disponível em: https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/_atlas_sul.php. Acesso em: 20 set. 2021.

AZEVEDO NETO, Platon Teixeira de. **O trabalho decente como direito humano**: por uma fundamentação teórica com base no pós-positivismo jurídico. 172 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2014.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra medo branco**: o negro no imaginário das elites do século XIX. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

BABIC, Bojana. Migração Sul-Sul. *In*: CAVALCANTI, Leonardo *et al.* (org.). **Dicionário crítico de migrações internacionais**. Brasília: Editora UnB, 2017.

BADIE, Bertrand. **O Fim dos Territórios**: ensaio sobre a desordem internacional e sobre a utilidade social do respeito. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

BAENINGER, R.; ANTICO, C. Questões decorrentes da emergência da migração internacional no Brasil. *In*: PROGRAMA INSTITUCIONAL DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO. **Migrações internacionais**: herança XX, agenda XXI. v. 2. Campinas: FNUAP, 1996.

BAENINGER, Rosana. Migração Internacional na América Latina: o caso dos brasileiros. *In*: BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; MALATIAN, Teresa (org.). **Políticas migratórias**: fronteiras dos direitos humanos no século XXI. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BAENINGER, Rosana. **Fases e faces da migração em São Paulo**. Campinas: Núcleo de Estudos de População-NEPO/UNICAMP, 2012.

BAENINGER, Rosana. Notas acerca das migrações internacionais no século 21. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, 37., 2013, Águas de Lindóia-SP. **Anais [...]** São Paulo: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais – ANPOCS, 2013. Disponível em: http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_details&gid=8626&Itemid=459. Acesso em: 12 jan. 2021.

BAENINGER, Rosana. Governança das Migrações Internacionais no século 21: desafios e agenda de pesquisa. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 19., 2014, São Pedro. **Anais [...]** São Pedro, SP: ABEP, 2014.

BAENINGER, Rosana. Migrações contemporâneas no Brasil: desafio para as políticas sociais. *In*: PRADO, E. J. P.; COELHO, R. (org.). **Migrações e trabalho**. Brasília, 2015.

BAENINGER, Rosana *et al.* (org.). **Migrações Sul**. 2. ed. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”; Nepo/Unicamp, 2018. 976 p.

BALHANA, Altiva Pilatti; MACHADO, Brasil Pinheiro; WESTPHALEN, Cecília Maria. **História do Paraná**. Curitiba: GRAFIPAR, 1969. v. 1.

BARALDI, Camila Bibiana Freitas. **Migrações internacionais, Direitos Humanos e cidadania sul-americana**. 2014. Tese (Doutorado em Ciências) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

BARBOSA FILHO, Fernando H. A crise econômica de 2014/2017. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 31, n. 89, 2017.

BARRETO, Michelle Camille; SIMÕES, Mauro Cardoso; SERAFIM, Milena Pavan. Migrações e Direitos Humanos no Mercosul: Breve Análise. **Revista Espaço Aberto**, PPGG - UFRJ, Rio de Janeiro, v. 8, n.2, p. 111-129, 2018.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 22.ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

BAPTISTA, Dulce Maria Tourinho; MAGALHÃES, Luís Felipe Aires Magalhães (org.). **Migrações em expansão no mundo em crise**. São Paulo : EDUC: PIPEq, 2020.

BAKEWELL, Oliver. **South-South Migration and Human Development**: Reflections on African Experiences, United Nations Development Programme, Human Development Reports Research Paper, 2009.

BAKEWELL, Oliver. Conceptualising displacement and migration: Processes, conditions, and categories. *In*: KOSER, K.; MARTIN, S. (ed.). **The Migration-Displacement Nexus**: Patterns, Processes, and Policies. Oxford: Berghahn Bos, 2011.

BATISTA, Vanessa Oliveira. O fluxo migratório mundial e o paradigma contemporâneo de segurança migratória. **Revista Versus Acadêmica**, Rio de Janeiro, p. 68-78, nov. 2009.

BECK, Ulrich. **O que é globalização? Equívocos do globalismo, respostas à globalização**. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BEZERRA, F. M.; SILVEIRA NETO, R. D. M. Existe “Fuga de Cérebros” no Brasil? Evidências a partir dos Censos Demográficos de 1991 e 2000. **Revista Economia**, v. 9, n.3, p. 435-456, 2008.

BITTENCOURT, J. T. Perfil produtivo e dinâmica espacial da região Metropolitana de Curitiba: uma leitura a partir do desenvolvimento regional e das mudanças no padrão de produção. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n. 105, p. 101-123, jul./dez. 2003.

BÓGUS, Lucia; BAENINGER, Rosana (org.). **A nova face da emigração internacional no Brasil**. São Paulo: EDUC, 2018.

BOLONHA, Aline Brenda; HASTREITER, Michele Alessandra. A Europa na era das migrações. *In*: CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa; VILLATORE, Marco Antônio César; AFONSO, Túlio Augusto Tayano (coord.). **Direito Internacional do trabalho e a Organização Internacional do Trabalho**: trabalho dos imigrantes, refugiados e trabalhador fronteiriço. São Paulo: LTr Editora, 2018.

BORJAS, George J. **Labor economics**. 6th ed. United States, 2013.

BORTOLOTO, C. Claudimara. **Migração e trabalho na contemporaneidade**: os haitianos no oeste do Paraná. 349f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências e Letras-Campus de Araraquara, São Paulo, 2019.

BORTOLOTO, C. Claudimara; STEIN, Leila Menezes; CARDIN, Eric Gustavo. Imigração haitiana e o Brasil na rota migratória transnacional: Desafios para políticas de recepção e inserção social. *In: SEMINÁRIO NACIONAL DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA*, 8., 2017, Curitiba. 2017. **GT 11: Migrações Internacionais e Novas Diásporas**.

BOSI, Antonio de Pádua. Acumulação de capital e trabalho na agroindústria no Oeste do Paraná de 1960 a 2010. *Unisinos*, v. 20, n. 1, jan./abr. 2016.

BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti; BARBAS, Leandro Moreira Valente. **Migração de trabalhadores para o Brasil: aspectos teóricos e práticos**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **Constituição (1967)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1967.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Coordenação Geral de Imigração Laboral. **Resoluções Normativas**. Brasília, 2020a. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/normas/resolucoes-normativas-1>. Acesso em: 29 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. **RAIS: Manual de Orientação da Relação Anual de Informações Sociais - ano base 2020**. Brasília: ME, SEPT-STRAB-SPPT-CGCIPE, 2020b. 53 p.

BRASIL. Resolução Normativa nº 126, de 02 de março de 2017. Dispõe sobre a concessão de residência temporária a nacional de país fronteiriço. **Diário Oficial da União**, 3 mar. 2017. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=338243>. Acesso em: 4 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portal da Imigração. **Base de dados harmonizadas CTPS/RAIS/CAGED**. 31 mar. 2019. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/microdados/1733-obmigra/dados/microdados/401201-base-de-dados-harmonizadas-ctps-rais-caged>. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 maio 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em: 06 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n o 5.452, de 1 o de maio de 1943, e as Leis n os 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, [...] **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 jul. 2017. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/leis-ordinarias/2017-leis-ordinarias>. Acesso em: 18 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 jul. 1997. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/leis-ordinarias/1997-leis-ordinarias-1>. Acesso em: 6 jun. 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 nov. 2017. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/decretos1/2017-decretos>. Acesso em: 11 jul. 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018. Reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 fev. 2018. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/decretos1/2018-decretos/2018-decretos>. Acesso em: 29 mar. 2021.

BRASIL. **Medida Provisória nº 820**, de 15 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/medidas-provisorias/medidas-provisorias-2015-a-2018>. Acesso em: 29 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018. Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 jun. 2018. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/leis-ordinarias/2018-leis-ordinarias>. Acesso em: 29 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 ago. 1980. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm. Acesso em: 28 jul. 2021.

BRASIL. Decreto nº 350, de 21 de novembro de 1991. Promulga o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (Tratado Mercosul). **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 nov. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0350.htm. Acesso em: 29 jul. 2019.

BRASIL. Decreto nº 1.901, de 09 de maio de 1996. Promulga o Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul (Protocolo de Ouro Preto), de 17 de dezembro de 1994. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 maio 1996. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/decretos1/1996-decretos>. Acesso em: 29 jul. 2019.

BRASIL. Decreto nº 4.210, de 24 de abril de 2002. Promulga o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile. **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 abr. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4210.htm. Acesso em: 29 jul. 2019.

BRASIL. Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009. Promulga o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul, Bolívia, Chile, assinado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, 8 out. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6975.htm. Acesso em: 30 jul. 2019.

BRASIL. Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do Ministério da Educação. Dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 dez. 2016.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969**. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em: 30 set. 2021.

BRASIL. Decreto n.º 65.810, de 08 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 dez. 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. Acesso em: 16 jul. 2021.

BRICS. **O que é o Brics**. 2020. Disponível em: <http://brics2019.itamaraty.gov.br/sobre-o-brics/o-que-e-o-brics>. Acesso em: 12 fev. 2021.

CADEMATO, Daniela Mesquita Leutchuk de. Reflexões sobre cidadania, direitos fundamentais e nacionalidade. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 4, n.3, 3º quadr. 2009. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica. Acesso em: 13 abr. 2019.

CALHEIROS, Alex; GONÇALVES, Anderson; MARI, Marcelo (org.). **Marxismo e produção simbólica**: periferia e periferias. São Paulo: Nankin, 2013.

CAMARGO, Amanda de Souza. **Política migratória brasileira e as condições de trabalho dos migrantes internacionais**: a produção da “ilegalidade”. 156f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, 2018.

CAMMAROTA, Luciana. **Imigrantes nas cidades no Brasil do século XX**. São Paulo: Atual, 2007.

CAMPANTE, Felipe R.; CRESPO, Anna R. V. Desigualdade Salarial entre Raças no Mercado de Trabalho Brasileiro: Aspectos Regionais. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 58, abr./jun. 2014.

CAMPOS, Gustavo Barreto de. **Dois séculos de imigração no Brasil**: A construção da imagem e papel social dos estrangeiros pela imprensa entre 1808 e 2015. 545 f. Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de Comunicação, Rio de Janeiro, 2015.

CANGUSSU, R. Uma análise do capital humano sobre o nível de renda dos estados brasileiros: MRW versus Mincer. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 40, n.1, 2010.

CARTA Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 1990. 21p. Disponível em: <https://carloscoelho.eu/pdf/diversos/carta-com-direitos-sociais-fundam-trab.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2021.

CARTAXO, Marina Andrade. **A nacionalidade revisitada**: o direito fundamental à nacionalidade e temas correlatos. 2010. 146p. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2010.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CARVALHO, Lidiane Araújo Aleixo. **O sistema de proteção internacional aos indivíduos apátridas e a atuação do Estado brasileiro**. 2017. 134f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

CASELLA, Paulo Borba. **Pacto global de migração da ONU não fere a soberania nacional**. [Entrevista cedida ao] *Jornal da USP*. 7 fev. 2019. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/pacto-global-de-migracao-da-onu-nao-fere-a-soberania-nacional/>. Acesso em: 10 fev. 2019.

CASTLES, Stephen. **Globalização, transnacionalismo e novos fluxos migratórios**: dos trabalhadores convidados às migrações globais. Lisboa: Fim de Século, 2005.

CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa *et al.* **Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2019**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Brasília, DF: OBMigra, 2019.

CAVALCANTE, Jouberto de Quadros P.; VILLATORE, Marco Antônio César (coord.). **Direito Internacional do trabalho e a Organização Internacional do Trabalho – trabalho decente**. São Paulo: TLr, 2017.

CAVALCANTI, Leonardo. Imigração e mercado de trabalho no Brasil: características e tendências. *In*: CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antonio Tadeu; TONHATI, Tânia (org.). **A inserção dos Imigrantes no Mercado de Trabalho Brasileiro**. Brasília DF: OBMigra, 2014.

CAVALCANTI, Leonardo. Brasil já tem 707,4 mil imigrantes. [Entrevista concedida a] Rodrigo Farhat. **Le Monde Diplomatique**, 4 dez. 2018. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/brasil-ja-tem-7074-mil-imigrantesbrasil-ja-tem-7074-mil-imigrantes/>. Acesso em: 18 fev. 2021.

CAVALCANTI, Leonardo; BOTEGA, T.; TONHATI, T.; (org.). **Dicionário Crítico de Migrações Internacionais**. Brasília: Editora UnB, 2017. 740p.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, T.; ARAUJO, D. **A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro. Relatório Anual 2016**. Brasília, DF: OBMigra, 2016.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, T.; ARAUJO, D., TONHATI, T. (org.). **A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro. Relatório Anual 2017**. Série Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2017.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M. (org.). **Migrações e Mercado de Trabalho no Brasil. Relatório Anual 2018**. Série Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2018.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M. **Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2019**. Série Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2019a.

CAVALCANTI, Leonardo.; OLIVEIRA, T.; MACÊDO, M.; PEREDA, L. **Resumo Executivo. Imigração e Refúgio no Brasil: a inserção do imigrante, solicitante de refúgio e refugiado no mercado de trabalho formal**. Brasília, DF: OBMigra, 2019b.

CAZÓN, Anabella Susana. **Migrações, Estado e Crises do Capital: considerações sobre a Argentina**. 130 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

CEPAL. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. Globalização e desenvolvimento. *In*: OCAMPO, José Antonio (org.). **Vigésimo nono período de sessões**. Brasília, 2002. 396p.

CHAVES, Alexandre. **Inserção dos Imigrantes no Mercado de Trabalho Formal Paranaense**. 25f. Monografia (Especialização em Gestão Pública) - Residência Técnica, Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2019.

CHIMNI, Buphinder Sigh. The Geopolitics of Refugee Studies: A View from the South. **Journal of Refuge Studies**, v. 11, n. 4, p. 350-374, 1998.

CICCO, Cláudio de; GONZAGA, Álvaro de Azevedo. **Teoria Geral do Estado e ciência política**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

CBO. **Classificação Brasileira de Ocupações**. 3. ed. Brasília: MTE, SPPE, 2010. v. 1. 828 p. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/observatoriosocial/files/2014/09/CBO-Livro-1.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2021.

COIMBRA, Cecília M. B. Doutrinas de segurança nacional: banalizando a violência. **Psicologia em estudo**, Rio de Janeiro, DPI/CCH/UEM, v. 5, n. 2, 2000.

COMISSÃO EUROPÉIA. **Ficha informativa**. Bruxelas, 2018. Disponível em: www.europa.eu/rapid/press-release_MEMO-18-6417_pt.pdf. Acesso em: 23 jul. 2020.

CONFERÊNCIA Intergovernamental encarregada de aprovar o Pacto Mundial para as Migrações Segura, Ordenada e Regular. Marrocos: Nações Unidas, 30 jul. 2018. Disponível em: <https://www.refworld.org/es/pdfid/5c0eac944.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2020.

CONVENÇÃO n. 97, da OIT. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 23 abr. 2020.

CONVENÇÃO n. 111, da OIT. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 23 abr. 2020.

CONVENÇÃO n. 142, da OIT. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 23 abr. 2020.

CONSELHO Nacional de Imigração (CNIG). Resolução Normativa nº 126, de 02 de março de 2017. Dispõe sobre a concessão de residência temporária a nacional de país fronteiriço. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 mar. 2017.

CONVENÇÃO relativa ao Estatuto dos Refugiados. Adotada em 28 de julho de 1951 pela ONU. Entrou em vigor em 22 de abril de 1954. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 6 jun. 2019.

CONVENÇÃO sobre o Estatuto dos Apátridas. Aprovada em Nova Iorque, em 28 de Setembro de 1954. Entrou em vigor: 6 de Junho de 1960. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_sobre_o_Estatuto_dos_Apatridas_de_1954.pdf. Acesso em: 1 jul. 2020.

CONVENÇÃO sobre Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e suas Famílias. Adaptada pela Resolução 45/158, de 18 de dezembro de 1990, da Assembleia-Geral da ONU. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/migracoes/convencao-internacional-sobre-a-protecao-dos-direitos-de-todos-os-trabalhadores-migrantes-e-dos-membros-das-suas-familias/>. Acesso em: 17 fev. 2020.

CORREIA, Couto Rachel Teresa. **Corte Interamericana de direitos humanos: Repercussão jurídica das opiniões consultivas**. Curitiba: Juruá, 2008.

COSTA, Lucia Cortes da. **Os impasses do estado capitalista: uma análise sobre a reforma do Estado no Brasil**. Ponta Grossa: UEPG; São Paulo: Cortez, 2006.

COSTA, Andreia da Silva. **O direito de imigrar na nova lei de migração brasileira e em seu decreto regulamentador: um projeto não humanitário?** 2018, 231f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) - Universidade de Fortaleza, UNIFOR, Fortaleza, 2018.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é cidadania**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1999.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. Tradução de Magda Lopes; consultoria, supervisão e revisão técnica desta edição Dirceu da Silva. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

CUNHA, Jacqueline A.; RIBEIRO, Maisa de S.; SANTOS, A. A demonstração do valor adicionado como instrumento de mensuração da distribuição da riqueza. **Rev. Cont. Fin. USP**, São Paulo, n. 37, p. 7-23, jan./abr. 2005.

CUNHA, Vanilza S.; COSTA, Jeize D.; SALAMA, Yassin. A integração de imigrantes e refugiados no estado do Paraná: o acesso às políticas públicas e a intervenção do(a) assistente nesse processo. *In*: CONGRESSO PARANAENSE DE ASSISTENTES SOCIAIS: o Trabalho do/a Assistente Social em Tempo de Retrocesso; Defesa de Direitos e Lutas Emancipatórias, 7., 2019. Ponta Grossa. **Anais [...]** Ponta Grossa, 2019.

CURITIBA. **Curitiba em dados**: População 2021. Disponível em: <http://investcuritiba.com.br/por-que-curitiba/economia/#pib>. Acesso em: 12 fev. 2021.

CUTTI, Dirceu *et al.* (org.). **Migração, trabalho e cidadania**. São Paulo: EDUC, 2015.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 2. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1998.

DECLARAÇÃO de Cartagena. Adotada pelo Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas Jurídicos e Humanitários, realizado em Cartagena, Colômbia, entre 19 e 22 de novembro de 1984. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf. Acesso em: 9 nov. 2020.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: LTr, 2009.

DINIZ, C. C. Desenvolvimento poligonal no Brasil: Nem desconcentração nem contínua polarização. **Nova Economia**, v. 3, n. 1, p. 35-64, 1993.

DIRCEU, C. *et al.* (org.). **Migração, Trabalho e Cidadania**. São Paulo: EDUC, 2015.

DOMENICONI, Joice de Oliveira Santos. **Migração internacional qualificada** : trabalhadores do conhecimento em São Paulo no início do século XXI. 173f. Dissertação (Mestrado) - Unicamp. – Campinas, 2017.

DOMENICONI, Joice; BAENINGER, Rosana. A dinâmica da migração internacional qualificada para o estado de São Paulo no século XXI: os espaços da migração dos “trabalhadores do conhecimento”. **Cadernos Metrópole**, v. 19, n. 40, p. 749-775, 2017.

DOMENICONI, Joice de O. Santos. Migração internacional qualificada no Século XXI: a circulação de trabalhadores do conhecimento desde uma perspectiva Sul-Sul. *In*: BAENINGER, Rosana *et al.* (org.). **Migrações Sul**. 2. ed. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018. 976 p.

DURAND, Jorge; LUSSI, Carmen. **Metodologia e Teorias no Estudo das Migrações**. Jundiaí: Paco Editorial, 2015.

DW Made for minds. **Em 2014, mais de 3 mil morreram tentando chegar à Europa**. 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/em-2014-mais-de-3-mil-morreram-tentando-chegar-%C3%A0-europa/a-17963702>. Acesso em: 12 abr. 2021.

FARENA, Maritza Natalia Feretti Cisneros. **Direitos humanos dos migrantes**: ordem jurídica internacional brasileira. Curitiba: Juruá, 2012.

FARIA, Andressa V. Os haitianos e o refúgio ambiental. *In*. BAENINGER, Rosana; PERES *et al.* (org.). **Imigração Haitiana no Brasil**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

FARIA, Maria Rita Fontes. **Migrações internacionais no plano multilateral**: reflexões para a política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2015.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

FARIA, José Eduardo. **Sociologia jurídica**: direito e conjuntura. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

FERNANDES, Duval. O Brasil e a migração internacional no século XXI – notas introdutórias. *In*: PRADO, Erlan José Peixoto do; COELHO, Renata (org.). **Migrações e trabalho**. 2015. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Livro_Migracoes_e_TrabalhoWEB.pdf. Acesso em: 11 out. 2021.

FERNANDES, João Luís Jesus. Implantação de projectos de desenvolvimento, desterritorialização e vulnerabilidade das populações: o caso da construção de barragens. *In*: ENCUENTRO INTERNACIONAL SOBRE POBREZA, CONVERGENCIA Y DESARROLLO, 4., 2008, Málaga. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/144019758.pdf>. Acesso em: 11 out. 2021.

FERRARI, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho**: homenagem a Armando Casimiro Costa. 2. ed. São Paulo: LTr, 2002.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno**: nascimento e crise do Estado nacional. Tradução de Carlo Coccioli, Márcio Lauria Filho; revisão de Karina Janini. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y Garantías. La ley del más débil**. Madrid: Trotta, 1999.

FERREIRA, Patrícia Magalhães. **Migrações e Desenvolvimento**. Lisboa: Editora FEC - Fundação Fé e Cooperação, 2017.

FERRO, André Filipe de Moura. **O trabalho do estrangeiro não documentado: uma leitura com base nos direitos humanos e na nova lei de migração**. 89f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Oeste de Santa Catarina, Campus Chapecó – UNOESC, 2017. Acesso em: 5 fev. 2021.

FGV. **IBRE**: Instituto Brasileiro de Economia. 2020. Disponível em: <https://portalibre.fgv.br/>. Acesso em: 5 fev. 2021.

FLORENCIO, Sérgio Abreu e Lima; ARAÚJO, Ernesto Henrique Fraga. **Mercosul Hoje**. São Paulo: Alfa-Omega, 1998.

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. **Etnias e população do Paraná**. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/etnias-populacao-parana.htm>. Acesso em: 5 fev. 2021.

FRAZÃO, Ana Carolina. Uma breve análise sobre o direito à nacionalidade. **Jus.com.br**, Florianópolis, 2000. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/57/uma-breve-analise-sobre-o-direito-a-nacionalidade>. Acesso em: 12 abr. 2021.

FRIEDMANN, Thomas L. **O Lexus e a Oliveira**. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Objetiva, 1999.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional**. São Paulo: Cortez, 1991.

FULGÊNCIO, Rafael Figueiredo. O paradigma racista da política de imigração brasileira e os debates sobre a “Questão Chinesa” nos primeiros anos da República. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, Ano 51, n. 202, 2019.

G1 MUNDO. **Entenda o que é o Pacto Mundial para Migração**. 11 dez. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/12/11/entenda-o-que-e-o-pacto-mundial-para-migracao.ghtml>. Acesso em: 10 fev. 2021.

GARCIA JR., Armando. A. **Mercosul hoje-novos e difíceis caminhos**. São Paulo: LTr, 1998.

GLOSSÁRIO sobre migração. **Direito Internacional da Migração**: Organização Internacional para as Migrações (OIM), n. 22. Genebra: Organização Internacional para as Migrações, 2009.

GUIMARÃES, Priscilla de Brito Ataíde. **A imigração e a proteção do trabalho: o dilema entre a aplicação do estatuto estrangeiro e a proteção trabalhista dos imigrantes bolivianos e haitianos**. São Paulo: LTr, 2016.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade**. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**. Tradução de George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **A era das transições**. Tradução e introdução de Flávio Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HARVEY, David. O problema da globalização. **Revista Novos Mundos**, ano 13, n. 27, p.8-16, 1998,

HARVEY, David. **O enigma do capital: e as crises do capitalismo**. Tradução de Joao Alexandre Peschanski. São Paulo, SP: Boitempo, 2011.

HARVEY, David. **Los limites do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

HASENBALG, Carlos; SILVA, N. do V. Acesso de negros às universidades públicas. **Cadernos de Pesquisas** n. 118, São Paulo, mar. 2003.

HIRST, Paul; THOMPSON, Grahame. **Globalização em questão: a economia internacional e as possibilidades de governabilidade**. Tradução de Wanda Caldeira Brant. Petrópolis: Vozes, 2002.

IANNI, Octávio. **Teorias da globalização**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: <https://cnae.ibge.gov.br/en/component/content/article/95-7a12/7a12-vamos-conhecer-o-brasil/nosso-povo/1471-migracao-e-deslocamento.html>. Acesso em: 31 mar. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **População – Panorama**. 2020. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/panorama>. Acesso em: 19 abr. 2021.

IDHM. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal. 2020. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/conceitos/o-que-e-o-idhm.html>. Acesso em: 31 mar. 2020.

IPEA. Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas. **Migrantes, apátridas e refugiados**: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil. Brasília. (Série Pensando o Direito, n. 57, 2015).

IOM. International Organization for Migration. **World Migration Report 2018**. IOM.int. Disponível em: http://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr_2018_en.pdf. Acesso em: 24 out. 2020.

ISCED. **International Standard Classification of Education**. 2011. Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/9789264228368-3-en.pdf?expires=1635203999&id=id&accname=guest&checksum=3D50765A96401160A8B429447AB5C3E2>. Acesso em: 24 out. 2020.

IPARDES. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **O Paraná: economia e sociedade**. Curitiba: IparDES/Fundação Edison Vieira, 1981.

IPARDES. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Paraná em Números**. 2020. Disponível em: <http://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Parana-em-Numeros>. Acesso em: 13 jul. 2020.

IPARDES. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Paraná é o terceiro estado que mais recebe trabalhadores estrangeiros**. Curitiba, 13 nov. 2017. Disponível em: http://www.ipardes.gov.br/index.php?pg_conteudo=1&cod_noticia=900. Acesso em: 08 fev. 2021.

IPARDES. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Anuário Estatístico do Paraná 2018**. Disponível em: http://www.ipardes.gov.br/anuario_2018/index.html. Acesso em: 13 jul. 2020.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Migrantes, Apátridas e Refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil**. Brasília: IPEA, 2015.

JESKE, Thais Garcia. **Política imigratória frente ao direito de ser sujeito de direito: um olhar para a realidade do imigrante brasileiro**. 2018, 122f. Dissertação. (Mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2018.

JUBILUT, Liliana Lyra; APOLINARIO, Silvia; MENICUCCI, O. S. A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração. **Revista Direito GV**, São Paulo, ano 6, n. 1, p. 275-294, jan./jun. 2010.

JUSBRASIL. **Mensagem nº 163, de 24 de maio de 2017**. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/462557907/mensagem-163-17>. Acesso em: 9 jun. 2021.

KENICKE, Pedro Henrique Gallotti. **O Estatuto do Estrangeiro e a Lei de Migrações: Entre a doutrina da segurança nacional e o desenvolvimento humano**. 2016, 172 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná - UFPR, Curitiba, 2016.

KOECHLIN, José; EGUREN, Joaquín; ESTRADA, Cecilia. Inserción Laboral de la Migración Venezolana em Latinoamérica. **Colección OBIMID**, Lima, Peru, v. 8, 1.ed., abr. 2021.

LIMA, Patrícia Lacerda Trindade. Mercado de trabalho e discriminação racial: fundamentos das políticas públicas de promoção de trabalho decente. **Bahia Análise & Dados Salvador**, v.20, n.2/3, p.305-326, jul./set. 2010.

LOBO, Yolanda; AZEVEDO, Sérgio (org.). Migração no Sul Global: haitianos no mercado de trabalho brasileiro. **Terceiro Milênio - Revista Crítica de Sociologia e Política**, Campos dos Goytacazes, v.1, n.1, 2013.

LOPES, Cristiane M. S. **Direito de imigração: o Estatuto do Estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2009.

MACIEL, Raul Lucas Tanigut Brisola. **O Brasil na nova divisão internacional do trabalho: Terceirização e aprofundamento das desigualdades do mercado de trabalho**. 2015. Disponível em: <http://www.coreconpr.gov.br/wp-content/uploads/2015/10/c6.pdf>. Acesso em: 22 maio 2021.

MAGALHÃES, Luís Felipe Aires. **Migração internacional e dependência na divisão internacional do trabalho: um estudo da região sul de Santa Catarina**. Dissertação (Mestrado em Demografia) – Universidade Estadual de Campinas, 2013.

MAHLKE, Helisane. **O Estado Nação e a Migração Internacional de Trabalhadores: uma reflexão sobre a Imigração Argelina na França**. 138 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Porto Alegre, 2005.

MARANHÃO, Maria Fernanda Campelo. **Santa Felicidade, o bairro italiano de Curitiba**. Curitiba: SAMP, 2014.

MÁRQUEZ, Sosa Lara A.; BRINGHENTI, Taiane F. da S. Expectativas de imigrantes laborais no Brasil: aspectos da cidadania e integração formal e não formal. *In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS*, 44., 2020, São Paulo. **GT 16 – Estado e políticas migratórias: visibilidade, exclusão e violência**.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINE, George. A globalização inacabada: migrações internacionais e pobreza no século 21. **São Paulo em perspectiva**, v. 19, n. 3, p.23-22, jul./set. 2005.

MARTINS, José R. V. *et al.* (org.). **A diáspora haitiana da utopia à realidade: perfil dos haitianos em Cascavel Paraná**. Foz do Iguaçu: Gráfica Grapel, 2014.

MARTINS, Sergio Pinto. **Comentários à CLT**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTUSCELLI, Patrícia Nabuco. O paradoxo da globalização e a migração infantil: algumas reflexões. *In: VASCONCELOS, Ana Maria N.; BOTEGA, Tuíla (org.). Política migratória e o paradoxo da globalização*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2015.

MELLO, Daniela Juliana de. **Direitos humanos e migração: a proteção internacional dos trabalhadores migrantes**. 210 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

MODOOD, Tariq. “Diferença” e integração pós-imigração. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 8, n.1, p.417-450, jan./jun. 2013.

MERCOSUL. **Declaração Sociolaboral do Mercosul de 2015**. Disponível em: <https://bit.ly/2VLYhGR>. Acesso em: 27 ago. 2020.

MERCOSUL. **Informações gerais sobre o Mercosul**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/mercosul/>. Acesso em: 27 fev. 2021.

MOLINA, Wagner de Souza Leite. O trabalho no contexto do “novo capitalismo” globalizado. **Revista O Social em Questão**, Rio de Janeiro, n. 25/26, 2011.

MOMO, Gilda Amaral Carvalho. **Estrangeiros qualificados**: a nova face da imigração no Brasil. 141f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

NETO, Francisco Ferreira Jorge; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. O trabalho decente e aspectos da discriminação salarial por gênero e racial na América Latina. *In*: CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa; VILLATORE, Marco Antônio César (coord.). **Direito Internacional do trabalho e a Organização Internacional do Trabalho**: trabalho decente. São Paulo: TLr, 2017.

NETTO, José Paulo. Relendo a Teoria Marxista da História. *In*: SAVIANI, Dermeval *et al.* (org.). **História e História da Educação**: o debate teórico-metodológico atual. Campinas: Autores Associados, 2006.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **A condição jurídica do trabalhador imigrante no direito brasileiro**. São Paulo: LTr, 2011.

NISHIKAWA, Reinaldo Benedito. **As colônias de imigrantes na província do Paraná, 1854-1889**. 239f. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2015.

NORMAS BRASIL. Resolução ONU nº 217-A de 10/12/1948. **Diário Oficial**, 10 dez. 1948. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-217-1948_94854.html. Acesso em: 14 jun. 2021.

NUNES, Inês da Silva. **Migrações Sul-Sul na África Subsariana no início do século XXI**. Dissertação (Mestrado Desenvolvimento e Cooperação Internacional) – Universidade de Lisboa, Instituto Superior de Economia e Gestão, Lisboa, 2014.

NUNES, Paulo Henrique Faria. **Lei de Migração**: novo marco jurídico relativo ao fluxo transnacional de pessoas. 2. ed. Goiânia: Edição do Autor, 2018.

OIM. Organización Internacional para las Migraciones. **El Organismo de las Naciones Unidas para la migración**. 2019a. Disponível em: <https://www.iom.int/es>. Acesso em: 09 abr. 2020.

OIM. Organização Internacional para as Migrações. Agência da ONU para as migrações. **Breve Introdução migrantes internacionais**. 2019b. Disponível em: <https://www.iom.int/es>. Acesso em: 20 set. 2020.

OIM. Organização Internacional para as Migrações. Agência da ONU para as migrações. **Integra Consultoria em diversidade & inclusão**. Inserção de Migrantes vulneráveis no mercado de trabalho brasileiro. Cartilha de formação para equipes de Recursos Humanos. São Paulo, 2019c.

OIM. Organização Internacional para as Migrações. 2020. Disponível em: <https://brazil.iom.int>. Acesso em: 20 set. 2020.

OIT. **Migração laboral no Brasil**: políticas, leis e boas práticas (2007 a 2016). Organização Internacional do Trabalho, Escritório da OIT no Brasil. Brasília: OIT, 2016.

OLIVEIRA, Ana Maria Cortez Vaz dos Santos - **Processos de desterritorialização e filiação ao lugar**: o caso da Aldeia da Luz. Dissertação. Coimbra: [s.n.], 2011. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316/19136>. 152 f. Acesso em: 30 jul. 2020.

OLIVEIRA, A.T.R. A inserção dos estrangeiros no mercado de trabalho formal: o que nos diz a RAIS? *In*: CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; ARAUJO, D. (org.). **A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro - Relatório Anual 2016**. Brasília, DF: OBMigra, 2016.

OLIVEIRA, A.T.R. A inserção dos estrangeiros no mercado de trabalho formal: o que nos diz a RAIS. *In*: CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; ARAUJO, D. (org.). **A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro - Relatório Anual 2017**. Brasília, DF: OBMigra, 2017.

OLIVEIRA, Márcio de; RAMOS, J. de Souza. **Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, n. 25, n.1, 2 sem. 2008-2009.

OLIVEIRA, Márcio de; CAVALCANTI, Leonardo. Imigrantes latino-americanos no Brasil, 2000-2017. Contribuições para o debate teórico sobre as migrações Sul-Sul. *In*: RIBEIRO, Luiz Carlos; OLIVEIRA, Márcio (org.). **Sociedades em movimento**: fluxos internacionais, conflitos nacionais. São Paulo: Intermeios; Curitiba: UFPR-PPGHIS, 2020.

OLIVEIRA, Márcio de. **Imigração e diferença em um estado do sul do Brasil**: o caso do Paraná. 2007. Nuevo Mundo, Mundo Nuevos, 2007. Disponível em: <http://nuevomundo.revues.org/5287>. Acesso em: 5 fev. 2021.

OLIVEIRA, Márcio de. Origens do Brasil meridional: dimensões da imigração polonesa no Paraná, 1871-1914. **Revista Estudos Históricas**, Rio de Janeiro, v.22, n. 43, p. 218-237, jan./jun. 2009.

OLIVEIRA, Antonio Tadeu Ribeiro. Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. **Revista bras. Est. Pop.**, Belo Horizonte, v.34, n.1, p.171-179, jan./abr. 2017.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Migrações internacionais e políticas migratórias no Brasil. **Cadernos OBMigra**, v. 1, p. 252-278, 2015.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Divisão de População do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais (DESA)**. 2019. Disponível em: https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/data/estimates2/estimates19.asp?fbclid=IwAR2LNCIkDqMX6Qn8EeT48_q3GF2NmSGJhershKVz1fqJyvJxpYKJ_U0acD8o. Acesso em: 19 out. 2020.

ONU NEWS. Perspectiva Global Reportagens Humanas. **Saiba tudo sobre o Pacto Global para Migração**. 8 dez. 2018. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2018/12/1650601>. Acesso em: 19 jul. 2019.

PARANÁ. Agência de Notícias do Paraná. **Paraná bateu recorde de abate de aves e suínos, afirma IBGE**. 17 mar. 2016. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=88323>. Acesso em: 22 abr. 2021.

PARANÁ. Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU. **Observatório do Trabalho**. Curitiba, 2017.

PARANÁ. **Deliberações do Governo da Província do Paraná**. 1855. Curitiba: Tipografia Paranaense, 1912. Tomo III.

PARANÁ. Secretaria da Justiça, Trabalho e Família. **Observatório do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Paraná**. 2021. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Observatorio-do-Trabalho-e-Desenvolvimento-Social-do-Estado-do-Parana#>. Acesso em: 26 abr. 2021.

PARANHOS, Ranulfo *et al.* Uma introdução aos métodos mistos. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 18, n. 42, p. 384-411, ago. 2016. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222016000200384&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 3 mar. 2021.

PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da pesquisa jurídica**: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do direito. Florianópolis: OAB/SC Editora; OAB Editora, 2003.

PATARRA, Neide Lopes; BAENINGER, Rosana. Mobilidade espacial da população no Mercosul: metrópoles e fronteiras. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v.21, n.60, 2006.

PATARRA, Neide Lopes. Migrações Internacionais de e para o Brasil contemporâneo – volumes, fluxos, significados e políticas. **Rev. São Paulo em Perspectiva**, v.19, n.3, p.23-33, jul./set. 2005.

PEIXOTO, J. **International firms, National managers**: The obstacles to migration of highly skilled labour in transnational corporations. *In*: ESRI Thematic Research Workshop on Economic Actors, National Systems and International Contexts. Copenhagen, set./1999.

PEIXOTO, J. The International Mobility of Highly Skilled Workers in Transnational Corporations: The Macro and Micro Factors of the Organizational Migration of Cadres. **International Migration Review**, v. 35, 4, p. 1030-1053, 2001.

PEREIRA, Mirlei Fachini Vicente. A inserção subordinada do Brasil na Divisão Internacional do Trabalho: consequências territoriais e perspectivas em tempos de globalização. **Sociedade & Natureza**, Uberlândia, v.22, n.2, p. 347-355, ago. 2010.

PETROFF, Alisa. Migração Sul-Sul. In: CAVALCANTI, Leonardo *et al.* (org.). **Dicionário Crítico de Migrações Internacionais**. Brasília: Editora UnB, 2017.

PIB do Brasil cresce 7,5% em 2010 e tem maior alta em 24 anos. BBC News Brasil, 2011. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/03/110303_pib_2010_rp. Acesso em: 27 abr. 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2016.

POCHMANN, Marcio. **O emprego na globalização**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2001.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. 2020. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/>. Acesso em: 15 jul. 2020.

POUPART, J.; DESLAURIERS, J.; GROULX, L.; LAPERRIÈRE, A.; MAYER, R.; PIRES, A. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Tradução de Ana Cristina Nasser. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

PORTAL EMPREGA BRASIL. **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://empregabrasil.mte.gov.br/76/cbo/>. Acesso em: 15 abr. 2021.

PRADO, Erlan José Peixoto do; COELHO, Renata Coelho (org.). **Migrações e trabalho**. 2015. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Livro_Migracoes_e_TrabalhoWEB.pdf. Acesso em: 15 abr. 2021.

PRIORI, Angelo *et al.* **História do Paraná: séculos XIX e XX**. Maringá: Eduem, 2012.

PRONI, Marcelo Weishaupt. Trabalho decente e vulnerabilidade ocupacional no Brasil. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 22, n. 3, p.825-854, dez. 2013.

QUINTANILHA, Karina Ferreira. **Migração forçada no capitalismo contemporâneo: trabalho, direitos e resistências no Brasil**. 222f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019.

RAMOS, José Maria; RODRIGUES, Marcelo. **A promoção dos direitos e a inclusão dos trabalhadores imigrantes no Brasil e o trabalho decente**. 1. ed. São Paulo: LTr, 2017.

REA, Andrea; TRIPIER, Maryse. **Sociologie de l'immigration**. La Découverte, Collection Repères, 2008, 128 p. Disponível em: <https://www.cairn.info/sociologie-de-l-immigration--9782707154736.htm>. Acesso em: 5 out. 2020.

REIS, Rossana Rocha. Soberania, Direitos Humanos e Migrações Internacionais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 19, n. 55, jun. 2004.

REIS, Rossana Rocha. A política do Brasil para as Migrações Internacionais. **Contexto**, Rio de Janeiro, v.33, n.1, jan./jun. 2011.

RIBEIRO, Luiz Carlos; OLIVEIRA, Márcio (org.). **Sociedades em movimento: fluxos internacionais, conflitos nacionais**. São Paulo: Intermeios; Curitiba: UFPR-PPGHIS, 2020.

ROCHA, Elizabete Sanches; GÓES, Virginia Santiago dos Santos. Culturas e Epistemologias do Sul: as relações internacionais traduzidas pelos movimentos sociais da América Latina. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, Dourados, v. 2, n.3, jan./jun. 2013. Disponível em: <http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/moncoes>. Acesso em: 01 out. 2020.

ROMANO, Rogério Tadeu. **A nova lei de migração**. nov. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62176/a-nova-lei-de-migracao>. Acesso em: 10 out. 2021.

ROMITA, Arion Sayão. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho**. 3.ed. São Paulo: LTr, 2009.

ROSSINI, R. E. **A Migração como expressão da crescente sujeição do trabalho ao capital**. 1986. Disponível em: <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/378>. Acesso em: 9 out. 2020.

SABA M'BUNDE, Timóteo. As relações de representatividade entre os países do Sul global: uma análise à luz da teoria das elites paretiana. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, Dourados, v.3, n.5. jan./jun. 2014.

SAITO, Hiroshi; MAEYAMA, Takashi. **Assimilação e integração dos japoneses no Brasil**. Petrópolis, SP: Vozes, 1973.

SALADINI, Ana Paula Sefrin. **Trabalho e imigração: os direitos sociais do trabalhador imigrante sob a perspectiva dos direitos fundamentais**. São Paulo: LTr, 2012.

SALLES, Maria do Rosário; ARAÚJO, José Renato de Campos. Abdelmalek Sayad. **Revista USP**, São Paulo, n.41, p. 224-230, mar./maio 1999.

SANDI, Daniella. **Mercosul e EU fecham maior acordo entre blocos do mundo**. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-06/mercosul-e-ue-fecham-maior-acordo-entre-blocos-do-mundo>. Acesso em: 16 mar. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A globalização e as ciências sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (org.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Cristiano Jorge. **Crimes de Preconceito e de Discriminação**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SANTOS, Enoque Ribeiro; FARINA, Bernardo Cunha. A igualdade jurídica do trabalhador fronteiriço. **Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária**, v. 22, p. 55-83, 2011.

SARTORETTO, Laura Madrid. **Direito dos refugiados: do Eurocentrismo às abordagens de Terceiro Mundo**. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2018.

SASAKI, E. M.; ASSIS, G. O. Teorias das migrações internacionais. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 12., 2000, Caxambu, MG. **Anais...** Belo Horizonte, MG: ABEP, 2000. Disponível em: https://www.pucsp.br/projetocenarios/downloads/CDH/Teoria_das_Migracoes_Internacionais.pdf. Acesso em: 11 out. 2020.

SASSEN, Saskia. **The Mobility of Labor and Capital: a Study in International Investment and Labor Flow**. Cambridge: University Press, 1988.

SASSEN, Saskia. **As Cidades na Economia Mundial**. São Paulo: Studio Nobel, 1998.

SASSEN, Saskia. **A sociology of globalization**. Nova York: W.W. Norton, 2007.

SASSEN, Saskia. **Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global**. Tradução de Angélica Freitas. 1. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

SAVIANI, Dermeval. **Educação brasileira: estrutura e sistema**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1987.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: USP, 1998.

SAYAD, Abdelmalek. Qu'est-ce que l'intégration? **Hommes & Migrations**, v.1182, p. 8-14, dez. 1994.

SAYAD, Abdelmalek. **The suffering of the migrant**. Cambridge: Polity Press, 2004.

SCMITZ, Guilherme de Oliveira. **Propostas para a atualização da legislação migratória brasileira: princípios norteadores, direitos e garantias, deveres, impedimentos e restrições**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Rio de Janeiro: Ipea, 2016.

SEGNINI, Liliana. Divisão Internacional do Trabalho. *In*: CAVALCANTI, Leonardo *et al.* (org.). **Dicionário crítico de Migrações Internacionais**. Brasília: Editora UnB, 2017.

SEYFERTH, Giralda. Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização. *In*: MAIO, M.C.; SANTOS, R.V. (org.). **Raça, Ciência e Sociedade**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ; CCBB, 1996. p. 41-58.

SEYFERTH, Giralda. Imigrantes, estrangeiros: a trajetória de uma categoria incomodada no campo político. *In*: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 26., 2008, Porto Seguro. **Anais [...]**. Porto Seguro, 2008.

SILVA, Karoline Marthos da. Brain Drain: Breves apontamentos sobre a mobilidade internacional de mão de obra qualificada e seus impactos nos países desenvolvidos. *In*: FREITAS JÚNIOR *et al.* (org.). **Migração Trabalho e Direitos Humanos**. São Paulo: TLr, 2017.

SILVA, Paloma K. Maroni. O visto humanitário como política migratória: o caso da imigração haitiana com destino ao Brasil. *In*: BAENINGER, Rosana *et al.* (org.). **Imigração Haitiana no Brasil**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

SILVA, K. S.; PEREIRA, M. R.; SANTOS, R. de M. (org.). **Refúgios e Migrações: práticas e narrativas**. Florianópolis: NEFIPO/UFSC, 2016. 533 p.

SILVA, M. A.; SILVA, L. A. M. A condição jurídica do imigrante numa perspectiva da proteção dos direitos humanos. *In*: SIMPÓSIO INTERNACIONAL INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, 2., 2017, Ponta Grossa, UEPG, 5.ed. v.1. 2017.

SILVA, M. A.; MANDALOZZO, S. S. N. Trabalhadores Imigrantes irregulares: uma análise a partir dos instrumentos jurídicos internacionais de proteção. *In*: CAVALCANTE, Jouberto de Q.P.; VILLATORE, Marco Antônio C.; TAYANO, Tulio. **Direito internacional do trabalho e a organização internacional do trabalho: trabalho dos imigrantes, refugiados e fronteiriços**. São Paulo: LTr Editora, 2018.

SILVA, M. A.; MANDALOZZO, S. S. N.; SILVA, L. A. M. Migrações e Trabalho: Uma Análise A Partir dos Direitos Sociais Fundamentais. **Revista Eletrônica do TRT 9ª Região**, Edição temática Trabalho e Imigração 2238-6114, v.7, n. 68, maio 2018.

SILVA, Paloma K. Maroni. O visto humanitário como política migratória: o caso da imigração haitiana com destino ao Brasil. *In*: BAENINGER, Rosana Peres *et al.* **Imigração Haitiana no Brasil**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

SILVA, Sidinei Pithan da. Trabalho e Cidadania na Sociedade Contemporânea. Mundo do Trabalho. **Revista Pegada**, São Paulo, v. 16, n. 2, dez 2015.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira; CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio. Cidadania e direitos humanos. *In*: KIM, Richard Pae; MORAES, Alexandre de (coord.). **Cidadania: o novo conceito jurídico e a sua relação com os direitos fundamentais individuais e coletivos**. São Paulo: Atlas, 2013.

SIMÕES, A.; HALLAK NETO, J.; CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M. **Relatório RAIS - A Inserção socioeconômica dos imigrantes no mercado de trabalho formal**. Brasília, DF: OBMigra, 2019.

SINGER, P. **Emprego, Produção e Reprodução da Força de Trabalho**. São Paulo: CEBRAP, 1976.

SOARES, S. S. D. **O perfil da discriminação no mercado de trabalho - homens negros, mulheres brancas e mulheres negras**. Texto para Discussão do Ipea n. 769, 2000.

SOUZA, Edu Moraes de. **Migrações e políticas migratórias na globalização: os desafios político-sociais do Estado**. 115 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2013.

SOUZA, K. *et al.* (org.). **Refúgios e Migrações: práticas e narrativas**. Florianópolis: NEFIPO/UFSC, 2016.

SPRANDEL, M. A. Migração e crime: a Lei 6.815, de 1980. **REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília, v.23, n. 45, jul./dez. 2015.

SPREAFICO, Andrea. O que quer dizer “integração” nas sociedades de imigração? **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v.12, n.1, p.127-138, jan./jun. 2009.

STRENGER, Irineu. **Contratos internacionais do comércio**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 1998.

THEODORO, Mário (org.). **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição**. Brasília: Ipea, 2008. 176p.

TONET, I. **Método científico: uma abordagem ontológica**. São Paulo (SP): Instituto Lukács; 2013.

TRINDADE, Maria Beatriz Rocha. **Sociologia das Migrações**. Lisboa: Universidade Aberta, 1995.

UEBEL, Roberto R. Georg. **O Brasil na agenda global das migrações internacionais: inserção estratégica ou ciclos migratórios**. *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIA POLÍTICA*, 1., 2015, Porto Alegre. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, set. 2015.

UEBEL, Roberto R. Georg. **Aspectos gerais da dinâmica migratória no Brasil no Século XXI**. Trabalho submetido ao Seminário “Migrações Internacionais, Refúgio e Políticas”, no Memorial da América Latina, São Paulo, 2016.

UNIÃO EUROPEIA. **Sobre a EU, a UE por temas**. 2020. Disponível em: https://europa.eu/european-union/about-eu/easy-to-read_pt. Acesso em: 23 maio 2021.

UNITED NATIONS. Migrants by origin and destination: the role of South-South migration. **Population facts**, New York, Departamento of Economic and Social Affairs Population Division, n. 2012/3, jun. 2012.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. **Operational Portal: Refugees Situation. Venezuela Situation.** 2018. Disponível em: <https://data2.unhcr.org/en/situations/vensit>. Acesso em: 17 fev. 2020.

VAINER, Carlos. Estado e Migrações no Brasil: anotações para uma história das políticas migratórias. **Travessia**, n. 36, p. 15-32, 2000.

VAINER, Carlos B. As novas categorias de uma sociologia dos deslocamentos compulsórios e das restrições migratórias. *In*: CASTRO, Mary Garcia (org.). **Migrações internacionais: contribuições para políticas.** Brasília: CNPD, 2001.

VAN TUBERGEN, Frank; MAAS, Ineke; FLAP, Henk. The economic incorporation of immigrants in 18 western societies: origin, destination, and community effects. **American Sociological Review**, [S.l.], v. 69, n. 5, p. 704-727, 2004.

VILELA, Elaine M. Desigualdade e Discriminação de Imigrantes Internacionais no Mercado de Trabalho Brasileiro. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 54, n. 1, p. 89-128, 2011.

VILLEN, Patrícia. **Imigração na Modernização Dependente: “braços civilizatórios” e atual configuração polarizada.** 284 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2015a. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/281241/1/Villen_Patricia_D.pdf. Acesso em: 12 abr. 2021.

VILLEN, Patrícia. Periféricos na periferia. *In*: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 39., 2015, Caxambu. **Anais [...]** Caxambu, MG, 2015b.

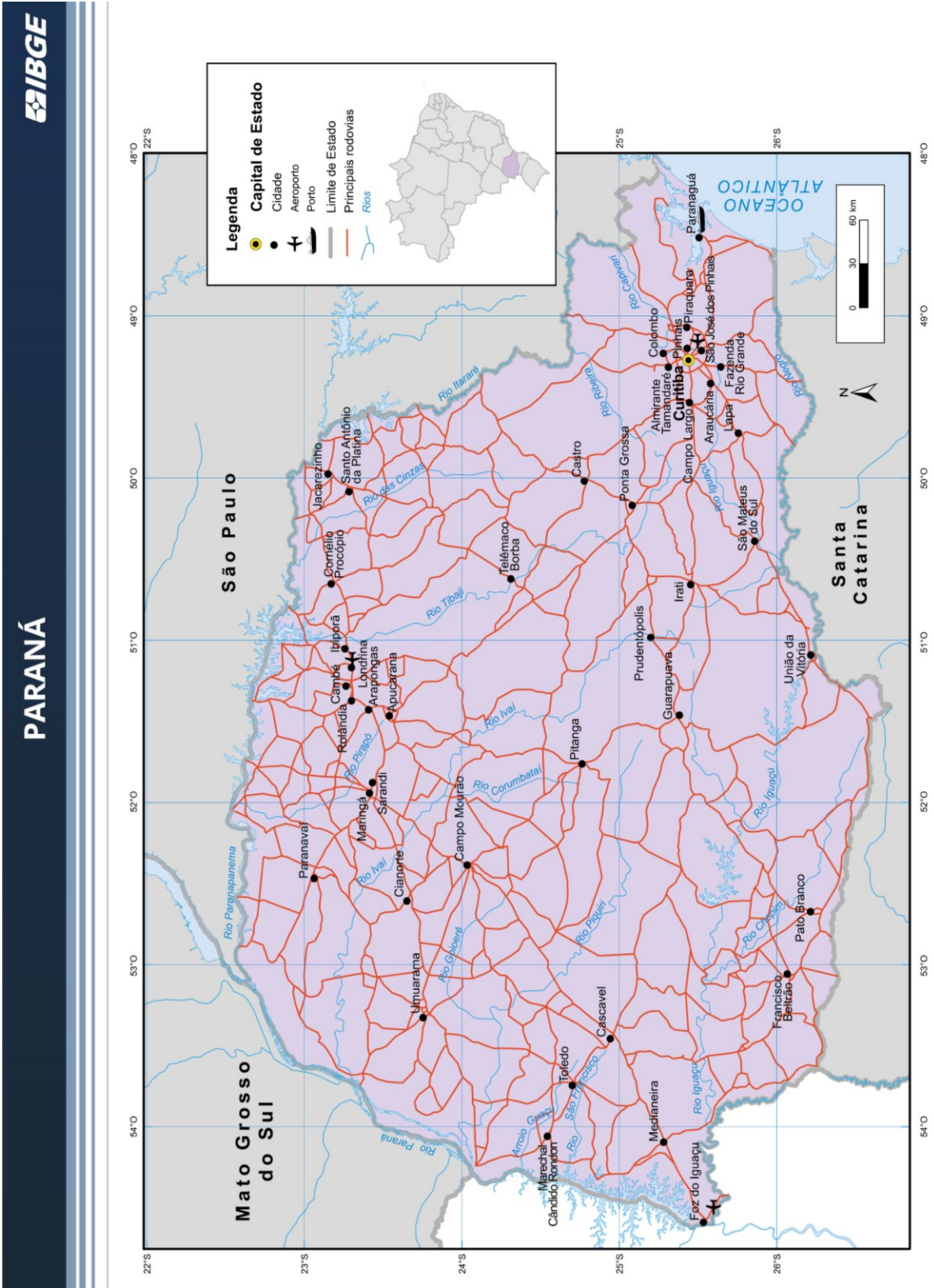
VILLEN, Patrícia. O estigma da ameaça ao emprego pelos periféricos na periferia: crise e imigração no Brasil. **RUA** [online], n. 21, v.1, p. 247-264, 2015c. Disponível em: <http://www.labeurb.unicamp.br/rua/>. Acesso em: 23 maio 2021.

VILLEN, Patrícia. Imigração e racismo na modernização dependente do mercado de trabalho. **Lutas Sociais**, São Paulo, v.19, n. 34, p. 126-142, jan./jun. 2015d.

ZANETTI, Augusto. **O Mercosul: dimensões do processo da integração na América do Sul.** São Paulo: Claridade, 2015.

ZUCHINI, Felipe Augusto Mancuso. Blocos Econômicos e Trabalhadores Migrantes no Brasil: Direitos dos Trabalhadores no Mercado Comum da União Europeia e no Mercosul. *In*: FREITAS JR. *et al.* (org.). **Migração, Trabalho e Direitos Humanos.** São Paulo: LTr Editora, 2017.

APÊNDICE A – MAPA DO ESTADO DO PARANÁ



Fonte: IBGE (2021).